

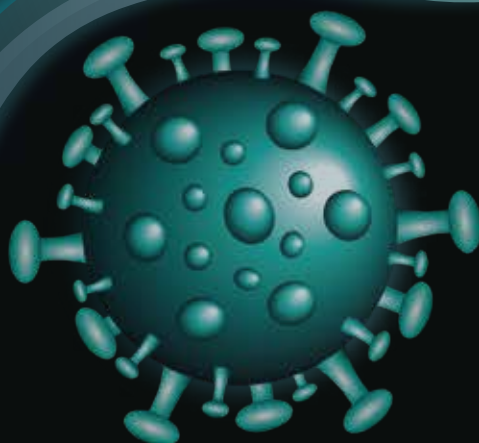


Tribunal Regional Eleitoral
de Pernambuco

ELEIÇÕES 2020
E PANDEMIA:

FORÇA

NA ADVERSIDADE



COORDENAÇÃO:
FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Coordenação
Frederico Ricardo de Almeida Neves

Eleições 2020 e pandemia: força na adversidade

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Recife
2021

© 2021 by Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Permitida a reprodução parcial ou total dos textos, desde que citada a fonte.

1ª edição 2021

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças, Recife/PE

CEP: 52010-904.

presidencia@tre-pe.jus.br

Coordenação: Frederico Ricardo de Almeida Neves

Revisão: Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco

Capa e projeto gráfico: Hugo Lustosa Belfort do Nascimento

E38

Eleições 2020 e pandemia: força na adversidade / Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Escola Judiciária Eleitoral Des. Virgínio Marques Carneiro Leão; coordenador Frederico Ricardo de Almeida Neves – 1.ed. – Recife: EJE – PE , 2021.

368 p.; 16x23 cm.

ISBN n.º 978-65-00-23590-6

1. Direito Eleitoral. 2. Eleições 2020. 3. Pandemia. I. Neves, Frederico Ricardo de Almeida... [et al]

CDD 341.28

(Bibliotecário responsável: Gilvan Ribeiro de Mendonça - CRB 4/843)

Sumário

Prefácio.....	IX
Frederico Ricardo de Almeida Neves	
1. Atos presenciais relacionados à campanha eleitoral 2020 causadores de aglomeração: proibições para preservação da vida em face da Pandemia da Covid-19	11
Carlos Frederico Gonçalves de Moraes e Amanda de Almeida Gomes	
2. O mandado de segurança e o processo eleitoral	17
Edilson Pereira Nobre Júnior	
3. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos	29
Ruy Trezena Patu Júnior	
4. Eleições em Tempos de Pandemia: Da Gripe Espanhola à Covid-19	43
José Alberto de Barros Freitas Filho	
5. Eleições Municipais 2020 em contexto pandêmico: desafio e superação	49
Carlos Gil Rodrigues Filho	
6. Do limão, uma limonada: o TRE-PE e as eleições durante a pandemia da Covid-19	57
Rodrigo Cahu Beltrão	
7. As Eleições de 2020, a Pandemia e o Ministério Público Eleitoral em Pernambuco	65
Wellington Cabral Saraiva	
8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19	77
Márcio Fernando de Aguiar Silva	
9. Vírus. Pandemia. Máscara. Isolamento. Eleições 1918 e 2020	91
Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres	
10. Multa por descumprimento de ordem judicial fundada na Resolução n.º 372/20 do TRE-PE: princípios da proporcionalidade e da razoabilidade	97
Cátia Luciene Laranjeira de Sá	

11. Constitucionalidade da intervenção jurisdicional no combate a ato de propaganda eleitoral que prejudique a saúde ou restrição sanitária	107
Washington Luís Macêdo de Amorim	
12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade e firmeza?.....	115
Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima	
13. A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: segurança e credibilidade nas Eleições de 2020.....	127
Paula Maria Malta Teixeira do Rego	
14. Singularidades da propaganda eleitoral municipal em período pandêmico	137
José Júnior Florentino dos Santos Mendonça, Nildo Nery dos Santos Filho e Virgínia Gondim Dantas	
15. As decisões que fizeram a diferença nas Eleições 2020	147
Orson Santiago Lemos	
16. Logística das Eleições Municipais 2020	161
Maria Teresa de Lima	
17. O dever do cumprimento da missão institucional em meio ao enfrentamento da pandemia – Secretaria de Controle Interno	177
Ruy Rattacaso	
18. O servidor da Justiça Eleitoral cresce na adversidade	185
Antônio Nascimento	
19. Lições aprendidas em um pleito sob pandemia	193
Cícero de Oliveira Barreto	
20. Desafios da Implantação da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição em meio à pandemia	201
Roberta de Azevedo	
21. Desafios da área de Orçamento e Finanças nas Eleições com a Pandemia	207
Robson Costa Rodrigues	
22. Pandemia impulsiona mudanças tecnológicas	217
George Maciel	

23. Prêmio CNJ de Qualidade e Eleições Acessíveis: a consolidação da excelência em gestão sem perder de vista o olhar humano	229
Acácio Leite	
24. Pandemia, eleições, crise, planejamento. O ano em que quase tudo foi notícia.....	237
Saulo Moreira	
25. Segurança: dificuldades superadas nas Eleições Municipais 2020 face às restrições impostas pela pandemia da Covid-19	243
Chusa Ferreira da Silva Júnior	
26. O papel da Corregedoria no enfrentamento das etapas do processo eleitoral em plena pandemia da Covid-19	247
Breno Russell Wanderley	
27. Maior do que a pandemia, a ânsia do bem servir	257
Bruna Coelho Barreto Campello de Lima	
28. Eleições 2020: democracia e superação	265
Bernadette Cavalcanti de Carvalho Lyra	
29. O desafio eleitoral em plena pandemia	271
Bruno de Albuquerque Baptista	
30. Um olhar sobre as Eleições de 2020 em meio à pandemia Covid-19.....	277
Márcio José Alves de Souza	
31. Recife: desafios de uma eleição em plena pandemia.....	287
Leucio Lemos Filho	
32. Propaganda Eleitoral em tempos de Pandemia, pós-verdade e fake news	297
Walber de Moura Agra	
33. Máscaras, álcool gel e urnas eletrônicas - a visão médica	307
Alfredo Pereira Leite de Albuquerque Filho	

ADENDOS

1. Resolução TRE-PE n.º 362, de 17/03/2020: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco.....	312
--	------------

2. Resolução TRE-PE n.º 363, de 01/04/2020: Institui as sessões de julgamento remotas, por meio de videoconferência, no âmbito do TRE-PE, durante o regime de plantão extraordinário implementado para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.	315
3. Resolução TRE-PE n.º 366, de 05/08/2020: Regulamenta o atendimento virtual, pelos magistrados, dos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público Eleitoral e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu <i>jus postulandi</i> , durante o período da pandemia da Covid-19.....	318
4. Resolução TRE-PE n.º 372, de 29/10/2020: Proíbe, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração.	319
5. Resolução TRE-PE n.º 379, de 17/03/2021: Institui, em caráter definitivo, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR – 1º grau).	322
6. Portaria Conjunta n.º 5, de 19/04/2020: Dispõe sobre o atendimento remoto para o requerimento das operações no Cadastro Nacional de Eleitores, no âmbito do estado de Pernambuco, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (causador da Covid-19) e garantir o acesso à Justiça Eleitoral neste período emergencial.	329
7. Portaria Conjunta n.º 6, de 24/04/2020: Prorroga, por prazo indeterminado, a vigência das medidas previstas nas Resoluções n.º 362, de 17 de março de 2020, n.º 363, de 1º de abril de 2020, e Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, deste Tribunal, e restabelece, a partir de 4 de maio de 2020, a contagem dos prazos processuais dos feitos que tramitam em meio eletrônico.	331
8. Portaria Conjunta n.º 7, de 28/04/2020: Dispõe sobre o atendimento remoto, no âmbito do estado de Pernambuco, no período que antecede o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus e garantir o acesso à Justiça Eleitoral neste período emergencial.	332
9. Portaria Conjunta n.º 8, de 30/04/2020: Disciplina a utilização do correio eletrônico (e-mail) e dos aplicativos “WhatsApp” e “Telegram” como meios de comunicação oficial entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral e alistados, eleitores, candidatos e partidos políticos de Pernambuco, durante a vigência do regime de plantão extraordinário decorrente da pandemia da Covid-19.	333
10. Portaria Conjunta n.º 10, de 11/06/2020: Institui, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, como projeto-piloto de adesão voluntária, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição.	335

11. Portaria Conjunta n.º 11, de 11/06/2020: Institui Grupo de Trabalho para planejamento e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.....	338
12. Portaria Conjunta n.º 12, de 14/08/2020: Regulamenta a 1ª fase de retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.	340
13. Portaria Conjunta n.º 13, de 28/08/2020: Regulamenta a segunda fase de retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.....	343
14. Portaria Conjunta n.º 14, de 04/09/2020: Regulamenta a terceira e última fase do cronograma de retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.....	345
15. Orientação Conjunta n.º 1, de 06/11/2020: Orientações sobre a resolução n.º 372/2020	346
16. Orientação Conjunta n.º 2, de 09/11/2020: Orientações sobre o dia da eleição – votação.....	348
17. Orientação Conjunta n.º 3, de 14/11/2020: Orientação sobre o dia da eleição – fiscais e advogados de partidos.....	349
18. Orientação Conjunta n.º 4, de 24/11/2020: Orientações sobre a diplomação	350
19. Portaria n.º 158, de 12/03/2020: Concede regime de teletrabalho, temporário, aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do Covid-19 tenha sido reconhecido (REVOGADA PELA PORTARIA N.º 168/2020).....	351
20. Portaria n.º 168, de 12/03/2020: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).....	351
21. Portaria n.º 208, de 19/03/2020: Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).....	353
22. Portaria n.º 209, de 20/03/2020: Altera a Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).....	354
23. Portaria n.º 232, de 08/04/2020: Dispõe sobre o Plantão Eleitoral Emergencial, no período de 9 a 12 de abril de 2020, decorrente das medidas contra a propagação da Covid-19.....	355
24. Portaria n.º 239, de 09/04/2020: Institui o Gabinete de Gestão da Crise decorrente da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.	356

25. Portaria n.º 250, de 14/04/2020: Altera a Portaria n.º 239, de 9 de abril de 2020, que instituiu o Gabinete de Gestão da Crise decorrente da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.....	357
26. Portaria n.º 1, de 04/01/2021: Recomenda as providências necessárias para que todas as unidades passem a funcionar com o mínimo indispensável de pessoas, devido a Pandemia da Covid-19, na modalidade presencial, mas que permaneçam abertas diariamente e no horário de costume.....	358
27. Portaria n.º 47, de 20/01/2021: Prorroga, até 28 de fevereiro de 2021, as regras estabelecidas na Portaria TRE-PE n.º 1/2021, para funcionamento das Unidades da Secretaria do Tribunal, Cartórios Eleitorais e CAEs.....	359
28. Portaria n.º 78, de 03/02/2021: Institui expediente regular nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro/2021, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.....	360
29. Portaria n.º 144, de 26/02/2021: Implementa medidas adicionais de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.	361
30. Portaria n.º 147, de 1/03/2021: Altera a Portaria n.º 144, de 26 de fevereiro de 2021	363
31. Portaria n.º 215, de 07/04/2021: Institui Grupo de Trabalho para elaboração de plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a partir de maio de 2021.....	364
32. Instrução Normativa n.º 40, de 16/04/2020: Disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a prestação de serviços terceirizados durante o Regime de Plantão Extraordinário, implementado para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.....	365

PREFÁCIO

Este livro surgiu da ideia de se fazer um registro histórico das impressões que ficaram retidas nas mentes daqueles que, no dia a dia, contribuíram com o seu trabalho e, dentro das suas específicas atribuições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, para a organização, a preparação e a realização das Eleições Municipais de 2020 no Estado de Pernambuco, em tempos de pandemia da Covid-19.

O título e o subtítulo: **“Eleições 2020 e Pandemia: Força na Adversidade”**, revelam, em alguma boa medida, o quanto foi difícil o enfrentamento dos obstáculos surgidos ao longo da caminhada. Mas mais: transmitem, igualmente, a coragem e a disposição, o compromisso ético, moral e institucional de todos aqueles que, visando, em exclusivo, os interesses da coletividade, cresceram diante das dificuldades, e, sob a proteção de Deus, alcançaram, com galhardia, os objetivos almejados, entregando aos eleitores pernambucanos todas as garantias para o livre e seguro exercício do direito de votar e escolher os seus representantes.

A obra, como logo se verá, não é vocacionada ao estudo do direito eleitoral. O leitor irá comprazer-se de uma leitura que despertará o seu especial interesse, na medida em que os textos que se seguem registram a força da união de propósitos dos que fazem a Justiça Eleitoral pernambucana - já agora reafirmada como grande instituição da democracia brasileira - e o caminho conducente à superação dos desafios encarados, e à obtenção, pelo segundo ano consecutivo, do Selo Diamante do Conselho Nacional de Justiça.

Pouco mais faço, pois, do que me congratular com os (as) colaboradores (as) deste livro (Magistrados (as), Procurador Regional Eleitoral, Advogados, Assessores (as), Diretor Geral, Secretários (as)), todos nomes qualificados, de

altíssimo porte intelectual, que elevam, para bem alto, o prestígio da Justiça Eleitoral pernambucana no cenário jurídico nacional.

Há, aqui, muito a conhecer dos bastidores dos serviços eleitorais no ano da pandemia da Covid-19.

É chegada a hora de iniciar a leitura.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Desembargador Presidente

1

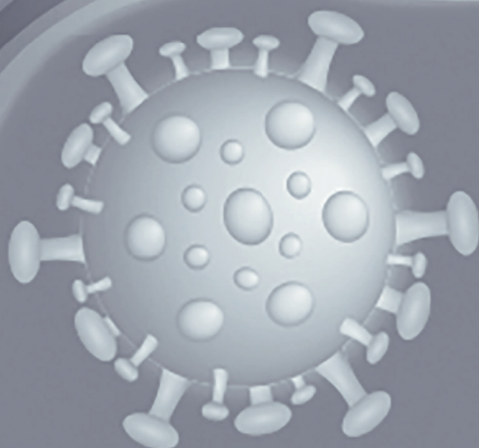
Atos presenciais relacionados à campanha eleitoral 2020 causadores de aglomeração: proibições para preservação da vida em face da Pandemia da Covid-19

Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Desembargador Vice-Presidente e
Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PE

Amanda de Almeida Gomes

Chefe de Gabinete da Vice-Presidência do TRE-PE



Em 2020, o mundo se viu assombrado por um vírus nefasto que, a par de afetar o contexto da população em suas atividades mais corriqueiras, afetou os países em seu contexto mais amplo. Autoridades globais foram incitadas a buscar medidas para o enfrentamento do enérgico contágio decorrente do novo coronavírus.

A Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência do surto do vírus Sars-Cov-2, o que foi seguido pela declaração de pandemia. Ainda, medidas também restaram tomadas pelo Ministério da Saúde no sentido de declaração de emergência em saúde pública de importância nacional e do estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19). Tudo isso culminou na decretação do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, consoante, respectivamente, o Decreto Legislativo n.º 06/20 e o Decreto Legislativo Estadual n.º 48.833/20.

O vírus se alastrou de forma célere e impetuosa, impondo um contingenciamento social que limitou o mais essencial dos direitos fundamentais, a liberdade de ir e vir dos cidadãos.

Estabeleceu-se, dessa forma, um panorama inédito ao pleito eleitoral de 2020, impondo-se à Justiça Eleitoral se reinventar. De fato, a magnitude da pandemia inaugurada pelo novo coronavírus não tinha sido observada nos cenários mais recentes da sociedade. Com isso, era necessário alinhar as regras sanitárias em vigor ao normativo previsto para as eleições vindouras. As regras de higiene de extrema importância para toda coletividade precisaram se harmonizar às regras até então tradicionais das eleições.

Com efeito, ao mesmo tempo em que cada cidadão teve que promover adaptações em seu cotidiano, era igualmente necessário que a Justiça Eleitoral promovesse adequações à sua realidade.

Nesse contexto, o grande desafio para esta Justiça especializada era regulamentar as Eleições 2020, alinhando o cenário atípico experimentado aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito. Dúvidas não existiam quanto à necessidade de prontamente se atender aos protocolos sanitários em vigor. Não obstante, ao mesmo tempo em que era preciso alinhar as normas eleitorais vigentes ao contexto então experimentado, era igual e fundamentalmente necessário atentar aos princípios constitucionais que regem à matéria, notadamente a legalidade.

A dificuldade, então, residia justamente aí. Como equilibrar a regulamentação de um contexto insólito, anormal e inabitual às regras eleitorais criadas em circunstâncias tão distintas? E já adentrando ao tema aqui debatido, indago: como compatibilizar atos de campanha e atos de propaganda eleitoral comumente caracterizadas pelo

1. Atos presenciais relacionados à campanha eleitoral 2020 causadores de aglomeração: proibições para preservação da vida em face da Pandemia da Covid-19 13

corpo a corpo entre candidatos e eleitores e pela presença massiva de apoiadores políticos às normas de distanciamento social?

A Emenda Constitucional n.º 107, publicada em 03 de Julho de 2020, foi a primeira manifestação formal sobre o tema. Referida norma *adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos*. Esse mesmo texto normativo facultou aos partidos políticos realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 1º, §3º, inciso III). Outrossim, previu que os atos de propaganda eleitoral não poderiam ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estivesse fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional (art. 1º, §3º, inciso VI).

Sobre o assunto, a Procuradoria Regional Eleitoral formulou, em 27 de agosto de 2020, consulta direcionada a esta Corte Regional acerca da permissão para realização de atos de pré-campanha e de propaganda eleitoral causadores de aglomeração e, ainda, sobre a necessidade de observância das regras sanitárias.

Inexistia, no momento, vedação legal absoluta sobre a realização externa de propaganda eleitoral e de reuniões partidárias. Da mesma forma, vigia regra clássica acerca dos atos de propaganda eleitoral que trata da impossibilidade de censura prévia dos atos políticos. Certo é que os atos de campanha compõem o processo eleitoral e são essenciais ao debate democrático. Ao mesmo tempo, o momento desafiante impunha a esta Justiça Especializada direcionar o olhar ao coletivo, isto é, à saúde pública de todos os cidadãos/eleitores.

Após ponderar os valores conflitantes, no dia 28 de agosto de 2020 esta Corte deliberou em sessão sobre o assunto e, em resposta à consulta formulada, concluiu no sentido de *permitir os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, distribuição e afixação de adesivos, entre outros), os atos do período conhecido como pré-campanha e a realização das convenções partidárias presenciais desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o limite de pessoas concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido*. Na oportunidade, orientou-se, ainda, os partidos políticos no sentido de realizar as convenções partidárias preferencialmente pelo meio virtual.

De certo, caberiam aos partidos políticos, candidatos e eleitores se reformularem e, esse cenário, sem dúvida, haveria de contar com a presença mais efetiva do mundo virtual e utilização dos mais diversos recursos tecnológicos disponíveis.

A solução, no entanto, ainda impunha outros desafios. Afinal, como assegurar a sua efetividade? As normas em vigor não previam sanções para hipóteses específicas de descumprimento de legislação sanitária. Repise-se que o contexto se revelara inédito até então. Ainda assim, era necessário ressaltar a possibilidade de estabelecer-se um caráter cogente à orientação.

Nessa perspectiva, esta Corte Regional, na mesma deliberação, reforçou que competiria a esta Justiça Especializada, com supedâneo no poder de polícia atribuído aos Juízes Eleitorais, coibir com rigor os atos manifestamente contrários à lei, atentando-se ao caráter coletivo das restrições ora impostas, o que foi objeto de repercussão na mídia jornalística¹.

Inaugurou-se, assim, a orientação regional sobre o tema.

Em que pese a ausência de caráter vinculativo da consulta, ela, sem dúvida, nortearia a ação dos órgãos da Justiça Eleitoral, o que poderia representar fundamento para decisões nas esferas administrativas e judiciais.

Não obstante os esforços envidados, o que se observou foi uma série de desrespeito à orientação adotada. À época, foram massivamente veiculados na imprensa e nas próprias redes sociais, mídias que assustadoramente demonstravam a realização de atos de campanha eleitoral com a presença massiva da população, sem qualquer observância de regras claras acerca do distanciamento social, uso de máscaras e demais cautelas que se exigem em um cenário de pandemia. Ironicamente, o que se via era uma irresponsabilidade grotesca daqueles que pleiteavam acessar cargos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo.

Da mesma forma, enquanto tais atos irresponsáveis iam se proliferando, surgiam notícias de reaceleração do contágio pelo novo coronavírus e da situação preocupante dos leitos de enfermaria e Unidade de Tratamento Intensivo - UTI nas redes pública e privada de saúde.

Este cenário vindicou um novo posicionamento desta Corte Eleitoral, o que culminou, por iniciativa do Presidente Frederico Neves, na edição da Resolução TRE-PE n.º 372/2020, alicerçada pelo Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE da Secretaria de Saúde do Estado. O normativo, publicado em 31 de outubro de 2020, à luz do inciso VI do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional n.º 107/2020, proibiu

1 Link: <https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/08/11968393-tre-proibe-aglomeracao-em-atos-de-campanha-e-pre-campanha-em-pernambuco.html>

os atos de campanha presenciais causadores de aglomeração, independentemente do espaço em que seja realizado (fechado, aberto, semiaberto ou *drive-in*), com o único e claro objetivo de preservar vidas.

Ainda na oportunidade, reafirmou-se a participação dos Juízes Eleitorais, por meio do exercício do poder de polícia, como forma de reprimir os atos de campanha que contrariassem a Resolução que se editava. Destacou-se que a recusa ao descumprimento das medidas judiciais sobre o assunto poderia caracterizar crime de desobediência, além de se ressaltar a possibilidade de imposição de sanção pecuniária aos candidatos, partidos e coligações que violassem os dispositivos da Resolução.

Na ocasião, a medida mais enérgica tomada por este Regional foi massivamente divulgada pela imprensa nacional².

Passado o pleito eleitoral, percebeu-se a imprescindibilidade da regulamentação e a atuação certa e pontual do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Diante da ausência de uma normatização nacional, foi necessário regionalizar a discussão, cabendo a esta Corte priorizar a saúde e a vida da população pernambucana.

À época, em atenção à Resolução, diversos Juízes Eleitorais, em grande parte provocados pelo Ministério Público Eleitoral, proferiram decisões liminares essenciais para a efetividade do normativo. Isso porque, via de regra, as medidas acautelatórias por eles definidas foram acompanhadas da previsão de multa para a hipótese de descumprimento, as conhecidas *astreintes* no mundo jurídico. Dessa forma, redesenhava-se o caráter coercitivo e impositivo da norma, em termos estritamente legais.

As consequências daí advindas ultrapassaram o momento da corrida eleitoral. Sucederam-se diversas representações em razão do descumprimento das medidas, culminando, na maioria das vezes, na aplicação de multas que permanecem sendo discutidas nas respectivas ações e em sede de recursos eleitorais.

Essas iniciativas pioneiras tomadas pelo Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Pernambuco, certamente, contribuíram para a minimização da proliferação

2 Links: 1. <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/eleicoes/2020/noticia/2020/10/29/justica-eleitoral-de-pe-proibe-atos-de-campanha-com-aglomeracoes-por-causa-do-aumento-de-casos-da-Covid-19.ghtml>; 2. <https://www.folhape.com.br/colunistas/folha-politica/tre-pe-proibe-em-todo-o-estado-atos-de-campanha-que-causem-aglomeracao/21325/>; 3. <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2020/10/30/tre-pe-proibe-atos-de-campanha-com-aglomeracao-por-causa-da-Covid-19.html>; 4. <https://www.cbnrecife.com/movimentoeconomico/artigo/tre-pe-proibe-atos-presenciais-de-campanha-que-causem-aglomeracao>; 5. <https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2020/08/11968393-tre-proibe-aglomeracao-em-atos-de-campanha-e-pre-campanha-em-pernambuco.html>; 6. <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2020/10/4885666-tre-pe-proibe-atos-presenciais-da-campanha-eleitoral-em-pernambuco.html>

da mencionada Pandemia da Covid-19, o que resultou em uma ação concreta de integração da função jurisdicional em benefício da população.

REFERÊNCIAS:

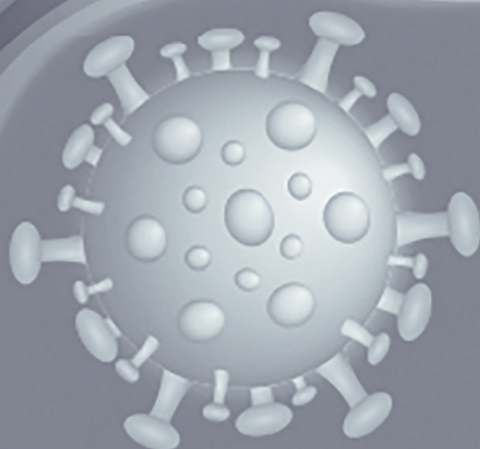
1. Orientação Conjunta TRE-PE n.º 01/2020. Acessível em: https://www.tre-pe.jus.br/imprensa/arquivos/tre-pe-orientacao-conjunta-01-sobre-a-resolucao-372/rybena_pdf?file=https://www.tre-pe.jus.br/imprensa/arquivos/tre-pe-orientacao-conjunta-01-sobre-a-resolucao-372/at_download/file
2. Resolução TRE-PE n.º 372/2020. Acessível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3034&codSt=14&voltar=consultar>.

2

O mandado de segurança e o processo eleitoral

Edilson Pereira Nobre Júnior¹

Desembargador Eleitoral



REAVIVANDO O SIGNIFICADO DE UMA GARANTIA CONSTITUCIONAL

Dando margem à concretização de mais uma boa iniciativa, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral – EJE de Pernambuco, traz a lume a oportunidade da demonstração do elevado grau de maturidade na interpretação e aplicação do direito eleitoral pelos juízes eleitorais pernambucanos, verificado durante o pleito realizado no ano passado, a ser realçado pela singularidade da organização de um pleito eleitoral num quadro fático envolto numa crise sanitária de escala mundial.

Aceito o repto, resolvi enveredar pelo tratamento de um tema que, por ocasião do julgamento dos recursos eleitorais, impressionou-me no contexto do sistema jurídico pátrio e sobre o qual tenho a convicção que, diante da conjuntura atual, legislativa e pretoriana, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco enveredou por uma solução mais adequada.

Trata-se do exame da admissibilidade do emprego do mandado de segurança com vistas à impugnação de decisões judiciais, proferidas durante o transcurso da campanha eleitoral e em razão dos embates levados a cabo pelos candidatos, a pretexto do exercício da propaganda eleitoral.

Vê-se, de logo, que não se pretende analisar o instituto diante de todas as suas potencialidades no âmbito eleitoral, dentre as quais a Constituição Federal de 1988, numa inovação alvissareira, agregou a modalidade coletiva, a ser impetrada por partidos políticos que possuam representação no Congresso Nacional¹. A pretensão, singela, mas não desprovida de relevo, circunscreve-se às discussões em torno de medidas judiciais tomadas no curso das representações previstas no art. 96 da Lei n.º 9.504/1997.

O mandado de segurança – é consabido – configura uma garantia constitucional direcionada à impugnação dos atos do Poder Público, ou de particulares no exercício de competência estatal delegada. A sua instituição recua à Constituição de 16 de julho de 1934 (art. 112, n.º 332), tendo como *raison d'être* a de suprir lacuna de nosso sistema jurídico de controle jurisdicional quanto à previsão de um mecanismo de pronta reação contra atos ilegais³.

3 Notas sobre as origens do mandado de segurança, bem como sobre a evolução deste, constam de escrito anterior do autor (Mandado de segurança coletivo e partidos políticos. Cuestiones Constitucionales – Revista Mexicana de Derecho Constitucional, n. 16, janeiro/junho de 2007. Disponível em: www.revistas.juridicas.unam.mx). Tais aspectos são desenvolvidos no Tópico I. Da mesma maneira, digno de leitura sobre os antecedentes e o desenvolvimento da garantia a exposição de Francisco Cavalcanti (O novo regime jurídico do mandado de segurança: comentários à Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009. São Paulo: MP Editora, 2009, p. 11-28).¹

Isso em virtude da inviabilidade, a partir da promulgação da Emenda Constitucional n.º 3, de 03 de setembro de 1926, à Constituição de 24 de fevereiro de 1891, do emprego do *habeas corpus*⁴, o qual até então supria os riscos da impossibilidade de suspensão da postura impugnada constante do procedimento da ação sumária especial disciplinada pelo art. 13, §7º, da Lei n.º 221, de 20 de novembro de 1894, diploma legal responsável por complementar a organização da Justiça Federal, iniciada com o Decreto n.º 848, de 11 de outubro de 1890⁵.

À vista disso, Seabra Fagundes⁶ apontou, dissecando-as em seguida, as três características básicas do mandado de segurança, sendo a primeira delas concernente às situações jurídicas a cujo amparo se destina, quais sejam, as que envolvessem direito certo e incontestável (direito líquido e certo, a partir do art. 141, §24º, da Constituição de 1946), onde os fatos sobre os quais se funda o direito invocado pelo impetrante devem ser provados à evidência, de forma pré-constituída, dispensando-se o recurso à dilação probatória⁷.

Em segundo lugar, vem aquela que diz respeito à forma pela qual atua a garantia constitucional, no sentido de proteger o direito líquido e certo, assegurando o exercício deste e não a sua reparação econômica. O acatamento do pedido há de ser eficiente para assegurar ao administrado uma prestação infungível perante a Administração⁸.

Dos traços acima delineados, emerge a rapidez do procedimento do *writ* constitucional. De fato, voltando-se à proteção de situações fáticas cuja juridicidade é evidente, bem como diante da circunstância de que a utilidade buscada há de se satisfazer de maneira específica, “o mandado de segurança, por isso mesmo, se processa segundo um rito célere, escoimado das formalidades peculiares às ações em geral”⁹, de sorte que a exigência de rapidez faz com que se ative “o controle do Judiciário, sem que se consume, de modo irremediável, a lesão do direito”¹⁰.

4 “Art. 72 (...) § 22. Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia por meio de prisão ou constrangimento illegal em sua liberdade de locomoção”.

5 “Art. 13. (...) §7º A requerimento do autor, a autoridade administrativa que expediu o acto ou medida em questão suspenderá a sua execução, si a isso não se oppuzerem razões de ordem pública”.

6 O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 288-313. A primeira edição recua ao ano de 1941.

7 A definição do que deva ser considerado direito líquido e certo, na atualidade, usufrui de uniformidade na jurisprudência, conforme se tem na dição da Súmula 625 – STF: “Controvérsia sobre matéria de direito não impede concessão de mandado de segurança”.

8 Essa característica foi relativizada a partir do art. 1º, §3º, da Lei n.º 5.021/66, cujos termos foram ratificados pelo art. 14, §4º, da Lei n.º 12.016/2009.

9 Loc. cit., p. 304-305.

10 Loc. cit., p. 306.

Por isso, a estrutura procedimental do mandado de segurança, salvo período no qual se adotou o Código de Processo Civil de 1939, foi alvo de uma legal disciplina específica, de que é exemplo atual a Lei 12.016/2009¹¹.

É de ser acrescida mais uma singularidade. Consiste na circunstância de que a utilização do mandado de segurança se volta à impugnação de ato de autoridade, pressupondo, assim, a atuação apontada como ilegal de agente público, servidor ou não, que há de possuir competência para decidir sobre determinada matéria, salvo na hipótese de excesso de poder¹².

O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL: O ESTADO DA ARTE DA QUESTÃO.

Aspecto sobre cuja admissibilidade se verteram Amazonas de tintas em controvérsias foi o da impetração dirigida ao questionamento da propositura de mandados de segurança contra ato judicial, proferidos no exercício de sua competência típica e não em face de função administrativa exercitada pelos tribunais¹³.

Isso porventura se explique diante da omissão tanto da Lei n.º 191/1936 quanto do Código de Processo Civil de 1939 (arts. 319 a 331), ao se reportar sobre tal possibilidade. Ao instante da vigência de tais diplomas, a jurisprudência veio a se pronunciar, inicialmente, pela impossibilidade de ajuizamento de mandado de segurança se a decisão judicial desafiava recurso ordinário. Foi o caso do Agravo de Instrumento 12.689¹⁴. Porém, a indefinição decorrente da ausência de uma disciplina legal fez, igualmente, que fossem adotadas exceções à regra, consistentes

11 Prova disso é que a Constituição de 1934, atenta à ausência inicial de disciplina legal do instituto, determinou que fosse aplicado o rito do habeas corpus, vindo depois sua regulamentação pela Lei n.º 191, de 16 de janeiro de 1936 e, posteriormente, também pela Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

12 Oportuno, assim, o art. 6º, §3º, da Lei n.º 12.016/2009, ao considerar como autoridade coatora aquela que praticou ou determinou fosse praticado o ato impugnado. Daí que comportará a impetração quando o agente, mesmo não possuindo competência para tanto, proferir a decisão contra a qual se insurge o particular.

13 Desde logo, afigura-se importante se perceber que que não será aqui examinada a impetração voltada ao ataque das sentenças transitadas em julgado, aspecto que já não desperta maiores atenções a partir da Súmula 268 – STF, secundada pelo art. 5º, III, da Lei n.º 12.016/2009. O exame terá como objetivo a análise dos pleitos de segurança voltados às decisões proferidas nas representações eleitorais em curso.

14 STF, Segunda Turma, unânime, rel. Min. Lafayette de Andrade, julgamento em 12-05-46.

nas situações onde houvesse usurpação de competência do Pretório Excelso¹⁵ ou quando verificada a aberrante ilegalidade do ato¹⁶.

Promulgada a Lei n.º 1.533/1951, procurou-se ofertar solução ao problema, havendo o seu art. 5º, II, afastada a possibilidade de impugnação de atos judiciais quando se cuidasse “de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção”. Em seguida, a matéria restou pretensamente uniformizada pela Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal, ao assentar: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção”.

Em se analisando os vários precedentes que originaram a elaboração do excerto sumular, verifica-se que aqueles entenderam por ratificar a leitura, na sua literalidade, do art. 5º, II, da Lei n.º 1.533/1951, salvo o RE 48.357¹⁷, no qual o relator, Min. Vítor Nunes Leal, no voto-condutor do acórdão, assentou a possibilidade de poder o interessado se valer do mandado de segurança quando fosse hipótese de se prevenir dano irreparável ou quando verificado vício de competência da autoridade judiciária.

Posteriormente, durante a vigência do Código de Processo Civil de 1973, conferiu-se ajuste ao entendimento. Assim, a jurisprudência passou a entender pela admissibilidade da impetração quando o ato judicial, a despeito de recorrível, desafiasse inconformismo que não possuísse efeito suspensivo¹⁸. Exigia-se ainda que o recurso fosse interposto, para que não se verificasse a preclusão, bem como pudesse se cogitar, na situação fática, da probabilidade de dano irreparável.

A prática, então, era a da coexistência da interposição do recurso cabível, quase sempre o agravo de instrumento, com a impetração do mandado de segurança, o que, na prática, veio a ser sensivelmente amenizado pela Lei n.º 9.139/1995, a qual, alterando a codificação processual pretérita, previu a possibilidade de vir o relator conferir efeito suspensivo àquela modalidade recursal.

Nesse panorama, no qual perdeu importância o emprego do mandado de segurança para a impugnação de decisões judiciais, até porque pacificada sua inadmissibilidade frente às sentenças transitadas em julgado (Súmula 268 – STF),

15 MS 733 (STF, Pleno, maioria, rel. Min. Ribeiro da Costa, julgamento em 29-08-45). O acórdão, em sua íntegra, foi publicado na Revista Forense 105/498. Na realidade, a admissibilidade do mandamus foi sustentada pelo voto-vencido do Min. Castro Nunes, ao defender que, em casos onde há invasão à competência do Supremo Tribunal Federal, a impetração deveria ser aceita, a qual seria um remédio pronto para a avocação do feito.

16 MS 744 (STF, Pleno, rel. Min. Goulart de Oliveira, julgamento em 22-05-46) e o RE 9956 (STF, Primeira Turma, maioria, rel. Min. Ribeiro da Costa, julgamento em 09-09-46).

17 Segunda Turma, unânime, DJU de 20-09-62.

18 STJ, Segunda Turma, RESP 1507, unânime, rel. Min. Carlos Velloso, DJU de 12-02-90.

veio a lume a elaboração da Lei n.º 12.016/2009. Este diploma, ao se ocupar da matéria, dispôs: “Art. 5º Não se concederá mandado de segurança quando se tratar: (...) II - de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo”.

A inovação que trouxe o atual regramento do mandado de segurança, na percepção de Leonardo Cunha¹⁹, soluciona o problema com objetividade. O relevante, segundo o autor, para que se possa afastar o emprego do *writ*, não é a mera previsão legal de um recurso a ser interposto, mas sim se este contém ou não aptidão para combater, com eficiência, o gravame que a parte aduz ter suportado com a decisão judicial. É certo também que, em não sendo esta recorrível, há igualmente ensejo à impetração²⁰.

É de se ver, com clareza, que são duas as situações nas quais é possível a impugnação, via mandado de segurança, de decisão judicial, atendidos os requisitos legais e constitucionais inerentes à garantia jurisdicional. São elas a hipótese de se cuidar de uma decisão irrekorível e com relação à qual, embora cabível a interposição de recurso, este não ser eficaz para salvaguardar o impetrante diante dos prejuízos decorrentes do decisório, por lhe faltar o dom de suspender a sua exequibilidade.

Não se cogita mais de se cuidar de um ato teratológico. Na realidade, tal requisito, desde a Lei n.º 1.533/1951, já perdeu o sentido, conforme se pode extrair da *ratio decidendi* dos julgados que informaram a elaboração da Súmula 267 – STF.

É certo que, na atualidade, os arestos ainda persistem em mencionar, seja na elaboração de suas ementas, ou na motivação dos seus votos, a exigência da manifesta ilegalidade ou da teratologia da decisão questionada²¹. No entanto, penso que tal deriva mais de uma forma equivocada – e mecanizada – da operação com

19 A fazenda pública em juízo. 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 554.

20 Preciso, sob o prisma lógico, o remate esgrimido pelo autor: “O disposto no art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 deve ser lido da seguinte forma: não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso que possa conferir, adequadamente e com eficiência, solução à pretensão recursal. Se, concretamente, o recurso é insuficiente para atender ao pedido do recorrente, abre-se a via do mandado de segurança. Se, porém, o ato judicial for irrekorível, é possível valer-se do mandado de segurança, se houver ilegalidade ou abusividade” (loc. cit., p. 554).

21 Eis, à guisa de exemplo, a seguinte ementa: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PASSÍVEL DE RECURSO PRÓPRIO. A IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL SOMENTE É POSSÍVEL QUANDO SE IDENTIFICAR MANIFESTA ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA NA DECISÃO. AGRAVO REGIMENTAL DO PARTICULAR A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Mandado de Segurança não é sucedâneo de recurso, revelando-se imprópria a sua impetração contra decisão judicial passível de impugnação prevista em lei, nos termos da Súmula 267/STF. 2. Mesmo nas hipóteses em que impetrado contra decisão judicial sujeita a recurso sem efeito suspensivo, o Mandado de Segurança não dispensa a parte impetrante de interpor o recurso próprio, no prazo legal. 3. Agravo Regimental do Particular a que se nega provimento” (STJ, Primeira Turma, unânime, AROMS 47871, rel. Min. Napoleão Nunes Maia, DJe de 19-12-2018).

os precedentes, somada a uma massiva elaboração de julgamentos, onde há a incorporação acrítica de ementas de acórdãos versando matéria semelhante²².

Isso não pode conduzir a que a jurisprudência, ainda que no afã de aperfeiçoar um instituto, afaste as suas balizas legais ou exija condições que não mais subsistem na moldagem que daquele fez o legislador.

O MANDADO DE SEGURANÇA NO PROCESSO ELEITORAL, EM ESPECIAL QUANTO ÀS REPRESENTAÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI N.º 9.504/1997.

É indiscutível que as campanhas eleitorais, principalmente em face das inovações tecnológicas, ganham uma face inteiramente nova, revolucionária até. A Lei n.º 9.504/1997, assiduamente alterada para o fim de tentar acompanhar a mudança nos fatos, insere-se num universo de elevada complexidade, regulando, dentre outros aspectos, as pesquisas e as enquetes eleitorais (arts. 33 a 35 – A), a propaganda eleitoral em geral, mediante a afixação de *outdoors*, na imprensa, na *internet*, o direito de resposta e as condutas vedadas aos agentes públicos. Envolve, na atualidade, não somente uma fiscalização sobre a atuação de jornais e de emissoras de rádio e televisão, mas das redes sociais, nas suas diversas e cada vez mais surpreendentes manifestações.

No essencial, tem-se o controle de um direito fundamental, consistente nas liberdades de expressão e de comunicação, as quais, se não são ilimitadas, somente podem ser restringidas de uma forma razoável e proporcional.

Com o propósito de coibir o descumprimento de tais normas, bem como o abuso no exercício nas liberdades acima mencionadas, visando evitar o desequilíbrio entre os candidatos, a Lei n.º 9.504/1997, no seu art. 96, sistematiza processo célere para o processo e julgamento de representações ajuizadas por partido político, coligação ou candidato, ou ainda pelo Ministério Público²³.

No âmbito de tal processo – onde a urgência muitas vezes lhe é ínsita – há a prolação de decisões que implicam restrições aos direitos dos sujeitos eleitorais,

22 Não por outro motivo que, recentemente, temos insistido que a aplicação de precedentes não pode ser feita numa velocidade que desconheça, principalmente, os fatos em torno dos quais gravitou o litígio, o arcabouço legislativo da época, bem como os fundamentos desenvolvidos pelas partes e julgadores. Do contrário, ter-se-á uma atividade de mera cópia de ementas, insegura para legar a estabilidade e a certeza jurídica a que se propõe a jurisprudência.

23 No que concerne ao pleito realizado em 2020, o art. 96 da Lei n.º 9.504/97 teve a sua execução facilitada pela regulamentação constante da Resolução n.º 23.608/2019, cujo art. 3º, parágrafo único, seguindo a jurisprudência dominante, conferiu legitimidade ao Ministério Público para propor representações.

ora impondo um dever de abstenção (tutela inibitória), ora uma obrigação de aceitar (direito de resposta), ou ainda a perda de um direito (supressão do tempo de propaganda no rádio ou na televisão), dentre algumas situações.

Há, assim, para a parte que pretenda se insurgir contra a decisão judicial, quase sempre um risco de perecimento do direito ou da faculdade jurídica, caso não seja possível uma resistência, pronta e expedita. Por exemplo, a decisão em sede liminar de suspensão de divulgação de pesquisa, nos termos do art. 16, §1º, da Resolução n.º 23.610/2019, é sempre capaz de ensejar uma urgência inultrapassável, principalmente quando exarada às proximidades do encerramento da campanha.

A despeito da exiguidade dos prazos para a realização das diversas fases procedimentais, muitas vezes, pelos mais diversos fatores, o trâmite dos pedidos, incluído o julgamento dos recursos, não chega a ser satisfatório.

Sob outra ótica, a legislação eleitoral nos seus aspectos processuais gerais se encontra defasada. Prova disso o Código Eleitoral, elaborado para atender a uma realidade diversa, ultrapassada, consagra a regra seguinte: Art. 257. “Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo”.

E, como se não bastasse, o art. 96 da Lei n.º 9.504/1997 não contempla, no ritual da representação, a possibilidade de interposição de recurso contra decisão interlocutória. A omissão é esclarecida e ratificada pelo art. 22 da Resolução n.º 23.608/2019, a prever recurso unicamente em face de sentença.

Diante desse cenário, remanesce às partes, apenas e tão somente, o acesso ao mandado de segurança, por a hipótese se amoldar, com precisão, ao texto e ao escopo do art. 5º, II, da Lei n.º 12.016/2009. É assim porque inexistente recurso que possa, duma forma eficaz, evitar o prejuízo causado àquele contra o qual foi proferida a decisão.

Porém, o Tribunal Superior Eleitoral, examinando a matéria, cristalizou orientação em sua Súmula 22, a dizer: “Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial recorrível, salvo situações de teratologia ou manifestamente ilegais”. O interessante é que tal decorreu de deliberação no PA 32345, proferida em 15 de maio de 2016, ou seja, em plena vigência da disciplina traçada pela Lei n.º 12.016/2009²⁴.

24 Referida súmula tem sido de aplicação recentíssima, conforme se vê no Agravo Regimental em Mandado de Segurança 060025118 – GO (unânime, rel. Min. Tarcísio Vieira de Carvalho, DJe de 18-12-2019) e no MS 060199563 – SE (unânime, rel. Min. Sérgio Banhos).

Sem embargo do papel institucional de dito órgão na interpretação do direito eleitoral, essa não se afigura a melhor solução para as situações relacionadas às decisões proferidas durante o transcurso do processo eleitoral²⁵.

Inicialmente, é de se notar que o Tribunal Superior Eleitoral formulou disciplina diversa da prevista pelo legislador, restringindo o campo de abrangência de uma garantia constitucional. A limitação desta, ademais de poder constar da própria norma constitucional, apenas poderá ser efetuada pela lei e, mesmo assim, dentro de limites razoáveis. Tanto é assim que, se editada lei restringindo o writ no campo eleitoral, seria preciso que o legislador assegurasse outro meio hábil para a tutela do jurisdicionado, como, por exemplo, a previsão de efeito suspensivo ao recurso cabível.

Noutro passo, o critério restritivo que embasou a formulação jurisprudencial está inteiramente dissociado do instituto do mandado de segurança, desde quando este passou a disciplinar a matéria pela Lei n.º 1.533/1951, somente fazendo sentido à época da Lei n.º 191/1936 e do Código de Processo Civil de 1939. Comprovação invencível resulta – como já salientado – dos precedentes que informaram a Súmula 267 – STF.

Além do que o critério eleito se revela substancialmente inadequado, à medida que conduz a uma mescla entre a admissibilidade do pedido e o exame do seu mérito, o qual pressupõe para o seu exame o contraditório e, de conseguinte, o conhecimento do pedido²⁶. Isso sem contar que tal ponto de vista pode ser um passaporte ao reino da insegurança jurídica, considerada a enorme margem atribuída ao voluntarismo do

25 Verificando, por injunção da força dos fatos, a impossibilidade de se evitar prejuízo ao direito das partes, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco admitiu o cabimento do mandado de segurança, à míngua de outro meio eficiente para que a parte prejudicada pudesse afastar os efeitos imediatos de decisões judiciais. Embora por maioria, foram vários os arestos (MS 060049954, rel. Des. Ruy Trezena Patu; MS 060066841, rel. Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes; MS 060069439, rel. Des. Edilson Pereira Nobre Júnior), todos publicados em sessão. Chegou-se até mesmo a aprovar orientação jurisprudencial, em atenção especialmente às impetrações contra decisões interlocutórias, a qual é representada pelo Enunciado n.º 17: “Cabe mandado de segurança contra decisão interlocutória irrecorrível”.

26 Sensato, Victor Nunes Leal assim se manifestou sobre o ponto: “Em segundo lugar, a exceção aberta para os casos escandalosos, em que a ilegalidade seja patente, só serve para confundir dois problemas que devem ser tratados à parte, se quisermos construir uma doutrina científica do mandado de segurança: o problema do cabimento e o problema do mérito” (Algumas questões pertinentes ao mandado de segurança. Revista de Direito Administrativo, vol. 11, p. 92, janeiro/março de 1948). Um pouco mais à frente, reforça: “Observação idêntica, mas que autorizou a tirar conclusão contrária, a saber, favorável ao cabimento amplo do mandado, foi feita pelo Desembargador Paulo Colombo, de São Paulo: “para verificar-se se o pedido encerra um desses casos (violação evidente da lei), necessário é conhecê-lo. Nem é preciso invocar citações: salta aos olhos que a exceção dos casos bradantes confunde o mérito com o cabimento, pois só se conclui que cabe o mandado depois de se verificar que ele deve ser julgado procedente para corrigir a ilegalidade manifesta do ato impugnado” (loc. cit., p. 92).

magistrado a quem tocará o conhecimento do mandado de segurança, no sentido de vislumbrar ou não a manifesta ilegalidade.

Desse modo, e à consideração da força persuasiva dos precedentes do Tribunal Eleitoral, é preciso que seja reformulado tal entendimento²⁷ ou que venha o legislador, se a tendência deve ser a densa excepcionalidade do mandado de segurança na seara eleitoral, prever recurso contra as decisões que concederem tutela de urgência nas representações do art. 96 da Lei n.º 9.504/1997 e ainda amenizar, no particular, a regra da vedação do efeito suspensivo aos recursos eleitorais. Adotada esta última providência, porventura se reduziria a carga de trabalho nas secretarias dos tribunais, uma vez o mandado de segurança, apesar de se destacar pela celeridade de seu rito, envolve a prática de atos processuais e cartorários numa maior medida do que o trânsito do pedido de efeito suspensivo.

SÍNTESE CONCLUSIVA.

Ao cabo e ao resto desta exposição, que não teve uma pretensão exauriente sobre o tema versado, é de se traçar um breve resumo das ideias articuladas, a saber:

a. o mandado de segurança, mecanismo constitucionalmente idealizado para propiciar a pronta resistência contra ato ilegal do Poder Público, tem o seu cabimento assegurado pelo art. 5º, II, da Lei n.º 12.016/2009, à impugnação de decisões no curso de processos judiciais, bastando que estas sejam irrecorríveis ou que, em sendo impugnáveis pela via recursal, o recurso cabível não se mostre eficiente para evitar os prejuízos que poderão afetar o impetrante;

b. por isso, exigir-se que somente seja possível o cabimento do writ quando presente teratologia ou ilegalidade manifesta na decisão questionada, demais de enveredar por critério não previsto legalmente, traduz restrição não apropriada à essência daquele;

c. esse ponto de vista ganha importância quando se consideram as múltiplas – e cada vez mais assíduas – situações de perecimento de direito no âmbito das contendas jurídico-eleitorais, atualmente vivenciadas diante da complexidade com que vêm se revestindo as campanhas para os pleitos eletivos.

27 O próprio Tribunal Superior Eleitoral parece haver percebido os inconvenientes da Súmula 22, tanto que a Resolução n.º 23.608/2019, nas suas disposições finais, prescreve: “Art. 54. A competência para o processamento e julgamento das representações previstas no Capítulo II não exclui o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral e as enquetes, que será exercido pelos juízes eleitorais, pelos membros dos tribunais eleitorais e pelos juízes auxiliares designados. (...) § 3º O mandado de segurança é a via jurisdicional cabível contra atos comissivos e omissivos praticados pelo juiz eleitoral no exercício do poder de polícia”.

d. talvez ressaia adequado, para se afastar os inconvenientes que essa questão processual vem acarretando repetidamente, proceder-se a uma alteração legislativa, no propósito de conceber recurso das decisões que resolverem tutela de urgência nas representações do art. 96 da Lei n.º 9.504/1997, bem assim de quebrantar o rigorismo da proibição de eficácia suspensiva aos recursos eleitorais.

Eis, pois, o nosso pensar, desenvolvido mais com o propósito de lançar um contributo para o estudo do tema do que para satisfazer a uma pretensão de infalibilidade.

Entretanto, inegavelmente o texto tem o mérito de evidenciar, mais uma vez, que os problemas do presente são resolvidos, numa grande medida, pelos atuais intérpretes à luz dos ensinamentos que se tornaram clássicos.

REFERÊNCIAS

CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. **O novo regime jurídico do mandado de segurança: comentários à Lei n. 12.016, de 07 de agosto de 2009.** São Paulo: MP Editora, 2009.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A fazenda pública em juízo.** 18ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FAGUNDES, Miguel Seabra. **O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário.** 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

LEAL, Vítor Nunes. **Algumas questões pertinentes ao mandado de segurança.** Revista de Direito Administrativo, vol. 11, p. 92, janeiro/março de 1948

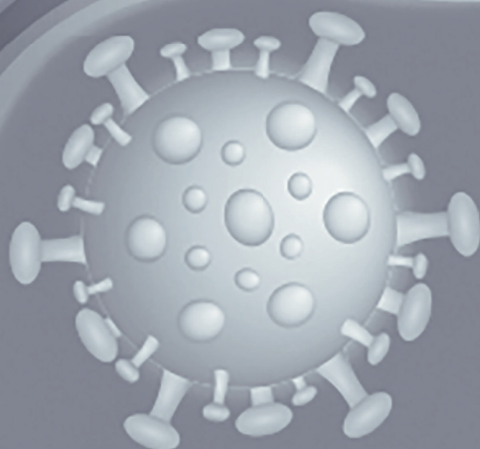
NOBRE JÚNIOR, Edilson Pereira. **Mandado de segurança coletivo e partidos políticos.** Cuestiones Constitucionales – Revista Mexicana de Derecho Constitucional, n. 16, janeiro/junho de 2007. Disponível em: www.revistas.juridicas.unam.mx.

3

A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos

Ruy Trezena Patu Júnior

Membro do Pleno do TRE-PE e Diretor da Escola Judiciária
Eleitoral de Pernambuco no ano das Eleições Municipais
2020



4. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos 29

A ESCOLA

No mês de março de 2020, mais precisamente no dia 13, uma sexta-feira, seria realizado o primeiro evento da Escola Judiciária Eleitoral de Pernambuco naquele exercício, bem como o primeiro evento sob a minha gestão e a do Dr. José Alberto de Barros Freitas Filho, como Diretor e Vice-Diretor da EJE-PE. Tratava-se do **Simpósio Mulher e Política**, momento em que haveria também a entrega do **Prêmio Mulheres que Fazem a Diferença**, todos previstos em Resolução do Tribunal, que deveriam ocorrer a cada ano, sempre no referido mês.

Pois bem, passado o Carnaval daquele ano, chegavam notícias dos primeiros casos de contaminação pelo Coronavírus em Recife, até então, algo de inimaginável proporção. Porém, já no início do mês de março, os sinais da pandemia começavam a aparecer e, com isso, na quinta-feira, dia 12, véspera do nosso Simpósio, a Presidência do Tribunal decidiu cancelar todo e qualquer evento presencial nas dependências do Regional, inclusive, instituindo o trabalho remoto para resguardar a saúde dos servidores e do público.

Começávamos a conviver com essa nova realidade. A Escola, que até então prezava por eventos presenciais, com poucas incursões em capacitações na modalidade EAD - Ensino à distância, precisava se reinventar para cumprir suas atividades, com foco na preparação de magistrados e servidores em face da realização das eleições municipais daquele ano.

Com quadro de servidores bastante reduzido, inclusive com duas aposentadorias nesse período, a Escola, que tem por marca uma atuação firme na difusão do conhecimento, seja ela a institucional, corporizada no quadro de servidores, demais colaboradores e autoridades que integram este Regional, como na sociedade civil por meio de ações educativas alicerçadas na cidadania, na história e na memória institucional, viu-se obrigada a realizar seus eventos por meio das redes sociais, *software* de cursos a distância e aplicativos de reuniões virtuais, que a partir daquele momento seriam nossas salas de aula.

Neste capítulo, estão compiladas em linhas gerais as principais ações que desenvolvemos mediante as assistências da Escola, que são a Assistência de Estudos Eleitorais - ASEEL, a Assistência de Biblioteca, Edição e Memória - ASBEM e a Assistência de Programas Institucionais - ASPIN, e esperamos, assim, contribuir com o relato dessas experiências, proporcionando maior divulgação das nossas realizações.

A Escola tem a seguinte composição: Diretoria, Vice-diretoria, Coordenadoria e as três Assistências já descritas anteriormente. Nesse período aqui descrito, eu

estava ocupando a função de Diretor, tendo como Vice-Diretor o Desembargador Eleitoral José Alberto de Barros Freitas Filho. A Coordenadoria conta com dois servidores, atualmente o Coordenador Eduardo Sérgio Japiassú Correia Lima e uma servidora assistente, Giovanna de Aguiar Dalla-Riva. Passamos agora a descrever, por Assistência, nossas realizações:

ASSISTÊNCIA DE ESTUDOS ELEITORAIS – ASEEL

Composta por apenas um servidor, Hugo Lustosa Belfort do Nascimento, chefe da Assistência, é responsável por promover cursos e eventos na área do Direito Eleitoral e afins, tendo como público-alvo, magistrados, servidores e demais interessados. Em anos eleitorais há uma maior atenção em cursos preparatórios para as eleições. Nesse período, foi necessário transformar capacitações presenciais em cursos a distância e eventos acadêmicos em *lives* transmitidas pelo *Instagram*, em perfil criado exclusivamente para isso.

Cursos para Magistrados e Servidores:

Para a realização dos cursos, o servidor se capacitou na plataforma de educação *on-line* (Moodle) e, em parceria com as Escolas Judiciárias Eleitorais de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Paraná e a do Tribunal Superior Eleitoral, foi possível oferecer aos magistrados e servidores os seguintes cursos:

- Sistema de Registro de Candidatura - CAND e Sistema PJE (187 inscritos);
- Propaganda Eleitoral (180 inscritos);
- Registro de Candidatura Módulo Magistrados (117 inscritos);
- Registro de Candidatura Módulo I – Servidores (262 inscritos);
- Registro de Candidatura Módulo II – Servidores (183 inscritos);
- Registro de Candidatura Módulo II – Secretaria Judiciária Remota (33 inscritos) e, finalmente, já em 2021, período pós-eleitoral;
- Curso Crimes Comuns Conexos a Crimes Eleitorais e Procedimentos Correlatos (36 inscritos), este último, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral de Minas Gerais.

4. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos 31

Eventos Acadêmicos:

Eventos voltados para as eleições, desses podemos destacar as 18 *lives* realizadas pelo *Instagram*, no canal @ejepeeicoes2020, com o tema **Eleições 2020 em Debate**, quando contamos com a presença de ilustres convidados, dentre eles o Ministro do TSE Henrique Neves (2008 a 2017); o advogado eleitoralista Walber Agra; o Conselheiro do TCE/PE, Carlos Neves; Dr. Alexandre Pimentel, ex-Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco e Dr. Delmiro Campos, ex-Desembargador Eleitoral. Os temas apresentados foram os seguintes:

Calendário eleitoral	Abuso de poder em suas várias modalidades
Condutas vedadas nas Eleições 2020	SPCE 2020: aspectos normativos e principais funcionalidades
Abuso de poder econômico e abuso de poder político	Inserção da mulher na política no cenário da subrepresentação e os desafios eleitorais em tempos de pandemia
Propaganda eleitoral	Eleições 2020: qual o novo normal eleitoral?
A responsabilidade pela divulgação de notícias falsas na eleição	Propaganda eleitoral na internet e <i>fake news</i>
Início do prazo para arrecadação de recursos por financiamento coletivo	Prestação de contas de campanha: mecanismos de fiscalização da Justiça Eleitoral
Constitucionalidade da prorrogação de mandatos	Segurança e o futuro da urna eletrônica
Partidos políticos e as Eleições 2020	Cartório eleitoral e as eleições
Prestação de contas nas Eleições 2020	A importância do incentivo à representatividade institucional feminina no âmbito do poder judiciário

Webinário e Prêmio Mulheres que Fazem a Diferença:

No dia 11 de março de 2021, mês em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, cumprindo o que determina resolução deste Regional, realizamos, já em novo formato, o Webinário “A Mulher na Justiça Eleitoral e na Política”.

O evento contou com dois painéis de debates, mediados pela Dra. Paula Malta, Juíza Assessora da Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco, com participação da Vice-Prefeita de Recife, Isabela de Roldão, da Deputada Estadual Priscila Krause e das servidoras deste Regional, Eduarda Almeida e Neide Santos.

Na ocasião, houve a entrega do Prêmio Mulheres que Fazem a Diferença 2021 para as servidoras Maria Teresa de Lima, Secretária de Administração, e Carolina Rabelo Viegas de Oliveira, da Secretária de Gestão de Pessoas. Eleitas por servidores e terceirizados em votação direta, sendo a servidora Maria Teresa de Lima também indicada pela Administração do Tribunal.

Resolução de Capacitação Interna e Comissão Permanente de Educação e Desenvolvimento:

Outra realização de destaque dessa Assistência, foi a publicação da Resolução TRE-PE n.º 377/2021, que institui novos procedimentos na política de educação e desenvolvimento no âmbito do Tribunal, com o objetivo de traçar regras sobre as ações de capacitação de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral pernambucana compreendendo, entre outras, aquelas voltadas ao desenvolvimento, formação, atualização, qualificação e aperfeiçoamento contínuo em âmbito institucional.

Também cria a Comissão Permanente de Educação e Desenvolvimento (CPED), encarregada de coordenar tais ações educativas. Além do horizonte pedagógico, proporciona uma maior interação entre os setores responsáveis pela capacitação no Tribunal e os seus respectivos planos de capacitação anual, trazendo mais efetividade e resultados nas ações de capacitação e, por consequência, ajudará na produtividade dos magistrados e servidores.

Ações Educativas com a ESA/PE:

Em parceria com a Escola Superior de Advocacia de Pernambuco, foram realizadas, também em formato digital, ações educativas na área eleitoral, que foram:

- Perspectivas num Cenário de Pandemia: OAB/ESA e Justiça Eleitoral
- A Propaganda Política e As *Fake News* em Tempo de Confinamento Social - Dia 1

4. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos 33

- A Propaganda Política e As *Fake News* em Tempo de Confinamento Social- Dia 2

Pós-graduação em Direito Eleitoral – V Turma:

A Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Eleitoral é mais uma parceria com a ESA-PE. Realizada desde 2011, atualmente está em curso a V Turma. Assim como as demais atividades, teve que se adaptar ao novo cenário de pandemia, enfrentando os desafios impostos e, mesmo assim, dando continuidade ao curso por meio de realização de aulas no formato telepresencial.

VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral:

Em parceria com o Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE e a rede de Escolas Judiciárias Eleitorais, a EJE-PE garantiu a aquisição de 150 inscrições para magistrados e servidores deste Regional, por um valor muito abaixo do valor de mercado, no VII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral, ofertando uma excelente oportunidade de atualização nos mais diversos temas da área eleitoral e garantindo mais economia para a Administração Pública.

ASSISTÊNCIA DE BIBLIOTECA, EDIÇÃO E MEMÓRIA – ASBEM

Composta por dois servidores, Télia Gaspar Gonçalves de Alvarenga, na chefia, e Gilvan Ribeiro de Mendonça, na administração da Biblioteca do Tribunal, sendo esta Assistência responsável pelas ações do Centro de Memória da Justiça Eleitoral (CEMEL), pela Biblioteca e pela editoração e publicação do material institucional da Escola.

Biblioteca:

A Biblioteca oferece diversos serviços ao público interno (desembargadores eleitorais, procurador eleitoral, juízes eleitorais, promotores eleitorais, servidores efetivos, requisitados, terceirizados e estagiários) e externo (alunos da pós-graduação EJE-PE e público em geral), tais como: atendimento ao usuário para consulta

(solicitando por e-mail, telefone, ofício ou pessoalmente); orientação à normalização de trabalhos e publicações, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além de empréstimos, reserva e renovação de seus livros e periódicos em Direito Eleitoral e até mesmo nas áreas de Administração, Ciência Política, Contabilidade, Finanças e Informática. Nesse período de pandemia, em sua maior parte do tempo, os atendimentos foram virtuais, sem prejuízo aos interessados. A maioria das solicitações foram referentes aos dados estatísticos das eleições, principalmente das Eleições 2020.

Editoração:

Na área de editoração, tivemos duas importantes publicações:

Revista Digital CEMEL – Memórias em um Clique, com a finalidade de difundir o espaço físico e o acervo museológico do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Pernambuco, disponibilizada no perfil do *Instagram*, @cemel.pe;

Manual de Ações Eleitorais – 3ª Edição – uma publicação atualizada e produzida por autores – na sua maioria servidores da Justiça Eleitoral de Pernambuco – que transitam com mestria nas mais variadas e complexas vias do Direito Eleitoral, ou seja, toda a área jurídica que engloba normas e ações que visam propiciar a realização de eleições livres, iguais, transparentes, ágeis, seguras e honestas, em respeito à vontade soberana do povo brasileiro. Disponibilizado nos formatos impresso e digital.

Convênio com a UFPE – Acervo Documental do CEMEL:

Ainda em 2020, deu-se continuidade às tratativas para celebração de um convênio de cooperação com o Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco para o tratamento técnico do acervo documental de valor histórico do Tribunal, com vistas à ampla divulgação à sociedade e aos pesquisadores, estando por ora a ser finalizado.

4. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos 35

Projeto CEMEL: Presente, Passado e Futuro:

Projeto desenvolvido para atuar como um canal de comunicação visando estreitar o diálogo com a sociedade, com foco no público estudantil, uma maneira do Centro de Memória da Justiça Eleitoral de Pernambuco continuar em contato com seu público, difundido a memória eleitoral, a história do voto e o fortalecimento da democracia.

Consiste em publicações no *Instagram* (@cemel.pe) que se desdobram em diferentes mídias (*posts*, *stories*, vídeos), com temas como a importância do voto, as eleições, a história da Justiça Eleitoral, a história do TRE-PE, o direito ao voto, a democracia, o combate à desinformação e às *fake news*, difusão dos trabalhos do CEMEL e da Biblioteca TRE (ASBEM), divulgação do Projeto Eleitor/Político do Futuro etc.

ASSISTÊNCIA DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS – ASPIN

Composta por dois servidores, Bruno Vitorino Silva Aguiar, na chefia, e Maison de Figueiredo Ferreira, que é responsável pela condução do Programa Eleitor/Político do Futuro e do Programa Mesário Voluntário, além do Projeto de Visitas Guiadas ao Tribunal.

Programa Eleitor/Político do Futuro

A sensibilização da juventude para o exercício pleno da Cidadania é o cerne do Programa Eleitor/Político do Futuro, com o objetivo da melhoria da qualidade da democracia brasileira.

Neste período atípico, sofrido e histórico pelo qual atravessa a Humanidade devido à pandemia de Covid-19, as ações educativas *in loco* referentes ao programa foram impactadas pela imposição do distanciamento social ante os protocolos sanitários para a contenção do contágio do novo coronavírus.

Ainda assim, palestras relacionadas ao Programa Eleitor/Político do Futuro foram ministradas a distância, mediante plataformas eletrônicas de comunicação como *YouTube* e *Zoom*, em parceria com a UNICEF, o Projeto Jovens pela Democracia (Estado do Acre) e a Escola Estadual Sofia Feijó Sampaio (município de Catende/PE), atingindo no total 4.715 espectadores.

Em 03 de março de 2020, quinze dias antes do que viria a ser o período de quarentena, foi ministrada palestra do programa na Escola Estadual Assis Chateaubriand, localizada no bairro de Brasília Teimosa, para um público de 54 estudantes. No total, findo o ano de 2020, alcançamos com o programa 4.769 pessoas.

Essas parcerias, com melhorias na adaptação das palestras para o modo virtual, são os caminhos que a Escola identifica para ampliar as ações do programa. Em 2021, a Escola pretende ampliar esses parceiros, inclusive, com apoio de servidores dos diversos cartórios eleitorais do estado em contato com as escolas públicas e particulares nos municípios onde atuam.

Programa Mesário Voluntário:

As ações de divulgação do Programa Mesário Voluntário levaram ao aumento significativo na quantidade de eleitores e eleitoras que se voluntariaram a trabalhar como mesário nas Eleições Municipais 2020, não obstante o cenário adverso imposto pela pandemia de Covid-19.

Em 2020, inscreveram-se como mesário voluntário na página do programa no site do TRE-PE, 30.051 eleitores, quantitativo recorde já registrado desde a criação da série histórica, em 2008. Tal montante representa um aumento de aproximadamente 79% em comparação com o número de inscritos no ano de 2018 (Eleições Gerais), e de cerca de 129% se comparado com o ano de 2016 (Eleições Municipais).

Tais números evidenciam, além do engajamento do cidadão e da cidadã brasileiros nos assuntos de maior repercussão da vida pública no país, como é o caso das Eleições, mesmo em momentos difíceis, como o da pandemia, a assertividade das ações de divulgação do Programa Mesário Voluntário, em parceria com a ASCOM.

Ainda acerca do sobredito programa, registramos a proposição de alteração no termo de convênio padrão gerado pelo sistema Mesário Voluntário, instrumento este que versa sobre os mesários universitários oriundos de instituições de ensino superior conveniadas com o TRE-PE e a conversão dos dias trabalhados em horas de atividades extracurriculares. O objetivo da alteração proposta é possibilitar que essa conversão de horas mencionada se estenda aos mesários universitários que atuem, eventualmente, para além de mesário, como administrador de prédio, membro de junta ou outra atividade de auxílio aos trabalhos eleitorais, tornando assim o termo de convênio padrão mais abrangente.

4. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos 37

O COMITÊ

No Gabinete, como membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, assumimos alguns desafios atribuídos pelo seu presidente, Desembargador Frederico de Almeida Neves, como comandar o Comitê Gestor Jurisdicional – COJUR, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e execução das Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, visando, sobretudo, a redução da taxa de congestionamento líquida e do tempo médio de duração dos processos e a obtenção do Prêmio CNJ de Qualidade

Nesse contexto, deliberamos pela necessidade de promover uma ampla reestruturação da rotina de trabalho relativa à gestão e ao controle do acervo dos Gabinetes dos Desembargadores, razão pela qual, inicialmente, foi apresentada proposta de Instrução Normativa, com a finalidade de regulamentar o processo de trabalho de controle do acervo de processos, cujo anteprojeto foi submetido aos assessores dos gabinetes para aprovação.

Em complementação desse trabalho, por iniciativa da Juíza Assessora da Presidência, Dra. Mariana Vargas, desenvolveu-se uma ferramenta de trabalho consistente num painel onde cada gabinete jurisdicional pudesse ter uma projeção real, atualizada, de todo o acervo pendente de sua apreciação, de forma simples, intuitiva e com a exibição de gráficos.

O COJUR propôs também que esse novo instrumento não se limitasse apenas ao monitoramento das Metas do CNJ, mas abrangesse todos os detalhes importantes do acervo dos gabinetes, pelo qual fosse possível visualizar os processos pendentes e o avanço de cada gabinete na consecução das metas e controle da taxa de congestionamento.

Assim, o COJUR, em conjunto com a Secretaria Judiciária, criou um esboço do que seria o painel, prevendo todos os dados que seriam disponibilizados na tela, de forma prática e acessível, submetendo tal planejamento às observações e acréscimos propostos pelos desembargadores, tendo o Desembargador José Alberto de Freitas dado uma grande contribuição nesse sentido. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por sua vez, desenvolveu o painel a partir de uma ferramenta gratuita, chamada Metabase, nele constando, para acesso rápido, os totais de processos pendentes de baixa, pendentes de julgamento, embargos de declaração, agravos, liminares pendentes de apreciação, processos parados há mais de 30 dias, entre outros dados importantes para gerenciamento do trabalho.

São apresentados, no painel, dados que o CNJ não requer, mas que são importantes para o monitoramento do andamento da prestação jurisdicional, tendo como reflexo a melhoria das estatísticas e da eficiência geral dos gabinetes.

É um trabalho inovador do TRE-PE, que vai possibilitar a identificação de dificuldades na marcha processual, os chamados gargalos, e o tratamento das causas de atraso dos denominados processos críticos – com mais de 30 dias de atraso.

Seguindo essa mesma diretriz política de melhoria da prestação jurisdicional no segunda grau de jurisdição, foram submetidas e aprovadas pelo Comitê Gestor, ainda, várias propostas de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional, quais sejam:

1. Alteração do art. 24, XXVI: de acordo com a redação atual, é possível ao relator, monocraticamente, dar provimento ao recurso “caso a decisão recorrida esteja em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Assim, exclui-se a possibilidade de prolação de decisão monocrática com base em jurisprudência dominante do próprio TRE-PE.

Essa proposta de alteração é justamente no sentido de incluir o verbete “jurisprudência dominante deste Tribunal” no referido dispositivo regimental, a fim de compatibilizá-lo à redação do art. 932, V, “a”, do Código de Processo Civil, bem como à redação do inciso XXV, do art. 24, do RITRE, que autoriza a decisão monocrática negando seguimento ao recurso com base na jurisprudência do Regional.

2. Inclusão de um parágrafo no art. 63, com o propósito de dar ao relator a possibilidade de retirada de pauta do processo, para apresentação do voto de mérito na sessão seguinte, ou em outra posterior, caso seja vencido em questão preliminar ou prejudicial de mérito apresentada antes do julgamento do recurso, a fim de evitar que os gabinetes preparem necessariamente minutas de voto de mérito antecipadamente, mesmo quando acolhida questão processual, tornando mais célere a confecção de minutas de votos.

Após o encerramento do período eleitoral, foi realizada reunião com os componentes do COJUR – assessores dos gabinetes, secretário da Judiciária e, como convidados, o secretário da SCI e representante da Assessoria de Planejamento – com o intuito de identificar dificuldades enfrentadas pelos diversos setores envolvidos na realização das Eleições de 2020 e de propor soluções para o planejamento dos pleitos vindouros.

Foram enumeradas as seguintes sugestões:

4. A gestão de uma escola, de um comitê e de uma comissão em tempos pandêmicos 39

Realização de um planejamento prévio de suprimento de pessoal para setores mais sensíveis, como Gabinetes, SCI e SJ, prevendo anualmente a necessidade por meio de um mapeamento das fases críticas de cada setor, para um planejamento melhor das eleições;

Criação de uma comissão de apoio aos gabinetes, com seleção de servidores que tenham conhecimento jurídico para realização de minutas, durante o período eleitoral;

Definição de um momento crítico de batimento de metas para os gabinetes, justamente o pós-eleição, com um reforço maior de pessoal nesse período;

Fixação de um horário de início e término para os plantões judiciários, iniciando-se a partir das 19 horas do dia anterior e terminando às 19 horas do último dia, exceto quando recaísse em dia anterior às eleições (sábado), quando se estenderia até as 22 horas, caso em que seriam designados dois desembargadores plantonistas.

Sugestão de contratação, pelo TRE-PE, de assinatura do site Jusbrasil para os gabinetes, diante da grande utilidade e praticidade da ferramenta;

Ampliação das delegações de atos ordinatórios da Secretaria Judiciária, mediante previsão em norma interna dos atos e prazos, tanto no período eleitoral, para as representações, quanto fora dele. Nesse ponto, a Secretaria Judiciária concordou que o Controle Interno (SCI) encaminhasse diretamente aos gabinetes os seus pareceres, sugestões e opinativos, sem a necessidade de encaminhamento com passagem pela Secretaria Judiciária;

Priorização do julgamento de processos por decisões monocráticas, nos termos previstos no Regimento Interno, inclusive nas ausências de prestação de contas em bloco, propondo-se, nesse sentido, a alteração do art. 24, XXVI, do RITRE, para que dele conste a possibilidade de prolação de decisão monocrática por manifesta procedência, também com base na jurisprudência do TRE-PE;

Proposição para a Coordenadoria de Assistência às Sessões - COASES fazer a conferência dos acórdãos antes da sua publicação, verificando a presença de todas as peças obrigatórias, como relatório, voto, ementa, voto relator e voto revisor, conforme o caso, sem prejuízo da sua confecção pelos gabinetes jurisdicionais.

Finalmente, o Comitê aprovou o encaminhamento de resolução regulamentando os procedimentos de pagamento de débitos pelos partidos políticos, com a finalidade de tornar mais célere o procedimento relativo ao parcelamento de valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional pelos órgãos partidários estaduais e municipais. Tudo isso, porque de há muito tempo foi detectado que os longos parcelamentos de dívidas partidárias refletiam negativamente nos indicadores do

tempo de julgamento e da taxa de congestionamento do Tribunal. Além do mais, atualmente, o impulsionamento desses processos depende do esforço da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Controle Interno, impactando nos serviços regulares de ambas as secretarias. Assim, o projeto apresentado à Presidência do TRE contém disposições que privilegiam a celeridade do pagamento parcelado dessas dívidas, automatizando as providências de extração de Guias de Recolhimento da União e comprovação nos autos.

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

À frente dos trabalhos da Comissão de Jurisprudência, deixamos compilados, para orientar, uniformizar e dar celeridade ao julgamento de casos repetitivos, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral, em especial, e dos Juízes Eleitorais, por decisão monocrática, vinte e um (21) Enunciados de Súmula, os quais, inicialmente, foram apresentados como Orientações Jurisprudenciais – OJ e, posteriormente, como Súmulas, aprovadas pelo plenário do Tribunal, através da Resolução n.º 378, de 11 de março de 2021 (Processo Administrativo n.º 0600062-76.2021.6.17.0000).

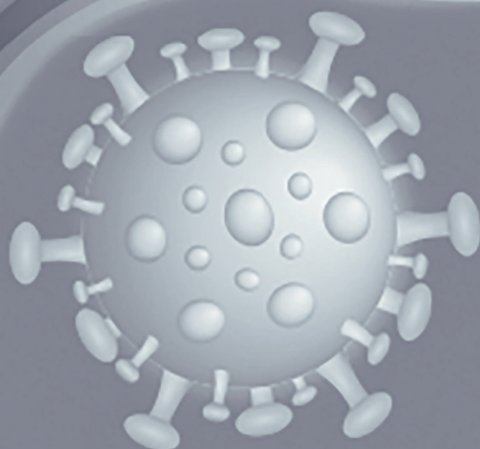
Dentre os temas, matérias reiteradamente julgadas pelo TRE-PE nas Eleições 2020, e questões de relevância para eficácia da prestação jurisdicional, como, por exemplo: a fixação de prazo para manifestação da parte adversa em contrarrazões a agravo interno; a possibilidade de juntada de documentos a processo de registro de candidatura, mesmo em sede recursal, enquanto não esgotadas as instâncias ordinárias e até o advento da diplomação, ainda que oportunizada previamente a sua apresentação; a legitimidade da candidatura de servidor público municipal a cargo eletivo em município diverso daquele em que presta serviço, sem a necessidade de desincompatibilização; o cabimento de mandado de segurança contra decisão interlocutória irrecorrível com efeito suspensivo; e a competência da União para promover, administrativamente, a inclusão ou a exclusão de devedor no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público), sem interferências no trâmite processual da Justiça Eleitoral.

4

Eleições em Tempos de Pandemia: da Gripe Espanhola à Covid-19

José Alberto de Barros Freitas Filho

Desembargador Eleitoral Efetivo, Classe
Juiz de Direto, no biênio 2019-2021



Eleição em tempos de pandemia não é novidade no Brasil. Em 1º de março de 1918 foram realizadas eleições diretas nos vinte estados da época e no distrito federal, tendo sido eleito presidente do Brasil o senador Rodrigues Alves com 99% dos votos sufragados (386.467 votos). Ocorre que naquele ano chegou ao país a temida gripe espanhola, que ceifou a vida de mais de trinta e cinco mil brasileiros, cerca de 0,12% da população. Entre as vítimas fatais se encontrava o presidente eleito, que adoeceu e não chegou a tomar posse, vindo a falecer em 1919. Quem assumiu em seu lugar foi o vice, Delfim Moreira, que convocou novas eleições, conforme previsto na constituição de 1891. O pleito foi realizado em 13 de abril de 1919 e sagrou-se vencedor o senador Epitácio Pessoa, que obteve 70,96% dos votos e derrotou o também senador Ruy Barbosa. Apesar de as eleições terem sido realizadas durante a pandemia, não foram necessárias medidas preventivas excepcionais para a realização do pleito, o qual ocorreu sem maiores transtornos. Isso se deve ao fato de que as regras eleitorais restritivas, então vigentes, contribuíram para a formação de um eleitorado diminuto e privilegiado. Apenas poderiam exercer o direito ao voto os homens maiores de 21 anos, que não fossem analfabetos, mendigos, religiosos ou militares, salvo os mais graduados. As eleições foram tão tranquilas que Epitácio Pessoa tornou-se candidato e foi eleito sem sequer pisar no país ou fazer campanha, pois se encontrava em missão oficial na França representando o Brasil na Conferência de Versalhes. Esses fatores contribuíram para que as eleições de 1918 e 1919, ressaltando o falecimento do presidente eleito, não fossem sensivelmente afetadas pelo surto da gripe espanhola, apesar do baixo comparecimento às urnas.

Diferentemente do que ocorreu há pouco mais de 100 anos, a atual pandemia do Covid-19 trouxe profundos reflexos nas Eleições Municipais de 2020, o que exigiu da Justiça Eleitoral a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento desse desafio.

Uma das principais consequências dessa praga nas Eleições de 2020 foi a alteração do próprio calendário eleitoral, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adiou o sufrágio de outubro para novembro de 2020, com reflexo, entre outros, nos prazos das convenções partidárias, registros de candidaturas e propaganda eleitoral.

Não foram apenas os prazos que foram postergados em razão da pandemia, os partidos políticos foram autorizados a realizar as convenções partidárias por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, de forma a evitar a aglomeração de pessoas e consequente aumento do risco de contágio.

A EC n.º 107/2020 também autorizou a Justiça Eleitoral a limitar os atos de propaganda eleitoral para garantir a observância às orientações de prevenção à disseminação do vírus, emanadas de autoridade sanitária estadual ou nacional.

4. Eleições em Tempos de Pandemia: Da Gripe Espanhola à Covid-19 43

Por sua vez, o Tribunal Superior Eleitoral editou as normas regulamentares necessárias à adequação das regras eleitorais aos ajustes promovidos na Constituição Federal.

Apesar das alterações normativas voltadas à mitigação dos problemas decorrentes da pandemia do Covid-19, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco se deparou com dificuldades nunca antes experimentadas, o que exigiu esforço e dedicação extraordinários de seu competente quadro de servidores e magistrados para que as eleições ocorressem de forma tranquila e segura, a fim de preservar não apenas a vontade livre do eleitor de escolher seus governantes, mas a própria vida da população.

É sabido que nas eleições municipais, principalmente no interior do estado, as campanhas são realizadas com uma proximidade mais acentuada dos candidatos com os eleitores, vulgarmente chamado de “corpo a corpo”, sendo comum a ocorrência de grandes eventos que muitas vezes se assemelham as festas do período momesco. Apesar das restrições decorrentes das diversas alterações normativas da lei eleitoral, através das quais foram proibidas a realização de shows, espetáculos com a participação de artistas, trios elétricos e distribuição de brindes, as transgressões são frequentes. Se a desobediência às regras de propaganda eleitoral já exigia uma atuação firme do Ministério Público Eleitoral e da Justiça Eleitoral, como forma de garantir a paridade de armas entre os contendores e a diminuição da influência do poder econômico e político nas eleições, tratando-se de período de pandemia que vem ceifando a vida de milhares de brasileiros, a observância das restrições de eventos que causam aglomeração passou a ter uma finalidade que transcende as eleições, passou a ser uma forma de preservar o bem maior do ser humano, que é a sua própria vida.

É desalentador constatar que pessoas que almejam uma função política de representação dos interesses do povo sejam capazes de pôr em risco a vida de seus eleitores, desde que possam obter uma vantagem na corrida eleitoral. Infelizmente, nas Eleições de 2020 observamos as mais variadas transgressões causadoras de aglomerações, verdadeiros eventos de supertransmissão do vírus mortal.

Evidentemente que não foram todos os candidatos que assumiram posição de desprezo à saúde da população, não se pode generalizar a atitude dos maus postulantes de forma a atingir aqueles que agiram dentro dos ditames da lei e do bom senso, mas devem ser destacados alguns fatos que chegaram ao conhecimento do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e que mereceram uma reprovação firme, diante do potencial lesivo à saúde pública.

As transgressões começaram já nas convenções partidárias destinadas à escolha dos candidatos. Não obstante a EC n.º 107/2020 ter excepcionalmente autorizado a

realização das convenções de forma virtual, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, vários partidos e seus pré-candidatos optaram por realizar convenções presenciais. Em algumas dessas convenções presenciais o que se observou foi a realização de um verdadeiro evento de campanha eleitoral com a participação da população, inclusive crianças, e não apenas dos convencionais. Foram realizadas passeatas, carreatas e motocadas com a utilização de carros de som e deslocamento pelas ruas da cidade. Parecia que não existia uma praga mortal dizimando a população.

Durante o período de campanha eleitoral foram observadas em diversos municípios aglomerações de pessoas, muitas sem a utilização de máscaras, apesar do aumento dos casos de infecção e os esforços das autoridades de saúde para que se evitasse sair de casa.

Os repetidos casos de desrespeito às orientações de prevenção à disseminação da Covid-19 emanados das autoridades sanitárias estaduais levou o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, a propor uma resolução para proibir a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração. O projeto foi aprovado pelo plenário da corte, que reconheceu a urgência em preservar a vida da população em razão da realização de incontáveis e repetidos atos de campanha eleitoral, tais como passeatas, carreatas, motocadas e comícios, com aglomerações de pessoas e ausência de máscaras. A partir da vigência da Resolução TRE-PE n° 372 de 29 de outubro de 2020, todo e qualquer ato presencial capaz de gerar aglomeração passou a ser proibido e os juízes eleitorais foram encorajados a exercer o poder de polícia para evitar violações à norma.

A edição da Resolução TRE-PE n.º 372/2020 foi um marco em favor da vida e contra a insensatez de alguns candidatos que não foram capazes de enxergar o grave momento que o país estava passando.

Pela primeira vez na história, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco editou uma resolução que proibia a prática de atos de campanha eleitoral que, em princípio, são permitidos pela legislação eleitoral, e o fez não com a intenção de garantir a paridade de armas, motivação regularmente adotada pela Justiça Eleitoral, mas para preservar vidas. O fundamento da norma infralegal em razões de saúde pública não se tratou de um excesso do judiciário ou desvio de finalidade, pois restou amparado no próprio texto constitucional, que trouxe regras excepcionais para as Eleições de 2020 em decorrência do recrudescimento da pandemia.

Além desses desafios, a Justiça Eleitoral ainda teve que enfrentar uma mudança substancial na forma em que exerce a prestação judicial. O Processo Judicial Eletrônico – PJe, que já era largamente utilizado, passou a ser fundamental para o andamento dos processos judiciais sem comprometer a necessidade de distanciamento social.

4. Eleições em Tempos de Pandemia: Da Gripe Espanhola 45 à Covid-19

A tramitação processual não foi comprometida com o fechamento dos fóruns eleitorais, graças à virtualização dos processos. O Tribunal Regional Eleitoral passou, de forma inédita, a realizar todas as sessões por videoconferência. Os membros da corte puderam participar ativamente das sessões sem precisar sair de suas residências, de forma a contribuir com as recomendações das autoridades sanitárias de permanência em casa. Aos advogados era permitido realizar suas sustentações orais também de forma virtual, preservando-se a ampla defesa. Do mesmo modo, os advogados tinham acesso aos magistrados para discussão dos interesses de seus patrocinados por meio de reuniões de videoconferência e transmissão de memoriais por e-mail. Nas sessões virtuais era possível a transmissão de vídeos, áudios e fotos constantes dos autos do processo para análise do colegiado por ocasião dos julgamentos. Os autos virtuais ficavam permanentemente à disposição de todos os membros da corte, o que permitia uma discussão mais verticalizada sobre os pormenores de cada processo. As sessões eram transmitidas ao vivo na conta do *YouTube* do TRE-PE, de forma a permitir que qualquer pessoa pudesse acompanhar os julgamentos. Em todas as sessões tinha a participação de um intérprete de libras, tornando o ambiente mais inclusivo. Não restam dúvidas de que a adoção precoce de ferramentas tecnológicas tornou possível o julgamento célere dos processos durante o período eleitoral, enquanto simultaneamente atendia com rigor as regras de distanciamento social impostas a toda a população.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco também tomou diversas precauções para que as eleições ocorressem de forma a garantir a saúde dos eleitores. Os locais de votação foram revisados e preparados para receber os cidadãos sem aglomerações. O horário de votação foi ampliado para permitir uma maior diluição do eleitorado ao longo do dia. Os idosos foram agraciados com um horário preferencial de votação no início do dia como forma de proteção extra a essa parcela mais vulnerável da população. O uso de máscara se tornou obrigatório. Foram disponibilizados álcool em gel para uso antes e depois da votação. Os eleitores foram orientados a levar sua própria caneta e manter um distanciamento mínimo dos demais eleitores e mesários. Não foi permitida a permanência de eleitores no local após a votação para evitar aglomeração. Os eleitores também foram orientados a não ir votar caso apresentassem sintomas da doença, ainda que não tivessem sido diagnosticados.

Passaram-se mais de cem anos entre as eleições ocorridas durante a pandemia da gripe espanhola e o pleito realizado durante a pandemia do Covid-19 e, apesar desta última ter ocorrido em condições bem mais desafiadoras, com uma quantidade de eleitores e candidatos imensamente superior e com campanhas eleitorais acirradas e pulverizadas por todos os municípios, o certame transcorreu dentro da maior tranquilidade e sem contratempos, do mesmo modo que no século passado. É de

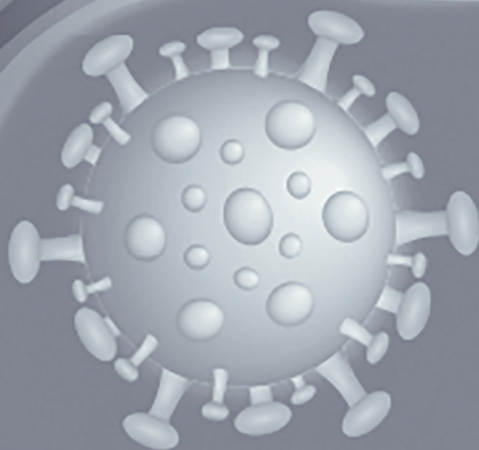
ressaltar que a Justiça Eleitoral apenas foi criada com o Decreto n.º 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, ou seja, mais de uma década após a gripe espanhola atingir o país. Se não tivesse sido criada a Justiça Eleitoral com estrutura e corpo de servidores próprios e especializados na preparação e condução das eleições, certamente não teríamos alcançado tamanho êxito na realização de eleições municipais em todo o país ao tempo em que se preservou a saúde da população e preveniu o contágio de tão traiçoeira doença que já tirou a vida de mais de 400.000 brasileiros. Por sua vez, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco teve especial destaque ao se preparar para as eleições com atenção aos mínimos detalhes, além de agir com determinação e firmeza na prevenção e punição de práticas contrárias às medidas de prevenção ao contágio da doença e com isso permitiu que a população pudesse comparecer com segurança aos locais de votação. Não é por acaso que o TRE-PE foi escolhido pelo Conselho Nacional de Justiça, por dois anos consecutivos, como o melhor tribunal eleitoral do país, agraciado com o selo diamante.

5

Eleições Municipais 2020 em contexto pandêmico: desafio e superação

Carlos Gil Rodrigues Filho

Desembargador Eleitoral



Numa visão macro, o processo eleitoral traduz-se como um instrumento da democracia ao garantir o efetivo exercício da cidadania pela população. É uma forma de entender o poder emanado pela sociedade em sua maneira mais patente, quando se elegem representantes no objetivo da consecução dos anseios da maioria popular, mediante a formação dos poderes Executivo e Legislativo.

Saber que esse processo passou por uma vasta evolução histórica para amoldar-se ao que se espera de uma eleição na atualidade, tanto do ponto de vista democrático, como (e principalmente) da segurança no procedimento de votação, é lançar o olhar sobre o papel da Justiça Eleitoral enquanto instituição e no desempenho dos órgãos que a formam, pois vem deles a possibilidade de realizar a necessária vontade popular. A Justiça Eleitoral é responsável por coordenar o desejo do cidadão-eleitor desde o seu nascedouro, quando possibilita e resguarda o cadastro eleitoral, até o momento em que efetiva o objetivo inicial, no voto propriamente dito.

O resultado de uma eleição perpassa várias etapas até que se chegue ao ápice. Nesse meio tempo, ainda se faz necessária a fiscalização para que o certame se desenvolva como deve ser numa democracia, com paridade de armas e seguindo estritamente os ditames legais para que determinados atores políticos não comecem a corrida pelo voto levando vantagem sobre os demais concorrentes. São diversos fatores envolvidos; contudo, impõe-se ressaltar: em que pese a importância da tecnologia e das leis, imprescindíveis nesse procedimento como um todo (coordenar, fiscalizar, analisar, utilizar-se de poder de polícia), o processo eleitoral é eminentemente feito de pessoas.

Do cadastro eleitoral ao registro de candidatos. Do julgamento da regularidade nas propagandas à prestação de contas. Da inseminação de urnas ao dia da votação. Da convocação dos mesários à fase pós-eleição (diplomação, análise de AIMEs e RCEDs). Tudo envolve a participação de servidores, mesmo temporários, que atuam por uma Justiça Especializada no intuito de que a tão importante vontade popular aconteça.

A partir desse ponto, como pensar em pessoas, em união de esforços em prol de objetivo tão legítimo, sem deter-se no fato de que, nas Eleições de 2020, o mundo foi assolado pelo vírus mais devastador dos tempos modernos? E que as pessoas - o ser humano - foram impiedosamente atingidas por tragédia sanitária que impôs, neste momento crucial de trabalho conjunto, o hoje tão conhecido isolamento social?

De um dia para o outro, sem ensaios e na premência de resguardar a saúde e vida dos que fazem a Justiça Eleitoral, a alta gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, encabeçada pelo Presidente Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, houve por bem em manter os servidores da Justiça Eleitoral em suas residências, na

5. Eleições Municipais 2020 em contexto pandêmico: 49 desafio e superação

segurança de seus lares, no que foi o início do enfrentamento ao vírus do Sars cov-19, o Novo Coronavírus¹.

Em que pese a situação de pandemia, por si só, seja um tempo de incertezas e angústia, sabia-se que, passado o estado de emergência inicial, far-se-ia necessária a readequação e a nova organização da atividade laborativa em um também novo *modus operandi* para que os trabalhos eleitorais prosseguissem, independentemente da realização do certame em 2020, uma vez que existiam expedientes a apreciar e situações no aguardo de deslinde. Em tal momento, em minha atuação como membro da Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e aplicador, em união com eminentes pares, do Direito, naquela Justiça Especializada, pude testemunhar e surpreender-me com o trabalho incansável do mencionado Órgão para fazer a eleição acontecer de forma legítima, transparente, respeitante aos novos prazos editados pelo Tribunal Superior Eleitoral e, sobretudo, com ainda mais empenho do que em tempos de normalidade.

Enxergar a logística daquele período inicial do ponto de vista da área de atuação dos Gabinetes dos Desembargadores Eleitorais é saber dar a devida importância à já existente estrutura trazida pela instauração do Processo Judicial Eletrônico – PJE, sistema desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em parceria com os mais diversos tribunais nacionais e com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, sem o qual não seria permitida a tramitação dos feitos eleitorais de forma remota e sem interrupções a partir do estágio em que os trabalhos presenciais foram interrompidos – tudo devido à pandemia do coronavírus.

Muito embora o TRE-PE ainda estivesse em fase de regulamentação do trabalho remoto pré-pandemia, com a implementação de grupos experimentais de servidores, optou-se por uma transição célere do quadro de pessoal para a atividade em residência, com o apoio do corpo técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação do Regional, que fez tornar possível a resolução dos problemas que eventualmente ocorressem. A Secretaria Judiciária do órgão diligenciou no sentido de digitalizar um pequeno acervo restante de processos físicos com agilidade, o que assegurou ter uma totalidade de processos em tramitação no meio digital, cuja movimentação pôde ser devidamente realizada na segurança das residências dos servidores.

O sucesso na transmutação do trabalho para o modo remoto não retira a excelência e a força de vontade do corpo funcional do Tribunal naquele momento, visto que nem todos tinham estrutura imediata para trabalhar em suas residências. Adaptar o seu lar e o convívio familiar a tão nova realidade, e em um ano de urgência, como é o de uma eleição municipal, exige concentração e comunhão de esforços

1 Res. TRE n.º 362 de 17 de março de 2020.

para a fluência dos expedientes, quando não uma reformulação de horários e divisão de tarefas entre os coabitantes de cada residência.

Nacionalmente, pudemos ver a publicação da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia de Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Com a nova norma, o certame passou a ser esperado para 15 de novembro, em 1º turno, e 29 de novembro, em segundo. A modificação nas datas adiou prazos e modificou todo o calendário da propaganda e registro de candidaturas, ao qual nos readequamos de modo instantâneo, atentos às incertas futuras movimentações.

As novas plataformas digitais, ainda pouco usadas para encontros e reuniões virtuais, a exemplo do *Zoom* e do *Google Meet*, logo tornaram-se ferramentas imprescindíveis para a realização das sessões de julgamento dos processos eleitorais. E foi um momento de bem-aventurança observar como todos, sem exceção, adaptaram-se aos novos instrumentos, mesmo que não gozassem de qualquer intimidade anterior. Testes devidamente efetivados e a primeira sessão virtual do TRE-PE realizou-se sem maiores intercorrências, aperfeiçoando-se as próximas com o tempo, até sobreviverem, na atualidade, como um procedimento ágil, fácil e produtivo. As discussões correram frutuosamente sobre as mais diversas matérias, a assessoria dos Gabinetes continuou atuando via aplicativo de mensagens *Whatsapp* e a Justiça Eleitoral não parou.

Em verdade, esta Especializada necessitou redobrar a atenção com o eleitorado estadual, uma vez que a fiscalização eleitoral ultrapassou a matéria “eleições”, ganhando contornos de verdadeira inspetoria sanitária. O cenário, em muitos municípios pernambucanos, mostrava-se completamente avesso às orientações emanadas pelos órgãos de saúde do Estado, o que trouxe preocupação lógica do Ministério Público Eleitoral, demonstrada mediante Consulta protocolizada no TRE-PE, formulada pelo *Parquet* (CtaEl n.º 0600529-89.2020.6.17.0000), acerca de atos de propaganda eleitoral que gerassem aglomeração de pessoas, bem como os de pré-campanha. Era necessário traçar os limites do que ainda poderia ser realizado em tal sentido, observando as normas sanitárias. A mesma preocupação abrangia as iminentes convenções partidárias, as quais precisaram adotar um novo modelo, respeitando a utilização de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, quando não decidiram por bem em transformar o evento em um procedimento inteiramente virtual.

À época, em agosto de 2020, o Colegiado no TRE-PE manifestou-se por considerar o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC n.º 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE n.º 23.623/2020, concluindo que os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerassem

5. Eleições Municipais 2020 em contexto pandêmico: 51 desafio e superação

aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenciais seriam permitidos desde que atendessem às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, o então limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/2020) concentradas no mesmo ambiente, com necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariassem as referidas normas sanitárias.

No intuito de fortalecer o referido entendimento, a Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020 veio, na proximidade do pleito eleitoral, proibir, no estado de Pernambuco, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração. Considerou, para tanto, a Declaração pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, de que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), assim como o Decreto Estadual 48.833/2020 e a Resolução TSE n.º 23.624/20 entre outras normas de cunho Federal, bem como a própria EC n.º 107/2020. Consignou que, a despeito da orientação do TRE-PE, inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e nas redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, estavam a revelar a realização de incontáveis e repetidos atos de campanha eleitoral (tais como passeatas, carreatas, *motocatas* e comícios) nos quais são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados.

Percebe-se atualmente, em plena segunda onda de coronavírus, no primeiro semestre de 2021, a importância da edição da mencionada norma. Explique-se: às voltas do 1º turno das eleições municipais e em um momento que se via o arrefecimento do vírus em sua 1ª geração, a população dos municípios pernambucanos vinha em um processo de relaxamento das normas sanitárias, talvez parte de certa ingenuidade quanto ao futuro sombrio que estava por vir. A esperança em dias melhores deu lugar a um cenário ainda mais devastador do ponto de vista da saúde pública nacional e alivia-me saber que a Justiça Eleitoral esteve atenta ao bem-estar do eleitorado, ainda que nem todos compreendessem, naquele momento, que tal rigor era o melhor caminho.

Talvez esse tenha sido o momento mais delicado. Adaptar a maneira como sempre se deu a campanha eleitoral, com o conhecido corpo-a-corpo, o palanque, o momento de interação e festa, ainda mais forte nos pleitos municipais, cujos partícipes parecem ter mais proximidades e os ânimos se acirram, ao que hoje se denomina “novo normal”. Frear os anseios de candidatos que almejavam o contato com as populações locais, em uma época que a palavra “contato” era substantivo a ser evitado, foi uma tarefa árdua, mas de extrema necessidade. Fazer a análise processual e material, apreciar se diversas condutas desobedeceram tutelas inibitórias dos Juízos Eleitorais espalhados pelo estado de Pernambuco, mas que fazem parte desta Justiça una, foi um exercício de afastar a subjetividade e lidar com o espírito crítico, quando se faz imprescindível lançar mão da racionalidade e aplicar a norma como realizadora do bem comum e como tanto insistiu a alta gestão do TRE-PE, na pessoa de seu Presidente, na preservação de vidas.

Outra situação marcante foram as sessões de julgamento de recursos em registros de candidatura. A remodelação do processo eleitoral pós EC n.º 107/2020 encurtou o tempo para a apreciação dos processos que envolviam questões importantes sobre a elegibilidade e/ou inelegibilidade de pré-candidatos. O Pleno do TRE-PE atravessou dias inteiros a debater matérias diversas para o cumprimento dos prazos previstos pelo TSE e o fez com eficiência e maestria, apreciando questões polêmicas, a exemplo da candidatura com nome coletivo e demais pautas atuais.

As redes sociais, cada vez mais utilizadas como meio de campanha e promoção de candidaturas, em virtude do distanciamento social, aumentaram seu domínio sobre o eleitorado, com utilização em larga escala a ensejar o surgimento de incontável número de demandas nas quais esse novel meio de comunicação estivera inserido. Apresentação de atos e obras em perfil pessoal de gestor público no *Instagram*, propaganda negativa patrocinada por eleitores no *Facebook*, denúncias sobre comportamentos pretéritos de candidatos inseridas na rede mundial de computadores, gestão da pandemia por diversos chefes de executivos municipais, alvo de críticas por adversários políticos, proliferação de pedidos de direitos de resposta por postagens na *internet* foram temas repetidos à exaustão na malha processual do Regional pernambucano.

Isso sem contar com as dificuldades enfrentadas e superadas no atendimento às partes envolvidas nas lides eleitorais, uma vez que o atendimento presencial aos advogados também restou prejudicado. Despachar processos também demandou uma confluência de horários e meios virtuais de apresentação de teses, distribuição de memoriais via *e-mails* funcionais e as conhecidas plataformas de reunião a possibilitar a interação com magistrados na defesa do interesse de seus outorgantes, tudo assegurado mediante as garantias da Resolução n.º 366 do Regional de Pernambuco.

5. Eleições Municipais 2020 em contexto pandêmico: 53 desafio e superação

Foram desafios que outrora não seriam calculados.

Não estão aqui presentes as diferentes adaptações que setores diversos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco estiveram por atravessar, seja do ponto de vista da administração, informática, recursos humanos e a própria Diretoria do aclamado órgão, hoje duas vezes vencedor do Selo Diamante concedido pelo Conselho Nacional de Justiça, como o melhor Tribunal Eleitoral do Brasil. Esse pequeno e resumido apanhado restringe-se à atuação judicial e logística dos Gabinetes, na realização de uma das atividades fins do TRE-PE: a análise e a decisão dos processos judiciais.

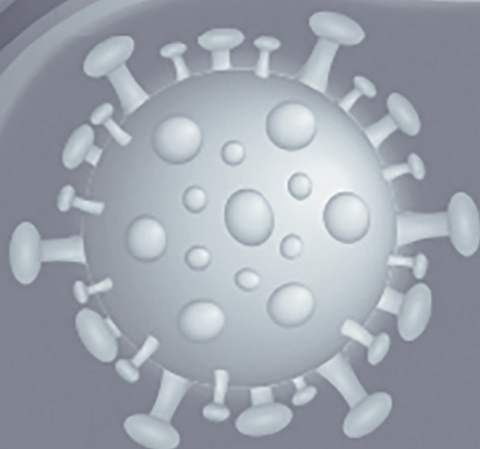
O objetivo é demonstrar o quanto esse setor, bem como o Tribunal como um todo, evidenciou-se adaptável, em meio a um cenário real de calamidade pública. Louvar o quanto foi, e continua sendo, bem executado o trabalho do Regional Eleitoral pernambucano, nas Eleições Municipais de 2020, mesmo na incerteza, quando, capitaneados pela Mesa Diretora, homens e mulheres decidiram agigantar o TRE diante da maior adversidade enfrentada pela humanidade nos últimos tempos.

6

Do limão, uma limonada: o TRE-PE e as eleições durante a pandemia da Covid-19

Rodrigo Cahu Beltrão

Desembargador Eleitoral



6. Do limão, uma limonada: o TRE-PE e as eleições durante a pandemia da Covid-19 55

A Covid-19 trouxe profundo impacto ao mundo. Além da crise de saúde pública – infectando 158 milhões de pessoas e abreviando a vida de mais de 3,2 milhões até abril de 2021-, a pandemia do novo coronavírus vem provocando severas alterações na ordem social e econômica.

Experimentando instabilidade na teia social, rapidamente as nações e suas populações tiveram que se adequar à nova realidade, estabelecendo novos padrões sociais e legais nas relações entre particular e particular (e.g. contratos civis e comerciais), entre público e particular (e. g. restrições de atividades sociais e empresariais, *lockdown*), assim como nas relações entre público e público (e.g. concorrência por vacinas e outros bens e insumos entre as nações).

No Brasil, foi decretado *estado de calamidade pública* em março de 2020¹, situação replicada pelos Estados e Municípios e mantida até hoje, passado mais de um ano da chegada do vírus no país.

O processo democrático brasileiro também precisou sofrer alterações pontuais, trazidas pela Emenda Constitucional n.º 107/2020, mediante novo calendário das Eleições de 2020 e a possibilidade de limitação de atos de propaganda eleitoral, em conformidade com parecer técnico da autoridade sanitária estadual ou nacional.²

Este artigo apresenta algumas breves impressões do autor sobre a experiência das Eleições Municipais de 2020 administradas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) durante a pandemia do novo coronavírus, aspirando, modestamente, fazer um registro que possa ser útil ao aperfeiçoamento das instituições e da administração da Justiça Eleitoral, tanto na sua missão jurisdicional como naquela de organizar as eleições.

DO TRABALHO REMOTO NAS ELEIÇÕES DE 2020.

Um dos maiores impactos na rotina das pessoas decorreu do necessário distanciamento social como medida de mitigação do número de contágios, o que levou, via de consequência, à transferência do ambiente de trabalho da empresa e de órgãos públicos para casa.

Não aconteceu diferente com o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Na fase mais aguda da pandemia no ano de 2020, os servidores, juízes eleitorais

1 Decreto Legislativo n.º 06/2020 do Congresso Nacional.

2 Art. 1º, §3º, VI - os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

e membros do Tribunal, desempenharam todas as atividades de suas residências, remotamente.

A mudança brusca e inesperada, sem a presença física dos servidores nos seus habituais locais de trabalho, exigiu uma adaptação rápida e bastante desafiadora, visto que não havia um plano prévio e tempo de aclimatação. A pandemia pegara todos de surpresa.

Organizar as eleições municipais remotamente foi certamente um dos maiores desafios vencidos pelo TRE-PE.

Sob a presidência do *Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves* com o concurso do Corregedor Regional Eleitoral, *Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes*, e do Diretor Geral, *Dr. Orson Lemos*, os valiosos servidores do Tribunal conseguiram manter a já tradicional qualidade de trabalho e, elevando a níveis ainda maiores as qualidades de compromisso, eficiência e inovação, entregaram as Eleições Municipais de 2020 de forma segura, justa e eficiente, garantindo a normalidade das eleições municipais.

Tudo realizado com respeito às normas sanitárias de prevenção à Covid-19, com segurança aos eleitores e aos milhares de voluntários que trabalharam nas seções de votação. O eleitor pernambucano exerceu seu direito de voto de forma segura e tranquila.

As sessões de julgamento passaram a se realizar de forma remota. Os membros do Tribunal, trabalhando de casa, julgaram milhares de processos judiciais dos mais variados assuntos.

As sessões virtuais garantiram distanciamento social e, em alguns casos significou maior acesso à justiça, dada a desnecessidade de deslocamento do advogado às instalações físicas do Tribunal, mas, por outro lado, tornou tarefas simples e intuitivas muito mais cansativas.

A comunicação em aplicativos de videoconferência por longas horas exige mais da cognição humana. Há significativa perda da comunicação não verbal, que se desenvolve por meio da expressão corporal e facial, por gestos e reações do corpo, o que precisa ser compensado pela comunicação verbal diante de uma tela de computador ou até mesmo de uma diminuta tela de telefone celular.

Além disso, em reuniões de vídeo, há muito mais *ruídos de comunicação* a interferir, de forma perceptível ou não, na troca de mensagens entre emissor e receptor em determinado contexto.

Fatores físicos e técnicos, como problemas com microfone e alto-falantes ou os irritantes barulhos da reforma do vizinho, são os ruídos mais óbvios, mas não

6. Do limão, uma limonada: o TRE-PE e as eleições durante a pandemia da Covid-19 57

se podem desprezar os fatores fisiológicos, a exemplo de estresse, de doença e do próprio cansaço pelo maior esforço cognitivo empregado.

É válido de nota que, na fase mais agitada das eleições, com sessões que duraram dias inteiros e às vezes ingressaram noite adentro, testemunharam-se atos heroicos do Presidente e do *Desembargador José Alberto de Barros Freitas Filho*. O primeiro por presidir a Corte após menos de vinte e quatro horas de uma cirurgia ocular e o segundo por participar das sessões acometido da Covid-19. Era visível o desconforto físico de ambos, contudo a força e o comprometimento desses magistrados premiaram a Justiça Eleitoral pernambucana.

Reconhecidos os desafios do trabalho remoto, não se pode negar o avanço que a tecnologia e o trabalho à distância propiciam em diversas atividades. Exemplo disso foi a implementação em definitivo da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do Primeiro Grau de Jurisdição (SJR-1º Grau), iniciativa pioneira do TRE-PE.

DA PROPAGANDA ELEITORAL DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19.

Diante da crise de saúde pública sem precedentes, haveria outros impactos às eleições, sobretudo na propaganda eleitoral.

Como a propaganda eleitoral se compatibilizaria com as normas sanitárias, dentro outras, de distanciamento social e uso de máscaras?

Em meados de março de 2020 explodiu a pandemia da Covid-19 no Brasil, eclodindo decretos de calamidade pública e de rígido confinamento social, com restrição à circulação e funcionamento de atividades consideradas não essenciais.

A poucos meses do início do processo eleitoral, discutia-se como se dariam as Eleições Municipais de 2020, ou até se realmente ocorreriam, já que havia quem cogitasse a prorrogação excepcional de mandatos - o que obviamente não seria uma solução legítima e pacificadora.

Em 02 de julho de 2020, o Congresso Nacional editou a Emenda Constitucional n.º 107/2020 que protraiu o calendário eleitoral. Datas de convenção, registro de candidatura, início de propaganda, votação de primeiro e segundo turnos, entre outros, foram modificadas.

Os primeiro e segundo turnos das eleições, que normalmente acontecem no primeiro e último domingo do mês de outubro, aconteceram nos dias 15 e 29 de novembro, respectivamente. Foi o menor intervalo entre turnos da história de nossa democracia.

A Emenda Constitucional trouxe, finalmente, uma regra importante no que diz respeito à propaganda eleitoral: “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional” (art. 1º, §3º, VI).

Com prudência e tempestividade, após consulta formulada pelo Procurador Regional Eleitoral, *Dr. Wellington Cabral Saraiva*, o Plenário do TRE-PE decidiu, à unanimidade, que os atos de pré-campanha e campanha eleitoral deveriam observar as normas da autoridade sanitária estadual.

Estabeleceu-se que as convenções partidárias presenciais, os atos de propaganda eleitoral que gerassem aglomeração de pessoas – comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, distribuição e afixação de adesivos, entre outros – e as atividades do período conhecido como pré-campanha – definidas no artigo 36-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997) – eram permitidos, desde que atendessem às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia de Covid-19.

Essas regras, em conformidade com Parecer Técnico n.º 06/2020, do Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, incluíam, à época, o limite de 10 pessoas concentradas em um mesmo ambiente, a necessidade de verificação do distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos participantes dos eventos, bem como a necessária advertência para quem as descumprisse. A Justiça Eleitoral, no exercício do poder de polícia administrativa, poderia inibir as práticas que contrariassem as normas sanitárias.

Após a resposta à consulta da Procuradoria Regional Eleitoral pelo Tribunal, coube aos juízes eleitorais, atuando na “linha de frente” das eleições municipais, exercer o controle, com fundamento no poder de polícia, dos excessos e abusos praticados por alguns partidos, candidatos e seus apoiadores.

Por diversas vezes, após demonstrações de excessos em campanhas, promotores eleitorais promoveram pedidos de tutelas inibitórias para coibir a repetição de atos que estavam a oferecer risco à população. Os juízes em exercício nas zonas eleitorais acataram, na grande maioria das vezes, tais pedidos.

A esse propósito, valioso registrar uma dessas decisões, da lavra da Juíza *Eunice Maria Batista Prado*, Juíza da 100ª Zona Eleitoral – Olinda, conforme recorte a seguir:

“Entendo como louvável a iniciativa da Procuradoria Regional Eleitoral, que é o órgão do Ministério Público Federal que atua perante o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e especificamente a atuação sempre diligente da Exma. Promotora Eleitoral com exercício nesta 100ª ZE, para proteção da SAÚDE e da VIDA do povo de Olinda, bem maiores a serem tutelados, sobretudo em meio a uma pandemia que

6. Do limão, uma limonada: o TRE-PE e as eleições durante a pandemia da Covid-19 59

já vitimou 145.987 brasileiros, segundo os números consolidados até momento em <https://covid.saude.gov.br/>.

A pandemia de Covid-19 é um desafio monumental que exige um esforço conjunto de todos os três Poderes e órgãos de controle e fiscalização, em todos os níveis, e de todos os setores da sociedade. No âmbito da campanha política para as Eleições Municipais de 2020, coligações, partidos e candidatos que descumprem as normas sanitárias a todos impostas demonstram que não se preocupam com a saúde e a vida da população que pretendem representar, devendo sim estarem sujeitos a identificação e punição de acordo com a legislação eleitoral, após o devido processo legal.

Como bem asseverado na inicial, cabe inicialmente a este Juízo Eleitoral exercer o poder de polícia sobre os descumprimentos das regras estabelecidas para o pleito.

As providências requeridas em tutela inibitória preventiva, em sede de liminar, correspondentes aos itens I.1 e I.3, antes transcritos, quanto à realização de campanha eleitoral em meio à pandemia, já estão estabelecidas no Parecer Técnico 06/2020 da Secretaria de Saúde Estadual, juntado pelo MP Requerente.

Ato este autorizado pelo inciso IV do art. 3º da EMENDA CONSTITUCIONAL n.º 107, de 02 de julho de 2020, que determinou que ‘os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;’ (destaquei).

Cabível também, dentro do poder de polícia inerente a este Juízo Eleitoral, o pedido liminar de que os representados ‘PROMOVAM, em três dias após ciência da liminar, as ADEQUAÇÕES necessárias ao cumprimento dessas normas’.

Assim, em análise do pedido liminar, verifico que as condições para sua concessão encontram-se bem delineadas, estando presente a fumaça do bom direito no sentido da determinação de adequação dos candidatos às normas sanitárias estipuladas, bem como o perigo da demora, pois urge evitar eventuais afrontas à saúde da população olindense.

Desta forma, DETERMINO que os representados PROMOVAM, em três dias após ciência da liminar, as ADEQUAÇÕES necessárias ao cumprimento das normas sanitárias contidas no Parecer Técnico 06/2020 da Secretaria de Saúde Estadual, dando ciência a este Juízo do realizado em igual prazo, **sob pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato de campanha comprovadamente realizado sem observância ao estatuído**, que poderá ser majorada em caso de reiterados descumprimentos desta liminar, sendo tais astreintes determinadas com fulcro nos artigos 139 e 497 do Novo Código de Processo Civil. As multas deverão ser recolhidas em favor do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos, conforme requerido pelo MPE. (...)”³

3 Tutela Cautelar Antecedente N.º 0600056-94.2020.6.17.0100, 100ª Zona Eleitoral – Olinda-PE

Sem previsão legal de sanção de direito material a desestimular o comportamento contrário às normas sanitárias, a tutela inibitória mostrou-se adequado meio de cogência, porquanto a determinação judicial vinha acompanhada de multa processual (*astreintes*) e outras medidas, como a autorização de uso de força policial para debelar atos irregulares.

A excepcional limitação dos atos de propaganda em decorrência de regras de natureza sanitária em virtude da crise da pandemia, sem sombra de dúvidas, impactou a forma de manifestação da propaganda eleitoral e gerou profundas discussões sobre antinomia de normas.

Foi a liberdade de expressão e pensamento tolhida? A resposta há de ser negativa. A limitação de atos geradores de aglomeração e que ofereciam maior risco de contágio visaram proteger a vida e a saúde das pessoas, valores ainda mais caros à humanidade que a liberdade de expressão.

Nas Eleições de 2020, a liberdade de expressão pôde ser manifestada dentro dos limites das normas sanitárias e por outros meios eficazes, como a propaganda na internet, cada vez mais acessível e eficiente, e o programa eleitoral em TV e rádio, nos locais onde disponíveis esses meios de comunicação.

Mais adiante, diante da recalcitrância de vários candidatos e até eleitores, sobretudo no interior do Estado, onde atos como comícios, passeatas e carreatas - muitas vezes com aparência de micaretas-, costumam protagonizar nas campanhas eleitorais, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco editou a **Resolução n.º 372, de 29 de novembro de 2020**.

Pela resolução ficaram proibidos, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato *drive-in*, tais como, comícios, bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato *drive-thru*.

A medida rigorosa, mas absolutamente necessária, visou comunicar, *em alto e bom som*, que o Tribunal não toleraria a continuação de atos que oferecessem risco à população. A resolução funcionou também como importante fonte legal para auxiliar os juízes eleitorais no objetivo de administrar eleições seguras durante a pandemia da Covid-19.

Quando da edição da Resolução, sete meses após a pandemia atingir o Brasil, o país contava com 158.611 mortos. Hoje, apenas seis meses após a edição da norma pelo Tribunal, o país já superou a marca dos 420 mil mortos. Vê-se que no período mais recente, os números são ainda mais graves, o que revela o acerto da medida à época.⁴

CONCLUSÃO

Alguns produtos da experiência pandêmica, sem prejuízo de outros tantos, são a revisão de valores de mundo e o crescimento de cidadãos mais engajados politicamente.

Está claro, mais do que nunca que a saúde (física e mental), o bem-estar, a segurança e a convivência com a família, bem como o equilíbrio e o respeito nas relações em comunidade não somente são prioridades das pessoas, mas chaves para superação de momentos desafiadores como esses.

A revisão de valores, como consequência, faz crescer cidadãos mais engajados politicamente, haja vista o agir individualmente não ter a capacidade de transformação necessária para que os representantes do povo promovam políticas públicas adequadas para a consecução dos valores da sociedade.

A Justiça Eleitoral em Pernambuco, cônica de sua missão institucional, conseguiu, num dos momentos mais desafiadores de sua história, não somente organizar as Eleições Municipais de 2020 de forma segura e prestar a jurisdição de maneira efetiva, mas também fomentar a conscientização do eleitor da importância da sua participação ativa e direta para formação de governos legítimos e que busquem servir ao cidadão e não se servir dele.

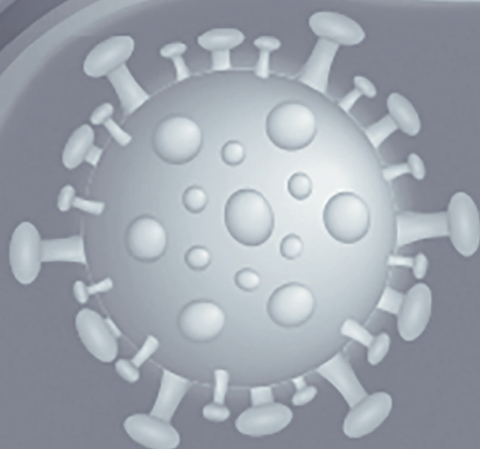
⁴ Não se despreza o número de infectados e sequelados com o novo coronavírus, números também crescentes e alarmantes.

7

As Eleições de 2020, a Pandemia e o Ministério Público Eleitoral em Pernambuco

Wellington Cabral Saraiva¹

Procurador Regional Eleitoral de
Pernambuco



RESUMO

Diante da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), os atos do processo eleitoral (em sentido amplo) precisaram observar as normas jurídicas e os padrões definidos pelas autoridades sanitárias para prevenir a disseminação da doença. Este artigo destaca algumas das principais iniciativas do Ministério Público Eleitoral em Pernambuco no ano das Eleições Municipais de 2020, de um ponto de vista de atuação coletiva: a provocação ao Tribunal Regional Eleitoral para que respondesse a consulta sobre os atos de campanha no contexto pandêmico, de modo a orientar os participantes do processo eleitoral, e o acompanhamento de medidas gerais do Governo do Estado que pudessem ter reflexo nesse processo.

Palavras-chave: pandemia; Covid-19, Ministério Público Eleitoral; Justiça Eleitoral; campanha eleitoral; consulta; propaganda eleitoral

O CENÁRIO DA PANDEMIA EM 2020²

Na altura em que este texto é escrito, maio de 2021, o mundo atravessa, desde o início de 2020, uma pandemia de Covid-19,³ causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Trata-se do mais grave e mortífero evento de saúde nos últimos 102 anos, desde a pandemia de gripe de 1918-1919, indevidamente apelidada de

1 Procurador Regional da República e Procurador Regional Eleitoral em Pernambuco (2019-2021). Mestre em Direito (Universidade de Brasília). Ex-Coordenador da Assessoria Jurídica Constitucional do Procurador Geral da República (2013-2017). Ex-Conselheiro Nacional de Justiça (2011-2013). Endereço eletrônico: <wsaraiva@mpf.mp.br>; Twitter: @WSarai; Instagram: @ProfWSarai.

2 Abreviaturas, símbolos e acrônimos utilizados neste parecer: § = parágrafo; art(s). = artigo(s); cf. = confira; CF = Constituição Federal; CR = Constituição da República; DJ = *Diário da Justiça*; EC = emenda constitucional; ESPII = Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional; inc. = inciso; Min. = Ministro, Ministra; MP = Ministério Público; MPE = Ministério Público Eleitoral; MPPE = Ministério Público do Estado de Pernambuco; n., nº = número(s); OMS = Organização Mundial de Saúde; PGJ = Procurador-Geral de Justiça, Procuradoria-Geral de Justiça; PPE = procedimento preparatório eleitoral; PRE/PE = Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco; RE = recurso eleitoral, rel. = relator(a); SES = Secretaria Estadual de Saúde; SUS = Sistema Único de Saúde; TRE-PE = Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; TSE = Tribunal Superior Eleitoral; un. = unânime.

3 O acrônimo Covid-19 indica *Corona Virus Disease* (doença do coronavírus), enquanto o numeral “19” se refere a 2019, quando o governo chinês divulgou, no final de dezembro, os primeiros casos detectados na cidade de Wuhan. Devido à recentidade e complexidade do fenômeno sanitário, ainda há pesquisas em andamento que buscam determinar se o novo coronavírus circularia pelo mundo mesmo antes de dezembro/2019.

“gripe espanhola”.⁴ Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).⁵

O Brasil, desde o início da emergência sanitária de 2020, tem sido particularmente atingido pela pandemia, por uma série de fatores, entre eles a postura anômala do governo federal. O presidente da República comportou-se de forma a dificultar as medidas de prevenção da pandemia: promoveu numerosas aglomerações, menosprezou a gravidade da doença e sua mortalidade, pronunciou-se contra as vacinas disponíveis até o início de 2021, boicotou medidas preventivas recomendadas pelo próprio Ministério da Saúde, como o uso de máscara facial, e insistiu na distribuição e prescrição de drogas com ineficácia comprovada contra a doença (como foi o caso da hidroxicloroquina, da cloroquina e da ivermectina). Neste momento, não há ainda perspectiva de decréscimo importante da curva de infectados e mortos pela Covid-19 no país, enquanto outros (como EUA, Israel e Nova Zelândia, por exemplo), nos quais medidas preventivas e investimento em vacinação foram energicamente adotadas pelos governos centrais, começam aos poucos a voltar a uma vida relativamente normal.

Devido à pandemia, sucessivos atos normativos foram editados, tanto no nível legal quanto no infralegal, na órbita federal e na estadual, baseados em estudos técnicos e manifestações de autoridades sanitárias federais e estaduais. Um dos primeiros e mais importantes foi a Lei (Federal) 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda em vigor, que reconheceu “emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” (art. 1^a), na linha da declaração da OMS antes citada. A lei previu diversas medidas a cargo das autoridades, em cada esfera de sua competência, conforme seu art. 3^o enumera.

No princípio da crise sanitária, o Congresso Nacional aprovou o Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, no qual reconheceu, para efeitos orçamentários, estado de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020.⁶

4 A fonte mais provável do primeiro surto do vírus que gerou a pandemia de 1918-1919 foi a cidade de Camp Funston (hoje denominada Forte Riley) ou o condado de Haskell, no Kansas, EUA. De lá, soldados estadunidenses infectados levaram o vírus para a Europa. Cf., entre outros, BARRY, John M. The site of origin of the 1918 influenza pandemic and its public health implications. *Journal of Translational Medicine*. 20 jan. 2004: 2-3. Disponível em <<https://is.gd/Misc007>> ou <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC340389/>>. Acesso em 19 maio 2021.

5 ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. 30 jan. 2020. Disponível em <<https://is.gd/Covid025>> ou <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812>. Acesso em 27 ago. 2020.

6 Disponível em: <<https://is.gd/DecLeg6>> ou <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm>. Acesso em 19 maio 2021.

7. As Eleições de 2020, a Pandemia e o Ministério Público Eleitoral em Pernambuco 65

No campo sanitário, a severidade da pandemia foi explicitamente reconhecida pelo Ministério da Saúde, como órgão máximo do Sistema Único de Saúde (SUS) e no exercício das competências atribuídas pela Lei 13.979/2020, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, que dispunha: “Art. 1º Fica declarado, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19).”⁷

No plano eleitoral, devido à gravidade da pandemia, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 107, de 2 de julho de 2020, com a finalidade de alterar o calendário eleitoral para que os atos de pré-campanha, de campanha e da própria eleição ocorressem quando se pensava que o ritmo de infecção e mortes estaria atenuado. O primeiro turno das eleições municipais, previsto no art. 29, inciso I, da CR, para o primeiro domingo de outubro de 2020, foi redesignado para 15 de novembro de 2020, também um domingo (e o segundo turno, para 29 de novembro).

Em 31 de agosto de 2020, quando começariam as convenções partidárias, o Brasil já contava 3.908.272 casos acumulados de infecção e 121.381 mortos pela Covid-19.⁸ Não se sabia que, infelizmente, o número de vítimas ainda subiria até as quase 450 mil mortes atuais (e para as quais não há sinal de tendência de redução), sem considerar a provável forte subnotificação.⁹

No quadro que se vislumbrava em ago/2020, havia preocupação tanto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco quanto da Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco com a iminente campanha eleitoral, que, pela tradição nacional, promove um sem-número de atos presenciais e com aglomeração, a exemplo de comícios, carreatas, passeatas, reuniões, caminhadas, showmícios (mesmo legalmente proibidos pelo art. 39, § 7º, da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições).¹⁰ Essa preocupação foi verbalizada seguidas vezes em sessões

7 Disponível em: <<https://is.gd/Covid021>> ou <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/prt454-20-ms.htm>. Acesso em 19 maio 2021. Sem destaque no original.

8 Dados do Painel Coronavírus do Ministério da Saúde, seção “Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação”. Disponível em <<https://covid.saude.gov.br/>>. Acesso em 19 maio 2021.

9 Estudo publicado em revista especializada usa o conceito de “excesso de mortes”, adotado em vários países, para buscar calcular mortes causadas à Covid-19 ou a ela associadas e não computadas nas estatísticas oficiais. Cf. ORELLANA, Jesem Douglas Yamall; CUNHA, Geraldo Marcelo da; MARRERO, Lihsieh; MOREIRA, Ronaldo Ismerio *et alii*. Excesso de mortes durante a pandemia de COVID-19: subnotificação e desigualdades regionais no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, ano 37, n. 1, Rio de Janeiro, jan. 2021. Disponível em <<https://is.gd/Covid036>> ou <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1292/excesso-de-mortes-durante-a-pandemia-de-covid-19-subnotificacao-e-desigualdades-regionais-no-brasil>>. Acesso em 19 maio 2021.

10 “§ 7º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral. (Incluído pela Lei n.º 11.300, de 2006)”.

de julgamento do tribunal, particularmente por seu Presidente, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves.

Da parte do Ministério Público Eleitoral (MPE), além de sua atuação corriqueira processual e extraprocessual, vale destacar duas iniciativas específicas acerca da pandemia, por seu caráter de abrangência coletiva: (a) formulação de consulta ao TRE-PE acerca dos atos permitidos nos períodos de pré-campanha e campanha eleitoral; (b) instauração de procedimento preparatório eleitoral para acompanhar medidas do Governo do Estado de Pernambuco durante a crise sanitária.

Este relato não exclui, evidentemente, a importância da atuação individualizada das Promotorias Eleitorais em todo o Estado e da própria PRE-PE em muitas dezenas de casos específicos levados a julgamento pelo TRE-PE.¹¹

INICIATIVAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ANTE A PANDEMIA

A Consulta 0600529-89.2020.6.17.0000

Em 27 de agosto de 2020, a PRE-PE formulou consulta ao TRE-PE, de forma pioneira, uma vez que se estava na iminência de começar o período de convenções partidárias, após o qual principiaria a propaganda eleitoral, e era necessário haver parâmetros para orientar a atuação do próprio Ministério Público Eleitoral, da Justiça Eleitoral e dos atores do processo eleitoral, em sentido amplo.

A consulta foi igualmente importante do ponto de vista jurídico, porque não é costumeiro que o MPE se valha desse instrumento processual, ante a redação não explícita do art. 30, VIII, do Código Eleitoral,¹² e do art. 17, inc. VI, do Regimento Interno do TRE-PE.¹³

O Tribunal Superior Eleitoral, embora haja tratado a matéria como *obiter dictum* em outro caso, reconheceu legitimidade do Ministério Público para formular

11 Levantamento da PRE/PE constatou que o órgão se manifestou em 2020 em pelo menos 89 processos envolvendo os temas “pandemia” ou “Covid”.

12 “Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais: [...]

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político; [...]”.

13 “Art. 17. São atribuições do Tribunal, além de outras que lhe forem conferidas: [...]

VI – responder às consultas sobre matéria eleitoral que lhe forem feitas, em tese, por juiz eleitoral, autoridade pública estadual ou federal ou partido político registrado, através de seu órgão dirigente regional ou delegado credenciado junto ao Tribunal; [...]”.

7. As Eleições de 2020, a Pandemia e o Ministério Público 67 Eleitoral em Pernambuco

consultas em matéria eleitoral. Ao analisar os requisitos de admissibilidade da consulta 0000698-51.2010.6.00.0000, a corte adotou o voto do Ministro Hamilton Carvalhido, que traçou paralelo entre a abrangência das funções dos chefes do MP e da Defensoria Pública da União, e reconheceu até a legitimidade desta para formular consultas.¹⁴ A tendência de interpretar de forma abrangente o conceito de “autoridade pública” do art. 30, inc. VIII, do Código Eleitoral, é seguida pelos Tribunais Regionais Eleitorais – como o do Amazonas, que chegou a conhecer consulta formulada pela Secretaria do Meio Ambiente daquele estado-membro.¹⁵

O TSE, igualmente, reconheceu competência do órgão ao registrar que “o Ministério Público tem ampla legitimidade para atuar em todas as fases do processo eleitoral como fiscal da lei (art. 127, *caput*, da CF/88)”.¹⁶ Houve precedente em que o TSE admitiu consulta formulada pelo MPE: na consulta 1.385, o relator, Min. José Delgado, registrou que “o consulente é parte legítima”. A consulta somente não foi conhecida, porque, no entendimento do tribunal, versava matéria administrativa.¹⁷

A consulta da PRE/PE foi conhecida e rapidamente incluída em pauta para julgamento, devido à urgência da situação.¹⁸ Já no dia seguinte, 28 de agosto de 2021, o tribunal, em sessão plenária, respondeu à consulta afirmativamente, como mostra a seguinte ementa:

CONSULTA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS FUNDAMENTADAS EM PARECER TÉCNICO DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS E FEDERAIS. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS DE PROPAGANDA, DE PRÉ-CAMPANHA (ART. 30-A, DA LEI 9.504/97) E DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS DE FORMA PRESENCIAL DESDE QUE ATENDAM ÀS NORMAS SANITÁRIAS QUE ESTABELECEM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA.

1. Considerando o teor da previsão do inciso VI, § 3º, do art. 1º da EC n.º 107/20 e o disposto no § 1º, art. 7º, da Resolução TSE n.º 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30

14 Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 0000698-51.2010.6.00.0000/DF. Redator para acórdão: Ministro MARCO AURÉLIO MELO. 20 maio 2010, maioria. *Diário da Justiça eletrônico*, 2 set. 2010, p. 60.

15 TRE/AM. Consulta 0600083-20.2018.6.04.0000/AM. Relator: Juiz BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR. 7 jun. 2018, unânime. *DJe do Amazonas*, tomo 118, 28 jun. 2018, p. 19.

16 TSE. Recurso especial eleitoral 060064246 (0600642-46.2018.6.23.0000). Rel.: Min. Jorge Mussi. 5 out. 2018, un. Publicado em sessão, 5 out. 2018.

17 TSE. Consulta 1385. Rel.: Min. José Delgado. 17 abr. 2007, un. *DJ*, 8 maio 2007, p. 144.

18 Os autos da consulta, na seção de consulta pública do sistema Processo Judicial Eletrônico, podem ser consultados em <<https://is.gd/TREPE023>> ou <<https://pje.tre-pe.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=a33039e45b76899f2fbc38b26f2c5e2439b484d172d84d8e>>. Acesso em 19 maio 2021.

de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenças **são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariem as referidas normas sanitárias.**

2. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias preferencialmente pelo meio virtual.

3. Consulta conhecida e respondida nos termos acima especificados.¹⁹

O julgamento do tribunal nessa consulta mostrou-se muito relevante, porque serviu como primeiro parâmetro interpretativo para toda a Justiça Eleitoral em Pernambuco no julgamento, principalmente, de atos de propaganda eleitoral, muitos dos quais insistiram em descumprir as regras de prevenção da pandemia. Isso gerou aplicação de dezenas de multas a candidatos, pré-candidatos e outras pessoas, algumas delas de valores elevados. Foi útil, igualmente, como primeira reflexão coletiva específica do TRE-PE acerca da situação sanitária em Pernambuco e preparou o terreno para a futura aprovação de sua Resolução 372, de 29 de outubro de 2020, que tratou da matéria.²⁰

O procedimento preparatório eleitoral 1.05.000.000258/2020-26

Por meio da Portaria PRE/PE 1, de 4 de setembro de 2020, a PRE/PE instituiu o Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) 1.05.000.000258/2020-26, com a finalidade de obter informações acerca dos elementos técnicos de ordem sanitária que ampararam a edição do Decreto (Estadual) 49.393, de 3 de setembro de 2020.²¹

A preocupação da PRE-PE decorreu da autorização que o decreto inseriu na norma estadual anterior sobre medidas de enfrentamento da pandemia, o Decreto

19 Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Consulta 0600529-89.2020.6.17.0000. Rel.: Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. *DJ eletrônico* 177, 2 set. 2020.

20 Disponível em: <<https://is.gd/TREPE024>> ou <<https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3034&codSt=14&voltar=consultar>>. Acesso em 19 maio 2021.

21 Disponível em: <<https://is.gd/DecPE49393>> ou <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=49393&complemento=0&ano=2020&tipo=&url=>>>. Acesso em 19 maio 2021.

49.055, de 31 de maio de 2020. O Decreto 49.393/2020 passou a permitir eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, desde que limitados a 30% da capacidade do ambiente, com até 150 pessoas e observadas as normas sanitárias relativas a higiene, distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscara, conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (art. 11, § 4º, do Decreto 49.055/2020, inserido pelo novo decreto).

No mesmo dia de instauração do PPE, a PRE/PE enviou ao Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, o ofício 40/2020/PRE/PE, no qual, considerando a exiguidade dos prazos eleitorais e o início do período de convenções partidárias (entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, segundo o art. 1º, § 1º, inc. II, da Emenda Constitucional 107/2020),²² solicitou informações no prazo de dois dias úteis. O governador enviou subsídios técnicos da Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), defendendo a possibilidade de flexibilização das restrições a reuniões presenciais.

Posteriormente, a PRE/PE remeteu, em atuação conjunta com o Procurador-Geral de Justiça (PGJ) do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), Francisco Dirceu Barros, o ofício-conjunto PRE-PE/GAB-PGJ/1, de 22 de setembro de 2020. Esse ofício solicitou ao Secretário Estadual de Saúde, André Longo Araújo de Melo, elaboração de *parecer técnico* para subsidiar o MPE e o MPPE na adoção e fiscalização de medidas voltadas à aplicação das regras e protocolos sanitários apropriados, no esforço de controle da Covid-19 nas Eleições de 2020. Pediu que no parecer fossem contemplados, pelo menos, os seguintes pontos: (a) necessidade de distanciamento social na situação epidemiológica do momento, tanto no território estadual como um todo, quanto em suas macrorregiões de saúde; (b) necessidade de limitar e regulamentar os atos de propaganda eleitoral por partidos políticos e candidatos(as), conforme o art. 1º, § 3º, inc. VI, da EC 107/2020;²³ (c) necessidade de definir medidas sanitárias para as atividades político-partidárias, inclusive atos que gerassem aglomerações em vias públicas, como bandeirações,

22 “Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Ficam estabelecidas, para as eleições de que trata o caput deste artigo, as seguintes datas: [...]

II – entre 31 de agosto e 16 de setembro, para a realização das convenções para escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações, a que se refere o caput do art. 8º da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997; [...]”.

23 “§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições: [...]

VI – os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional; [...]”.

distribuição de material de propaganda, passeatas, caminhadas e similares, comícios e reuniões com eleitores em locais públicos ou privados; (d) necessidade de definir medidas sanitárias para carreatas e atos similares; (e) necessidade de definir medidas sanitárias para o fluxo de pessoas em sedes, comitês e reuniões fechadas com correligionários, apoiadores e eleitores; (f) necessidade de definir medidas sanitárias para confraternizações e eventos promovidos por partidos políticos e candidatos, para arrecadação de recursos para a campanha eleitoral ou qualquer finalidade.

Em resposta, a SES/PE divulgou o Parecer Técnico 6/2020/SES-PE, pela primeira vez definindo parâmetros e medidas com a finalidade de atender aos aspectos indicados. Esse parecer técnico teve grande importância, uma vez que, com ele, passou-se a ter o documento exigido pelo art. 1º, § 3º, inc. VI, da EC 107/2020, hábil a que a legislação municipal e a Justiça Eleitoral limitassem atos de propaganda eleitoral.²⁴ Com esse parecer técnico, juízes e juízas eleitorais e o TRE-PE passaram a ter um parâmetro técnico oficial e normativamente previsto para controle de atos de propaganda. Exemplo foi a decisão do tribunal no recurso eleitoral 0600293-63.2020.617.0057, acerca da realização de passeata no Município de Arcoverde.²⁵

Por sua importância no quadro normativo da eleição, o parecer técnico foi comunicado a cada um dos diretórios estaduais dos partidos políticos em Pernambuco, para que dessem conhecimento dele a todos os órgãos municipais, dirigentes e candidatos do partido no estado, a fim de que observassem os parâmetros definidos pela SES, e também ao Presidente e aos demais juízes do TRE-PE.

Em 1º de outubro de 2020, a PRE-PE e o PGJ do MPPE expediram aos promotores eleitorais do estado a Orientação Normativa Conjunta PRE/PE-PGJ/PE 1/2020, com medidas a serem adotadas pelo MPE para cumprimento das regras sanitárias por parte de candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral.

Em razão de notícia divulgada na imprensa em 8 de outubro de 2020 – segundo a qual o Governo do Estado, no plano de flexibilização das medidas restritivas adotadas em razão da pandemia, planejava autorizar eventos com até 1.500 pessoas, a partir de 3 de novembro de 2020 (o que abrangeria a reta final da campanha eleitoral) –, a PRE-PE solicitou novas informações ao Governador do Estado: (a) acerca dos critérios técnicos que informariam essa possível decisão;

24 *Vide* transcrição na nota 23.

25 Trecho da ementa registra: “É possível o deferimento do pleito da coligação recorrente de realização de uma carreata, desde que, nos termos do art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107/2020, sejam observados os pareceres técnicos das autoridades federais e estaduais, especialmente o Parecer Técnico 06/2020 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.” TRE-PE. RE 0600293-63.2020.617.0057. Rel.: Juiz Edilson Pereira Nobre Júnior. 28 out. 2020, un. Publicado em sessão.

(b) sobre se o planejamento de liberação de eventos com até 1.500 pessoas alcançaria atos de campanha eleitoral.

No ofício 585/2020-GG/PE, o Governador do Estado de Pernambuco respondeu que: (a) a medida foi tomada com base no parecer técnico 7, de 14 de outubro de 2020, da SES; (b) a autorização prévia para esses eventos restringir-se-ia àqueles “de natureza comercial (apenas eventos com venda de ingresso), não estando nesse rol eventos realizados em locais públicos”; (c) sua realização só poderia acontecer a partir de dezembro de 2020.

O objetivo do PPE foi alcançado, diante da realidade política e cultural do Estado de Pernambuco, em sua finalidade de buscar observância das normas sanitárias para prevenção da pandemia.

Em pouco mais de um mês, a Procuradoria Regional Eleitoral logrou êxito não apenas em articular com o Ministério Público de Pernambuco como também em obter do Governo do Estado de Pernambuco ações para orientar municípios e partidos políticos quanto à necessidade de observância de normas sanitárias para prevenção da Covid-19 durante a prática de atos de campanha, como exerceu efetiva fiscalização com vistas a apurar e coibir potencial medida do poder público estadual noticiada na imprensa, incompatível com aquele objetivo.

O adiamento para dezembro de 2020 da ampliação da permissão de eventos com até 1.500 pessoas foi fundamental para evitar que se transmitisse aos atores do processo eleitoral a noção de flexibilização indevida das cautelas destinadas a evitar propagação do novo coronavírus. Ainda que a permissão estadual não tivesse tal escopo, a observação do comportamento de pré-candidatos, candidatos, partidos e apoiadores em geral mostrou a grande dificuldade de conscientizá-los a observar as medidas sanitárias de prevenção – fenômeno que se repetiu, lamentavelmente, em todo o Brasil, durante o período da pandemia, não somente na área eleitoral. Caso a autorização de eventos de maior porte ocorresse durante a campanha, ainda que voltada apenas a eventos empresariais e com observância de protocolos sanitários, certamente seria percebida pelos protagonistas da campanha como sinal de flexibilização também aplicável a atos eleitorais, o que teria efeitos graves, do ponto de vista do número de infectados e vítimas fatais da Covid-19 no estado.

Conclusão

A situação de pandemia exigiu, nas Eleições de 2020 – e ainda exige –, atenção dos poderes públicos e foi objeto de fiscalização por parte do Ministério Público

Eleitoral e de atenção da Justiça Eleitoral. Em ano de eleições anômalas, diante de tal contexto histórico e gravíssimo, precisou o processo eleitoral ser regulado e fiscalizado de perto, tendo em vista os riscos que decorriam das aglomerações em suas várias etapas, seja por ocasião das convenções partidárias, seja em comícios e outros atos de campanha, seja no dia da votação.

Nesse contexto, a atuação do Ministério Público Eleitoral buscou defender ao máximo a eficácia das normas jurídicas e parâmetros sanitários de prevenção da pandemia de Covid-19, que impôs a todos mudanças radicais de comportamento, inclusive aos participantes do processo eleitoral. Essa atuação não almejava impedir o exercício dos direitos políticos e de outros direitos fundamentais durante convenções partidárias, atos de campanha ou no dia da eleição, mas compatibilizar todos esses direitos com a necessidade de preservação da saúde e da vida, bens jurídicos absolutamente essenciais.

Com a atuação do Ministério Público Eleitoral no Estado, por meio de suas dezenas de Promotorias Eleitorais, e perante o TRE-PE, a Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco acredita que pôde concorrer de forma importante para esse objetivo, ao longo do ano eleitoral mais difícil e anômalo dos últimos cem anos.

REFERÊNCIAS

BARRY, John M. The site of origin of the 1918 influenza pandemic and its public health implications. *Journal of Translational Medicine*. 20 jan. 2004: 2-3. Disponível em <<https://is.gd/Misc007>> ou <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC340389/>>. Acesso em 19 maio 2021.

ORELLANA, Jesem Douglas Yamall; CUNHA, Geraldo Marcelo da; MARRERO, Lihsieh; MOREIRA, Ronaldo Ismerio *et alii*. Excesso de mortes durante a pandemia de COVID-19: subnotificação e desigualdades regionais no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, ano 37, n. 1, Rio de Janeiro, jan. 2021. Disponível em <<https://is.gd/Covid036>> ou <<http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1292/excesso-de-mortes-durante-a-pandemia-de-covid-19-subnotificacao-e-desigualdades-regionais-no-brasil>>. Acesso em 19 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus. 30 jan. 2020. Disponível em <<https://is.gd/Covid025>> ou <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812>. Acesso em 27 ago. 2020.

7. As Eleições de 2020, a Pandemia e o Ministério Público Eleitoral em Pernambuco 73

Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas. Consulta 0600083-20.2018.6.04.0000/AM. Relator: Juiz BARTOLOMEU FERREIRA DE AZEVEDO JÚNIOR. 7 jun. 2018, unânime. *Diário da Justiça eletrônico do Amazonas*, tomo 118, 28 jun. 2018, p 19.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Consulta 0600529-89.2020.6.17.0000. Rel.: Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes. *DJ eletrônico* 177, 2 set. 2020.

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Recurso eleitoral 0600293-63.2020.6.17.0057. Rel.: Juiz Edílson Pereira Nobre Júnior. 28 out. 2020, un. Publicado em sessão.

Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 0000698-51.2010.6.00.0000/DF. Redator para acórdão: Ministro Marco Aurélio Melo. 20 maio 2010, maioria. *Diário da Justiça eletrônico*, 2 set. 2010, p. 60.

Tribunal Superior Eleitoral. Consulta 1385. Rel.: Ministro José Delgado. 17 abr. 2007, un. *DJ*, 8 maio 2007, p. 144.

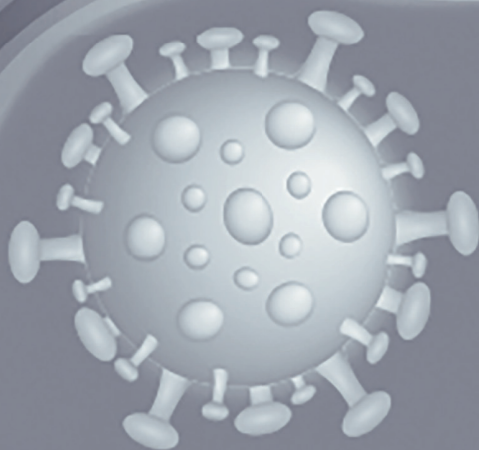
Tribunal Superior Eleitoral. Recurso especial eleitoral 060064246 (0600642-46.2018.6.23.0000). Rel.: Min. Jorge Mussi. 5 out. 2018, un. Publicado em sessão, 5 out. 2018.

8

Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19

Márcio Fernando de Aguiar Silva

Desembargador Eleitoral Substituto, convocado para os julgamentos dos registros de candidatura nas Eleições Municipais 2020



8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19 75

No cenário de incertezas e impactos causados pela pandemia da Covid-19, em que é essencial a adoção de medidas para conter o avanço do coronavírus, a Justiça Eleitoral enfrentou um grande desafio: as Eleições 2020. Foi necessário realizar os procedimentos de preparação para o dia do pleito de forma que fosse assegurada a saúde de magistrados, representantes do Ministério Público, servidores, terceirizados, mesários e equipe de auxiliares de eleição, bem como planejar medidas de segurança consistentes para o dia da Eleição, a fim de garantir as mesmas condições de saúde e segurança para os eleitores e candidatos que compareceram e exerceram sua cidadania.

Como forma de implementar essas adaptações, decisões e informações importantes relativas ao pleito de 2020, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco passou a definir as regras da nova campanha eleitoral, realizando reuniões com os Juízes da propaganda eleitoral e com as equipes responsáveis pela preparação das urnas e pela capacitação dos servidores e mesários que atuaram no pleito, de forma a oferecer as orientações necessárias para que os eleitores pudessem exercer seu direito de voto com tranquilidade e segurança.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco conduziu o processo eleitoral com responsabilidade e compromisso, de modo a possibilitar o voto de **6.576.090 (seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil e noventa)** eleitores, nos 18 polos eleitorais que contemplaram os 184 municípios em todo Estado.

Os efeitos da pandemia da Covid-19 no cronograma da Justiça Eleitoral para as Eleições 2020, apesar de imprevisíveis, foram tratados de forma ágil e segura, possibilitando a adoção de estratégias e processos desencadeados no período eleitoral que culminaram com o absoluto êxito da corrida eleitoral.

Com base na opinião de cientistas e especialistas da área médica e após consulta a diversas entidades da sociedade civil, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º. 107, que “adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos”. De acordo com a Emenda Constitucional, as eleições municipais previstas para outubro de 2020 apenas puderam ser realizadas no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno. A emenda previu ainda que caso as condições sanitárias, de um estado ou município, não permitissem a realização das eleições nas datas previstas, o Congresso Nacional poderia designar novas datas para a realização do pleito, observando-se, como data-limite, o dia 27 de dezembro de 2020.

Considerado como um dos principais desafios para as Eleições 2020, a segurança e a saúde dos envolvidos no pleito eleitoral mereceu atenção exclusiva, desde a edição da Portaria n.º. 168/2020, que estabeleceu uma série de medidas

temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) nas dependências do Tribunal, passando pela orientação de eleitores sobre cuidados sanitários no dia da eleição, até o cumprimento das diretrizes encartadas no Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, produzido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Dentre elas, podemos mencionar o Plano de Segurança Sanitária para as Eleições Municipais de 2020, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral a partir de estudos elaborados pela Consultoria Sanitária para a Segurança do Processo Eleitoral de 2020, cujo objetivo consistiu na definição de medidas de proteção à saúde pública a serem implementadas durante as eleições municipais de novembro de 2020, no contexto da pandemia da Covid-19, bem como minimizar os riscos de transmissão da doença.

Em meio a tantas mudanças e ciente do seu papel institucional e democrático, o TRE de Pernambuco aderiu aos procedimentos e protocolos de saúde consignados, a fim de sanar qualquer tipo de dúvida da população quanto à realização do pleito, instituindo políticas de informação e orientação sobre a segurança do processo eleitoral nas quase 19 mil seções eleitorais de Pernambuco. Dentre as iniciativas, podemos destacar a produção de vídeos institucionais e informações públicas, reforçando a necessidade de adoção de protocolos de higiene e saúde nos dois turnos das eleições municipais, seja com a utilização da álcool gel e máscaras de proteção, a correta utilização das urnas, cartazes informando sobre o devido distanciamento entre os eleitores nas seções de votação, equipamentos de proteção individual, a dispensa da biometria para identificação do eleitor, a prorrogação do horário de votação, além da priorização do voto para os idosos e pessoas pertencentes a grupos de risco e a ausência de contato físico entre o mesário e o eleitor, de modo a garantir o direito à saúde, a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do sufrágio.

Tais medidas, ampliadas pelo TRE-PE, foram efetiva e rigorosamente seguidas, destacando-se entre elas a ampliação do horário de votação e os horários preferenciais para os grupos específicos, cuja finalidade foi o de reduzir o risco de aglomerações no dia da votação e distribuir melhor o fluxo de eleitores nos locais de votação, ampliando-se o tempo de votação no dia da eleição em 01 (uma) hora. Assim, as eleições, que originalmente ocorriam das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas, ocorreram, em 2020, das 7 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, ficando estabelecido, no início da votação, horário preferencial para que eleitores maiores de 60 (sessenta) anos pudessem votar.

A convocação, o treinamento e o trabalho dos mesários, de igual forma, passou por sensíveis mudanças, a exemplo da não convocação de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, permitindo, ainda, que pessoas nessa faixa etária pudessem pedir dispensa da convocação por esse motivo.

8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19 77

A dispensa da identificação biométrica do eleitor também foi necessária, seguindo as orientações do TSE, evitando-se, assim, os pontos de contato do eleitor com objetos e superfícies, já que a higienização constante do leitor biométrico poderia danificar o aparelho, sendo substituída pela apresentação de documento oficial com foto e assinatura do caderno de votação, sem haver qualquer tipo de contato entre os eleitores e os mesários.

A organização do fluxo de votação em todas as seções eleitorais do Estado foi exercida no sentido de minimizar o contato entre eleitores e mesários, bem como para minimizar o contato de mesários e eleitores com objetos e superfícies.

O aplicativo e-Título, lançado em 2017, foi atualizado de maneira a se adaptar às novas demandas dos eleitores, passando a oferecer ferramentas que vão desde a possibilidade de realizar cadastro como mesário voluntário, consultar débitos com a Justiça Eleitoral, emitir certidões de quitação eleitoral e de crimes eleitorais, além da via digital do título de eleitor, até a realização de justificativa eleitoral de votação. Essa funcionalidade permitiu que o eleitor justificasse sua ausência sem sair de casa, quando estivesse fora do seu domicílio eleitoral, isto é, do município em que o eleitor é registrado para votar, por meio de sistema de georreferenciamento. Portanto, o eleitor que estivesse fora do seu domicílio eleitoral no dia do primeiro ou do segundo turno da eleição, poderia justificar a sua ausência, preferencialmente, pelo aplicativo e-Título, evitando comparecer presencialmente a uma seção eleitoral para justificativa. Apenas excepcionalmente, o eleitor que não tivesse acesso a um smartphone e internet, é que poderia justificar em qualquer seção eleitoral.

A versão atualizada do aplicativo e-Título trouxe novidades que buscaram sua adequação à Lei n.º 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regulamentou a proteção de dados pessoais no Brasil, em especial, a obrigatoriedade de cadastrar senha de acesso ao documento, o que contribuiu para proteger as informações do eleitor.

A atuação conjunta do Poder Judiciário e do Governo do Estado permitiu maior eficácia no enfrentamento à pandemia da Covid-19. A Secretaria de Saúde do Estado (SES-PE) contribuiu na fundamentação da Resolução n.º. 372, de 29 de outubro de 2020, editando o Parecer Técnico n.º. 6/2020, que trouxe esclarecimentos acerca do risco de disseminação do vírus nos atos de propaganda eleitoral. A Resolução, de iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, amparada no Parecer Técnico da SES-PE, proibiu a realização de atos presencias de campanha eleitoral, causadores de aglomeração, levando em conta, entre outros, não só a declaração, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constituiu Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, mas sobretudo a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de

fevereiro de 2020, que reconheceu “emergência em saúde pública de importância internacional”, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus, como também o Decreto Estadual n.º 48.833, de 21 de março de 2020, que decretou “estado de calamidade pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020, nos exatos termos do disposto no inciso VI, do § 3º do seu art. 1º, além do próprio o Parecer Técnico no 6/2020/SES-PE, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, que esclareceu, dentre outros aspectos, a necessidade de distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais, o desaconselhamento do contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão, etc.) e a orientação de que os comícios ofereciam mais riscos se realizados no formato tradicional, pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias, como o controle do número e o distanciamento entre as pessoas e o uso de máscara por todos os participantes.

Ainda no plano normativo, podemos destacar várias ações que contribuíram de forma efetiva para que fossem minimizadas quaisquer formas de contágio do novo coronavírus. Ficaram proibidos comícios, bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares, além de confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato “drive-thru”, a proibição da distribuição de qualquer material impresso no dia das eleições, a utilização de espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e a produção de entrevistas e outras gravações por parte dos candidatos.

Entre as principais alterações legislativas nas Eleições 2020, podemos destacar a entrada em vigor da Lei n.º 13.877/2019 e a Lei n.º 13.878/2019, que alteram regras eleitorais e de funcionamento dos partidos políticos.

A Lei n.º 13.878 estabeleceu os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. O valor máximo para prefeito foi fixado no equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por índice que o substituir. Nas campanhas para segundo turno das eleições para prefeito (onde houve), o limite de gastos de cada candidato foi de 40% do limite previsto na lei. O texto da Lei n.º 13.878 também introduziu um limite para os investimentos que os candidatos podem fazer em suas próprias campanhas. O autofinanciamento pode ser realizado até o total de 10% dos limites previstos para gastos de campanha no cargo concorrido.

8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19 79

Está previsto na Lei n.º 13.877, ainda que o pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas poderia ser realizado também com recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), o Fundo Eleitoral. De acordo com o texto, as legendas poderão contratar, com as verbas do Fundo Partidário, serviços de consultoria contábil e advocacia, para atuação jurisdicional em ações de controle de constitucionalidade e em demais processos judiciais e administrativos de interesse partidário, bem como nos litígios que envolvam candidatos do partido, eleitos ou não, desde que relacionados exclusivamente ao processo eleitoral. Além disso, a lei exclui dos limites de gastos de candidatos e partidos as despesas advocatícias e de contabilidade em campanhas eleitorais que pudessem ser individualizadas. Também excluiu esses dispêndios de limites que pudessem impor dificuldade ao exercício da ampla defesa.

Ainda, segundo a Lei n.º 13.877, os partidos políticos passaram a receber doações pelo seu site na internet, por meio de plataformas que permitam o uso de cartão de crédito, de cartão de débito, de emissão on-line de boleto bancário ou, ainda, de convênios de débitos em conta. Com base na Lei n.º 13.877, as legendas também passaram a usar os recursos do Fundo Partidário para compra ou locação de bens móveis e imóveis, assim como para a edificação ou construção de sedes e afins.

Com relação à atividade eleitoral, a Lei n.º 13.877 permitiu ainda que as agremiações contratassem, com o dinheiro do Fundo Partidário, o impulsionamento de conteúdos diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no Brasil. Essa regra incluiu a priorização paga de conteúdos de busca, mediante o pagamento por meio de boleto bancário, de depósito identificado ou de transferência eletrônica diretamente para a conta do provedor, que deve manter conta bancária específica para receber recursos dessa natureza. Deve-se destacar que esse tipo de transação é proibido nos 180 dias anteriores à eleição.

A Lei n.º 13.877 também permitiu que o requerimento de registro de partido político seja dirigido ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas localizado na sede da agremiação, e não mais no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Brasília. Um dispositivo acrescentado ao artigo 34 da Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) proibiu que as áreas técnicas dos Tribunais Eleitorais emitam, em seus relatórios sobre prestação de contas, opinião sobre as sanções que deveriam ser aplicadas às legendas, cabendo apenas aos magistrados pronunciarem juízo de valor nos casos específicos. E, outro trecho da Lei, estabelece que o partido está obrigado a enviar à Justiça Eleitoral, até o dia 30 de junho do ano seguinte, o balanço contábil do exercício concluído. Antes, a data-limite era o dia 30 de abril.

Com relação à distribuição dos recursos do Fundo Eleitoral entre os partidos políticos, para o primeiro turno das eleições, o texto da Lei n.º 13.877 acrescenta parágrafos vinculados aos incisos III e IV do artigo 16-D da Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições). Os incisos dispõem, respectivamente, que: 48% das verbas do Fundo Eleitoral deverão ser divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e 15% deverão ser repartidos entre as legendas, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as agremiações dos titulares. Para fins do disposto no inciso III, a distribuição dos recursos entre as legendas terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no parágrafo 3º do artigo 17 da Constituição Federal. Já em relação ao inciso IV, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os senadores filiados à legenda que, na data da última eleição geral, se encontravam no primeiro quadriênio de seus mandatos. Pela lei, os partidos que não quiserem receber recursos do Fundo Eleitoral poderão comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) essa renúncia até o primeiro dia útil de junho do ano eleitoral. O texto proíbe a redistribuição da verba objeto da renúncia aos demais partidos.

Não menos importantes, as resoluções, editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, regulamentaram dispositivos contidos na legislação ordinária e sinalizam a candidatos, partidos políticos e cidadãos as condutas permitidas e as vedadas durante o processo eleitoral. Entre elas, podemos destacar a Resolução n.º 23.627/2020, que instituiu o **Calendário Eleitoral** das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, pela qual restaram adiadas, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

Através da Resolução n.º 23.600/2019, ficou determinado que a partir do dia 1º de janeiro de 2020, toda pesquisa de opinião pública que envolvesse eleições ou candidatos devia ser previamente registrada na Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais - PesqEle. Esse registro deve ocorrer até cinco dias antes da divulgação. Entre as novidades incluídas na norma está uma sugestão da Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa – Abep para fixar um marco a partir do qual passou a ser admitida a retirada de um candidato da pesquisa. Sendo assim, o texto passa a determinar que o candidato cujo registro seja indeferido, cancelado ou não conhecido somente poderá ser excluído da pesquisa quando cessada a condição *sub judice*, ou seja, quando houver um julgamento definitivo sobre o seu pedido de registro. Essa novidade foi incluída no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução.

8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos 81 desafios da Covid-19

Restrita às Eleições Municipais de 2020, a Resolução n.º 23.601/2019, em virtude de sua natureza eleitoral, é editada a cada pleito e, portanto, as modificações realizadas pela referida norma se referem ao aperfeiçoamento das boas práticas das funções desempenhadas pelos órgãos e servidores da Justiça Eleitoral, possuindo incontestemente relevância para a normatização de condutas a serem adotadas pelos participantes do pleito eleitoral.

A Resolução n.º 23.602/2019 detalha os modelos de lacres e envelopes padronizados pela Justiça Eleitoral para garantir a inviolabilidade das urnas e das mídias a serem utilizadas nos equipamentos eletrônicos, sendo considerado mais um fator de segurança que garante a lisura do processo eleitoral. Conforme discussão em Plenário, a única modificação disse respeito à criação de um anexo que trata dos procedimentos de utilização dos lacres e do envelope de segurança.

Por sua vez, a Resolução n.º 23.603/2019 disciplina as fases da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas Eletrônicos, bem como regulamenta as regras relativas ao Boletim de Urna, ao Registro Digital do Voto e à auditoria dos sistemas, entre outros procedimentos de segurança. Entre as principais novidades dessa resolução está a ampliação do número de entidades fiscalizadoras, para permitir a participação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Contas da União (TCU), das Forças Armadas, de Institutos Estaduais de Criminalística, de entidades privadas sem fins lucrativos com atuação em transparência e gestão pública e de departamentos de tecnologia da informação de universidades.

A Resolução n.º 23.627/2020, também chamada de Resolução do Calendário Eleitoral, contém as datas do processo eleitoral a serem respeitadas pelos partidos políticos, pelos candidatos, pelos eleitores e pela própria Justiça Eleitoral. Em conformidade com a Constituição Federal, que determina que as eleições ocorram sempre no primeiro e no último domingo do mês de outubro, as próximas eleições municipais estão marcadas para os dias 4 e 25 de outubro de 2020.

Já a resolução que trata sobre os Atos Gerais do Processo Eleitoral (23.611/2019) define as ações que a Justiça Eleitoral deve cumprir para realizar as eleições em cumprimento às regras legais. A norma prevê disposições destinadas a facilitar o exercício do voto por pessoas com deficiência, por presos provisórios e por pessoas que, no dia das eleições, desempenham imprescindível papel no pleito, tais como mesários, policiais e agentes de trânsito.

Até 2018, a divulgação dos resultados dos pleitos se baseava apenas na situação dos candidatos com votos válidos, uma vez que os candidatos com registros indeferidos ou cassados, em caráter *sub judice* ou definitivo, apareciam com a votação zerada. A partir de agora, a divulgação dos resultados e dos percentuais de votação

passa a considerar o universo de votos atribuídos aos candidatos e legendas, estejam válidos, anulados *sub judice* ou anulados em caráter definitivo.

A escolha e o registro de candidatura foram disciplinados na Resolução n.º. 23.619/2019, que contempla alterações legislativas e novas jurisprudências consolidadas pelo TSE e pelo Supremo Tribunal Federal (STF), aprimora procedimentos e detalha aspectos operacionais, como a adoção de medidas preventivas contra condutas ilícitas no registro de candidaturas, sobretudo contra fraudes relacionadas à cota de gênero. A norma destaca que só após o julgamento por parte do Colegiado do TSE é que poderá ser considerada finalizada a candidatura que estiver *sub judice*. A regra vale para os todos os cargos em disputa. A resolução também sistematizou as formas de citação e intimação aplicáveis ao registro de candidatura e obriga coligações, partidos e candidatos a manterem atualizados o número de telefone, o endereço eletrônico e o número para envio de mensagens instantâneas para recebimento de correspondências por parte da Justiça Eleitoral.

Outra importante alteração legislativa foi a que fixou novas regras sobre as representações eleitorais e direito de resposta. Entre as novidades da Resolução n.º 23.608/2019, que trata das representações e reclamações e do pedido de direito de resposta, está a possibilidade de citação e intimação das partes por meio de mensagens instantâneas (via SMS ou WhatsApp) e por e-mail. O padrão, no entanto, continua a ser a utilização do mural eletrônico. Três eixos principais conduziram a elaboração da aludida resolução: a reorganização das normas e o detalhamento das regras procedimentais, tornando os atos processuais mais claros; a elaboração de dispositivos que concretizem a aplicação do Código de Processo Civil aos procedimentos regulados; e a sistematização das formas de citação e intimação aplicáveis às representações, reclamações e ao pedido de direito de resposta.

A Resolução n.º 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral, do horário eleitoral gratuito e das condutas ilícitas praticadas em campanha, trouxe várias inovações. Entre elas está a criação de uma seção específica para tratar do poder de polícia do juiz eleitoral quanto à remoção de propaganda irregular na internet, podendo a autoridade judicial determinar de ofício a remoção de conteúdo irregular, sem a necessidade de ser demandado para tanto. A norma também trata de ações de enfrentamento à desinformação, vedação da contratação ou realização de disparo em massa de propaganda eleitoral em plataformas pagas na internet. O artigo 9º da minuta, por exemplo, exige que, ao publicar conteúdos em sua propaganda eleitoral, inclusive veiculados por terceiros, o candidato, o partido ou a coligação deve verificar a fidedignidade da informação. Se a informação for comprovadamente inverídica, caberá direito de resposta ao prejudicado/ofendido. O texto também trata da reserva do tempo de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão,

8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19 83

às candidatas mulheres. Tal tema, de relevante discussão, trouxe mais um desafio ao processo eleitoral de 2020. O combate à desinformação e à propagação de notícias falsas foi um dos compromissos fundamentais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral, com vistas a orientar a população sobre os resultados nocivos da disseminação das notícias inverídicas diante de um pleito que ocorreu em meio à crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19.

Com o objetivo de combater a desinformação durante as Eleições 2020, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Facebook Brasil e o WhatsApp Inc. disponibilizaram cartilhas com informações sobre como candidatos e partidos políticos podem utilizar as ferramentas digitais durante o pleito. O material, divulgado pela justiça eleitoral, explica formas seguras de uso e regras das plataformas, além de trazer aspectos práticos sobre contencioso eleitoral digital nas redes sociais Facebook e Instagram e no aplicativo de mensagens privadas WhatsApp. Também orientou sobre a otimização de recursos digitais das plataformas online, que auxiliaram na divulgação sobre as campanhas eleitorais. Além das cartilhas de abordagem para a segurança digital e aspectos práticos de contencioso eleitoral, as empresas disponibilizam outras três publicações: Apresentação sobre anúncios relacionados à política ou Eleições no Brasil, Guia do candidato – Eleições 2020 e Criação e gestão de conteúdo. Nesses documentos, os interessados puderam obter auxílio para o trabalho nas plataformas com dados específicos sobre formatos de postagem, políticas de privacidade e utilização das ferramentas.

A parceria com as empresas citadas fez parte de uma série de medidas tomadas pelo TSE para reduzir a desinformação e incentivar a circulação de informações oficiais sobre o processo eleitoral, atuando ativamente nas Eleições de 2020 para desestimular a proliferação de informações falsas e aprimorar métodos de identificação de possíveis práticas de disseminação de conteúdos inverídicos em seus espaços. Sobre o ponto, podemos destacar a Resolução n.º. 23.610/2019¹, já mencionada, que em seu art. 9º., dispõe que

é responsabilidade do candidato, do partido ou da coligação, antes de utilizar uma informação em sua propaganda eleitoral, em qualquer forma de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, verificar se ela é verdadeira, sob pena de concessão de direito de resposta a quem se sentir prejudicado, sem prejuízo de eventual responsabilização penal.

Além disso, a Resolução proibiu a contratação de disparo em massa de propaganda eleitoral na internet. De acordo com o artigo 28 da norma, os candidatos puderam fazer campanha por meio de blogs, redes sociais e sites de mensagens

¹ Vide, quanto às Eleições Municipais de 2020, os ajustes promovidos pela Resolução n.º 23.624/2020, em cumprimento ao estabelecido pela EC n.º 107/2020.

instantâneas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações, “desde que não contratem disparo em massa de conteúdo”.

Paralelamente a todas essas medidas, destacam-se aquelas que têm como principal característica a facilitação e segurança dos procedimentos à disposição dos eleitores, oferecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, tais como a auditoria da votação eletrônica, o Disque-Eleitor, a acessibilidade do eleitor, o intérprete de libras, além do termo de cooperação com o Detran-PE e o aplicativo Pardal, utilizado para denúncias e tira dúvidas eleitorais via whatsapp. Sobre essa última ferramenta, destaca-se que entre as novidades implementadas, houve um detalhamento maior na fase de identificação dos denunciante e uma confirmação da denúncia, via e-mail. O aplicativo também foi aperfeiçoado para evitar o recebimento de denúncias falsas ou repetitivas (lixo eletrônico), e para permitir a anexação de denúncias relacionadas ao mesmo fato.

Como vimos, muitos foram os desafios enfrentados pelo TRE-PE desde o desencadeamento da Pandemia da Covid-19, especialmente por ocasião da realização das Eleições 2020. No intuito de realizar um processo de votação seguro, transparente e feito para todos, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco não poupou esforços para a consecução de todos os seus objetivos, quais sejam, a luta constante pela fiscalização e pela modernização das eleições. As Eleições 2020, marcadas por significativas modificações, sejam elas de ordem social, política e jurisdicional, consolidando-se como verdadeiro exemplo de dedicação com que sempre pautou sua existência.

Por fim, a celebração do êxito das Eleições 2020 foi, sem dúvida, a renovação do compromisso permanente que tem o TRE-PE, na pessoa do seu Insigne Presidente, Desembargador Frederico Neves e do Vice-Presidente e Corregedor, Desembargador Carlos Moraes, assim como dos demais Desembargadores e dos sempre qualificados servidores componentes da Corte Eleitoral, em honrar suas virtudes democráticas, com olhar sempre voltado às mudanças por que passa a sociedade, consolidando, a cada eleição, os direitos políticos e a consciência da participação popular, de modo a garantir, institucionalmente, o sufrágio do voto popular como pilar fundamental da democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 55. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19 85

BRASIL. **Código eleitoral**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020**. Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm. Acesso em: 5 maio 2021

BRASIL. **Lei n.º 9504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/19504.htm. Acesso em: 05 mai 2021.

BRASIL. **Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto de 2019**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 05 mai 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.877/2018, de 27 de setembro de 2019**. Altera as Leis n.ºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 setembro de 1997, 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 13.831, de 17 de maio de 2019, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre regras aplicadas às eleições; revoga dispositivo da Lei n.º 13.488, de 6 de outubro de 2017; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13877.htm. Acesso em: 05 mai 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.878/2019, de 03 de outubro de 2019**. Altera a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, a fim de estabelecer os limites de gastos de campanha para as eleições municipais. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13878.htm. Acesso em: 05 mai 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.600, de 12 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre pesquisas eleitorais. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-600-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.601, de 12 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020 e dá outras providências. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019.

Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-601-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.602, de 12 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-602-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.603, de 12 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-603-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.608, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n.º 9.504/1997 para as eleições. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-608-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.611, de 19 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-611-de-19-de-dezembro-de-2019-1>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.624, de 13 de agosto de 2020**. Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às Eleições Municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-624-de-13-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. **Resolução n.º 23.603, de 12 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação. Brasília,

8. Eleições 2020: o compromisso do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco com a democracia frente aos desafios da Covid-19 87

DF: Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-603-de-12-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 05 mai 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.627, de 13 de agosto de 2020**. Institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2020, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, pela qual adiada, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos. Brasília, DF: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-627-de-13-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 5 maio 2021.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Portaria n.º 168, de 12 de março de 2020**. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, Recife, ano 2020, n. 48, p. 1-3, 13 mar. 2020.

PERNAMBUCO. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. **Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020**. Proíbe, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração. Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE-PE, Recife, ano 2020, n. 268, p. 2-5, 31 out. 2020. Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=3034&codSt=14&voltar=consultar>. Acesso em: 5 maio 2021.

PERNAMBUCO. **Decreto n.º. 48.833, de 20 de março de 2020**. Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco: Poder Executivo, Recife, ano 97, n. 53, p. 2, 21 mar. 2020.

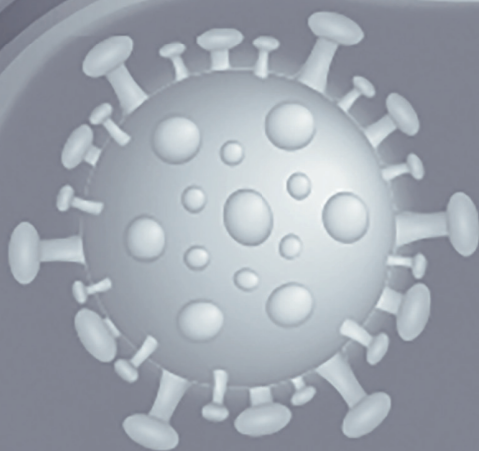
PERNAMBUCO. Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. **Parecer Técnico n.º. 6/2020/SES-PE**. Recife: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, 25 set. 2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/regiao5/sala-de-imprensa/docs/2020_09_25_Parecer_Tecnico_Secretaria_Saude.pdf. Acesso em: 5 maio 2021.

9

Vírus. Pandemia. Máscara. Isolamento. Eleições 1918 e 2020

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Des. Eleitoral substituto convocado para os julgamentos dos registros de candidatura nas Eleições Municipais 2020 e Presidente da Comissão de Acessibilidade do TRE-PE



A pandemia vivenciada em 2020 nos confrontou com uma dura realidade: a efemeridade da vida!

Projetos e planos foram adiados; relações profissionais e pessoais foram modificadas; problemas sociais e econômicos foram evidenciados.

Difícil dizer que o sistema de saúde público colapsou com a crise sanitária atualmente experimentada. Não se afigura razoável dizer que o Codivírus-19 foi o único responsável pelo absurdo número de mortes até agora registrados. O fato é que já havia um caos no SUS – Sistema Único de Saúde de há muito.

A falência na gestão da saúde pública não pode e não deve ser imputada a um único gestor público. O descaso e o desaparelhamento ocorre há décadas, sem que ninguém tenha se preocupado com isso, em que pese não ser incomum a constatação de filas quilométricas em postos de saúde, com procedimentos cirúrgicos adiados por falta de material, medicamentos e leitos.

Será que todas as outras mortes, decorrentes de outras doenças, ocorridas por descaso não são relevantes? De repente, apenas as mortes por Covid-19 passaram a ser importantes e dignas de registro jornalístico.

Segundo a Secretaria de Vigilância em Saúde¹, a principal causa de morte no Brasil é a “Doença Isquêmica do Coração”. No entanto, aparentemente, segundo a exclusiva preocupação dos meios de comunicação, a única causa de mortalidade no Brasil passou a ser o Covid-19.

A par disso, como corolário natural das consequências das medidas restritivas impostas pela pandemia, obrigamo-nos a olhar com mais atenção para a desigualdade social e econômica existente em nosso país e, porque não dizer, no mundo. Todos foram nivelados pela doença, que não escolhe ricos ou pobres e que ataca indistintamente.

Diferente não foi em 1918, quando experimentou-se no Brasil a pandemia decorrente da chamada Gripe Espanhola, que de espanhola não tinha nada. Foi identificada pela primeira vez nos Estados Unidos em um soldado que retornou da Primeira Guerra Mundial. O vírus Influenza infectou cerca de 500 milhões de pessoas no mundo (cerca de ¼ da população mundial à época). Estima-se que o número de mortos esteja entre 17 milhões e 50 milhões de pessoas.

Aqui no Brasil, a par da propagação do contágio no ano de 1918, a exemplo do que se vivenciou em 2020, houve eleição, naquele caso para Presidente e, no recente episódio eleitoral, para Prefeitos e Vereadores.

1 <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/gbd-brasil/principais-causas/>

Nos últimos meses da presidência de Venceslau Brás, entre outubro e novembro, de 1918, o país foi assolado pela gripe espanhola, com milhares de mortes, principalmente na cidade do Rio de Janeiro. A pandemia chegou a matar mais de 35 mil pessoas no país. Segundo o Instituto Butantan, foram “[...] 12.700 no Rio de Janeiro, 6.000 em São Paulo, 1.316 em Porto Alegre, 1.250 em Recife e 386 em Salvador.”. Em Manaus, foram quase 900 mortos, com 9.000 infectados, entretanto, as autoridades de saúde estimaram que o número de mortos pudesse ser bem maior por conta da lotação dos cemitérios da cidade. Muitas pessoas morreram sem obituário ou sequer entraram para as estatísticas da capital amazonense. A doença foi tão severa que vitimou até o Presidente da República eleito, Rodrigues Alves, em 1919.

A eleição presidencial brasileira de 1918 foi a oitava eleição presidencial e a sétima eleição presidencial direta. Foi realizada em 1º de março nos vinte estados da época e no Distrito Federal. Os resultados foram divulgados no dia 6 de julho. A eleição transcorreu em clima de paz, no dia 1º de março de 1918, com chapa única, e a posse, conforme a Constituição, estava prevista para 15 de novembro de 1918, porém o vencedor Rodrigues Alves não chegou a assumir o cargo, pois adoeceu e depois morreu em 1919, durante o surto da doença pandêmica. Seu vice, Delfim Moreira, assumiu o cargo até que uma nova eleição fosse realizada. Mesmo sem registro formal, outros candidatos foram votados com 1% dos votos nominais.

De acordo com a Constituição de 1891 que vigorou durante toda a República Velha (1889-1930), o direito ao voto foi determinado a todos os homens com mais de 21 anos que não fossem analfabetos, religiosos e militares. Mesmo tendo o direito de voto estendido a mais pessoas, pouca parcela da população participava das eleições. A Constituição de 1891 também declarou que todas as eleições presidenciais seriam realizadas em 1º de março. A eleição para presidente e vice eram realizadas individualmente, e o mesmo poderia se candidatar para presidente e vice.

Naquela eleição, o Partido Republicano Paulista (PRP) e o Partido Republicano Mineiro (PRM) fizeram alianças para fazer prevalecer seus interesses e se revezarem na Presidência da República (política conhecida como “Café com Leite”), assim, esses partidos na maioria das vezes estiveram à frente do governo, até que essas alianças se quebrassem em 1930.

Outra peculiaridade interessante é que nessa época o voto não era secreto e existia grande influência dos coronéis - pessoas que detinham o Poder Executivo Municipal, e principalmente o Poder Militar da região. Os coronéis praticavam a fraude eleitoral e obrigavam as pessoas a votarem em determinado candidato.

Estes esforços históricos serve para, não só verificarmos as discrepâncias entre o processo eleitoral à época vivido, em cotejo com os avanços democráticos

conquistados nos dias atuais, como também para aferir que não se trata de novidade a concomitância de uma eleição e a experimentação de uma pandemia em nosso país.

A dor e a tristeza pela perda de inúmeras vidas, alhures e agora, foi compartilhada com a necessidade emanada do processo eleitoral de se consolidar as conquistas políticas e avançar na escolha de novos dirigentes, com o desejo de mudar e mitigar o desnível social e econômico.

Dentro desse contexto é que o brasileiro foi às urnas, hoje eletrônicas. Ganhou-se em rapidez quanto à divulgação dos resultados, sem se descuidar do sigilo do voto e da segurança necessária, a fim de se assegurar a legitimidade e lisura da eleição.

O primeiro grande reflexo da crise sanitária atual sobre a eleição foi o adiamento das datas para a realização do escrutínio. A eleição ocorreria nos dias 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno) e foi adiada após uma emenda constitucional aprovada às pressas pelo Congresso Nacional em julho. As novas datas foram fixadas após uma consulta a sanitaristas, infectologistas, biólogos e epidemiologistas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pelo Congresso. Eles estimaram que, em novembro de 2020, os números de novos casos de Covid-19 estariam caindo em grande parte do país ou estabilizados em níveis baixos.

Ledo engano!

Diante da necessidade da realização das eleições no ano de 2020 (até porque não se tinha qualquer segurança quanto a arrefecimento na escala de contágio e mortalidade), adotaram-se várias medidas, como a obrigatoriedade do uso de máscaras, do distanciamento social e a suspensão da identificação dos eleitores por biometria.

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sensível à calamidade vivenciada, por iniciativa de S.Exa. o Presidente Frederico Ricardo de Almeida Neves, editou e sancionou a Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020, que proibia, no âmbito do Estado de Pernambuco, para as Eleições de 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração. A dura e necessária medida foi curial para a redução de situações de risco e, sem a menor sombra de dúvida, decisiva ao combate do contágio naquele período eleitoral.

Assim é que, a grande lição vivenciada e aprendida em momento tão difícil da história de nosso país, particularmente durante o processo eleitoral de 2020, oportunizando-se a eleição dos dirigentes municipais, o enfrentamento com denodo e galhardia fortaleceu as instituições democráticas e se permitiu o exercício livre da escolha de candidatos que representassem os ideais republicanos e o nobre anseio de servir ao bem comum.

Por isso, há de se revisitar o passado para empreender no futuro, lutando contra a acomodação e a omissão. Provavelmente outras doenças e mazelas surgirão. Entretanto, há de se enfrentá-las com desassombro e o ânimo de quem peleja o “bom combate”.

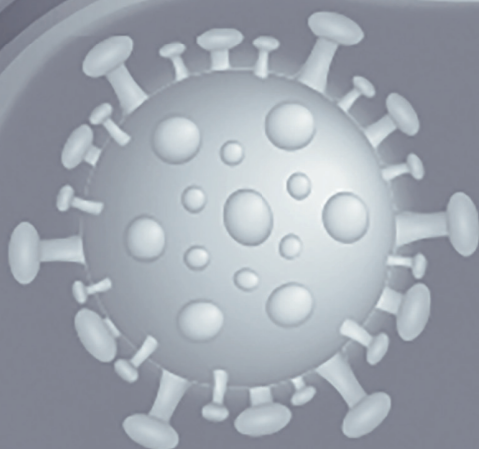
Recordo da frase do pensador, escritor e político Edmund Burke: “As pessoas não serão capazes de olhar para a posteridade, se não tiverem em consideração a experiência de seus antepassados”.

10

Multa por descumprimento de ordem judicial fundada na Resolução n.º 372/20 do TRE-PE: princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Desembargadora Eleitoral Substituta, convocada para os julgamentos dos registros de candidatura nas Eleições Municipais 2020



REFLEXÕES INICIAIS

Baseado em Parecer Técnico de n.º 6/2020/SES-PE, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, e não indiferente à pandemia que acentuou ainda mais as chagas do Brasil, o Tribunal Regional Eleitoral – PE aprovou, em 29.10.20, a Resolução n.º 372, tempo em que estabeleceu o seguinte: “Ficam proibidos, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração”. (Art.1º).

Na mesma resolução, também ficou estabelecido que: “Poderão, ainda, os Juízes Eleitorais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, impor sanção pecuniária para os candidatos, partidos e coligações que violarem as disposições desta norma.” Conferir: art. 5º.

Em virtude dessa previsão, muitos pedidos de tutela provisória foram formulados, a fim de que se evitasse a prática de atos de aglomeração, *sob pena de multa por descumprimento*.

Evidente que a natureza das circunstâncias que justificaram a Resolução aqui tratada clama pela fixação da multa compatível com a gravidade do descumprimento da ordem judicial que visa a preservação da vida. No entanto, embora a *astreinte* – multa de natureza processual - não tenha natureza reparatória, o fato é que, quando da fixação, não podem ser desprezados os princípios da **razoabilidade e da proporcionalidade**, e um dos motivos para isso está na lógica da existência do *princípio da utilidade* que norteia a execução, não se podendo esquecer a inutilidade do pedido de cumprimento, cujo objetivo é o recebimento da verba correspondente a multa em desfavor de quem não dispõe de patrimônio para suportar a constrição.

Sobre os princípios realçados, tratará o presente texto.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, ANTINOMIAS JURÍDICAS E ANTINOMIAS DE PRINCÍPIOS

Na perspectiva do Direito Público, Celso Lafer diz que a obtenção de decisões passa necessariamente pelo poder, posto que o Estado, dentro do processo de monopolização da produção e aplicação do Direito, põe fim à insegurança e à incerteza de uma situação conflituosa, partindo da premissa de que “o Direito é um instrumento do governo que, através de normas de organização, pode permitir o

10. Multa por descumprimento de ordem judicial fundada na Resolução n.º 372/20 do TRE-PE: princípios da proporcionalidade e da razoabilidade 95

exercício do poder.”¹ Ainda escrevendo sobre Direito e Poder, o mesmo autor, se reportando ao positivismo jurídico, diz que os erros a este relacionados provocaram críticas pelos desdobramentos que o positivismo jurídico teve na prática dos regimes totalitários.²

E, exatamente para conter os desmandos de governos marcados pelo excesso de poder é que surgiram instrumentos de contenção desses excessos, dentre eles a *razoabilidade* e a *proporcionalidade*. Mas, para se chegar ao uso desses instrumentos, convém colocar em evidência o problema das antinomias jurídicas, principalmente as antinomias de princípios, o que comporta uma análise passo a passo das questões abaixo comentadas.

Bem, a solução de conflito exige uma atividade interpretativa. Carlos Maximiliano chega a dizer que dita atividade tradicionalmente se dividia quanto à origem e quanto aos elementos. Quanto à origem, em interpretação autêntica ou doutrinal; quanto aos elementos, em gramatical e lógica, sendo a interpretação uma só, apenas exercitada mediante processos. O gramatical se ocupando da letra e o lógico e social se ocupando do espírito da norma, sem contar com o processo sistemático, que implica no exame de um dispositivo em conjunto com os demais; a propósito, processo que, segundo o autor acima mencionado, encontra fundamento na lei da solidariedade entre os fenômenos coexistentes.³

A aplicação do Direito, portanto, precisa de um exame antecedente quanto ao conteúdo e alcance da norma, onde a atividade interpretativa envolve a busca do real sentido do texto, além da análise de princípios que, por vezes, se encontram em rota de colisão. Ora, o exame de um aparente conflito entre princípios passa necessariamente pelo estudo acerca de antinomias.

A questão das antinomias jurídicas é enfrentada por Norberto Bobbio que em sua *teoria do ordenamento jurídico* trata do dever de coerência. Na verdade, o ordenamento jurídico é estudado pelo autor levando em conta três características, quais sejam, a unidade, a *coerência* e a completude. Analisando as antinomias, o doutrinador aponta vários tipos e critérios para solução das mesmas, mas indicando que nem sempre bastam para a eliminação total, mormente quando há conflito entre os critérios (cronológico, hierárquico e o da especialidade).

1 LAFER, Celso. Direito e poder. Notas sobre um itinerário de pesquisa. Pesquisa científica e Direito. FALCÃO, Joaquim de Arruda (org). Série Cursos e Conferências, 13. Trabalhos apresentados no Seminário “Atualidades da Pesquisa Jurídica no Brasil”, realizado em 1982, pela Fundação Joaquim Nabuco, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Recife: Massangana, 1983, p.32.

2 Idem, *ibid*, p.37-39.

3 MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do Direito. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p.105.

Diante disso, reconhece que a incompatibilidade de normas é um mal a ser afastado e que, portanto, é viável se falar em dever de coerência. Para justificar esse posicionamento faz citar três casos: a) o caso de normas de diferente nível; b) o caso de normas de igual nível, mas sucessivas no tempo; c) o caso de normas de igual nível e contemporâneas.

Esclarece Norberto Bobbio que no primeiro caso a *regra da coerência* existe em relação ao legislador, que está proibido de criar normas em conflito com normas superiores e, em relação ao juiz, que é obrigado a aplicar a norma superior. No segundo caso, ele diz inexistir dever de coerência por parte do legislador, mas que existe por parte do juiz que deve eliminar a norma anterior aplicando a posterior. Já quanto ao terceiro caso, explica que não existe nenhuma regra de coerência em relação ao legislador, nem em relação ao juiz, aduzindo que se o magistrado se depara com duas normas antinômicas não podem ambas ser aplicadas, devendo ser aplicada apenas uma delas. Conclui: “Quando a coerência não é condição de validade, continua a ser condição para a justiça do ordenamento.”⁴

A questão passa a ter maior relevo quando se depara com antinomias de princípios. No tocante ao assunto, Tercio Sampaio Ferraz Jr. classifica as antinomias como próprias e impróprias, catalogando nestas últimas as antinomias de princípios (normas protegendo valores opostos), antinomias de valoração (exemplifica: atribuição de penas mais leves para delitos mais graves) e antinomias teleológicas (incompatibilidade entre os fins de uma norma e os meios estabelecidos por outras para o alcance dos mesmos fins), de modo que, pelas características de cada uma delas o autor aqui citado arremata: “Nas antinomias impróprias, o conflito é mais entre o comando estabelecido e a consciência do aplicador.”⁵

O assunto assume maior importância tendo em vista a significação de *princípio*. Para clarear a noção de princípio, Sérgio Sérulo da Cunha faz visualizar uma pirâmide hierárquica envolvendo princípios e normas, sendo princípios entendidos como normas de grande extensão. E assim se expressa: “Toda norma deve ser lida como se fosse um parágrafo de um artigo cujo “*caput*” compreende os princípios que se irradia, e que justificam sua existência como norma.”⁶

Todavia, sobre o conceito de princípios o destaque repousa nos estudos de Robert Alexy que, por sua vez, sugeriu uma conceituação de princípios genericamente usada, e levada em conta ainda hoje, na perspectiva de que as normas constitucionais se apresentam sob a forma de regras ou sob a forma de princípios.

4 BOBBIO, Norberto. Teoria geral do direito. Trad. Denise Agostinetti. Rev. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Martins Fontes, 2007, p.254 a 257.

5 FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do direito. Técnica, decisão e dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p.213.

6 CUNHA, Sérgio Sérulo da. Princípios constitucionais. São Paulo: Saraiva, 2006, p.54.

10. Multa por descumprimento de ordem judicial fundada na Resolução n.º 372/20 do TRE-PE: princípios da 97 proporcionalidade e da razoabilidade

Aliás, a contribuição de Robert Alexy alcança uma relevância mais expressiva quanto à diferenciação entre regras e princípios, diferenciação como instrumento para a saída de problemas relativos aos direitos fundamentais. A propósito, sustenta o doutrinador que sem a diferenciação “não pode existir uma teoria adequada dos limites, nem uma teoria satisfatória da colisão e, tão pouco, uma teoria suficiente acerca do papel que jogam os direitos fundamentais no sistema jurídico”.⁷

Robert Alexy resume as posições existentes em três teses, a saber, a que entende inútil a distinção entre regras e princípios; a que usa o critério do grau para fazer a distinção e a terceira que sustenta haver uma distinção qualitativa, tese esta abraçada pelo mencionado doutrinador, definindo os princípios como “mandamentos de otimização”, melhor, “normas que ordenam que algo seja realizado na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e reais existentes”.⁸

Na ótica do citado autor, o aplicar de um princípio depende de ponderações, ao passo que as regras são portadoras de determinações que podem ou não ser cumpridas, sendo que na colisão entre regras, tem-se como saída a inclusão de uma cláusula de exceção, e sua validade espanta a validade da regra que com ela não é conciliável.

Quanto aos princípios, os critérios acima não podem ser utilizados, posto que princípios constitucionais têm como realce a dimensão do peso e, portanto, dois princípios podem coexistir no mesmo caso, assim permitido pela ponderação de bens, consistente no avaliar do peso de cada um, sem retirar a validade de ambos. Falando sobre a questão ora discutida, diz Gustavo Ferreira Santos que “na preservação do conteúdo de todos os princípios ali aplicáveis, deve o intérprete combinar os princípios, sopesando os valores juridicamente protegidos, em uma operação de *ponderação de bens* que harmonize as posições juridicamente colidentes.”⁹

Robert Alexy diz existir uma conexão entre a teoria dos princípios e o que chama de *máxima da proporcionalidade*, utilizando-se a subdivisão da máxima, da seguinte forma: a máxima da adequação, a máxima da necessidade e a máxima da proporcionalidade em sentido estrito. A primeira, onde se questiona se é adequada ao fim objetivado pelo legislador; a segunda, na linha de que não se pode tomar medida restritiva de direito fundamental se existe outra menos gravosa; por fim, a terceira, tida como verdadeiro “mandamento de ponderação”.¹⁰

7 ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997, p.81.

8 Idem, *ibid*, p.85-86.

9 SANTOS, Gustavo Ferreira. O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Limites e possibilidades. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004, p.15.

10 ALEXY, Robert, *op cit*, p.111-112.

No Brasil, entretanto, a Constituição da República não contempla explicitamente o princípio da proporcionalidade, tal como lamenta Paulo Bonavides: “Em nosso ordenamento constitucional não deve a proporcionalidade permanecer encoberta. Em se tratando de princípio vivo, elástico, prestante, protege ele o cidadão contra os excessos do Estado e serve de escudo à defesa dos direitos e liberdades constitucionais.”¹¹

O princípio da proporcionalidade nasceu, assim como outros meios de controle do Estado, como uma maneira de harmonizar a liberdade do cidadão com o poder estatal, competindo ao intérprete a busca incessante de identificação dos motivos; busca necessária ao devido controle na preservação dos valores que fundamentam a existência do próprio Estado. Gustavo Ferreira Santos entende o citado princípio como instrumento segundo o qual a medida tomada pelo Estado “há de ser adequada e necessária à finalidade apontada pelo agente, bem como deve ser garantida uma relação de proporcionalidade entre o bem protegido pela atividade estatal e aquele que por ela é atingido ou sacrificado”¹² numa verdadeira mediação de grandezas, harmonizando diferentes valores.

A doutrina, contudo, não se cansa de enumerar os elementos constitutivos do princípio da proporcionalidade, a saber, o da adequação, o da necessidade e o da proporcionalidade em sentido estrito, este último, numa tarefa de sopesamento, impedindo o Estado de sacrificar direitos fundamentais, em detrimento de direitos e interesses possuidores de menor importância.

Note-se que José Joaquim Gomes Canotilho, ao se reportar precisamente sobre o princípio da proporcionalidade em sentido amplo (conhecido como *princípio da proibição de excesso*) diz que este se desdobra em várias exigências ou princípios, a saber, o de conformidade (adequação dos meios), o da exigibilidade e o da proporcionalidade em sentido estrito. O primeiro, no sentido de que a medida deve ser apropriada para a prossecução do fim ou fins a ele subjacentes; o segundo também conhecido como o da necessidade, na linha de que “o cidadão tem direito à menor desvantagem possível”; o terceiro, na seguinte direção: “Meios e fim são colocados em equação mediante um juízo de ponderação, a fim de se avaliar se o meio utilizado é ou não desproporcional em relação ao fim.”¹³

Contudo, ao escrever sobre a função da proporcionalidade, Gisele Santos Fernandes Góes opina ser dita proporcionalidade “um valor, em virtude de que se caracteriza como metanorma, estando acima das normas jurídicas. Sua atribuição

11 BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.434.

12 SANTOS, Gustavo Ferreira. O princípio da proporcionalidade da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Limites e possibilidades. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004 p.107.

13 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993, p.382-383.

10. Multa por descumprimento de ordem judicial fundada na Resolução n.º 372/20 do TRE-PE: princípios da proporcionalidade e da razoabilidade

é norteá-las, dada a sua instituição como valor superior do ordenamento jurídico processual civil brasileiro.”¹⁴ Já sobre a ponderação, assevera não ser um princípio e sim um critério de interpretação constitucional, espécie da proporcionalidade “cuja função é a atividade de avaliação da norma na relação custo-benefício.”¹⁵

RELAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

Um outro ponto que não pode deixar de ser tocado é o da relação do princípio da proporcionalidade com outros princípios, como o da *razoabilidade*,¹⁶ este último ligado a escolha dos fins pelos quais o Estado irá agir; enquanto o princípio da proporcionalidade se ocupa dos meios adequados, necessários e proporcionais aos citados fins, se manifestando o referido princípio sempre que houver uma aparente colisão de direitos, numa tarefa de harmonização entre os meios e os fins. Na mesma trilha, Leonardo José Carneiro da Cunha ao dizer que “a razoabilidade trata da legitimidade da escolha dos fins em nome dos quais o Estado irá agir, enquanto que a proporcionalidade averigua se os meios são necessários, adequados e proporcionais aos fins já escolhidos”.¹⁷

José dos Santos Carvalho Filho, cuidando do assunto dentro do Direito Administrativo, salienta que ambos (proporcionalidade e razoabilidade) confluem rumo ao princípio da ponderação de valores e bens jurídicos, isto porque concebidos como instrumentos de controle dos atos do Estado, lembrando que o princípio da razoabilidade surgiu com perfil hermenêutico, voltado para interpretação jurídica e só depois utilizado para a ponderação de outros princípios, ao passo que o princípio da proporcionalidade já nasceu perseguindo desde logo o balanceamento de valores.¹⁸

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, igualmente examinando os citados princípios no âmbito do Direito Administrativo, enxerga, todavia, a proporcionalidade como um dos aspectos contidos na razoabilidade.

Esclarece:

14 GÓES, Gisele Santos Fernandes. Princípio da Proporcionalidade no Processo Civil. São Paulo: Saraiva, 2004, p.71.

15 Idem, *ibid*, p.79.

16 Roberto Wanderley Nogueira acena na linha de que “razoável é a propriedade daquilo que está de acordo com a razão, com a prudência, ou com as regras que esta razão e esta prudência prescrevem em um determinado tempo e lugar por forma a serem observadas pela comunidade destinatária.”. O problema da razoabilidade e a questão judicial. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006, p.215.

17 CUNHA, Leonardo José Carneiro da. BRUSCHI, Gilberto Gomes (coord). Execução Civil e cumprimento da sentença. São Paulo: Método, 2006, p.326.

18 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17 ed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2007, p.33.

(...) o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto.”¹⁹

Aliás, oportuno mencionar o inconformismo de José Sérgio da Silva Cristóvam quanto ao tratamento dado à razoabilidade e à proporcionalidade como *princípios*, uma vez que entende haver uma impropriedade terminológica sob o argumento de que as duas não entram em disputa com outros princípios constitucionais. Na verdade o referido autor entende como “parâmetros, critérios e padrões de interpretação, que possibilitam o sopesamento entre princípios constitucionais contrapostos, bem como a verificação da legitimidade e juridicidade dos atos legislativos, administrativos e judiciais.”²⁰

Pois bem.

Retomando o enfoque da multa oriunda de decisão judicial, fixada quando do acolhimento ao pedido de tutela provisória, concedida com base na Res. n.º 372 do TRE-PE - de 29.10.20, é de se observar que, embora dita multa tenha em mira a abstenção de atos em vista da preservação da vida que, por razões óbvias, é bem jurídico de maior valor, na fixação de *astreintes* também não se pode esquecer a possibilidade de esse arbitramento se tornar inútil, frente à inutilidade do pedido de cumprimento, cujo objetivo é o recebimento da verba correspondente a multa em desfavor de quem não dispõe de patrimônio para suportar a constrição. Isso sem contar com polêmica em torno do § 1º do art. 537 do Código de Processo Civil de 2015 que não prevê a possibilidade de o juiz, de ofício ou a requerimento, modificar o valor da multa *vencida*.

A propósito, convém dizer que na obra DIREITO ELEITORAL, José Jairo Gomes leciona: “No ambiente cultural, há uma hierarquia de valores que pode determinar a existência de uma hierarquia de bens jurídicos e princípios. O valor “vida”, por exemplo, é superior ao valor “propriedade”, possuindo primazia em relação a este. Mas a prevalência da “vida” não implica o afastamento ou a exclusão da “propriedade”.²¹

19 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2002, p.81.

20 CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Colisão entre princípios constitucionais. Razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2007, p.193.

21 GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 12ª ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2016.

CONCLUSÃO

Em resumo, embora a natureza das circunstâncias que justificaram a Resolução n.º 372 clame pela aplicação da multa num rigor compatível com a gravidade do descumprimento da ordem judicial que visa a preservação da vida e, embora a astreinte não tenha natureza reparatória, o fato é que, quando da fixação, não podem ser desprezados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a necessária observância a outras questões envolvidas, dentre elas, a condição econômica de quem deve pagar, sem esquecer ainda a polêmica travada em torno do § 1º do art. 537 do Código de Processo Civil de 2015 que não prevê a possibilidade de o juiz, de ofício ou a requerimento, modificar o valor da multa vencida.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1997.

BOBBIO, Norberto. Teoria geral do direito. Trad. Denise Agostinetti. Rev. Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CUNHA, Sérgio Sérulo da. Princípios constitucionais. São Paulo: Saraiva, 2006.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 17 ed. Rio de Janeiro: LUMEN JURIS, 2007.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da. BRUSCHI, Gilberto Gomes (coord). Execução Civil e cumprimento da sentença. São Paulo: Método, 2006.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Colisão entre princípios constitucionais. Razoabilidade, proporcionalidade e argumentação jurídica. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 14 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. Introdução ao estudo do direito. Técnica, decisão e dominação. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GÓES, Gisele Santos Fernandes. *Princípio da Proporcionalidade no Processo Civil*. São Paulo: Saraiva, 2004.

GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 12ª ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2016.

LAFER, Celso. *Direito e poder. Notas sobre um itinerário de pesquisa. Pesquisa científica e Direito*. FALCÃO, Joaquim de Arruda (org). *Série Cursos e Conferências*, 13. *Trabalhos apresentados no Seminário “Atualidades da Pesquisa Jurídica no Brasil”*, realizado em 1982, pela Fundação Joaquim Nabuco, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Recife: Massangana, 1983.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do Direito*. 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NOGUEIRA, Roberto Wanderley. *O problema da razoabilidade e a questão judicial*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2006.

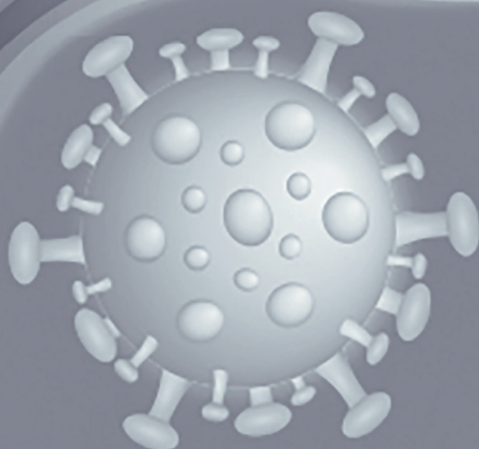
SANTOS, Gustavo Ferreira. *O princípio da proporcionalidade na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Limites e possibilidades*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

11

Constitucionalidade da intervenção
jurisdicional no combate a ato de
propaganda eleitoral que prejudique
a saúde ou restrição sanitária

Washington Luís Macêdo de Amorim

Desembargador Eleitoral e Ouvidor do
TRE-PE



A pandemia de **Coronavírus** vem impactando o mundo desde 2020 e, com o reflexo da globalização e os incontáveis voos diários ligando países, rapidamente se alastrou pelo planeta.

Justamente no ano eleitoral se atingiu estágio de contaminação comunitária, de forma a não mais permitir identificar a origem da propagação, acabando por dificultar o combate, ensejando o pico de disseminação.

Por conseguinte, buscaram as autoridades públicas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde de âmbito internacional: afinal, se todas as pessoas infectadas precisassem ocupar leitos em unidades de saúde, sabidamente dotadas de número restrito para atendimento, ocasionaria o colapso do sistema, acarretando a morte de inúmeras pessoas sem o tratamento adequado.

Defronte à retratada situação de excepcionalidade, medidas extremas de contingenciamento social foram (e ainda estão) sendo tomadas, no intuito de evitar, ao máximo, a disseminação do **Covid-19**.

O Ministério da Saúde editou a Portaria n.º 1881, de 3 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo **Coronavírus (Covid-2019)**. Sobreveio ainda, a Lei Federal n.º 13.9792, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo acerca das medidas para enfrentamento da referida emergência de saúde. Ao depois, foi a mencionada lei regulamentada pela Portaria n.º 3563, de 11 de março de 2020.

Ato contínuo, passaram os poderes executivos municipais a declarar situação de emergência, para igualmente restringir o funcionamento de atividades não essenciais, inclusive, em alguns casos, com barreiras sanitárias em seus respectivos acessos e “toque de recolher” em praias e pontos turísticos.

Diferente não se deu com as Eleições Municipais, onde milhões de eleitores foram às urnas para escolher o prefeito e o vereador das suas cidades.

Ultrapassadas discussões de toda ordem, inclusive se o pleito aconteceria ou não em 2020, a **Câmara dos Deputados** decidiu adiar a votação, marcando-a para 15 de novembro e o segundo turno, para o dia 25 de idêntico mês.

Sintonizada com a excepcional situação, o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** ampliou o horário da votação em uma hora para reduzir a possibilidade de aglomeração, permitindo aos eleitores irem às urnas das 7h às 17h. Igualmente, definiu o TSE que o horário das 7h às 10h seria, *preferencialmente*, para pessoas com mais de 60 anos.

No difícil período de pandemia da **Covid-19**, se revelou cotidiano o embate entre autoridades locais, regionais e a população, na imposição de cautelas sanitárias

11. Constitucionalidade da intervenção jurisdicional no combate a ato de propaganda eleitoral que prejudique a saúde ou restrição sanitária 105

e demais restrições administrativas, *resultando em nítido prejuízo a direitos fundamentais em colisão*, notadamente, a saúde, a vida, a integridade física, de um lado; de outro, a liberdade, o direito de ir e vir, a propriedade privada e o livre funcionamento do comércio e profissão.

Referidas colisões foram, diuturnamente, levadas ao conhecimento do Judiciário: como exemplo, a recente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 811, julgada no último dia 8/4/2021, quando o **Supremo Tribunal Federal** julgou a *constitucionalidade da intervenção administrativa sanitária sobre templos e igrejas*, ponderando os direitos fundamentais à saúde e à liberdade de culto.

Outro interessante exemplo de *intervenção judicial para resolução de direitos constitucionais em colisão* ocorreu no processo n.º 1500681-23.2021.8.26.0530, proveniente de Ribeirão Preto – TJSP.

No precitado ensejo, *o magistrado da planície concedeu relaxamento de prisão por desobediência às regras sanitárias* (Decreto Administrativo), enfatizando e valorando o peso normativo da liberdade de ir e vir, ressaltando a necessidade de avaliação da constitucionalidade da decisão administrativa, a qual subsidia a restrição sanitária, que deve ser proporcional, devidamente justificada, de modo a obedecer aos critérios da Organização Mundial da Saúde, que goza de respaldo científico.

Em sede estritamente eleitoral, os mencionados embates não se deram em menor grau de complexidade: de um lado, houve a preocupação com a vida, com a saúde e integridade física; por outro, pesou o direito à propaganda, aos atos de campanha, de votar e ser votado, da participação política e, em última análise, do próprio regime democrático.

Com efeito, passaram as restrições sanitárias pelo filtro constitucional da proporcionalidade, como qualquer ato administrativo do poder público, assim como, passaram os de campanha a se moldar ao art. 17 da Constituição Federal, juntamente com o inciso VIII, do art. 243, do Código Eleitoral, os quais dispõem, *verbis*:

CF:

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: [...]

CE:

Art. 243. Não será tolerada propaganda: [...]

VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a *posturas municipais* ou a outra qualquer restrição de direito¹;

¹ Ac.-TSE, de 19.8.2010, no AgR-REspe n.º 35182: este inciso foi recepcionado pela CF/1988.

De se enfatizar, porque fundamental, haver sido a relevantíssima preocupação destacada objeto da **Consulta Eleitoral n.º 060252989**, formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral, distribuída à relatoria do eminente Desembargador **Carlos Moraes**, resultando no unânime **acórdão n.º 060252989**, de 28/8/2020, assim ementado:

EMENTA. CONSULTA FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONHECIMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS FUNDAMENTADAS EM PARECER TÉCNICO DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS ESTADUAIS E FEDERAIS. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATOS DE PROPAGANDA, DE PRÉ-CAMPANHA (ART. 30-A, DA LEI 9.504/97) E DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS DE FORMA PRESENCIAL DESDE QUE ATENDAM ÀS NORMAS SANITÁRIAS QUE ESTABELECEM MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO ATUAL CENÁRIO DE PANDEMIA.

1. Considerando o teor da previsão do inciso VI, §3º, do art. 1º da EC n.º 107/20 e o disposto no §1º, art. 7º, da Resolução TSE n.º 23.623/20, os atos de propaganda eleitoral de natureza externa ou intrapartidária que gerem aglomeração de pessoas (como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, reuniões, confraternizações, distribuição e afixação de adesivos, entre outros); os atos do período conhecido como pré-campanha, referidos no art. 36-A da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997); e a realização das convenções partidárias presenciais são permitidos desde que atendam às normas vigentes fundamentadas em prévio parecer técnico emitido por autoridades sanitárias da União e do Estado de Pernambuco, em razão da pandemia decorrente do Covid-19, dentre as quais, a título de exemplo, o atual limite de 10 pessoas (art. 14 do Decreto Estadual 49.055/20) concentradas no mesmo ambiente, necessidade de verificação do distanciamento social, além do uso obrigatório de máscaras pelos participantes e a necessária advertência neste sentido, podendo a Justiça Eleitoral, no seu exercício do poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariem as referidas normas sanitárias.

2. Deliberou-se, igualmente, orientar os partidos no sentido de realizar as convenções partidárias preferencialmente pelo meio virtual.

3. Consulta conhecida e respondida nos termos acima especificados.

(Consulta n 060252989, ACÓRDÃO n 060252989 de 28/08/2020, Relator Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 177, Data 02/09/2020, Página 14-15)

Zelando pelo necessário cuidado à saúde dos eleitores e demais participantes do pleito eleitoral, o TRE-PE no sobredito julgado determinou que os atos de pré-campanha e campanha fossem realizados – necessariamente – de modo a não sacrificar as normas sanitárias de cuidado pessoal, coletivo e de higiene.

Referidos argumentos foram utilizados na solução do **Mandado de Segurança Cível n.º 0600692-69.2020.6.17.0000**.

11. Constitucionalidade da intervenção jurisdicional no combate a ato de propaganda eleitoral que prejudique a saúde ou restrição sanitária 107

Na retrocitada ação mandamental o magistrado do primeiro grau **deferiu a tutela de urgência** ali ambicionada, apenas na ocorrência de *evento público político que ocasionasse aglomeração em desacordo com as normas sanitárias federais, estaduais e municipais* vigentes para a contenção da transmissibilidade do **Sars-Cov-2** (Coronavírus) no Estado de Pernambuco.

Ou seja, **não se proibiu todo e qualquer evento político**, mas, tão somente, aqueles que afrontaram as normas sanitárias de segurança. O juízo, com a concessão da medida de urgência, apenas reforçou a executoriedade das normas vigentes de saúde, autorizando, inclusive, medidas de polícia – acaso necessárias.

Já no *writ* nº 0600571-41.2020.6.17.0000, **concedeu-se a segurança para liberar convenção partidária presencial**, no estilo *drive-in*, desde que observado o isolamento da área e a devida marcação para o estacionamento dos veículos, tudo sem descuidar de impor fosse o destino restrito ao evento.

Na hipótese trazida à superfície, se entendeu que tanto o *princípio da não intervenção* como o *princípio da liberdade de expressão* deveriam ser observados de maneira plena quando do trato sobre questões de cunho eleitoral.

Também, a compreensão do que seria “prédio público”, face à situação excepcional, foi contextualizado com as normatizações de agrupação social e proteção à integridade de saúde dos convenionáveis, de modo a se recomendar a utilização de espaços abertos, a fim de se evitar o máximo de proximidade entre as pessoas.

Concluiu-se, logo, pela não proibição generalizada de ato de campanha, restringindo-os a apenas àqueles contrários às normas vigentes federais, estaduais e municipais.

Assentou o TRE-PE, nas Eleições 2020, que cada ato jurisdicional e de polícia deveria ser objeto de análise caso a caso, de modo a permitir o curso normal das eleições em plena harmonia com as normas sanitárias, exigidas pela afliitiva pandemia de alcance planetário.

Os componentes da Justiça Eleitoral de Pernambuco se reinventaram a cada situação concreta trazida à deslinde, imprimindo uma autêntica revolução na Corte com a virtualização das sessões, utilizando a tecnologia a favor da eficaz e expedita entrega da prestação jurisdicional.

Ao fim e ao cabo, conseguiu-se manter a higidez do processo democrático em período de excepcionalidade, sem descuidar do imprescindível cuidado com o que há de mais significativo na existência humana: a saúde e a vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral anotado e legislação complementar**. 14. ed. Brasília: TSE, 2020. p. 168 ;

BRASIL. **Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020**. Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Brasília, DF, Imprensa Nacional, 4 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.972, de 6 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, DF, Imprensa Nacional, 7 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.979-de-6-de-fevereiro-de-2020-242078735>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. **Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020**. Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19). Brasília, DF, Imprensa Nacional, 7 fev. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Medida cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 811 São Paulo**. Repte.: Partido Social Democrático - PSD Nacional. Intdo.: Governador do Estado de São Paulo. Relator: Min. Gilmar Mendes, 05 de abril de 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF811.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Ribeirão Preto. **Processo Digital n.º:1500681-23.2021.8.26.0530**. Auto de Prisão em Flagrante - Infração de Medida Sanitária Preventiva. Autor: Justiça Pública. Indiciado: Eduardo Jose Cornélio de Oliveira. Juiz de Direito: Giovani Augusto Serra Azul Guimarães, 17 de março de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiz-manda-soltar-comerciante.pdf>. Acesso em: 5 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). **Consulta Eleitoral n.º 060252989**. Relator Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, Recife, 28 de agosto de 2020. DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 177, Data 02/09/2020, Página 14-15. Disponível

11. Constitucionalidade da intervenção jurisdicional no combate a ato de propaganda eleitoral que prejudique a saúde ou restrição sanitária 109

em: [blob:http://dje-consulta.tse.jus.br/55aa802f-a155-4e65-b66a-0d50ce63ddad](http://dje-consulta.tse.jus.br/55aa802f-a155-4e65-b66a-0d50ce63ddad). Acesso em: 6 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). **Mandado de segurança cível n.º 0600692-69**. Relator Ruy Trezena Patu, Recife, 28 de agosto de 2020. DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 234, Data 07/10/2020, Página 24-25 . Disponível em:[blob:http://dje-consulta.tse.jus.br/3cc774e2-97c3-4fac-acce-1b4d9795553f](http://dje-consulta.tse.jus.br/3cc774e2-97c3-4fac-acce-1b4d9795553f). Acesso em: 6 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). **Mandado de segurança cível n.º 0600571-41**. Relator Washington Luis Macedo de Amorim, Recife, 28 de agosto de 2020. DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 338, Data 14/10/2020, Página 24-25 . Disponível em:[blob:http://dje-consulta.tse.jus.br/9341d37b-9c5b-4d7e-a108-3d33bf4f4f25f](http://dje-consulta.tse.jus.br/9341d37b-9c5b-4d7e-a108-3d33bf4f4f25f). Acesso em: 6 maio 2021.

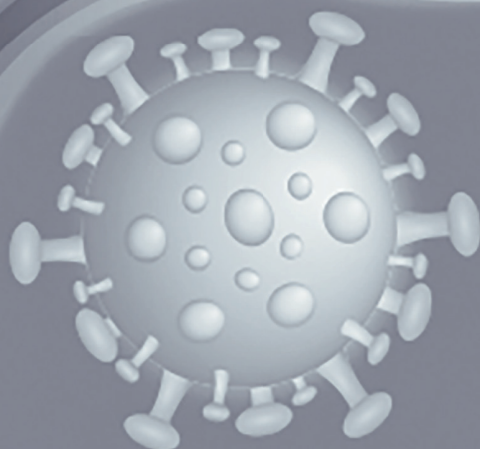
BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral anotado e legislação complementar**. 14. ed. Brasília: TSE, 2020. p.112.

12

Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade e firmeza?

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima

Juíza Auxiliar da Presidência do TRE-PE



12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade ¹¹¹ e firmeza?

*Quando descortinar o novo é mais eficiente,
ainda que não seja mais fácil*

Eram nove horas da manhã do dia quatro de setembro de 2019, quando meu celular tocou. Do outro lado da linha, o Desembargador Frederico Neves me convidava para assumir a função de Juíza Auxiliar do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Convite aceito de pronto, recordo-me de ouvir de Sua Excelência, dias depois, durante a sua posse como Presidente do Regional, que chegava ali a tudo contemplar com um olhar de um principiante, e que presidir o Órgão em ano de eleições municipais seria um exercício de dificuldades, a despeito do gabarito do quadro de pessoal da Casa.

Entre 1996 e 2003, havia integrado, como técnica judiciária, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, e conhecia de perto a excelência e a larga experiência do corpo técnico do Órgão. Quanto a isso, não pairavam dúvidas. Mas, já àquela altura, desconfiava que a missão seria de fato extremamente exigente, sobretudo em face do clima de acirramento político revelado nas eleições de 2018 e diante da prática da desinformação vivenciada por meio da divulgação de notícias falsas nas redes sociais.

O Desembargador Frederico Neves assumia a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco carregando, na bagagem, larga experiência de gestão adquirida ao longo de sua atuação à frente do Centro de Estudos Judiciários do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Escola Superior da Magistratura - ESMape, da Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, da Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco e da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Eu acompanhara aquelas administrações, como colaboradora, e conhecia, de perto, o espírito proativo e criativo daquele Magistrado, que, por onde passara, irradiava ideias inovadoras, muitas vezes polêmicas, mas sempre, irrefutavelmente, fecundas e implementadas com as marcas da responsabilidade e da coragem. Antevia, pois, um período de trabalho intenso. Só não podia imaginar que, seis meses depois, em pleno ano eleitoral, eclodiria uma pandemia de proporções inimagináveis, a impor dificuldades acrescidas.

Animava-me poder participar de mais essa jornada de aprendizado e crescimento, sob a liderança inspiradora e paradigmática do Desembargador Frederico Neves. Sabia, de ciência própria, que ela seria mais equiparável a um filme de aventura do que a um documentário. Estava enganada! Na verdade, o filme foi de ação e suspense!

Mas, começo do início.

Durante os seis primeiros meses da gestão, dentre muitas outras ações, concluiu-se a implantação do Processo Judicial Eletrônico em todas as zonas eleitorais do estado de Pernambuco, expandiu-se o Programa Eleitor do Futuro, programou-se a conclusão da biometrização do eleitorado pernambucano. Paralelamente, inovações iam sendo planejadas.

Das várias iniciativas frutuosas da gestão à frente da Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Desembargador Frederico fitava uma em especial: a Diretoria Cível do Primeiro Grau de Jurisdição, na Capital - uma espécie de secretaria ou cartório único para as varas cíveis do Recife, que acabara de completar quatro anos de atuação exitosa.

Historicamente, tanto na Justiça Comum quanto nas Especializadas, enquanto o segundo grau de jurisdição funciona de forma centralizada - na qual uma secretaria única processa os feitos que tramitam nos gabinetes dos desembargadores - o primeiro grau de jurisdição, diferentemente, opera no modo descentralizado, de forma que, para cada vara ou zona eleitoral, há uma secretaria ou cartório próprio.

Na prática, portanto, enquanto os magistrados do 2º grau dedicam-se à atividade judicante propriamente dita e à gestão de seus gabinetes, os juízes singulares dividem suas atenções entre despachos, decisões, audiências e sentenças, atividades de gerenciamento do gabinete e também de gestão da secretaria, cuidando ainda, os juízes eleitorais, da atividade administrativa de preparação e realização das eleições, nas zonas respectivas.

Esse é o modelo adotado em praticamente todos os tribunais, desde sempre.

Ocorre que, na imensa maioria dos casos, a estrutura das unidades de primeiro grau de jurisdição costuma ser substancialmente menos robusta que a dos juízos de segunda instância. Não por outra razão, em vinte e seis de maio de 2014, após constatar que a sobrecarga de trabalho e o mau funcionamento da primeira instância estão entre as causas principais da morosidade do sistema judicial, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão cuja missão constitucional é a de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário (artigo 103-B, §4º da Constituição da República), instituiu, por meio da Resolução n.º 194, a “Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição”, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

Demais disso, a despeito da absoluta necessidade de manter as zonas eleitorais geograficamente distribuídas em todo o território estadual, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), já implantado na Justiça Eleitoral, possibilita a execução

12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade e firmeza? 113

remota da imensa maioria dos atos cartorários judiciais, bem assim das atividades de assessoramento dos juizes, viabilizando, em consequência, a unificação dos cartórios eleitorais. Noutras palavras, com os autos processuais na rede mundial de computadores, o acesso a eles passou a ser possível de qualquer lugar do mundo, vencendo-se os limites geográficos.

Nesse contexto, algumas perguntas não queriam calar.

Continuaria sendo o modelo descentralizado o melhor para o primeiro grau de jurisdição? Ou seria ele apenas o modelo com o qual todos estavam acostumados?

Implantar uma espécie de secretaria ou cartório único para Justiça Eleitoral de Primeiro Grau de Jurisdição seria uma solução interessante?

Permitiriam as peculiaridades da Justiça Especializada a adoção dessa nova engrenagem, inspirada no modelo aprovado na Justiça Comum de Pernambuco e também de outros estados, a exemplo do Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Ceará e Alagoas?

A equipe da Presidência pôs-se a estudar o tema, sob a liderança do Presidente Frederico Neves.

O Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Carlos Gonçalves de Moraes, também entusiasta da ideia, colocou a estrutura da Corregedoria à disposição do estudo.

Ao ser apresentado à ideia preliminar do novo modelo, o Diretor Geral do Tribunal, Dr. Orson Lemos, profundo conhecedor da realidade das zonas eleitorais, porquanto estivera à frente da Assessoria da Corregedoria Regional Eleitoral ao longo de dezoito anos, confessou que, há pelo menos cinco, sonhava com uma iniciativa naquele sentido, conquanto não tivesse notícia da sua implantação em outros tribunais. Aderiu, pois, ao projeto, no primeiro segundo.

As Assessoras da Presidência, Dra. Bruna Barreto e Dra. Roberta de Azevedo, também haviam abraçado a ideia rapidamente. Formara-se um pequeno e coeso grupo a multiplicar a boa nova, que, aos poucos, ia sendo apresentada aos secretários. Passado o momento da inquietude inicial, próprio de quem se depara pela primeira vez com uma ideia disruptiva, também eles foram acolhendo, com entusiasmo, a proposta.

A cada reunião sobre o tema, pontos de atenção eram identificados. O momento era de ouvir, ouvir e ouvir. E a alta administração do TRE-PE ouviu incansavelmente todas as sugestões, críticas e opiniões. Adaptações seriam indispensáveis, indubitavelmente. Tudo precisava ser customizado para a Justiça Especializada. O maior desafio, no entanto, não seria esse, mas sim o de promover

a significativa mudança na cultura organizacional, indispensável à implementação do novo modelo de apoio aos juízos eleitorais singulares.

Nesse contexto, dando seguimento ao estudo de viabilidade, no dia onze de março de 2020, uma equipe da Justiça Eleitoral Pernambucana visitou a Diretoria Cível do 1º Grau de Jurisdição da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com vistas a conhecer pormenorizadamente sua estrutura e processos de trabalho. Saiu de lá vivamente impressionada. A ideia começava a ganhar corpo.

Sete dias depois, no entanto, a prioridade mudou! A pandemia da Covid-19 impôs a suspensão, não só da biometrização, mas do próprio expediente presencial em toda a Justiça Eleitoral de Pernambuco.

A equipe principiante tinha tido exatamente seis meses para conhecer a casa e, quando estava em plena organização do processo eleitoral de 2020 e começando a idealizar algumas inovações, de repente, tudo parou.

A prioridade zero passou a ser a proteção da vida e da saúde das pessoas e, ao mesmo tempo, a viabilização da continuidade da prestação de serviços eleitorais, a despeito de estarem todos os servidores trabalhando remotamente. Contava-se com o Processo Judicial Eletrônico e algumas experiências de teletrabalho. Mas era só.

O esforço para colocar a máquina toda funcionando à distância, da noite para o dia, sem qualquer planejamento prévio, foi gigantesco. O Presidente, o Corregedor e respectivas equipes trabalharam sem horário de descanso, de domingo a domingo, para organizar e disciplinar todos os aspectos da vida institucional remota. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação empenhou força hercúlea para viabilizar a conexão de todos os servidores. Na Justiça Especializada, mercê de conferir maior segurança aos dados eleitorais, muitos dos sistemas utilizados não estão na *web*, somente podendo ser acessados na rede interna dos regionais. Viabilizar o acesso remoto com o maior nível de segurança possível era também um desafio.

Naquele momento, só havia espaço para a sobrevivência pessoal e institucional. A cultura organizacional já estava suficientemente afetada pelas exigências pandêmicas. Parecia não haver espaço para a implementação da disrupção idealizada, na medida em que haviam, todos, sido submetidos a inúmeras disrupções imprevistas, simultaneamente, nos mais variados aspectos da vida.

Questões profissionais, questões de saúde e outras tantas questões pessoais preocupavam todas as pessoas. Rotinas absolutamente alteradas para homens, mulheres, crianças, mães, pais, filhos, avós, netos, trabalhadoras e trabalhadores. Em toda parte, a incerteza quanto a tudo era a maior certeza. Não só em Pernambuco, mas no mundo. Não havia para onde fugir. Notícias, verdadeiras e falsas, brotavam

12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade e firmeza? 115

de todos os lados. Medo. Angústia. Tensão. Trabalho. Solidariedade. Cuidado. Esse era o cenário em que se dava o replanejamento da rota.

Avizinhavam-se eleições municipais, que acabaram por ser adiadas, na vã expectativa de rápida superação da pandemia.

Passados três meses do susto inicial, mas quando organizar a eleição ainda se afigurava sobremaneira exigente, a alta administração do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco decidiu retomar aquele projeto de mudança.

Loucura e ousadia?

Ou visão estratégica, criatividade e firmeza?

Se num primeiro momento a pandemia havia imposto muitas limitações, em alguma medida, a experiência do trabalho remoto dela decorrente acabou por contribuir para a desmistificação do teletrabalho, um dos pilares do modelo da centralização da atividade cartorária no primeiro grau de jurisdição.

A par disso, àquela altura, as dificuldades decorrentes da insuficiência do quadro de pessoal das zonas eleitorais haviam se intensificado. E o cenário tendia a piorar. Um número significativo de servidores integrava grupos de risco. Mesmo quando o plano de retomada gradual começasse a ser implementado, o que seria inevitável nos meses que antecedessem imediatamente o pleito, era provável que eles não pudessem retornar ao trabalho presencial. Havia zonas eleitorais com apenas dois servidores, ambos integrantes de grupo de risco, por exemplo.

Eram crescentes as reclamações dos juízes eleitorais. Não só dos que lideravam zonas eleitorais com número insuficiente de servidores, mas também daqueles que não contavam com nenhuma pessoa formada em Direito na equipe.

De outro lado, a Corregedoria apontava que muitas equipes deficitárias trabalhavam de forma mais eficiente que equipes completas, circunstância que estava a revelar que a quantidade de servidores não era o único obstáculo a superar.

Para muitos processos de trabalho não havia padronização. Em inúmeros aspectos, cada cartório eleitoral era uma ilha. Em outros casos, nenhum dos servidores lotados na unidade tinha habilidades essenciais de liderança que o credenciasse para exercer a chefia da equipe. Noutras palavras, evidenciava-se a necessidade de investir também em novas estratégias de gestão, capacitação e uniformização de procedimentos.

As soluções antigas não bastavam. Descortinar o novo era o único caminho.

Foi exatamente em face de tal constatação que a equipe voltou a discutir a viabilidade da implantação do modelo cartorário centralizado também no primeiro grau de jurisdição.

Se, na segunda instância, o Tribunal Regional Eleitoral contava com a Secretaria Judiciária, o que o impedia de instituir, também na primeira, *mutatis mutandi*, uma Secretaria Judiciária, promovendo, em certa medida, uma equiparação proporcional das estruturas de ambas as instâncias?

Desenhou-se assim, em plena pandemia da Covid-19, pouco mais de 80 dias após a suspensão do expediente presencial, o projeto-piloto da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota de Primeiro Grau de Jurisdição (SJR-1º Grau), como alternativa de minimização dos inúmeros desafios decorrentes do *deficit* numérico de servidores nas zonas eleitorais e também da ausência, nos quadros de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, de cargos ou funções de assessoramento de juízes eleitorais.

A novel unidade, instituída conjuntamente pela Presidência e pela Corregedoria Regional Eleitoral, por meio da Portaria Conjunta n.º 10, de onze de junho de 2020, atuaria nas trinta zonas eleitorais menos estruturadas de Pernambuco que voluntariamente aderissem a ela. Incumbir-se-ia a SJR - 1º Grau de todas as atividades de processamento relativas aos feitos eleitorais de competência daquelas zonas, desde que pudessem ser realizadas remotamente, bem assim das tarefas inerentes ao assessoramento dos juízes eleitorais nelas atuantes, o que compreenderia a elaboração de minutas de despachos, decisões e sentenças de todos os processos eletrônicos.

Assim, os poucos servidores lotados nas zonas eleitorais alcançadas pelo projeto-piloto poderiam se dedicar integralmente ao atendimento dos eleitores e à preparação das eleições naqueles municípios.

O projeto inovador trazia ínsita ainda a possibilidade da melhoria da qualidade de vida dos servidores, na medida em que possibilitava a superação dos limites geográficos. Estando o processo eletrônico acessível em todos os lugares, o servidor também poderia trabalhar de qualquer localidade.

Servidores com direito à remoção para acompanhar cônjuge ou por motivo de saúde, e também aqueles que eventualmente viessem a ter dificuldade em residir em cidades pouco atrativas, longe da família, longe das universidades e longe dos centros de decisão, poderiam ser removidos para SJR-1º Grau, onde atuariam remotamente, sem prejuízo para o serviço das zonas eleitorais.

A partir da instituição da SJR - 1º Grau, pretendia-se também racionalizar recursos humanos e financeiros, implementar uma gestão por competências e

12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade 117 e firmeza?

incrementar a produtividade, tornando os serviços eleitorais de primeira instância mais eficientes.

A elaboração de um banco de modelos de atos judiciais, a padronização de procedimentos e orientações, o melhor aproveitamento das habilidades dos servidores, inclusive com especialização das competências, a fixação e aferição de metas próprias de produtividade, e a implementação de uma gestão cartorária mais próxima à Corregedoria Regional Eleitoral, certamente, assegurariam maior celeridade, segurança e eficiência na prática dos atos e na alimentação dos sistemas.

Juízes agora poderiam contar com assessores.

Dos 122 juízes eleitorais, 88 aderiram à SJR-1º Grau, de imediato, dos quais 30 foram escolhidos para o piloto, a partir de critérios objetivos.

Paralelamente a isso, com a suspensão da biometrização e do atendimento presencial das eleitoras e eleitores, os postos de atendimento foram desativados e os servidores neles lotados foram destacados para o projeto-piloto.

Sublinhe-se, com destacada ênfase, que aquelas pessoas muitas vezes sequer se conheciam entre si ou estavam familiarizadas com o trabalho que iriam desempenhar. Precisavam ser capacitadas e integradas, todas ao mesmo tempo e à distância.

Integrado e capacitado pelo competente trio de servidores formado por Roberta de Azevedo, Lauro Sylvio dos Santos Neto e Manoela Lopes Azevedo, o time, apesar de constituído em condições tão adversas, logo se mostrou promissor.

Aos poucos, nas zonas eleitorais atendidas pelo projeto-piloto, inúmeros resultados positivos iam sendo obtidos, os prazos iam sendo regularmente cumpridos, juízes eleitorais eram efetivamente apoiados.

Prescindível realçar, por óbvio, que, tendo a implantação do projeto-piloto ocorrido muito proximamente às eleições, em meio a uma pandemia, o trabalho de uniformização concorreu com as atividades relativas ao pleito, de modo que os seus benefícios, embora evidentes, sequer puderam ser integralmente colhidos à época.

Seria quase ocioso lembrar ainda que a equipe gestora do projeto empreendeu permanente cuidado para amainar as resistências naturais de qualquer mudança de cultura organizacional, em quase todas as áreas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

A modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos feitos, revelaram-se, todavia, medidas impositivas para o alcance da uniformização dos procedimentos, bem assim

para o aumento da produtividade cartorária e para a melhoria da qualidade de vida dos servidores.

Assim é que, concluída proficuamente a experiência piloto, a despeito das dificuldades pandêmicas, o Órgão Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por meio da Resolução n.º 379, de dezessete de março de 2021, instituiu, em caráter definitivo, no âmbito da Justiça Eleitoral do estado, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do Primeiro Grau de Jurisdição.

A implantação definitiva da nova Secretaria, para as 122 zonas eleitorais de Pernambuco, está a ocorrer exatamente neste mês de maio de 2021. A complexidade da mudança, naturalmente, tem exigido um esforço acrescido da Presidência, da Corregedoria e de toda a equipe do Regional, mas não há dúvida de que já é possível afirmar, sem qualquer hesitação, que não há que se falar em loucura ou ousadia.

Ao decidir descortinar o novo, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Frederico Neves, escolheu não o caminho mais fácil, mas, seguramente, o mais eficiente, inovando, com visão estratégica, criatividade e firmeza.

Tais atributos, aliás, revelaram-se traço marcante de toda a atuação de Sua Excelência junto ao Regional pernambucano, e foram decisivos durante a fase mais dramática do processo eleitoral de 2020: o período da propaganda eleitoral, quando uma segunda onda da pandemia se delineava.

Mas essa já é outra história, que também conto do começo.

No dia vinte e oito de agosto de 2020, respondendo à Consulta n.º 0600529-89.2020.6.17.0000, formulada pelo Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, Dr. Wellington Saraiva, o Pleno do TRE-PE decidiu que, em razão do cenário pandêmico, somente seriam permitidos, nas Eleições 2020, os atos presenciais de propaganda que atendessem às determinações sanitárias vigentes, notadamente no que se refere ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscaras.

Na oportunidade, orientada pelo princípio da proporcionalidade, a Corte levou em consideração a essencialidade das campanhas eleitorais para a ordem democrática, optando por não proibir atos presenciais de campanha eleitoral. Entrementes, diante da necessidade de preservação da vida, condicionou a sua realização ao cumprimento das determinações das autoridades sanitárias quanto ao enfrentamento da pandemia.

Recordo-me de que, já naquele mês de agosto, atento à importância de evitar, de todas as formas possíveis, ações que pudessem contribuir para a disseminação do novo coronavírus, o Presidente insistia que, para a preservação da vida, que

12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade e firmeza? 119

deveria estar acima de tudo, era fundamental a contribuição de todos, mostrando-se extremamente preocupado com o período da propaganda eleitoral, que se avizinhava.

Realçava sempre que o bom senso recomendava muita cautela no que se referia a atos presenciais, máxime considerando que os candidatos tinham à sua disposição inúmeros recursos tecnológicos a permitir o amplo diálogo com o eleitorado, por meio virtual.

Logo, logo, a pertinência da preocupação se revelou extrema.

Iniciada a campanha eleitoral, não tardou para que tanto a imprensa quanto as redes sociais comesçassem a noticiar, inclusive por meio da divulgação de vídeos, a total e persistente inobservância da decisão do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por meio da realização de passeatas, carreatas, manifestações com motos e bicicletas, comícios e caminhadas, dentre outros atos, nos quais a imensa maioria dos cuidados obrigatórios eram negligenciados.

Noutras palavras, aglomerações, pessoas sem máscara e ausência total de distanciamento colocavam em grave risco a saúde e a vida de muitos, em eventos que, paradoxalmente, eram realizados pelas mesmas pessoas que pretendiam ser eleitas para cargos responsáveis pela definição e execução das políticas públicas - pelas pessoas que deveriam proteger a população.

A cada vídeo de aglomeração em ato presencial de campanha postado nas redes, crescia o sentimento de que era imperativa a adoção de alguma medida capaz de refrear aqueles atos irrefletidos.

Fortemente imbuído do sentimento de responsabilidade, o Presidente debruçava-se diuturnamente - e pedia que a equipe também o fizesse - sobre o arcabouço jurídico constitucional, administrativo, eleitoral, sanitário e sobre os princípios de hermenêutica.

Não o persuadia a tese, sustentada por alguns, de que a competência para punir a realização de tais atos seria exclusiva da Justiça Comum, reservando-se à Justiça Eleitoral tão somente a análise das condutas taxativamente vedadas pela legislação eleitoral. E as pesquisas e reflexões continuavam.

Paralelamente, irrompiam informações da intensificação da propagação do vírus e da ocupação crescente dos leitos hospitalares públicos e privados.

Até que, passados exatamente dois meses e um dia, na manhã do dia vinte e nove de outubro de 2020, o Presidente chegou ao seu gabinete, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, absolutamente convencido de que a Justiça Eleitoral não só poderia, como deveria, agir de imediato para impedir a elevação do número de casos de Covid-19 decorrente de atos de campanha.

A Emenda Constitucional n.º 107, de dois de julho de 2020, que adiará, em razão da pandemia, as eleições municipais de outubro de 2020, bem assim a Resolução n.º 23.624, de treze de agosto de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, haviam flexibilizado o princípio da legalidade federal na propaganda eleitoral, admitindo a possibilidade de limitação, pela Justiça Eleitoral, dos atos de propaganda, desde que a restrição estivesse fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional (art. 1º, § 3º, VI, da EC 107/2020 e art. 12 da Res. TSE 23.624/2020).

Era essa exatamente a hipótese de Pernambuco. A Secretaria Estadual de Saúde emitira parecer, advertindo que o distanciamento físico de um metro e meio entre as pessoas em atos de propaganda eleitoral presenciais era de extrema importância, em qualquer que fosse o evento, para reduzir o risco de disseminação da Covid-19; que o contato físico entre as pessoas era desaconselhado; que comícios realizados no formato tradicional ofereciam mais riscos, pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias, como o controle do número e o distanciamento entre as pessoas e o uso de máscara por todos os participantes; e, ainda, que a realização de bandeiras, passeatas, caminhadas, carreatas e similares têm como uma das principais características a aglomeração de pessoas (Parecer Técnico no 6/2020/SES-PE).

Além dos inúmeros vídeos a revelar a prática frequente de aglomeração nos atos presenciais de campanha em Pernambuco, a Associação Pernambucana de Ciências e a Academia Pernambucana de Medicina divulgaram nota conjunta intitulada “Em defesa da vida face a uma segunda onda da Covid-19”, na qual consignaram que, muito possivelmente, o aumento do número de casos da doença derivava das aglomerações promovidas por muitos candidatos a cargos eletivos, que, conquanto deversem seguir as leis, não o estavam fazendo.

Nesse contexto, considerava ainda o Presidente que os candidatos que estavam a realizar atos de campanha presenciais com aglomeração, ignorando, por completo, as orientações sanitárias, praticavam verdadeiro abuso de direito e acabariam por obter vantagens sobre aqueles que seguiam cumprindo as normas, o que desequilibraria a disputa eleitoral, com evidente prejuízo à democracia.

E, assim, naquele mesmo dia, Sua Excelência submeteu ao Pleno proposta de resolução, proibindo a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração.

Aprovado o texto proposto pelo Presidente, a edição da Resolução, que viria a tomar o número de 372, causou grande alvoroço entre candidatos, partidos e advogados eleitoralistas.

12. Loucura e ousadia? Ou visão estratégica, criatividade e firmeza? 121

Algumas pessoas afirmavam, com convicção, que a norma não resistiria a um Mandado de Segurança junto ao Tribunal Superior Eleitoral. Houve quem chegasse a adjetivá-la de teratológica. A população, a imprensa e vários seguimentos da sociedade, de outro lado, aplaudiram a medida. A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco comunicou à Justiça Eleitoral que, em robusto parecer, a Comissão de Estudos Constitucionais e Cidadania daquele Órgão opinou no sentido de que a Resolução n.º 372/2020 adequava-se aos contornos constitucionais atinentes à matéria.

O pedido de anulação da Resolução seria apresentado no dia seguinte à sua edição, por meio da impetração, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, do Mandado de Segurança n.º 0601612-17.2020.6.00.0000. O requerimento de suspensão liminar dos efeitos do ato, sendo apreciado no mesmo dia da impetração, restou, no entanto, indeferido pelo Ministro Relator, que ponderou a excepcionalidade do momento, a prevalência do resguardo à incolumidade pública e o lastro da resolução em parecer sanitário estadual. Submetida ao Plenário do STF, em 3 de novembro de 2020, permaneceu incólume a Resolução.

Em seis de novembro, também o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão monocrática da Ministra Carmem Lúcia, que negou seguimento à Reclamação n.º 44515/PE, concluiu que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco teria atuado nos limites de sua competência para disciplinar e organizar o processo eleitoral em Pernambuco, acrescentando que a Resolução amparou-se em evidências técnicas apontadas por autoridades sanitárias do Estado, como estabelecido no inciso VI do § 3º do art. 1º da EC 107/2020.

Dias depois, outros Tribunais Regionais Eleitorais editaram suas próprias resoluções, na mesma linha.

Mais uma vez, descortinando-se o novo, escolheu-se o caminho mais eficiente, embora não mais fácil, em razão da visão estratégica, criatividade e firmeza do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, liderado pelo Desembargador Frederico Neves.

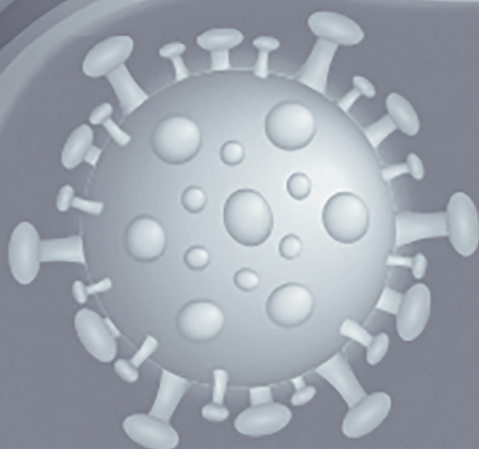
O resto da história todos já sabem: em tempos de pandemia, a despeito de toda a dificuldade que o TRE-PE enfrentou, o primeiro e o segundo turno das Eleições 2020 foram, em Pernambuco, os mais tranquilos dos últimos tempos.

13

A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: segurança e credibilidade nas Eleições de 2020

Paula Maria Malta Teixeira do Rego

Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional Eleitoral



13. A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: 123 segurança e credibilidade nas eleições de 2020

*“Eu vejo o futuro repetir o passado,
eu vejo um museu de grandes novidades, o tempo não para.*

Não para, não, não para!” Cazuza

PRIMEIRO, UM POQUINHO DE HISTÓRIA.

O anseio pela “máquina de contar votos” vem de longa data, no Brasil. Segundo ensina o portal do TSE, o primeiro Código Eleitoral, de 1932, previa em seu artigo 57 o “uso das máquinas de votar, regulado oportunamente pelo Tribunal Superior (Eleitoral), devendo ser assegurado o sigilo do voto”.

Um longo caminho foi percorrido até que fosse possível a realização da primeira eleição eletrônica, em 1996.

Primeiro, foi necessário consolidar um cadastro único e automatizado de eleitores, trabalho iniciado em 1985 e concluído em 1986, na gestão do então Presidente do TSE, Ministro Néri da Silveira. Naquele momento, éramos 70 milhões de eleitores.

É intuitivo que a carência de um cadastro nacional de eleitores abria espaços para fraudes no cadastro, daí a importância da consolidação.

Já em 1994, quando era Presidente do TSE o Ministro Sepúlveda Pertence, foi criada infraestrutura que permitiu a realização, pela primeira vez, do processamento eletrônico do resultado das eleições gerais, utilizando-se recursos de informática e uso de computadores exclusivos da Justiça Eleitoral, e a montagem da rede nacional Justiça Eleitoral, que permitia a transmissão a centros regionais das apurações de cada município, e exemplo do sucesso de tal rede foi a totalização de votos e anúncio do candidato eleito presidente, em 1994, por volta das 11 horas da noite do dia da votação.

Daí, até a história da urna eletrônica, foi, no dizer do Ministro Pertence, um passo significativo. Olhando para trás, parece que foi um pulo, até chegarmos à grande revolução chamada VOTO ELETRÔNICO, na expressão do então Presidente do TSE.

O voto eletrônico tornou-se realidade a partir de 1996, e o objetivo sempre foi “eliminar a fraude no processo eleitoral”, segundo o Ministro Carlos Velloso, Presidente do TSE em 1995. Posteriormente, referiu S. Exa. que “Pertence e eu

assumimos um compromisso: afastar a mão humana da apuração”, e a solução encontrada foi o voto eletrônico.

Mais que desafios técnicos, havia um maior: afastar a descrença, a desconfiança no sistema, que se vislumbrava até mesmo no Poder Judiciário.

Foi constituída então uma comissão de notáveis, composta por pessoas que entendiam de Justiça Eleitoral brasileira, comissão essa que chegou à conclusão de que um simples computador não garantiria a segurança da votação eletrônica em todo o país, pelo que foi necessário construir um equipamento que tinha como ponto de partida um computador, com tela, teclado e CPU num mesmo bloco, mas dotado de diversos mecanismos de segurança. Além do mais, havia outras condições específicas e fundamentais: a máquina deveria ser de fácil interação com o cidadão, hermeticamente fechada para impedir o acesso aos dados internos, e com um teclado de manejo extremamente simples, para viabilizar o voto do analfabeto e do deficiente visual. Daí o uso do teclado do telefone.

Segundo se extrai do portal do TSE, uma das maiores dificuldades foi criar um meio para que a coleta de votos eletrônicos se desse apenas com os números dos candidatos e partidos, para permitir ao eleitor registrar o voto e conferir visualmente se o número por ele digitado no teclado correspondia ao candidato de sua escolha, pois muitos candidatos têm nomes que são verdadeiras marcas.

Com o aval do Legislativo, foi possível a mudança radical no processo, com uma solução brasileira, para a nossa realidade.

Temos, como referiu o Ministro Velloso, uma urna tupiniquim, simples e barata. Mas, acima de tudo, segura.

Eis que em 1996 aconteceu a primeira eleição com uso de urnas eletrônicas, em municípios com mais de 200 mil eleitores, estendida em 1998 para municípios com mais de 40.500 eleitores, até eleição totalmente eletrônica, no ano de 2000, e o resto é história....

CALMA! NÃO É BEM ASSIM: VAMOS DE VOLTA PARA O FUTURO.

Nos idos de 1996 os Partidos Políticos não possuíam corpo técnico nem pessoal qualificado em número suficiente para fiscalizar todos os sistemas, em todos os locais.

Surgiu então a necessidade de criar um mecanismo de auditoria simples e descomplicado, que fosse de fácil entendimento para todos.

13. A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: 125 segurança e credibilidade nas eleições de 2020

Esse mecanismo está em funcionamento desde 2002: é a AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS.

A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, antigamente denominada Votação Paralela, é realizada por todos os Tribunais Regionais Eleitorais, por amostragem, e tem como finalidade demonstrar o correto funcionamento da captação e apuração dos votos nas urnas eletrônicas sob condições normais de uso.

Acontece no mesmo dia e hora da votação nas seções eleitorais, e se realiza com a participação de representantes dos Partidos Políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do Ministério Público, e de qualquer outro interessado, sendo a cerimônia realizada em local público, de amplo acesso a qualquer cidadão. É um evento que diz respeito a toda a sociedade.

Em linhas gerais, os trabalhos são conduzidos por uma comissão de no mínimo seis servidores da Justiça Eleitoral, dos quais ao menos um será da Corregedoria Regional Eleitoral, um da Secretaria Judiciária e um da Secretaria de Tecnologia da Informação, sob a presidência de um(a) Magistrado(a), na véspera e no dia da eleição, e é constituída por aprovação do Pleno do TRE, no prazo de até 30 dias antes da eleição.

Para acompanhar os trabalhos da comissão, necessariamente é indicado um representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador Regional Eleitoral, podendo ainda ser indicados representantes por entidades fiscalizadoras, como os Partidos Políticos, OAB, dentre outras.

Na véspera da eleição (sábado) é instalada uma sessão pública, no horário compreendido entre 9 e 12 horas, na qual é feito o sorteio das urnas a serem auditadas, selecionando-se, assim, as urnas eletrônicas que já se acham preparadas para as eleições oficiais.

Tais urnas são então retiradas de seu local de votação e levadas para lugar previamente escolhido, ambiente também preparado e controlado para a realização dos trabalhos da comissão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

Ao mesmo tempo, na sessão pública, cédulas em papel são preenchidas e depositadas em uma urna de lona, em quantidade igual à de urnas eletrônicas a serem auditadas, mimetizando-se a votação do passado, lacradas as urnas e conduzidas ao local dos trabalhos da comissão de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas.

Tais votos são preenchidos por representantes de partidos políticos que estejam presentes à sessão, ou por cidadãos alheios ao serviço eleitoral, sendo comum, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, convidar alunos de escolas públicas de ensino médio com idade de votar.

Geralmente esses alunos são convidados também para palestras realizadas pela EJE- Escola Judiciária Eleitoral, para sensibilização e orientação quanto à importância da contribuição para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral e por consequência, da democracia.

Realizado o sorteio das urnas que serão auditadas, é providenciada a lista dos candidatos dos municípios em que estão localizadas, para que os cidadãos possam preencher as cédulas em papel utilizadas para a auditoria.

Há uma peculiaridade: é que tais cédulas são identificadas. Quem a preencheu é instado a colocar o seu nome e entidade a que pertence, na parte inferior da cédula, para que, se desejar, possa conferir se a cédula foi realmente usada no processo de auditoria.

Tudo isto é filmado, por empresa contratada pelos TREs, sendo ainda objeto de auditoria externa contratada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

No dia da eleição (domingo), as urnas de lona são abertas, e contados os votos pela “Junta Apuradora”, composta por servidores do Tribunal Regional Eleitoral.

O processo é feito com toda transparência e segurança, e a auditoria externa faz também a contagem manual e em separado dos votos de cada uma das urnas.

Urnas abertas, cada voto que é contado é lido em voz alta, recebe uma etiqueta numérica por ordem crescente de chamada, é exibido para a câmera filmadora exclusiva para cada Junta Apuradora, e à medida em que o voto é “cantado” por um escrutinador, outro insere no computador o voto.

Como as duas votações ocorrem simultaneamente, daí o nome Votação Paralela.

Eventuais dúvidas sobre voto nulo, em branco, ou desconsideração de cédulas por não atenderem aos critérios legais são dirimidas pelo(a) magistrado(a) que preside a comissão.

Ao final do dia, os boletins das urnas auditadas devem coincidir com os boletins de urna emitidos pelo Sistema de Apoio à Votação Paralela (SAVP) dos computadores a elas vinculados.

A grande vantagem de tal sistema é que a auditoria consegue, de forma clara e transparente, demonstrar para qualquer pessoa, mesmo a mais leiga em tecnologia, a fidedignidade da votação na urna eletrônica, de modo a evidenciar o funcionamento e segurança das máquinas.

Terminado o evento, os auditores externos emitirão relatórios sobre os trabalhos, dos quais devem constar necessariamente o resultado da contagem manual

13. A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: 127 segurança e credibilidade nas eleições de 2020

realizada pelo fiscal, sem o apoio do sistema do TSE, bem como a descrição de qualquer evento que possa ser entendido como divergente da rotina de uma votação normal, a exemplo de ruptura de lacres, digitação de senhas e títulos inválidos, inserção de outras mídias, relatórios que serão disponibilizados na seção eleitoral auditada.

Em resumo, assim acontece a auditoria das urnas eletrônicas, em condições normais de temperatura e pressão.

Mas, eis que...

ELEIÇÕES 2020. NO MEIO DO CAMINHO HAVIA UMA PEDRA CHAMADA PANDEMIA COVID-19.

Em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.603/2019, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco designou os membros da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para as Eleições de 2020, tendo me distinguido com a honra de presidi-la.

Para quem, como eu, desde os tempos de estudante de Direito trabalhou em eleições, iniciando pela apuração e totalização de votos das eleições estaduais em 1982 no município do Cabo de Santo Agostinho, passando por junta apuradora presidida pelo saudoso Des. Nildo Nery dos Santos, até presidir eleições municipais e ainda um plebiscito, já como magistrada, o sentimento foi de que, intuitivamente, me preparava para essa missão.

Mas não precisava exagerar. Uma pandemia?!?

Como conciliar tantas exigências do processo, como transparência, publicidade, participação ampla da sociedade, com um momento em que era necessário recolhimento, distanciamento social, evitar aglomerações, enfim, preservar vidas?

Foram várias reuniões, e o total comprometimento dos servidores que dela participaram foi fundamental para o sucesso dos trabalhos.

O primeiro desafio que se nos apresentou disse respeito às pessoas que convidaríamos para participar da sessão pública a ser realizada no sábado, 14 de novembro de 2020, a fim de preencherem as cédulas em papel, de acordo com os candidatos de cada urna sorteada aleatoriamente, no Estado.

Normalmente, seriam convidados estudantes de escolas públicas, ou universidades, em idade de votar, mas não havia como fazer isto. Todas as instituições de ensino estavam fechadas, com aulas virtuais remotas.

O preenchimento das cédulas em papel, por pessoas alheias ao serviço eleitoral é ferramenta fundamental para o processo de auditoria.

Os Partidos Políticos, por sua vez, não indicaram colaboradores.

A solução apontada, e que funcionou perfeitamente, foi convidar os estagiários do TRE-PE, pois não possuindo eles vínculo com o Tribunal, mas com as instituições de ensino onde se achavam matriculados, não haveria violação à lei.

E assim foi feito, com o auxílio fundamental da Secretaria de Gestão de Pessoas, de forma que restava atendido o disposto no art. 61 da Resolução n.º 23.303/2010 do TSE:

Art. 61 . A Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará o número de cédulas de votação, por seção eleitoral sorteada, que corresponda a, aleatoriamente, entre 75% (setenta e cinco por cento) e 82% (oitenta e dois por cento) do número de eleitores registrados na respectiva seção eleitoral, as quais serão preenchidas por representantes dos partidos políticos e das coligações e guardadas em urnas de lona lacradas.

§1º Na ausência dos representantes dos partidos políticos e das coligações, a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica providenciará o preenchimento das cédulas por terceiros, excluídos os servidores da Justiça Eleitoral. (Brasil, Tribunal Superior Eleitoral, 2010).

Os estagiários compreenderam a missão cívica e compareceram à sessão pública de sorteio das urnas e preenchimento das cédulas em papel, cerimônia que foi aberta pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, que destacou a relevância do papel que seria desempenhado por eles para o fortalecimento da nossa democracia.

Antes do sorteio das urnas, e considerando o cenário mais complexo para o eficaz funcionamento da logística necessária para a realização das tarefas da CAVE – Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, o que incluía, além da pandemia, o horário estabelecido para o início da votação, que foi ampliado em 1(uma) hora, devendo ser iniciado às 7 horas da manhã, propusemos aos representantes de Partidos Políticos presentes ao ato, e também com o Representante do Ministério Público Eleitoral, no sentido de limitar o raio de alcance do sorteio aos municípios que distassem até 130 quilômetros da Capital, considerado o marco zero a sede do Forte das Cinco Pontas.

O amparo legal para a proposição constava do art. 58 da Resolução TSE n.º 23.603/19, que admitia a redução do raio de abrangência do sorteio a determinados municípios ou zonas eleitorais, na hipótese de existência de localidades de difícil acesso, onde o tempo hábil para recolhimento da urna fosse inviável.

13. A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: 129 segurança e credibilidade nas eleições de 2020

A proposição foi aceita, e o compromisso assentado na ata dos trabalhos do dia.

O sorteio foi realizado, conforme o disposto no art. 56, II, da Resolução TSE n.º 23.603/19, e as quatro primeiras urnas sorteadas foram trazidas para o local da auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso, e as oito restantes auditadas mediante verificação de autenticidade e integridade dos sistemas, nos respectivos locais de votação, cabendo tal tarefa aos magistrados eleitorais das zonas respectivas.

Definidas as urnas, em número de quatro, a saber: Recife – 7ª Zona Eleitoral, seção 321; Araçoiaba – 85ª Zona Eleitoral, Seção 226; Olinda- 100ª Zona Eleitoral, Seção 436 e São Lourenço da Mata- 13ª Zona Eleitoral, Seção 196, as quais foram trazidas do local de votação para o ambiente previamente preparado e controlado, qual seja, sala da EJE no Casarão da Av. Rui Barbosa, 320, antiga sede do TRE-PE.

Superado o desafio do preenchimento dos votos, celebrado o ajuste relativo à distância limitada para o sorteio das urnas, recolhidas as urnas, no domingo, 15 de novembro de 2020, pontualmente às 7 horas da manhã, foram iniciados os trabalhos da CAVE, com a votação simulada e a auditoria propriamente dita, simultaneamente, nas 4 urnas sorteadas e em 4 computadores, com o uso do SAVP – Sistema de Apoio à Votação Paralela, com a transparência, clareza, segurança e também celeridade.

Todo o processo foi cercado de cuidados sanitários essenciais, não sendo admitida no local nenhuma pessoa sem máscara de proteção, contando cada membro da comissão com seu material de trabalho individual, a exemplo de álcool em gel, caneta, máscara, e protetor facial para quem assim o desejou, observando-se também o distanciamento mínimo entre os presentes.

A presença dos cidadãos foi garantida, desde que atendidos os requisitos acima, e vários estudantes, estagiários, jornalistas, se fizeram presentes, de modo a testemunhar a lisura do processo eleitoral.

Não foram detectadas quaisquer divergências entre os votos manuais e os inseridos nas urnas eletrônicas, atestando-se assim a segurança do processo, e os relatórios de auditoria foram encaminhados ao TSE pela empresa de auditoria, nos termos do Art. 64 da mencionada Resolução.

No dia 28 de novembro de 2020, foram repetidos todos os procedimentos, com o sorteio de apenas 6 (seis) urnas, eis que apenas em Recife e Paulista houve necessidade de segundo turno, realizado em 29 de novembro de 2020.

Das seis urnas sorteadas, as três primeiras foram submetidas à auditoria pela CAVE, segundo o sistema de votação paralela, todas do Recife, quais sejam: 5ª Zona

Eleitoral – Seção 468, 3ª Zona Eleitoral, Seção 618 e 2ª Zona Eleitoral, Seção 59, não tendo sido sorteadas urnas de Paulista. As demais urnas foram submetidas à auditoria de autenticidade e integridade do sistema, pelos respectivos magistrados.

Repetidos todos os procedimentos do primeiro turno, também ao final não foram apontadas divergências entre a votação em cédulas e a votação eletrônica, o que mais uma vez atestou a eficiência e segurança do processo.

Para o sucesso dos trabalhos, além do apoio de toda a direção do TRE-PE, sobretudo Presidência, Corregedoria, Diretoria Geral, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC e Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, é necessário registrar o comprometimento total dos servidores e servidoras, que tenho por relevante nomear: Adriana Brito Vilar, Ilka Cristina, Jadson Maia dos Santos, Marcos Cerqueira, Paulo Roberto da Silva, e Lucídio Franco Pereira, a quem agradeço especialmente por tantos ensinamentos.

Por tudo isto é possível dizer que o TRE-PE mais uma vez mostrou porque é Selo Diamante, crescendo sempre mais na adversidade, podendo no final do dia dizer que missão dada é missão cumprida.

E por último, mas não menos importante, foi uma alegria e uma honra poder participar tão ativamente do processo democrático, ajudando a garantir a transparência de um processo sem máculas, que corresponde exatamente aos anseios daqueles que desejam escolher seus governantes, neste caminho sem volta que é a urna eletrônica, e que merece ser defendida até não mais poder, admitindo-se o seu aprimoramento, mas jamais que seja relegada ao ostracismo.

Como diz o ditado popular, “para trás, nem para pegar impulso”.

Sigamos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Conheça a história da urna eletrônica brasileira, que completa 18 anos. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Junho/conheca-a-historia-da-urna-eletronica-brasileira-que-completa-18-anos>>. Acesso em 04 de maio de 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.603 de 12 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema

13. A pandemia e a auditoria da votação eletrônica: 131 segurança e credibilidade nas eleições de 2020

eletrônico de votação. Disponível em <<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-603-de-12-de-dezembro-de-2019>>. Acesso em 04 de maio de 2021.

14

Singularidades da propaganda eleitoral municipal em período pandêmico

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça

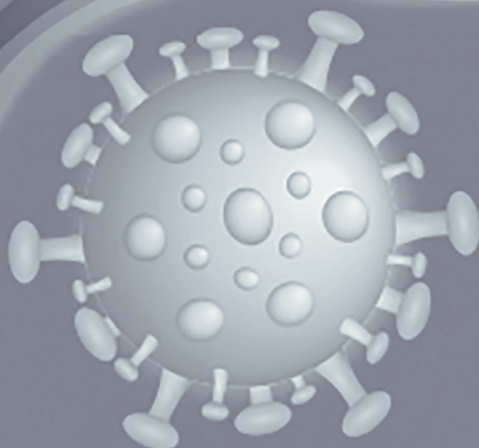
Juiz coordenador da Comissão de Propaganda Eleitoral
do Recife

Nildo Nery dos Santos Filho

Juiz da Comissão de Propaganda Eleitoral do Recife

Virgínia Gondim Dantas

Juíza da Comissão de Propaganda Eleitoral do Recife



14. Singularidades da propaganda eleitoral municipal em 133 período pandêmico

As Eleições Municipais de 2020 foram realizadas em plena pandemia mundial da doença Covid-19, com configuração de uma situação inusitada e nunca antes vivenciada pela Justiça Eleitoral, a impactar os diversos segmentos, inclusive a temática relativa à propaganda eleitoral, que por meio da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, teve permitida a flexibilização do princípio da legalidade federal ao admitir a possibilidade de limitação, pela Justiça Eleitoral, dos atos regulares de propaganda.

Tal restrição dos atos de campanha pela própria Justiça Eleitoral é uma das principais singularidades advenientes desse período pandêmico, onde a preservação da vida, como direito fundamental, foi colocada acima de tudo.

Neste contexto, de forma excepcional e inovadora, consentâneo com as peculiaridades da realidade local e apoio no Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco editou a Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020, proibindo, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha eleitoral 2020, causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato *drive-in*, tais como: comícios, bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas similares; confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato *drive-thru*.

Nesta diretriz, os juízes eleitorais, de ofício ou por provocação, no exercício do poder de polícia, restaram autorizados a coibir todo e qualquer ato de campanha que violasse as disposições do mencionado ato normativo, inclusive podendo fazer uso do auxílio de força policial, se necessário (art. 2º).

No ponto específico, a outra situação *sui generis* permitida pela Resolução em epígrafe foi a possibilidade de os magistrados, no âmbito de suas jurisdições, imporem sanção pecuniária para os candidatos, partidos e coligações, uma vez violadas as determinações nela contidas, com a realização dos mencionados atos presenciais causadores de aglomeração. Isto porque, como regra, o poder de polícia está restrito às providências essenciais para impedir ou fazer cessar a propaganda irregular, não abrangendo a possibilidade de aplicação de sanções pecuniárias, bem como adoção de medidas coercitivas tipicamente jurisdicionais, como a imposição de astreintes (§ 2º do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.608/2019 e Súmula TSE n.º 18).¹

Há de se registrar que a propaganda eleitoral teve início no dia 27 de setembro de 2020, momento no qual ainda não havia vedação expressa quanto aos atos de

¹ Súmula – TSE n.º 18 Conquanto investido de poder de polícia, não tem legitimidade o juiz eleitoral para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei n.º 9.504/1997.

campanha serem realizados na modalidade presencial, de modo que muitos candidatos permaneceram vacilantes quanto ao cumprimento da disposição, gerando várias notícias de irregularidade em propaganda eleitoral (NIP) por intermédio do aplicativo Pardal, a impor a prolação de decisões, pelos juízes eleitorais designados para atuarem na propaganda na cidade de Recife, determinando a abstenção de realização do ato presencial de propaganda eleitoral causador de aglomeração, bem como quaisquer desdobramentos, sob pena de aplicação de elevada multa, individualmente para cada responsável e beneficiário².

Neste ponto, compete registrar, que uma das dificuldades enfrentadas pela Comissão da Propaganda Eleitoral da Capital foi o reduzido número de fiscais da propaganda, necessários para o exercício da fiscalização, justamente em decorrência da diminuição do quadro de servidores para execução dos serviços presenciais, também como consequência da pandemia, ante as várias restrições impostas.

O fiscal da propaganda é o agente que deve promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a existência ou não de irregularidade na propaganda eleitoral³, sendo designado dentre os servidores lotados nos cartórios da zona eleitoral ou nas comissões, nos termos preconizados na Resolução TRE-PE n.º 371, de 24 de setembro de 2020, que dispôs sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Municipais de 2020 no âmbito da Justiça Eleitoral pernambucana.

Os fiscais, inclusive, ficaram autorizados a atuar de ofício para proceder à apreensão imediata dos planfetos, volantes e outros impressos que estivessem em desacordo com o estabelecido no §1º do art. 38 da Lei n.º 9.504/97, além de proceder à lavratura do Termo de Ocorrência, quando, nas diligências de rotina, fossem detectados indícios de irregularidades, para a devida ciência ao magistrado eleitoral (art. 6º, §3º e art. 9º, da Resolução TRE-PE n.º 371/2020).

Sem dúvida que para uma fiscalização mais presente e atuante seria necessário a designação de um número maior de fiscais, sobretudo levando em consideração a quantidade de candidatos para o pleito municipal e a dimensão territorial da cidade de Recife.

Anote-se que uma outra consequência da proibição de atos de campanha presenciais causadores de aglomeração foi o aumento da utilização da propaganda

2 A título de exemplo cita-se as decisões proferidas nos Processos n.ºs 0600067-32.2020.6.17.0001 e 0600110-78.2020.6.17.0007, anotando-se que, em ambos os feitos, os eventos eram divulgados como patrocínio cultural de festa por candidato a vereador.

3 Resolução TRE-PE n.º 371/2020

Art. 6º. O fiscal da propaganda deverá promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a existência ou não de irregularidade na propaganda eleitoral, podendo o juiz eleitoral, se necessário, determinar a requisição de força policial para tanto.

14. Singularidades da propaganda eleitoral municipal em 135 período pandêmico

eleitoral na internet, por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, com consequente repercussão no incremento do número de representações eleitorais.

Sem dúvida que em uma eleição realizada durante a pandemia, a interação face a face perdeu protagonismo para um meio de comunicação cuja preponderância, a partir da última década, é inegável: internet e redes sociais.

Na verdade, as mídias sociais e os recursos tecnológicos disponíveis permitem que os candidatos apresentem suas propostas e dialoguem com o eleitorado, por meio virtual, de forma ampla, assim como os próprios eleitores podem se manifestar espontaneamente em matéria político-eleitoral, em forma de elogio ou crítica, desde que não ofenda a honra ou a imagem de candidatos, partidos políticos ou coligações (Lei n.º 9.504/97, art. 57-A e Resolução TSE n.º 23.610/2019, art. 27, §1º). O uso da propaganda via internet se intensificou a partir da edição da Resolução TRE-PE n.º 372/2020, bem como com a proximidade do primeiro e segundo turnos eleitorais.

As redes sociais são responsáveis por conexões inimagináveis, há algumas décadas, entre pessoas dos mais afastados lugares. São fruto de um avanço tecnológico sem par, mas as empresas que dominam essas tecnologias ainda não foram capazes de, apenas com seus mecanismos internos de autorregulação, coibir práticas de disseminação de fatos inverídicos – as *fake news*⁴.

O Direito, que deve estar atento aos fenômenos sociais, ampliou o alcance da norma penal do art. 323 do Código Eleitoral⁵ para tornar possível, por meio também de atividade fiscalizatória, o uso de medidas cominatórias para impedir a divulgação simples (ou com disparo em massa) de notícias e fatos inverídicos⁶ – não apenas em redes sociais, mas também em aplicativos de troca de mensagens, tais como o *Signal*, o *Telegram* e o *WhatsApp*.

O TSE, atento a esse fenômeno, editou a Resolução n.º 23.610 de 18 de dezembro de 2019, em vigor a partir da data de sua publicação e trouxe regra geral acerca da desinformação na propaganda eleitoral, segundo a qual:

4 As principais redes sociais – Twitter, Instagram, Facebook, Youtube – estão sediadas em um país que prega a liberdade de expressão, portanto seus mecanismos são de controle informacional, e não de censura prévia.

5 Lei n.º 4737/1965: Art. 323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou candidatos e capazes de exercerem influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano, ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

6 Para mais informações sobre como funciona o disparo em massa, ver.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/entenda-como-funciona-o-disparo-em-massa-de-mensagens-no-whatsapp.shtml>

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato, o partido ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

O caráter ético e teleológico salta do texto, mas, para seu implemento, essa própria regra prevê o uso de alguns mecanismos, tais como o direito de resposta (art. 58 da Lei das Eleições) e, na própria Resolução n.º 23.610/2019, a remoção de conteúdos da internet e a requisição judicial de dados e registros eletrônicos como medidas coercitivas e para averiguação da autoria das publicações⁷.

Um dos desafios na atividade jurisdicional foi adotar medidas cominatórias sem que houvesse desrespeito à liberdade individual e à atividade empresarial dos provedores dos aplicativos.

A grande demanda, objeto das representações eleitorais em sede de propaganda eleitoral na internet, consistiu na veiculação de *fake news*, ou seja, de fatos sabidamente inverídicos, no intuito de ocasionar o descrédito do postulante a mandato eletivo, capaz de acarretar o desequilíbrio do processo eleitoral, com ofensa à imagem do envolvido na disputa, sem a presença de substrato para alicerçar a notícia depreciativa divulgada.

O tema *fake news* em matéria eleitoral merece uma abordagem diferenciada, ante a importância do assunto e o cotidiano vivenciado no pleito eleitoral municipal de 2020.

A propaganda eleitoral, enquanto espécie de propaganda que tem a finalidade de divulgar ideias e programas de candidatos a cargos políticos (RAMAYANA, 2018, p. 522), deve ser limitada pelas mesmas regras gerais que disciplinam toda propaganda, sobretudo, no que diz respeito aos direitos fundamentais e demais liberdades, e deve ser submetida ao controle de conteúdos discriminatórios preconceituosos, que atentem contra a dignidade da pessoa humana ou contra ordem pública (NEVES FILHO, 2012, p. 17).

A utilização das plataformas virtuais como mecanismos de veiculação de propaganda política e espaço público de debate e obtenção de informações, sempre constituiu objeto de preocupação regulatória, inquietação que foi agravada em razão do reflexo do recurso à divulgação de informações falsas ou fraudulentas, comumente denominadas *fake news*, nos processos eleitorais de modo a impactar na normalidade do certame e na própria legitimidade dos resultados.

⁷ Respectivamente os arts. 38, 39 e 40 da Resolução TSE n.º 23610/2019.

14. Singularidades da propaganda eleitoral municipal em 137 período pandêmico

Rais *et al* (2018), definem as *fake news* como notícias fraudulentas, sabidamente mentirosas, produzidas por meio de artifícios que lhe conferem aparência de verdade para enganar o destinatário com a intenção de provocar algum dano. Para os autores, é necessária a presença de três elementos, para que essa prática seja posta como objeto do Direito, a falsidade, o dolo e o dano, não seriam juridicamente relevantes, nessa perspectiva, a veiculação culposa de notícia fraudulenta, ou mesmo um erro jornalístico, que possam ser oportunamente corrigidos (Rais *et al.*, 2018).

A notícia falsa envolve tanto a divulgação de um contexto ou imagem inverídica como a divulgação de um fato inexistente indevidamente manipulado para parecer verídico aos olhos do receptor, ou mesmo a veiculação desconectada e maquiada de um texto originariamente verídico, com a intenção de produzir idêntico efeito.

A desinformação, na maioria dos casos, é disseminada por robôs, sem que o usuário perceba que não está interagindo com outra pessoa. Nas campanhas eleitorais essa prática visa denegrir a reputação do candidato para que ele perca credibilidade e consequentemente votos (FUX; PEREIRA; AGRA, 2018, p.311), e tem sido muito problemática, sobretudo, porque a legislação não exige de nenhum candidato um compromisso total com a sinceridade. A verdade no processo eleitoral é relativa, não se espera que os candidatos sejam autênticos, é aceitável que no curso da campanha exacerbem as suas qualidades, exagerem nas suas promessas, explorem ao máximo as deficiências dos adversários.

A divulgação de boatos e mentiras, ou a exploração de vulnerabilidades dos candidatos, por meio do emprego de notícias exageradas, e da manipulação maliciosa de fatos, não são estratégias novas no plano eleitoral. Tradicionalmente, a legislação eleitoral vinha viabilizando o enfrentamento dessas condutas, mediante a disponibilização de instrumentos processuais que nunca se revelaram eficientes, como o direito de resposta e a imposição de sanções pecuniárias, fundadas nas imputações de abuso.

Combater a desinformação e a manipulação fraudulenta de fatos nas eleições, atualmente, constitui um dos principais desafios da Justiça Eleitoral, a demandar a reestruturação do debate democrático acerca da limitação da liberdade de expressão.

Silvana Batini e Neide M. C. Cardoso Oliveira, no artigo intitulado Desinformação e Eleições 2020: caminhos possíveis, publicado na Revista Justiça Eleitoral em Debate, sobre essa temática assinalam que:

“[...] a garantia da liberdade de expressão e do livre debate democrático não podem servir de salvo conduto para manobras extremamente desleais e fraudulentas que possam comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições, valores tutelados pela Constituição (BATINI; OLIVEIRA, 2020, p. 222).

E acrescentam, ainda:

A legislação ordinária e as competências normativas do TSE não foram capazes de acompanhar satisfatoriamente as novas faces e transformações do fenômeno da desinformação. A transposição pura e simples dos conceitos e limites construídos sobre a realidade das disputas eleitorais em mídias convencionais (rádio, TV) não se mostrou um caminho adequado. O instituto do direito de resposta, de razoável eficácia nas infrações cometidas pela TV, rádio ou jornal, é menos eficaz em plataformas sociais, que não garantem ao candidato a chance de resposta ao público que foi alvo das informações falseadas.” (BATINI; OLIVEIRA, 2020, p. 224).

O emprego de desinformação no curso do processo eleitoral pode acarretar atuação jurisdicional em diversas modulações. O controle criminal sempre se revelou de baixa eficácia, sobretudo, em razão do caráter pouco dinâmico do processo penal relativamente à celeridade que se impõe às eleições. As sanções específicas na esfera eleitoral para o uso indevido dos meios de comunicação social, como o ajuizamento de AIJE, também não produzem efeitos concretos na prevenção da prática de desinformação e manipulação fraudulenta dos fatos no âmbito virtual, a despeito do advento da Lei n.º 12.034/2009, que normatizou o uso da Internet no processo eleitoral.

No plano prático, uma das medidas judiciais que mais efetividade tem alcançado, no sentido de coibir essas práticas, mas sem desdobramentos punitivos, é a permissão constante do parágrafo 3º do art. 57-D da Lei n.º 9.504/97, que autoriza à Justiça Eleitoral, sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

Nas últimas eleições municipais do ano de 2020, a velocidade da propagação das *fake news* exigiu uma atuação rápida e efetiva no julgamento das liminares em representações com pedidos de retirada de conteúdos da internet. Em Recife, a despeito do volume de demandas ajuizadas com base na alegação da prática de desinformação, a Comissão de Juízes responsável pela apreciação dessas causas, conseguiu dar respostas efetivas às pretensões, em que pese as dificuldades operacionais próprias do período de pandemia.

Outro ponto de revelo diz respeito ao uso de disparo em massa de mensagens por *WhatsApp*. As empresas de tecnologia alegavam impossibilidade de rastreamento de todas as mensagens enviadas, mas, como salientado na jurisprudência⁸, a parte autora

8 Ver.: TRE-PA - RE: 060008424 PARAUAPEBAS - PA (Relator: JUIZ FEDERAL SÉRGIO WOLNEY DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES, Data de Julgamento: 29/09/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/09/2020) e TRE-RS - RE: 060024144 FARROUPILHA - RS (Relator: DES. ELEITORAL SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES, Data de Julgamento: 27/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 29/10/2020).

14. Singularidades da propaganda eleitoral municipal em 139 período pandêmico

deve disponibilizar, para evitar inépcia da inicial, o código URL ou URN da postagem tida como em desobediência às regras eleitorais⁹.

No caso específico do *WhatsApp*, por não se tratar de página da internet – e sim de mensagem replicada a determinado usuário que pode fazer ou não parte da lista de contatos do remetente – o importante é o julgador ter acesso ao código *hash*, pois apenas com esse código é possível identificar se a mensagem indevida enviada é autêntica. Para se evitar tecnicismos desnecessários, basta dizer que esse código é criptografado e é gerado quando uma mensagem é enviada¹⁰.

A função *hash*, como também é chamada, é, dessa forma, uma chave gerada para que determinada mensagem ou conjunto de dados tenha sua autenticidade verificada. Para a prestação jurisdicional, o essencial é que o código *hash* garanta a identificação – por meio de chaves geradas pelo próprio processo de encriptação – do usuário emissor da mensagem, podendo assim haver solução de continuidade a eventual conduta lesiva do representado.

Diante de tudo quanto exposto, denota-se, em conclusão, que evidentemente este pleito municipal foi diferenciado, exigindo da Justiça Eleitoral, e de todos os seus integrantes, esforço conjunto para superação dos obstáculos.

Em que pese a limitação dos atos de propaganda eleitoral, com proibição de atos presenciais causadores de aglomeração, não houve prejuízo aos candidatos para o exercício da propaganda, que se desenvolveu sobretudo por meio da internet e das mídias sociais.

Ademais, ainda que durante grande parte do período eleitoral vários servidores tenham exercido suas atividades em teletrabalho, as representações e reclamações eleitorais foram processadas com regularidade, por meio do PJE; as decisões foram proferidas com celeridade, dentro do exíguo prazo da justiça eleitoral; os advogados tiveram atendimento por videoconferência, contato telefônico ou presencialmente.

A atividade jurisdicional foi prestada de forma plena, contando com o apoio irrestrito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, que cuidou de disciplinar as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Municipais de 2020 (Resolução TRE n.º 371/2020), bem como vedou a realização de atos presenciais de campanha causadores de aglomeração (Resolução TRE n.º 372/2020), medida para fazer valer as regras de direito sanitário e tentar evitar, na medida do possível, a disseminação do novo Coronavírus. Houve, assim, padronização de condutas,

⁹ Esses códigos dizem respeito à localização de uma determinada página da internet por meio da digitação dos códigos, tais como o *http* e o *https* seguidos das personalizações dos demais componentes do endereço eletrônico.

¹⁰ Para mais informações sobre esse tema, ver.: <https://medium.com/@peterkrauss/autenticidade-e-integridade-de-documentos-p%C3%BABlicos-aabea5389f4b>. Acesso em: 5 maio 2021.

facilitadoras do processo eleitoral, com regras claras a serem observadas por todos os agentes envolvidos nas eleições.

O experienciado no curso desse certame atípico revelou ser indiscutível que a liberdade de expressão constitui um dos princípios norteadores do sistema eleitoral, devendo-se assegurar aos cidadãos o direito à informação sobre os assuntos pertinentes aos candidatos, e suas ações como detentores de eventual mandato eletivo, enquanto instrumento para a “salvaguarda de outros valores e liberdades jus fundamentais, como a religiosa, a política e a própria estabilidade das instituições democráticas. Daí a sua relevância e sua centralidade no sistema eleitoral, em particular, e no ambiente democrático em geral” (FUX; FRAZÃO, 2016, p. 117).

Demonstrou, ainda, que o recurso incontrolado a estratégias maldosas de manipulação de fatos e informações, principalmente através das redes sociais, alcançou dimensão assustadora, tornando evidentes as fragilidades dos sistemas de controle, e a necessidade de estruturação de novas estratégias legais e institucionais para coibir os abusos e assegurar transparência democrática ao processo eleitoral.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre. Entenda como funciona o disparo em massa de mensagens no WhatsApp. In: **Folha de São Paulo**, 26, out. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/entenda-como-funciona-o-disparo-em-massa-de-mensagens-no-whatsapp.shtml>. Acesso em: 5 maio 2021.

BATINI, Silvana; OLIVEIRA, Neide M. C. Cardoso de. Desinformação e Eleições 2020: caminhos possíveis. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, p. 220-239, 2020.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm>. Acesso em: 05 maio 2021.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Código Eleitoral anotado e legislação complementar**. 14. ed. Brasília: TSE, 2020.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). Resolução 371, de 24 de setembro de 2020. Dispõe sobre as rotinas para o exercício do poder de polícia nas Eleições Municipais de 2020, bem como a destinação dos materiais de propaganda eleitoral apreendidos pelos juízos eleitorais. Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=2959&codSt=14&voltar=consultar>. Acesso: em 04 maio 2021.

14. Singularidades da propaganda eleitoral municipal em [4] período pandêmico

_____. Tribunal Regional Eleitoral (PE). Resolução 372, de 29 de Outubro de 2020. Proíbe, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/imprensa/noticias-tre-pe/2020/Novembro/tre-pe-divulga-orientacao-conjunta-sobre-resolucao-372?SearchableText=resolu%C3%A7%C3%A3o%20372>. Acesso em: 04 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.610 , 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 04 maio 2021.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução n.º 23.620 , de 9 de Junho de 2020. Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais.. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-620-de-9-de-junho-de-2020>. Acesso em: 04 maio 2021.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. Súmula n.18. Relator: Min. Maurício Corrêa. Brasília, DF, 21 de agosto de 2020. DJ – **Diário da Justiça**, Brasília, DF, 21, 22 e 23 agot. 2000. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-nb0-18>. Acesso em: 05 maio 2021.

FUX, Luiz; FRAZÃO, Carlos Eduardo. **Novos paradigmas do Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FUX, Luiz; PEREIRA, Luiz Fernando Casagrande; AGRA, Walber Moura. **Tratado de Direito Eleitoral**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. t. 1.

KRAUSS, Peter. Autenticidade e integridade de documentos públicos. In: **Medium**, 23, abr. 2017. Disponível em: <https://medium.com/@peterkrauss/autenticidade-e-integridade-de-documentos-p%C3%BAblicos-aabea5389f4b>. Acesso em: 5 maio 2021.

NEVES FILHO, Carlos. **Propaganda eleitoral e o princípio da liberdade da propaganda política**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

PERNAMBUCO. Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. **Parecer Técnico n.º. 6/2020/SES-PE**. Recife: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, 25 set. 2020. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/regiao5/sala-de-imprensa/docs/2020_09_25_Parecer_Tecnico_Secretaria_Saude.pdf. Acesso em: 5 maio 2021.

RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

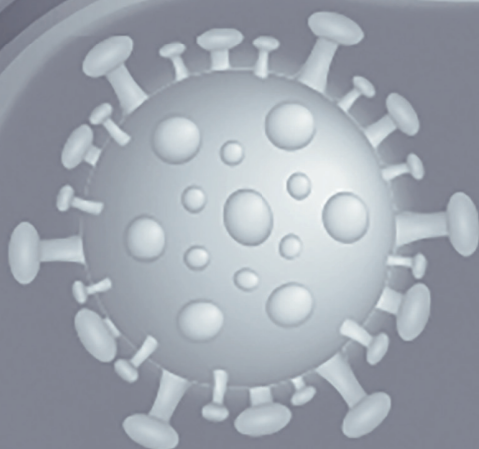
RAIS, Diogo et al. **Direito Eleitoral Digital**. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

15

As decisões que fizeram a diferença nas Eleições 2020

Orson Santiago Lemos

Diretor-geral do TRE-PE



No Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), 2020 iniciou como um ano próspero, com grandes ações e atividades na preparação das eleições, afinal, em novembro de 2019, havíamos recebido o Selo Diamante, prêmio máximo conferido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de ter sido considerado “O melhor do ano de 2019” dentre os tribunais regionais eleitorais. Tal fato nos fez realizar uma festa de fim de ano com uma participação expressiva de servidores presentes e todos animados. Não imaginava que este clima de amizade e união do TRE-PE como um todo (sede e cartórios) seria um atributo fundamental para vencer uma das maiores adversidades do ponto de vista eleitoral, senão a maior, que chegaria em breve sem data para ir embora.

Logo que voltamos das férias, a palavra Coronavírus/Covid-19 tomava proporções jamais vistas na humanidade, e após o carnaval, o que parecia uma doença restrita à China chegou à Europa e depois ao continente americano. Mas ainda assim não aparentava ser algo que pudesse mudar os rumos de nossas vidas e, principalmente, afetar drasticamente a forma de realizar eleição. Nós nunca nos preparamos, de forma administrativa ou em grupos de governança, para enfrentar uma pandemia, jamais este tema, havia permeado alguma pauta eleitoral como grupo de risco, mesmo que em níveis de baixo impacto.

De repente, estávamos com o Covid-19 no Brasil, e em Pernambuco. Quais rumos deveríamos seguir para salvar vidas e realizar uma eleição? Respostas que não existiam e jamais foram elaboradas etapas para realizar eleições em meio a uma pandemia. Para a Administração, considero relevante ressaltar no decorrer do presente texto. Qual deveria ser o primeiro passo da Administração: fechar ou não o TRE? Quais consequências práticas causaria no eleitorado e como os servidores poderiam trabalhar em suas casas se as ferramentas eleitorais possuem sistemas de segurança que impedem sua utilização fora das dependências eleitorais? Mas, acima de tudo, estávamos diante do desconhecido e letal para as vidas de servidores e de eleitores.

Destacarei ainda, como fundamental relevância nesta eleição de pandemia, outras grandes decisões, tais como: a escolha que fizemos em trocar o local do Quartel General das urnas (QG) em pleno momento crítico, assim como citarei as doações de caridade, as melhorias nas comunicações internas, o nosso Comitê de Crise liderado pelo presidente, o surgimento do item eleitoral EPI (Equipamento de Proteção Individual). Ainda, tratarei de uma das decisões mais importantes da Administração: quando retornar ao regime presencial, dentro de uma pandemia, para realizar as atividades indispensáveis para uma eleição que não utiliza internet, mas sim intranet?

Finalizarei relatando o dia das eleições, no primeiro e segundo turnos, para enfim serem proclamados os eleitos e, não termos nenhuma baixa de vida entre nossos servidores, mesmo os que contraíram a doença, no meio do processo eleitoral, estavam restabelecidos e trabalhando com saúde entre nós.

Certa vez escutei um líder espiritual Elder Jeffrey R. Holland¹ dizer para universitários prestes a se formar: “(...) mais importante do que estruturas organizacionais ou os indicadores corporativos são as pessoas que lideramos e amamos”. Por este motivo, na hora da Administração tomar as decisões, eu me lembrava que o bem mais importante do TRE-PE eram seus servidores e o amor ao trabalho que todos nós desempenhamos.

A PRIMEIRA GRANDE DECISÃO

Após o carnaval, as notícias indicavam que seria uma pandemia de, no máximo, três meses e após isso tudo voltaria, em breve, ao normal, sendo necessário, tão somente, ajustes administrativos pontuais. Ledo engano. Com os números de casos crescendo, as vítimas que eram contabilizadas em dezenas, passavam a casa da centena, e rapidamente milhares. Nós, da Administração, aguardávamos uma posição oficial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para tomarmos as decisões pois o calendário eleitoral é de competência federal e, por isso, o TRE-PE deveria seguir a decisão que o TSE tomasse pela manutenção ou não da data das Eleições 2020.

Com o impasse criado e o crescimento dos casos no território pernambucano, a Administração passou a ponderar, no início de março de 2020, a necessidade de fechar ou não o atendimento ao público e deixar os servidores em suas casas para salvar vidas. Para a Administração tínhamos os seguintes embates: É necessário fechar o TRE-PE? Quais setores são essenciais e prejudicaria o TRE se fechassem 100% (cem por cento)? Por quanto tempo deveríamos suspender as atividades? As eleições seguiriam o calendário eleitoral? Essas e várias outras dúvidas existiam em vários regionais do país e as respostas ainda não existiam. Praticamente cada um por si, deveriam avaliar as condições a depender do grau da doença em seu Estado.

Lembro que o amigo Josemar Riesgo, diretor-geral do TRE-RS, enviou-me a minuta da resolução, que seria votada nos primeiros dias de março, suspendendo e fechando cartórios e sede naquele Regional. Nesse momento, eu e Antônio Nascimento, secretário da SGP (Secretaria de Gestão de Pessoas), tivemos a ideia de realizar uma reunião, com o setor médico do TRE-PE e a Presidência, para viabilizar a possibilidade, ou não, de fechar a sede e os cartórios.

¹ Elder Jeffrey R. Holland – Apostolo de A Igreja de Jesus Cristo dos Santo dos últimos Dias- Sediada em Salt Lake City

Ocorre que estávamos em ano eleitoral, em pleno movimento preparatório para as eleições e com uma data importante se aproximando: o fechamento do cadastro eleitoral, maior evento de aglomerações nos cartórios eleitorais depois do próprio dia das eleições. Não é fácil levar ao presidente a sugestão de fechar as unidades tendo um prazo tão importante em andamento e que poderia prejudicar eleitores no seu direito constitucional de votar. E pior, se o atendimento ao eleitor é obrigatoriamente presencial - haja vista a necessidade de verificar documentação, tirar foto e colher as impressões digitais - como fechar sem prejudicar o eleitorado? Eram muitas dúvidas e poucas respostas.

Diante de todos esses dilemas ainda sem respostas, os cartórios começaram a ligar para a DG (Diretoria Geral) trazendo diversos questionamentos: “- O vigia do fórum está com suspeita, o que faço?”; “- O esposo de uma servidora está com suspeita, vai fechar?”; “- Atendemos três pessoas com sintomas gripais e há rumores que uma delas já está confirmado.”; “- Proibir o eleitor de entrar?”. Com estas indagações os cartórios queriam saber da DG se continuaríamos atendendo e correndo riscos, ou se deveríamos fechar e prejudicar o cadastro eleitoral. Informamos a todos os servidores que em 11 de março teríamos uma reunião com o setor médico e com a Presidência e, assim, teríamos uma posição. A DG com esta resposta ganhou alguns dias para buscar informações nacionais, regionais e dados locais. Mas as notícias de cartórios não paravam de chegar na DG e os servidores estavam super assustados. A Diretoria passava a ser um QG de informações Covid-19, pois as secretarias começavam a ter casos de parentes e conhecidos e assim as cobranças cresceram sobre um posicionamento da DG. Continua aberto ou fechamos? Qual a extensão do fechamento e suas consequências?

Os secretários apresentavam, em reunião de COGEST², suas sugestões, onde a STIC (Secretaria e Tecnologia da informação e Comunicação) e a ASPLAN (Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica) eram as primeiras a solicitarem o fechamento - ao menos parcial - para não atender o público. A SJ (Secretaria Judiciária) e a SA (Secretaria de Administração) informaram que não tinham condições de trabalhar remoto pois os sistemas não eram adaptados e a Administração estava com ações presenciais pelo estado junto com a STIC.

O momento era grave. A quantidade de casos de Covid-19 crescia, mas o TRE era uma máquina em funcionamento em preparação para eleições. Fechar o TRE era

2 COGEST- Comitê de Gestão Estratégica do TRE-PE, composto pelo Diretor Geral e as secretarias, STIC – Secretaria e Tecnologia da informação e Comunicação, Secretaria Judiciária; Secretaria de Gestão de Pessoas; Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade; Secretaria de Administração; Secretaria de Controle Interno; Secretaria Judiciária Remota e Corregedoria Regional Eleitoral, secretariados pela Assessoria de Planejamento.

uma grande incógnita pata todos os gestores, mas uma coisa todos já concordavam, não dava mais para esperar pela decisão.

Chegado o dia da reunião da CAS (Coordenadoria de Atenção à Saúde) junto ao presidente, estavam presentes: dr. Alfredo Leite e dra. Carla (médicos da CAS), Maria Cláudia de Andrade Lima (coordenadora da CAS) e Antônio Nascimento (secretário da SGP). Também se fizeram presentes a juíza Mariana Vargas e eu, Orson Lemos, diretor-geral. Na sala, ainda as duas assessoras da Presidência, Roberta Azevedo e Bruna Campello.

O presidente ressaltou a importância de ouvir a autoridade máxima em um caso de saúde, que são os médicos, e a Administração estaria disposta a seguir as recomendações. dr. Alfredo fez uma breve explanação do que vem a ser a Covid-19 e suas consequências conhecidas até aquele momento e finalizou dizendo que ainda era muito cedo para tomar uma decisão de fechar repartições, que a melhor forma era a de prevenir divulgando para as pessoas quais sintomas dariam ensejo a não trabalhar nem atender eleitores. Tecnicamente a equipe médica estava certa. Porém esta reunião era muito esperada e foi uma daquelas que quando finalizada até o cartório mais longínquo já sabia do seu conteúdo e decisão. Pela primeira vez eu vi o pessoal contrário às normas médicas. Era uma notícia que muitos contestaram, reclamaram e queriam uma posição da administração e respostas para os problemas, que por sua vez só faziam aumentar a cada dia.

Porém, dois dias após, tudo mudou. O TRE-RS e TRE-PA anunciaram seu fechamento ao público com resoluções publicadas ao mundo eleitoral. O presidente, até então aguardava uma posição do TSE, mas após ver dois Regionais tomarem a decisão independente da decisão do TSE, percebeu que não deveria aguardar decisões do TSE e sim que a decisão seria local. Dessa forma, ele determinou em uma reunião que preparássemos uma resolução, que seria assinada de imediato e na primeira sessão homologada pelo Pleno. No texto deveríamos viabilizar uma forma de manter o trabalho essencial necessário, mas protegendo vidas. Em menos de 24 horas a Resolução, histórica, n.º 362/20³, foi criada suspendendo o atendimento presencial dos eleitores e colocando os cartórios e toda a sede em trabalho remoto. Agora, uma vez divulgada internamente e publicada nos meios de comunicação oficial, veio a parte mais difícil: como vai ser amanhã? Não tínhamos respostas para todas as perguntas e eram muito mais dúvidas do que certezas. Mas em algo todos concordavam: tínhamos agido corretamente em definir pela suspensão do trabalho presencial e assim vidas seriam salvas.

No dia seguinte os servidores começaram a se comunicar com ferramentas desconhecidas para muitos: zoom, webinar, google meeting, webex, team view etc.

3 Resolução TRE-PE n.º 362 de 17 de março de 2020

O celular com grupos de todos os nomes e setores. O SEI e o EMAIL funcionavam pela internet e assim já sabíamos como manter os documentos administrativos em andamento.

O que não sabíamos era que nosso tempo de trabalho como gestores seria mais de 14h por dia. Não tínhamos experiência em realizar reuniões virtuais e assim começamos a nos familiarizar... Quando um fala, os outros não podem falar ou sussurrar; quando um fala, os outros têm que desligar os microfones; quando for aparecer sua imagem, procurar locais neutros e sem pessoas da família passando por trás; vestir-se formalmente e se portar diante de uma câmera, dentro de sua casa, foi um grande desafio. Além dessas novidades aprendemos a lidar com outras situações: a internet de casa não era tão rápida, muitos servidores não tinham computadores suficientes para toda família, portanto se a reunião fosse no mesmo horário da aula do filho, teria que usar o celular. Por consequência, reuniões, que eram presenciais, se realizavam em 1 hora e com soluções mais rápidas, agora se estenderiam pela tarde e levariam mais de 2 horas para tratar os mesmos assuntos que antes. Diante desta dificuldade a DG tinha em média 5 a 6 grandes reuniões por dia para buscar sanar os problemas dos cartórios e da sede. As pessoas apontavam como problema os sistemas e ferramentas eletrônicas, mas para mim o maior problema no início da pandemia com a suspensão do trabalho presencial era a COMUNICAÇÃO INTERNA. Percebi nos primeiros dias como estávamos sofrendo com o famoso telefone sem fio. O que pedíamos chegava distorcido na ponta final (cartório eleitoral) e por isso o nível de stress, cansaço emocional, desentendimentos cresceu rapidamente.

O COGEST buscou resolver o problema da comunicação e apresentou o aplicativo TELEGRAM. Criamos o grupo chamado “Comunicações Oficiais” no qual apenas secretários e assessores indicados poderiam postar. Fizemos uma campanha rápida para que os servidores aderissem ao aplicativo e hoje é o maior grupo do TRE-PE com 420 servidores incluindo todos os cartórios, secretarias, coordenadorias e seções. Dessa forma as publicações de atos e normativos são repassados em tempo real para os servidores sem prejuízo das publicações do DJE (Diário da Justiça Eletrônico), envio por e-mail e inclusão nas páginas da intranet.

O trabalho remoto exigia soluções rápidas. No entanto, estávamos distantes da sede e dos apoios eletrônicos mais eficientes. Já tínhamos melhorado a comunicação interna, mas havia necessidade de vencer outros desafios. A DG teria que pensar como fazer o TRE-PE preparar-se para as eleições de outubro/2020. O grande problema da administração agora era cumprir o cronograma eleitoral: qual seria a data máxima para iniciar cada uma das atividades diretamente ligado ao TRE? Qual data seria mantida? Quando contratar o serviço e em qual data iria executar? Sem estas

duas datas não podíamos lançar os editais e assim tínhamos mais um problema que não tínhamos competência para decidir, mas sim o TSE e Congresso NACIONAL. Mas o que os gestores superiores de Brasília desconhecem é que a decisão deles impactam sempre primeiro nos regionais, pois nós sofremos as consequências por termos que realizar uma eleição municipal onde as partes principais são eleitores, vereadores e Prefeitos. Qualquer resposta eles buscam diretamente na porta dos cartórios e querem do servidor a respostas e soluções imediatas. Sem contar que uma ação fora do prazo poderia prejudicar e até anular o pleito eleitoral.

Este dilema da data da eleição fez parte da pauta das reuniões da DG com as secretarias por meses pois trabalhávamos com data Deadline, se a solução de uma ação passar de determinada data, caso descumprido, daria ensejo a uma ação e a eleição não teria como ocorrer em outubro. Desta forma por mais de 2 meses as licitações que se aplicam ao dia da preparação das eleições (transporte de urna, motoristas e carros locação, técnico de urnas, dentre outras) não podiam seguir o cronograma.

A tensão nas reuniões era um grande problema. Tínhamos que fazer reuniões virtuais com problemas de conexão e todos estavam “à flor da pele”, em um nível de stress jamais visto outrora. Existiam debates acalorados que passaram a ser uma constância. Diante disto, eu, enquanto diretor-geral, tomei uma decisão: ter um canal aberto entre DG e servidores. Dessa forma, eu conheceria mais detalhes internos de cada parte das eleições e assim poderia rapidamente identificar uma possível crise.

Realizamos assim a primeira reunião virtual com todos os servidores, sede e cartórios. Os secretários estavam apreensivos em falar cara a cara sobre temas tão polêmicos como frequência, hora extra, atendimento eleitor, requisitados, terceirizados, etc. Mas, para surpresa de muitos, foi uma live, com quase 500 servidores, por mais de três horas, que fez prevalecer, no final, o bom senso, a gentileza, a empatia, uma união de forças onde cartórios e sede deram as mãos para superarem as adversidades.

Um exemplo bem simples de abertura da DG e servidores foi aquisição de EPI. Não sabíamos se iríamos licitar ou receber doações de terceiros ou TSE. Uma coisa era certa: teríamos EPI. Fiz reunião com Tereza e a coordenadora Isabela e chefes de seção e setoriais. Jânio é o responsável pela Seção de Almoarifado, ele estava construindo a linha de montagem da distribuição, marquei com ele uma tarde e fui pessoalmente ao almoarifado, só assim, juntos foi possível debatemos a melhor forma da linha de produção com montagem de EPIs. Essa era a melhor forma de atuar em uma pandemia, conhecer toda as etapas que envolvem cada atividade da eleição e ter o contato direto com o responsável na ponta, para juntos identificarmos a melhor forma de executar e ele saber que tinha o apoio da Alta Administração.

Dias depois tomei conhecimento que os servidores da Coordenadoria de Patrimônio da SA haviam comprado, com recursos próprios, sacos plásticos para acondicionar as máscaras em cada uma das 21.000 caixas de EPIs. Exemplos iguais a estes temos em vários outros setores e principalmente nas zonas eleitorais, pois a justiça eleitoral é composta por servidores que não só vestem a camisa, mas lutam para apresentar um serviço de excelência, ou melhor DIAMANTE.

Estive pessoalmente no Galpão Bongi, no dia anterior à apresentação pelo presidente dos EPIs e da logística de montagem e entrega à sociedade. Os servidores estavam animados, com garra, com vontade de mostrar que fizeram o melhor. Junto com Jânio, percorremos e refizemos cada etapa a ser apresentada e assim sair do galpão feliz com o trabalho apresentado pela equipe da SA e com a certeza do sucesso.

No dia designado o presidente apresentou à sociedade a logística de montagem e distribuição de EPIs. Tratava-se de uma linha de montagem de primeiro mundo onde tudo estava perfeito foi um sentimento lindo e gostoso de ver todos da equipe sorrindo, felizes e podíamos ver na face de cada integrante servidor ou terceirizados que a eleição seria um sucesso, pois o coração estava à frente do nosso trabalho. Existia amor, existia respeito, responsabilidade e vontade de acertar, sem precisar buscar heróis pois havíamos vencido, com força e dedicação, todas as adversidades que apareceram.

SEGUNDA GRANDE DECISÃO

Já que mencionei o Galpão do Bongi vou tratar de uma das decisões mais importantes de toda eleição, na minha concepção. A decisão que tive que tomar junto com os secretários, na verdade, apesar de não sabermos no início, esta seria uma decisão decisiva para o armazenamento de EPIs, logística das urnas inovadora, preparação das urnas e local de armazenagem.

Muito antes de surgir a pandemia o TRE tinha um problema sério que perdurava há alguns anos: a locação do QG Iputinga. O local estava desgastado por ser um prédio com mais de 40 anos, só utilizávamos 50% do prédio e a outra parte encontrava-se condenada pela engenharia, e ainda havia disputa com locador sobre responsabilidade e vícios do desgaste e manutenção. Na eleição anterior tínhamos sofrido para realizar as ações neste local.

Logo que assumi a DG, a Secretarias de Administração e a Secretaria Tecnologia da Informação e Comunicação apresentaram, em reunião, uma solução, finalmente, após anos de buscas, existia uma nova opção que vou chamar de

Galpão Bongi. Era um local três vezes maior que o QG Iputinga, no entanto, o valor incluiria o distrato de três outras locações, quais sejam do QG IPUTINGA, da locação da Av. Recife (de bens inservíveis) e do QG Vitoria de Santo Antão. Os pareceres da Assessoria Jurídica assim como da engenharia e demais setores envolvidos aprovaram. Em reunião entre DG e o locador do Galpão Bongi ficaram definidas reformas e melhorias, para adequação, e por isto existiria um pré-contrato antes do contrato e efetiva ocupação, com cronograma definindo as reformas e a retirada de um locatário antigo de um dos sete edifícios que compõem o imóvel. Mesmo com a vontade de ambas as partes, a burocracia terminou atrasando o cronograma tão bem elaborado, o que foi agravado com um início da pandemia exatamente na data que iniciariam as reformas. Portanto a grande decisão foi criada pela pandemia. Continuar com o QG IPUTINGA ou enfrentar um cronograma de reformas dentro de uma pandemia sem precedentes? A decisão incluía, dentre outros, os seguintes fatos: 1- Estava na vigência do pré-contrato, porém a Portaria do TRE-PE suspendeu as atividades. Como fazer uma mudança sem carregadores? 2- No pré-contrato não previa adentrarmos no imóvel antes das reformas; 3- O locador não havia despejado o locatário antigo em uma parte da locação, por esta ainda dentro do prazo; 4- As obras de reforma do imóvel, restavam 50% a serem executadas. Portanto, não poderíamos entrar no prédio.

Iniciamos o cronograma de obras de adequação do Galpão Bongi na mesma semana que o Estado iniciava as edições dos Decretos que estabeleciam regras de deslocamentos, trabalho, etc. Nós da Administração TRE-PE começávamos a fazer contas buscando identificar a melhor data para efetivar a entrega do QG Iputinga, combinada com a data da efetiva mudança para o Galpão Bongi, sem que viesse a atrasar o início do cronograma do TSE de manutenção e preparação de urnas.

Nesta época ninguém ainda tinha ainda atentado para a necessidade de existir um local de armazenamento, logística e distribuição de EPIs, bem como os quantitativos expressivos de EPIs para atender aproximadamente 90.000 mesários. Até porque não tínhamos imaginado que a pandemia exigiria uma eleição com EPI.

No final do mês de março estava agendado a entrega do QG Iputinga e a ocupação de uma parte do imóvel Galpão Bongi. No entanto, a portaria do presidente suspendia as atividades não essenciais na sede em 17 de março e nossa mudança estava prevista para 22 de março. De forma heroica, a SA e a STIC decidiram antecipar a mudança para 18 de março. Foi necessário pedir ao novo locador que separasse um espaço dentro do Galpão Bongi para entulharmos tudo nele até os prazos finais de entrega da obra em maio de 2020. Foram dois dias de mudança, todos colocaram máscaras e luvas, os servidores juntamente com os carregadores da Secretaria de Administração e assim foi realizada a transferência de 10.000 urnas. Foi uma visão

assustadora, estávamos com medo da Covid-19, fazendo uma mudança e levando todo material para um único galpão acondicionando tudo, e ainda a depender dos prazos a vencer... e se tudo desse certo, em maio de 2020 teríamos um local descente.

Após nos mudarmos, na semana seguinte um novo Decreto Estadual suspendeu todas as atividades da construção civil, algo que não estava nos planos e traria prejuízos e consequências a nossa reforma, isto foi um grande choque, pois precisávamos do galpão para realizar as eleições seja em outubro, novembro, ou dezembro, e cada dia de atraso representava um prejuízo e atraso nos cronogramas de preparação de urnas e logística de distribuição. Passados trinta dias de paralisação das obras em todo Estado, meu coração estava quase parando, pois com a decisão que eu havia tomado, caso não desse certo, nós não teríamos nenhum local para preparar eleições, e o antigo galpão já havia sido entregue.

Mas aí veio um novo Decreto do Estado, que incluiu construção civil, em alguns casos, como serviço essencial. O locador, junto com nosso Setor de Engenharia, tratou de imediato de realizar as ações necessárias para incluir as obras do Galpão Bongi como essenciais. A obra estava com o cronograma atrasado em pouco mais de trinta dias, as conversas e adequações entre nossa engenharia e do locador eram quase diárias. E quando, finalmente, estava próximo do fim das obras de adequação, surgiram alguns impasses que necessitavam decisão de gestão imediata, por este motivo marquei uma reunião de adequação e execução dentro o Galpão Bongi, onde todos compareceram de máscaras, álcool gel e mantendo o distanciamento, não seria possível chegarmos a um acordo se a reunião fosse virtual, era necessário a presença para o bom senso prevalecer e assim foi possível finalizarmos as obras de adequação e assinarmos o contrato no fim de maio de 2020.

Esta nova locação, para alguns, a princípio, era um imóvel gigantesco e que ainda não tínhamos definidos todas as ocupações no novo prédio, mas descobrimos que ela era exatamente o que precisávamos para acondicionar o grande volume de EPI. Tínhamos um prédio que, neste momento de pandemia, poderia abrigar todos o EPIs, todas as urnas, o arquivo do TRE e ainda nos permitia carregar e descarregar as cargas e materiais em área interna e coberta, algo que jamais este TRE teve em todas as eleições.

A TERCEIRA GRANDE DECISÃO

As reuniões virtuais eram nossa salvação e dentre elas, a mais importante, com periodicidade semanal e sob a presidência do próprio presidente, era a do COMITÊ DE CRISE. Composta por todos os gestores e envolvidos diretamente com as decisões, tais como CAS, sindicato e conselho de zonas e conselho de sede.

Estas reuniões marcaram as decisões que fundamentaram várias outras portarias, editadas visando à preparação das eleições com as cautelas necessárias da saúde. Mas o grande foco do Comitê foi preparar o protocolo de retorno, mesmo sem existir definida uma data, o documento descrevia o que era necessário ter nos locais de trabalho, que permitisse a presença física de servidores e demais envolvidos, obedecendo às devidas questões sanitárias.

Na medida que o Congresso definiu pela Emenda 107/20⁴, a realização das eleições primeiro turno em 15 de novembro de 2020 e segundo turno em 27 de novembro de 2020, preparamos um calendário onde definia uma data aproximada de retorno. Eu, pessoalmente, no gabinete do presidente pedi a ele para marcarmos um retorno, pois eu não sabia em que condições sairia uma eleição se todas as ações necessariamente presenciais fossem deixadas para realizar no último momento. “Eu não sei organizar uma eleição sem ter o retorno presencial dos principais envolvidos dentro do cartório e da sede”.

Existem ações preparatórias em uma eleição que não se fazem pela internet, só pode ser realizado presencialmente, a exemplo: o ato de preparar os materiais dos mesários e administradores, o ato de vistoriar mais de 3.500 (três mil e quinhentos) locais de votação, dentre outras.

Portanto, as Portarias Conjuntas TRE-PE N. °12, 13 e 14/20 (trataram da 3ª fase de retomada, a partir de 14.9.20) definiram o prazo máximo para retorno dos servidores em setembro de 2020, foi uma das decisões mais difíceis a serem tomadas. A população ainda sofrendo com as baixas da Covid-19, os servidores assustados em trabalho remoto, mas era necessário fixar uma data para executar ações unicamente presenciais. Para isto, a administração distribuiu máscaras para os servidores, entregou álcool em gel, bem como em parceria com o exército executou a higienização dos ambientes, assim como definiu a quantidade de servidores e a distância nos ambientes de trabalho. Neste momento o servidor não só vestiu a camisa, ele já possuía o sangue eleitoral, que permite agir de corpo e alma para realizar a melhor eleição da história.

Uma vez que se aproximava a data das eleições, eu pensava em como poderia motivar, agradecer e ajudar a todos servidores. Durante a pandemia eu passei a me comunicar pessoalmente pelo aplicativo TELEGRAM, pois sempre que tivesse uma decisão que impactasse as ações dos servidores, eu preparava uns vídeos caseiros com explicações e pedidos, motivando a todos. Ao aproximar-se do primeiro turno, preparei uma sequência de 5 vídeos, consegui depoimento de aposentados, gestores das secretarias, servidores próximos à aposentadoria. Os vídeos, ao serem liberados

4 Emenda Constitucional n.º 107 de 02 de junho de 2020 – Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos.

um a um, causaram um impacto positivo que motivou a todos, sejam de cartórios ou da sede, bem como criou-se uma corrente de mensagens positivas para realizar a melhor das eleições, pois os servidores estavam todos juntos e animados para o bem servir.

E assim chegou o dia do primeiro turno para concretizarmos e apresentar um trabalho de excelência que o cidadão pernambucano já está acostumado a constatar. Nós estávamos acostumados a, no dia da eleição, batalharmos em média 14h, fazermos refeições coletivas e ao final confraternizarmos pelo sucesso.

No entanto, esta eleição muita coisa mudou, a hora de abertura das urnas às 7h impactava em várias outras ações, o número de servidores dentro do cartório nos preocupava pois neste dia mais de 85.000 mesários e Administradores estariam envolvidos com mais de 1.200 servidores e uma população de 6.700.000 eleitores, tudo isto e todos buscando não aglomerar e contrair a Covid-19 e exercer o direito ao voto.

Chegado o grande dia das eleições, como de costume, cheguei às cinco horas da manhã e pude constatar que todos os envolvidos e as ações necessárias foram realizadas e o que em março de 2020 parecia inalcançável estava se concretizando. Às 6h, ao vivo, em TV local passava a imagem aos eleitores “podem confiar que estamos preparados e basta comparecer ao seu local de votação, seguir as orientações de segurança da saúde e seu direito ao voto será respeitado” Eu podia sentir que a eleição seria um sucesso.

No transcorrer do dia, os problemas que surgiram pontuais já haviam sido mapeados e, portanto, de fácil solução, os servidores estavam dispostos, animados e trabalhando em parceria com mesários e administradores, os juízes e promotores seguindo às normas e nós da Administração, como se diria na gíria popular “... ligados em 220 volts” ao longo de todo domingo 15 de novembro. No início da noite finalizamos com excelência nosso trabalho, mas infelizmente o TSE roubou o brilho ao sofrer um congestionamento por ter centralizado toda a transmissão dos dados Regionais em poucas máquinas servidoras de sua sede no TSE e desta forma, apesar de continuarmos a realizar as transmissões dos resultados das urnas em Pernambuco, o sistema ficou congelado das 19h30 até às 23h, o que manchou perante à sociedade a imagem do eleitoral.

Mas a sociedade recebeu um resultado correto e os servidores da justiça junto com os mesários superaram o medo do desconhecido e assim entravam para a história ao realizarem as primeiras eleições em pandemia na história do eleitoral.

Naquela noite, após as confraternizações e fotos na sala do presidente, com um restrito número de pessoas, devido às regras fixadas de aglomerações, eu me

dirigi sozinho, por volta de 1h da madrugada, à minha sala sem ninguém, coloquei para tocar em meu celular uma música de Andrea Bocelli e o Coral do Tabernáculo Mórmon – The Lord’s Prayer - Pai Nosso - em meios às lágrimas, agradei a Deus pelo sucesso de uma eleição diferente, desafiadora e marcante, que mudou minha vida e a forma de realizar eleições. Foi um sentimento que jamais esquecerei, de um grande peso que saía das minhas costas e de todos da Administração, pelo dever cumprido com excelência.

Por existir o segundo turno em Recife e Paulista, não podíamos baixar o ritmo, pois em menos de 15 dias teríamos que retornar a fazer o mesmo trabalho. Os demais cartórios não envolvidos no segundo turno retornaram ao sistema remoto, imediatamente, com redução da jornada de trabalho, tudo isto por ainda existir a Covid-19 e porque precisávamos poupar vidas.

Dois dias após o primeiro turno reuni, na sala do pleno, obedecendo todas as regras de distanciamento recomendadas pelas autoridades de saúde, os chefes dos cartórios de Recife e de Paulista e uma equipe nova, criada no dia do encerramento do primeiro turno. Queríamos recuperar a imagem causada pela falha de transmissão do TSE e no segundo turno, dar um show de transmissão. Para isto inovamos dentro da pandemia e criamos dentro de Recife a multiplicação dos postos de transmissão, o que antes eram apenas 3(três) locais de transmissão foi descentralizado para 20 (vinte) locais de transmissão, e em Paulista, passou de 1(um) para 6(seis) locais. Estávamos dentro de uma pandemia mais uma vez, superando nossos horizontes e limites para apresentar sempre um trabalho de excelência.

Os servidores aceitaram o desafio de transmitir dentro dos locais de votação, uma novidade para todos. O ânimo e a determinação de superar e mostrar competência estava no brilho dos olhos de cada um.

Chegado o grande dia do segundo turno, as eleições foram tranquilas e eu só esperava às 17h para iniciarmos as transmissões e apresentar o fechamento das eleições mais rápida de todos os tempos. Às 19h, as cidades de Recife e Paulista já conheciam seus novos Prefeitos e o TRE-PE tinha dado mais uma vez um show de competência, excelência e profissionalismo.

Mais uma vez me dirigi à minha sala, ao final de todos os trabalhos, e agradei a Deus pelo sucesso de toda a eleição, por nossos servidores terem superado uma pandemia para realizar a melhor de todas as eleições, pois por existirem todas as dificuldades conhecidas para preparar uma eleição, nós, além de superá-las, superamos os novos desafios.

Aqui deixo meu agradecimento ao presidente, à Corte Eleitoral, aos juízes e promotores, aos secretários e suas coordenadorias e chefias, aos servidores em geral,

da sede e dos cartórios, aos terceirizados e colaboradores, sem a união de todos não teríamos superado a eleição da pandemia 2020.

Sim, a realização das Eleições 2020 foi a mais desafiadora e diferente de todas, pois paradigmas foram vencidos, mudanças de comportamento, forma de trabalhar..., poderia enumerar uma lista de mudanças, mas nada se comparou a ver, novamente, nos servidores, o amor, o companheirismo, a preocupação com o próximo, o desejo de acertar, o brilho nos olhos em trabalhar em algo que amamos.

Apesar da pandemia, das vidas perdidas, das incertezas, nós vencemos tudo para entregar, talvez, uma das melhores eleições de todos os tempos, isto porque foi necessário vencermos uma adversidade desconhecida e jamais prevista, e aprendido que JUNTOS SOMOS MAIS FORTES.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm>. Acesso em: 06 maio 2021

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). Portaria n.º 37, de 30 de janeiro de 2007 - **Designa servidores para constituírem o Comitê de Gestão Estratégica - COGEST**. Recife, 30 de janeiro de 2007. Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=2288&codLeg=1310&voltar=preencherConsultar>. Acesso em: 6 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). **Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020**. Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco. Recife, 18 março de 2020. Disponível em: <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=2774&codSt=14&voltar=consultar>. Acesso em: 6 maio 2021.

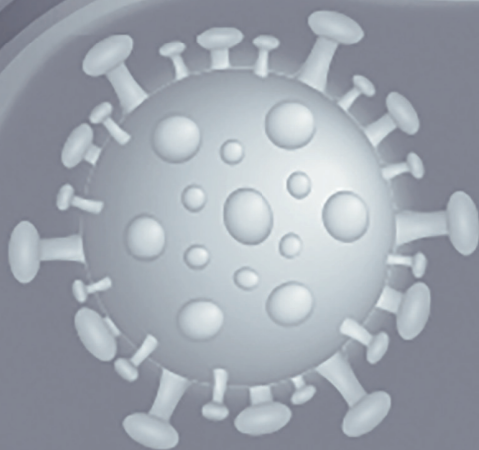
WALKER, Sidney. **Élder Holland identifica 6 princípios da liderança perfeita do Salvador**. Church News: EUA, abril 2021. Disponível em: <https://www.thechurchnews.com/pt/lideres-e-ministerios/2021-04-27/elder-holland-6-principios-lideranca-perfeita-salvador-15492/>. Acesso em: 6 maio 2021.

16

Logística das Eleições Municipais 2020

Maria Teresa de Lima

Secretária de Administração do TRE-PE



No final de 2019, o mundo tomou conhecimento de que um vírus que sofreria mutações estava se espalhando pela China e com potencial destrutivo ainda desconhecido. Não se sabia muito sobre seus sintomas ou forma de transmissão. Tratava-se do Covid-19 ou “coronavírus”. E logo vimos o que era, então, uma doença que estava classificada como “surto”, ou seja, em uma área delimitada geograficamente, espalhar-se e ganhar o status de epidemia, até culminar na pandemia que estamos vivendo hoje.

A pandemia afetou a vida de todos ao redor do mundo. Tivemos de nos adaptar a uma nova realidade, onde o uso de materiais de segurança - EPIs - tais como máscaras, protetores faciais e álcool em gel 70% tornaram-se itens indispensáveis para proteção do nosso bem mais precioso, a vida.

As relações pessoais também foram fortemente afetadas. Tivemos de nos acostumar com a distância e reinventar as formas de contato com o outro. Essa realidade também foi vivenciada no ambiente profissional. No TRE-PE, em março de 2020, tivemos apenas alguns poucos dias para nos adequarmos ao Decreto Governamental que instituiu a quarentena obrigatória no estado de Pernambuco. As rotinas de diversos servidores foram alteradas, bem como a estrutura familiar dentro de suas casas, pela necessidade de adaptações imediatas para realização dos trabalhos em *home office*.

Ansiedade, desespero, incertezas, medo foram alguns dos sentimentos experimentados naqueles momentos difíceis e que ainda perduram.

Com o corpo funcional do TRE-PE também não foi diferente. Afinal, o ano de 2020 não era apenas mais um ano ordinário e sim um ano eleitoral, com eleições municipais em todo o território nacional e uma missão constitucional a ser cumprida.

Em plena pandemia a Justiça Eleitoral viveu o desafio de organizar as eleições, com enfrentamento da situação. Todas as unidades foram afetadas e tiveram de se reinventar buscando alternativas para rápidas e melhores soluções.

Vários foram os desafios enfrentados pela Secretaria de Administração, principalmente por ser um ano eleitoral e termos de dar continuidade às atividades rotineiras previstas para o exercício, acrescidas das de eleição e ainda tratarmos de ações imprevisíveis surgidas em decorrência da pandemia.

Destacamos algumas ações da competência da Secretaria de Administração que, por suas características, tiveram maior impacto no trabalho das unidades:

INFRAESTRUTURA FÍSICA

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, especificamente a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA se deparou com a necessidade de adequar o imóvel localizado no bairro do Bongi em Recife, que foi alcunhado de Quartel General das Eleições, no momento em que a primeira onda da pandemia estava em seu pico e as medidas restritivas dificultavam as ações que dependiam da presença de pessoal qualificado em engenharia e arquitetura.

Cumprir registrar, entretanto, que mesmo antes do início do período eleitoral propriamente dito, as unidades da CEA já atuavam no referido imóvel, visto que foram necessárias vistorias técnicas e foram realizados estudos para alocação de diversas unidades do TRE-PE naquele espaço, bem como foram desenvolvidos leiautes e levantamentos de serviços para os mais de 6.000 (seis mil) metros quadrados de área que compõem o complexo de galpões.

A equipe da Seção de Engenharia - SEENG, responsável pela avaliação e condições de recebimento do imóvel recém locado, desenvolveu um trabalho extenso para disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização das atividades críticas do processo eleitoral.

Paralelamente, a Seção de Manutenção - SEMAN realizou as adequações necessárias para abrigar as unidades do TRE-PE, a partir da definição dos leiautes pela Seção de Arquitetura - SEARQ e da distribuição das equipes envolvidas nas diversas etapas das Eleições 2020.

A SEMAN foi responsável, também, pela instalação de dezenas de equipamentos de ar-condicionado para possibilitar



uma climatização adequada, além da instalação de câmeras e refletores de forma a garantir conforto e segurança no local para quem exercia suas atividades.

Em se tratando do processo eleitoral de 2020 em meio à pandemia do coronavírus, a Seção de Arquitetura - SEARQ desenvolveu todo o leiaute da logística para distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, após reuniões conjuntas com as chefias da Seção de Almoxarifado e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, observando as áreas de recebimento, armazenamento temporário, montagem dos kits, etiquetagem, pesagem e distribuição do material.

Por outra banda, a equipe de Manutenção prestou o apoio necessário na montagem e adequação dos espaços para que a logística de aquisição, separação, montagem e entrega dos materiais de eleição aos Cartórios Eleitorais - envolvendo as Seções de Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Transporte, entre outras – não fosse afetada pelas limitações normativas impostas pelo contexto da pandemia.

AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA AS ELEIÇÕES E MONTAGEM DOS KITS

No âmbito da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP e suas unidades, responsáveis pela infraestrutura de materiais, iniciamos nossos planejamentos mais de um ano antes do pleito. Sendo assim, quando nos deparamos com aquele cenário pandêmico, de logo, muitas foram as dúvidas e os medos de que todo o planejamento tivesse de ser alterado. Afinal, horas de reuniões e trabalho seriam perdidos; haveria um retrabalho imenso e sem contar com a angústia de que os processos de aquisição não fossem concluídos a tempo de haver sua distribuição.

E todos nossos maiores medos se confirmaram. Em meados de abril de 2020, pouco mais de um mês do início da quarentena obrigatória instituída no estado de Pernambuco, começamos a alertar a alta administração acerca da necessidade em se adquirir EPI's tanto para servidores quanto para uso nas eleições que ocorreriam, até então, em outubro do ano em questão.

Foi criado um processo no sistema SEI para tratar, especificamente, do caso e muitas unidades foram ouvidas, tais como a SGP, STIC e a própria SA.

A Seção de Compras – SECOM iniciou pesquisa de mercado minuciosa quanto aos EPI's mais adequados no combate ao novo coronavírus e nos deparamos com os primeiros dificultadores: a especificação dos itens, bem como a escassez deles no mercado em virtude da alta procura por hospitais. Descobrimos, à época, por exemplo, que o único álcool capaz de eliminar o

vírus de superfícies era o na concentração de 70% e qualquer outro não serviria. Em relação às máscaras cirúrgicas, observamos que apenas aquelas com tripla camada filtrante seriam adequadas e eficazes contra a proliferação do vírus. E para a equipe médica/odontológica, apenas as com filtro PFF2 ou N95. À época também pensamos em outras alternativas para máscaras cirúrgicas tais como as máscaras de tecido e nos deparamos com notas técnicas emitidas pela ABNT e também orientações da OMS.

Até se chegar na elaboração do Requerimento de Contratações/Estudos Preliminares dessa contratação, foram feitas muitas reuniões com os setores envolvidos, reuniões que entravam pela noite, até 23h. Foram dias de muita angústia e medo, pois tínhamos receio de que as contratações não lograssem êxito e precisávamos cumprir com nossa missão inadiável e institucional: a realização das eleições, que é a essência da Justiça Eleitoral.

Após cerca de um mês de definições, em maio de 2020, chegamos às especificações e quantitativos finais. Porém, nosso trabalho estava longe de acabar. Deparamo-nos com muitos questionamentos por parte dos licitantes ao longo do processo. Muitas alterações tiveram de ser realizadas. Enfrentamos, ainda, problemas com licitantes que desistiram do fornecimento do material após emissão da nota de empenho, outros que atrasaram entregas e sob pressões para que o processo findasse o mais breve possível, pois o retorno presencial dos servidores dependia da disponibilização desses materiais pelo Tribunal a todos servidores. A Seção de Compras - SECOM teve um papel fundamental para o sucesso das aquisições, pois estabeleceu uma rotina eficaz de cobranças junto aos fornecedores, muitas vezes, indo *in loco* para realização dessa atividade, mesmo estando em trabalho remoto,



bem como mostrou agilidade em contornar os percalços que apareciam ao longo do processo.

O monitoramento dos processos era constante, estávamos tensos com os prazos e dificuldades de finalização das contratações.

O estresse e ansiedade eram tantos que no dia 22/09/2020 às 16.54h foi empenhada a tão esperada máscara de tecido, conforme consta no documento 1285233 no processo SEI 0010650-87, e já às 16.59h o servidor da Seção de Compras - SECOM enviou a Nota de Empenho para a empresa, por meio de mensagem eletrônica registrada no mesmo SEI através do documento 128429. Era uma guerra contra o tempo, uma questão de honra, de compromisso. O verdadeiro “não temos tempo a perder”.

Somado a isso, recebemos orientações do TSE de que esses mesmos EPI's que havíamos previsto adquirir apenas para nossos servidores, também deveriam fazer parte dos materiais destinados às Eleições 2020. Como dissemos mais acima, o planejamento da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP e suas unidades se inicia mais de um ano antes. Já estávamos, nessa época, recebendo os materiais para as eleições e não tínhamos planejado essas compras.

A nossa realidade era compartilhada entre os demais regionais que compõem a Justiça Eleitoral. O TSE, então, iniciou um processo de gestões junto a entidades privadas e conseguiu doações de diversas empresas para esses materiais. Nesta época, já havíamos tomado ciência do adiamento das eleições para pouco mais de um mês e, sendo assim, ocorreria na primeira quinzena de novembro.

Antes do início das entregas desses materiais, foram feitas reuniões entre o TSE e os regionais e diversas orientações foram repassadas tais como: o que deveria conter em cada kit de EPI, bem como seus quantitativos; quais os locais que deveriam recebê-lo; qual a melhor forma de acondicionamento desses itens (caixas de papelão, sobretudo porque iríamos transportar álcool em gel e esse item possui legislação própria por ser inflamável); itens que não foram possíveis de conseguir doação e que seriam de responsabilidade dos Regionais suas aquisições.

Quanto a esse último ponto, merece destaque a atuação da Seção de Almoxarifado SEAL e da Seção de Compras - SECOM para viabilizar a aquisição de caixas de papelão que acomodariam os 22.500 kits de EPI e 3.500 fitas



de demarcação de solo em tempo recorde. Geralmente um processo de aquisição demanda cerca de 06 a 07 meses para sua conclusão nos casos de Pregão Eletrônico e de 03 meses nos casos de compra direta por cotação eletrônica. Finalizamos a aquisição em menos de um mês, graças à força-tarefa desenvolvida pela SECOM, incluindo todo seu corpo funcional.

Quanto à aquisição das caixas de papelão, estas ainda foram mais dramáticas, pois todos os fornecedores que entramos em contato na época, de diversas partes do Brasil, eram unânimes: não havia matéria-prima para confecção do material no mercado e menos ainda, no quantitativo que estávamos solicitando. Entretanto, novamente a sorte estava do nosso lado e conseguimos, no momento da cotação eletrônica, através do SIASNET, contatar fornecedores, inclusive situados localmente, que não apenas possuíam a matéria-prima suficiente como também entregavam dentro do prazo exíguo que precisávamos, compatível com o calendário eleitoral já aprovado.

Ainda sobre as caixas de papelão, antes de chegar-se a sua especificação final em relação às dimensões, foram feitos testes pela SEAL e sua equipe de almoxarifés, simulando os kits para saber sobre o peso e se a estrutura do material seria adequada para aquele tipo de acondicionamento. Após diversos testes, chegamos ao tamanho que consideramos ideal de 30x30x30 cm, pois além de compacta não deixaria espaços vazios, o que poderia acarretar avarias nos materiais dentro da caixa.

Em agosto de 2020 iniciou-se a distribuição dos EPI's, aos Tribunais Regionais Eleitorais de todo país, pelas empresas doadoras.

A SA, capitaneando o processo de recebimento neste Regional, montou uma megaoperação junto à Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAD, Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP e Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA e aqui o especial e fundamental destaque vai para a Seção de Almoxarifado - SEAL, que tomou a frente dos trabalhos e desenvolveu uma superestrutura de linha de montagem para a preparação dos chamados "kits de EPI", com destaque inclusive nos jornais locais.

Cumprе destacar que o TRE-PE foi um dos únicos Regionais, senão o único, a realizar o tratamento dos EPI's recebidos na Sede, através da SEAL, com a montagem dos kits e envio deles, aos cartórios eleitorais, já prontos para uso.

A maioria dos Regionais apenas recebia os materiais e já encaminhava da forma como vinham para que as montagens fossem realizadas pelos próprios cartórios. Julgamos que essa não seria a melhor estratégia no nosso Regional, visto que os cartórios eleitorais não possuem pessoal suficiente nem muito menos espaço adequado para esse tipo de atividade.

Outro ponto fundamental, foi a existência do imóvel do BONGI, que, como já dissemos, tornou-se o “Quartel General das Eleições”, pois toda a megaestrutura de linha de montagem foi estabelecida no local que hoje é o depósito da Seção de Patrimônio - SEPAT, contando com mais de 1.000m². A SEAL definiu 02 equipes para dar conta tanto da montagem dos kits, quanto dos demais materiais comumente adquiridos para as eleições. As equipes contavam com diversos servidores, dentre eles, outros da própria COMAP que além de suas atividades em suas seções também acumularam atividades da SEAL, inclusive aos finais de semana. Utilizamos também os serviços de 35 profissionais terceirizados.

A distribuição dos kits iniciou-se em setembro de 2020 coordenada pela SETTRANS, que providenciou processo para a contratação de uma empresa especializada em logística e seguiu todas as orientações instituídas por força de lei quanto ao transporte de carga explosiva (álcool em gel e líquido). Junto com a SEAL, elaboraram o cronograma e as entregas foram realizadas dentro dos prazos estabelecidos.

A operação durou menos de 30 dias e foi um total sucesso. Mais uma vez foi comprovado que o TRE conta com servidores com alto nível de competência, de comprometimento com seu papel dentro do órgão, de responsabilidade com o trabalho, de espírito colaborativo entre as unidades administrativas envolvidas e conscientes da importância da realização das eleições para o pleno exercício da democracia.

LOGÍSTICA DE ENTREGA DOS KITS DE SEGURANÇA E DAS URNAS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Houve necessidade de tomada de decisões rápidas para adequação ao novo cenário e, ao mesmo tempo, para darmos continuidade aos trabalhos preparatórios para as eleições e aos serviços ordinários. Assim, após o fechamento do TRE-PE em 18 de março de 2020, precisamos manter alguns servidores em trabalho presencial, para realização de atividades que só poderiam ser executadas presencialmente. Tivemos de repensar modelos, adotar novos procedimentos.

A exemplo, a Seção de Transportes - SETTRANS precisou manter trabalho presencial em dois dias da semana, terças e quintas-feiras, visando ligar todos os veículos da frota para preservar os bens patrimoniais, uma vez que se a frota ficasse sem manutenção preventiva básica, teríamos grande prejuízo com o estrago das baterias automotivas, bem como outros componentes dos motores.



Aproveitando o trabalho presencial de servidores e de motoristas terceirizados, alguns setores do TRE-PE entravam em contato com a SETRANS para que fossem realizados traslados de processos entre unidades do Tribunal e residência de servidores/Desembargadores, para tramitação de processos físicos ainda existentes. Foi também providenciado o serviço de expedição de documentos e processos/encomendas, entre a Sede e a residência de servidor da Seção de Expedição - SEEXP, que realizava a triagem das correspondências e devolvia ao motorista da SETRANS, para retorno ao Protocolo na Sede do TRE e devidas distribuições.

Durante a pandemia, nos meses de março a junho, enfrentamos grande desafio nas discussões para contratação do serviço de transporte de urnas, onde foram realizadas diversas reuniões remotas, utilizando aplicativo na *internet*, modalidade totalmente diferente do que estávamos acostumados a fazer, exigindo de todas e todos uma grande adequação ao *home office*.

No retorno das atividades presenciais, em agosto de 2020, fomos informados que o TSE encaminharia para todos os Regionais equipamentos de proteção individual, incluindo no rol os protetores faciais, máscaras cirúrgicas, álcool líquido e álcool em gel – 70%, para a recepção pelos TREs, acondicionamento em kits e distribuição para os mesários e colaboradores da Justiça Eleitoral, atividade essa nunca realizada por nós.

Após diversas reuniões com o Diretor-geral do nosso Regional e após inúmeras reuniões com o grupo nacional de todos Regionais com o TSE e empresas privadas participantes da mega operação, concluímos que em decorrência do grande volume de carretas que receberíamos e diante da necessidade de darmos celeridade à descarga dos materiais, precisaríamos contratar, emergencialmente, já considerando o exíguo prazo que tínhamos para execução, o serviço de locação de duas empilhadeiras e começamos pesquisar, estudar contratações semelhantes em outros Órgãos para podermos providenciar a nossa. Vale ressaltar que essa contratação ajudou muito na descarga das carretas enviadas pelas empresas participantes, por intermédio do TSE, bem como no carregamento dos caminhões que foram contratados para o transporte dos kits de EPIs – materiais de segurança - para o interior do estado. Naquele momento vivenciamos grande estresse, pois não havia uma definição exata do momento em que as carretas chegariam. Contudo, precisaríamos estar prontos para receber as carretas e descarregá-las imediatamente, pois os motoristas das

empresas transportadoras tinham pouquíssimo tempo para descarga e já chegavam com outra missão para atendimento de outros Regionais e, ainda, a demora no descarregamento poderia ocasionar custos de diária de veículo parado para as empresas doadoras.

Em alguns momentos ocorreu de uma carreta estar programada para chegar com até 15 dias de prazo e de repente, no final do expediente ou muitas vezes, à noite, recebíamos mensagem eletrônica da empresa de logística com a informação de que a carreta já estava na estrada e chegaria no dia seguinte. Tínhamos de refazer nossa logística com motoristas, carregadores para nos adequarmos às novas datas, inclusive adequando horários de trabalho, descanso semanal dos funcionários terceirizados de forma que pudéssemos receber as cargas e cumprir com normas contratuais e trabalhistas.



Houve vez que um motorista de carreta adiantou o horário de chegada por ter, segundo ele, encontrado estrada em condições boas e de repente, ligou-nos dizendo que chegaria em Recife por volta das 18h de um domingo. Tivemos, de imediatamente, contactar com a empresa transportadora para explicar nossas dificuldades para descarregamento à noite, sem carregadores. Após explicações, acordamos que o motorista poderia dormir num posto de estrada indicado por servidor da própria SETRANS e conseguimos, logo na manhã da segunda, a partir de 7 horas, fazer o descarregamento.

Esse foi um dos nossos maiores desafios para recebimento dos materiais de segurança doados através de ação comandada pelo TSE.

Na busca incessante de como resolvermos o problema em tempo hábil e após várias reuniões com as equipes envolvidas para processo de locação de empilhadeiras, o gestor do contrato com os Correios - para entrega de encomendas e correspondências - e Chefe da Seção de Expedição e Protocolo conseguiu, com o representante da empresa, o empréstimo de uma empilhadeira manual. Tal

equipamento foi gentilmente a nós disponibilizado, sem custos, durante todo o período de descarga dos materiais e posteriormente também foi utilizado para carga dos kits já montados, até que a contratação das empilhadeiras estivesse vigorando, uma vez que o cronograma de recebimento das carretas nunca ficou totalmente definido. Ocorriam adequações constantes decorrentes da disponibilidade de carretas, percursos nacionais e do ritmo e sucesso das entregas para outros Regionais em todo Brasil. O que a empresa de logística nos fornecia era uma previsão mais fiel possível, porém, conforme já dito, se ocorresse tudo bem na viagem, poderia ocorrer de o motorista se adiantar no prazo.

Todos corríamos contra o tempo e diante do pedido da empresa coordenadora da logística nacional, no grupo de *WhatsApp* com os secretários de administração de todos Regionais, para que agilizássemos os descarregamentos a fim de se evitar custos de diárias para as empresas doadoras, praticamente se formou uma “competição” saudável para ver quem conseguia descarregar em menos tempo.

Nessa mesma esteira, também tivemos que contratar emergencialmente o transporte rodoviário para todos esses materiais, saindo do nosso Depósito de Urnas de Recife para todos os outros 17 Depósitos de Urnas espalhados ao longo do estado, com o agravante da existência de materiais inflamáveis, o que nos obrigou a buscar conhecimento das regras específicas para tal serviço, onde realizamos uma parceria com colegas da Polícia Rodoviária Federal, que nos forneceram todas as exigências que deveríamos inserir no Termo de Referência da contratação, para possibilitar o transporte de tais materiais dentro da legislação vigente.

Em 02 de setembro de 2020 recebemos do grupo de logística nacional, contratado pelo TSE, uma planilha contendo os quantitativos finais dos materiais que estavam previstos para serem doados para cada Regional. Porém não havia ainda logística definida pelo TSE nem informações sobre forma de embalagem, peso, dimensões, valor da carga para contratação de seguro, prazos de entrega etc. Ainda eram incógnitas e dependíamos dessas informações para podermos fazer uma contratação mais precisa de caminhões/motoristas. Sabíamos apenas que seriam cargas paletizadas e amarradas, dependendo da UF e dos volumes dos itens. Mas isso não ajudou em nada naquele momento, pois precisávamos dos dados para a contratação de empresa de transporte e ainda havia o problema de se definir como transportar o álcool, tendo em vista resolução ANTT 5232 revogada em parte pela 5900 que não sabíamos se seria mantida a liberação de exigências de transporte de álcool. Conforme fosse a regra a ser aplicada, alteraria a quantidade de caminhões a ser contratada.

Tínhamos um problema enorme a ser resolvido, pois conforme previsto na legislação então vigente, teríamos de informar à contratada o detalhamento de toda a

carga: a carga teria de ser separada em álcool e demais produtos, conter informação quanto ao peso total do álcool, as embalagens deveriam ser rotuladas de forma bem específica.

A nossa preocupação, nesse ponto específico, foi que não sabíamos se haveria empresa que cumprisse todas as exigências legais, bem como não sabíamos se a tramitação da contratação seria tempestiva o suficiente para que conseguíssemos entregar os materiais no momento certo a fim de não comprometer os prazos das Eleições 2020.

Graças a Deus e ao trabalho árduo de todos os servidores envolvidos, todas as barreiras foram superadas, os materiais foram todos entregues nos locais de votação e a Eleição transcorreu com o sucesso habitual de anos anteriores, dentro do padrão da Justiça Eleitoral.

No início da execução dos contratos de locação de veículos e com a chegada de motoristas requisitados para reforçar a força de trabalho e da frota do TRE-PE, enfrentamos o desafio de conscientizar todos os profissionais sobre a necessidade do cumprimento dos protocolos de segurança para evitar a contaminação pelo coronavírus, onde tivemos sucesso, uma vez que apenas 03 profissionais foram contaminados e se recuperaram.

Na operação de transporte de urnas, passamos por grande preocupação durante todo o processo da contratação, uma vez que 2020 foi o primeiro ano em que tal contratação passou a ser da competência da Secretaria de Administração a cargo da Seção de Transportes.

Foram realizados muitos estudos, mesmo em período de pandemia, com a tomada de decisão pela introdução de novos critérios visando evitarmos problemas ocorridos em outras eleições.

O certame foi vencido por duas empresas, com a oferta de preços muito menores do que em 2018, o que nos obrigou a realizar reunião inicial com a primeira colocada, por vídeo conferência, visando esclarecer o serviço e ressaltando detalhe por detalhe das suas obrigações e alertando para as penalidades caso a mesma não entregasse o serviço contratado.

Após todas as argumentações e explicações, tivemos uma resposta positiva da empresa e, de fato, todas as urnas foram entregues e recolhidas com êxito, trazendo uma grande satisfação para todos os envolvidos na operação tão importante para o sucesso das eleições.

Ainda temos a ressaltar que com referência aos funcionários terceirizados também tivemos de nos adequar rapidamente, inclusive para atendimento das normas de saúde.

Em todos os anos eleitorais temos a contratação de três serviços suplementares, com mão de obra exclusiva: serviços de carregador para apoio aos serviços nos cartórios, na Coordenadoria de Eleições e na Sede; de Auxiliares de apoio às urnas como suporte na Secretaria de Informática e nos cartórios; e eletricitistas para revisão da parte elétricas dos locais de votação.

Com a pandemia e sendo as atividades presenciais suspensas em março/20, surgiu a necessidade de adequarmos o trabalho prestado pelos funcionários terceirizados, com vista, principalmente, à proteção das pessoas. Assim, os contratos em andamento tiveram a carga horária reduzida ou suspensa a depender da necessidade do serviço e as novas contratações, firmadas no exercício de 2020, foram integralmente suspensas por dois meses.

A suspensão parcial dos contratos trouxe à gestão um grande trabalho para ajustar as planilhas de proposta das empresas, adequando a mão de obra ao limite suficiente para atender à necessidade de limpeza das unidades, prevendo e acompanhando o prazo adequado de suspensão até retorno regular das atividades e propondo o ajuste dos valores de composição de custos dos contratos.

Quanto aos contratos de eleição, os processos licitatórios foram concluídos dentro do prazo estabelecido para execução dos serviços. Entretanto, também em virtude da pandemia, tivemos de reformular o período de execução em face do novo prazo de realização das eleições (15 e 29/11/2020). Assim, tivemos que refazer as entradas da mão de obra em função do novo período eleitoral, o que resultou, inclusive, em redução da despesa prevista para as contratações e consequente redução da despesa realizada.

Além disso, ressaltamos que, dentre os desafios trazidos pela pandemia, enfrentados pela Administração, também teve impacto na contratação de terceirizados o recebimento de materiais para montagem de kits de proteção das pessoas que iriam trabalhar nas eleições. Para tanto, foi adequada a utilização da mão de obra de carregadores do contrato de eleição, com a antecipação da entrada de 26 profissionais para 1/10/2020, a qual estava prevista para 25/10/2020. Além disso, acrescentamos 5 encarregados para o mesmo período, com o fito de comandar as equipes.

Esses funcionários terceirizados foram muito importantes para que conseguíssemos separar os kits de segurança em tempo hábil. Houve total adesão e



compreensão de todos da importância daquele trabalho que, com grande esforço da equipe, foi concluído com sucesso dentro do prazo estabelecido.

Por fim, registramos que apesar do momento difícil: ELEIÇÕES com pandemia, inexperience em trabalho remoto, medo do “novo normal”, nos reinventamos, literalmente arregaçamos as mangas e providenciamos além dos itens corriqueiros de todas eleições, os itens emergenciais para realização de eleições seguras para eleitores/eleitoras, servidores/servidoras e todos colaboradores, objetivo tão veementemente manifestado por nosso Presidente Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves desde o início da pandemia.

Também nessa missão, fomos recompensados quando na apresentação, à imprensa, da linha de montagem dos kits de segurança para os eleitores, pudemos perceber a satisfação do nosso Presidente com o resultado por nós apresentado e o público reconhecimento ao nosso trabalho. Foi emocionante, muito gratificante.

De igual forma, tivemos sucesso na megaoperação para entrega das urnas em todos os locais de votação do Estado, num trabalho exemplar da equipe da Seção de Transportes. Ver o primeiro caminhão partir com aquela carga tão importante para a realização das eleições foi lindo demais.

Mesmo com todas as dificuldades enfrentadas forçoso reconhecer a excelência do serviço prestado pela Secretaria de Administração através de suas unidades administrativas, registrando o empenho, comprometimento e dedicação de todas as equipes, marca indelével da Justiça Eleitoral em Pernambuco, que não mediou esforços para garantir o exercício inalienável do direito de voto, pilar da democracia.

Some-se ao acima relatado o fato de termos vivenciado todas as incertezas que a pandemia nos trouxe, medo de sermos contaminados, insegurança quanto à

prestação dos serviços contratados, uma vez que a pandemia afetou toda a economia do país, adoecimento de muitos colegas em diversos setores pela Covid-19, prestadores de serviço que tiveram de ser substituídos às pressas, quando confirmados com infecção pelo novo vírus, pedido de alteração do início do contrato mas que, apesar de tudo, conseguimos cumprir nossas metas e nossa missão primordial que é a realização de eleições.

Não combatemos o vírus, mas conseguimos disponibilizar, em tempo hábil, materiais necessários para proteção das pessoas e prevenção contra o novo corona vírus e as eleições municipais foram realizadas com total transparência, confiabilidade e com segurança.

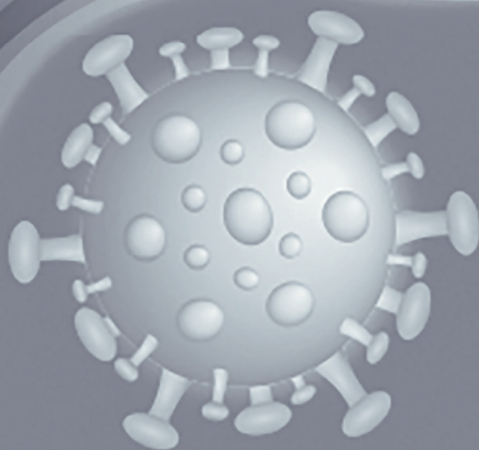
O ano de 2020 ficará marcado para sempre na história da humanidade. O ano em que a pandemia de corona vírus redefiniu os paradigmas de convivência social e remodelou nossas vivências e visões de mundo.

17

O dever do cumprimento da missão institucional em meio ao enfrentamento da pandemia –
Secretaria de Controle Interno

Ruy Rattacaso

Secretário de Controle Interno do TRE-PE



A dilação dos mandatos de agentes públicos, ocupantes de cargos eletivos para além dos períodos para os quais foram eleitos pelo voto popular, em última análise, poderia consistir em gravíssimo precedente, potencialmente danoso aos alicerces da democracia. Medida, portanto, em regra, incompatível com o Estado Democrático de Direito.

Outrossim, permitir o encerramento dos mandatos eletivos de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores, sem que seus sucessores tivessem sido legitimamente eleitos, resultaria em situação igualmente temerária, porquanto a sucessão do chefe do executivo municipal, bem como da edilidade, dependeria de critérios definidos na lei orgânica de cada município, isto é, nas hipóteses em que foram previstas nas respectivas leis, simultaneamente, a ausência de prefeito e de toda a câmara de vereadores.

Destarte, em face deste cenário, impôs-se à Justiça Eleitoral o desafio de realizar as eleições municipais nos 5.568 municípios brasileiros, no decorrer do ano de 2020, ou seja, durante o período mais crítico vivenciado pela humanidade nas últimas décadas, no curso do enfrentamento da pandemia da Covid-19. Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE-PE, coube a missão de fazer acontecer as eleições nos 185 municípios de nosso Estado.

Neste contexto, tão logo declarado o estado pandêmico pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, *incontinenti*, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, adotou e determinou a adoção de série de medidas preventivas com intuito maior de salvaguardar a integridade da saúde e a vida dos servidores e dos eleitores pernambucanos.

Dentre muitas outras medidas, suspendeu-se o atendimento presencial dos eleitores e adotou-se a modalidade de trabalho remoto, não presencial, para os servidores. Providências estas que se mostraram essenciais para a prevenção da doença, reduzindo os riscos de proliferação do contágio do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Entretanto, a despeito da necessidade de adoção urgente do regime de trabalho remoto, não se pode olvidar que sua implantação imediata e de forma abrupta exigiu enorme esforço de adaptação dos servidores. Coube, ainda, aos gestores das unidades, o desafio de observar e avaliar, mesmo à distância, como cada um dos servidores reagiria aos sentimentos inerentes à situação, sem contudo descuidar da produtividade e do cumprimento da missão institucional.

Mister consignar que, diante da conjuntura prenunciada, o presidente desta Corte determinou a instalação, também de forma incipiente, do Gabinete de Gestão

17. O dever do cumprimento da missão institucional em meio ao enfrentamento da pandemia – Secretaria de 173 Controle Interno

de Crise – GGC, com o objetivo precípua de subsidiar a tomada das decisões necessárias ao enfrentamento da situação pandêmica.

Sob a liderança do próprio Presidente, o Gabinete foi composto ainda dos seguintes integrantes: do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral; da Juíza Auxiliar da Presidência; da Juíza Auxiliar da Corregedoria; da Assessora-Chefe e dos Assessores da Presidência; do Assessor-Chefe da Corregedoria; do Diretor-Geral; e, das Secretárias e Secretários do Tribunal.

De suma importância registrar que, na prática, o Gabinete de Gestão de Crise revelou-se importante instrumento na condução das equipes por parte dos gestores das unidades. Pois, durante suas reuniões, se por um lado, o Presidente pôde receber as informações necessárias às suas decisões, por outro, puderam os gestores das unidades receber as diretrizes, a confiança e a motivação do Gestor máximo do Tribunal, viabilizando, com isso, o desenvolvimento dos trabalhos em cada uma das unidades, mesmo nas adversas condições impostas pela pandemia.

No âmbito das unidades do TRE-PE, a atual Secretaria de Controle Interno é a unidade integrante do Sistema de Controle Interno de que tratam os artigos 70 e 74 da Constituição Federal¹. Desta forma, atende às finalidades descritas no texto constitucional, mormente, no que tange à atuação no apoio aos órgãos de controle externo.

No cumprimento de seu mister, esta Secretaria lança mão de 4 (quatro) seções dedicadas integralmente às atividades de auditoria interna, por meio das quais, audita todas as áreas de atuação administrativa do Tribunal. Possui, ainda, 2 (duas) outras seções voltadas para a análise das prestações de contas eleitorais e partidárias. Estas duas unidades findam por exercer a fiscalização da legalidade da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, no caso, candidatos e partidos políticos. Logo, também esta atividade se coaduna perfeitamente com o disposto no art. 74, II, da Constituição Federal².

No campo das auditorias internas, parte das atividades de planejamento e execução dos trabalhos é realizada de forma coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e integrada pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que determinam a

1 Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

2 Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; [...]

realização de auditorias em temas específicos. Entretanto, em virtude da pandemia, aqueles órgãos entenderam por bem adiar a realização das auditorias coordenadas e integradas previstas para 2020, passando suas execuções para o ano de 2021.

O adiamento das auditorias por parte do CNJ e do TSE permitiu que as unidades de auditoria interna voltassem seus esforços e atenções para áreas que, inevitavelmente, passariam a ser mais demandadas e, portanto, mais sensíveis, p. ex., o controle e a auditoria acerca da legalidade das contratações diretas realizadas pelo TRE-PE.

Neste desiderato, intensificou-se o controle diário sobre as operações financeiras realizadas por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi, bem como levou-se a termo auditoria específica acerca das contratações diretas realizadas pelo Tribunal no período.

Desta forma, pode-se concluir, portanto, que as atividades de auditoria interna, embora impactadas pelas consequências da pandemia, não chegaram a sofrer solução de continuidade. Porém, de fato, houve uma redução quantitativa na entrega de relatórios, em virtude, principalmente, das alterações na programação por parte do CNJ e do TSE. Entretanto, a equipe envolvida nos trabalhos demonstrou alta capacidade de adaptação ao novo modelo de trabalho imposto pelo cenário de pandemia. Neste sentido, destacamos que, ao voltar sua atenção e força de trabalho para o controle das atividades cujos riscos foram majorados, a unidade buscou salvaguardar a integridade do Órgão, bem como seu Gestor máximo, cumprindo, dessa forma, sua missão institucional.

Na seara das prestações de contas eleitorais, importa consignar que, por força da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, o Congresso Nacional adiou, em razão da pandemia da Covid-19, a realização das eleições municipais de outubro de 2020, para o dia 15 de novembro, em primeiro turno, e para o dia 29 de novembro de 2020, o segundo turno.

De igual forma, nos termos do art. 1º, § 1º, VII, e § 3º, I, da EC 107/2020, foram alterados os prazos para apresentação das prestações de contas eleitorais, passando para 15 de dezembro de 2020, bem como o prazo de julgamento das prestações de contas dos candidatos eleitos, qual seja, 12 de fevereiro de 2021.

Observa-se, portanto, que o prazo para julgamento das contas de um candidato eleito restou previsto para ocorrer após a sua diplomação, determinada pelo art. 1º, § 3º, V, da EC, para ocorrer até a data limite de 18 de dezembro de 2020. Para tornar tal fato possível, a Emenda Constitucional n.º 107/2020, no art. 1º, § 3º,

17. O dever do cumprimento da missão institucional em meio ao enfrentamento da pandemia – Secretaria de 175 Controle Interno

I³, suspendeu expressamente, para as Eleições de 2020, a aplicabilidade do disposto no art. 30, § 1º, da Lei das Eleições⁴. Desta forma, *in casu*, deixou o julgamento da prestação de contas do candidato eleito de ser condição *sine qua non* para sua diplomação.

Por conseguinte, as citadas alterações de datas introduzidas pela emenda constitucional tornaram verdadeiramente exíguos os prazos para apresentação, análise e julgamento das prestações de contas eleitorais, referentes às Eleições de 2020.

Doutro lado, com base nos registros históricos, no número de municípios e no número esperado de candidatos a prefeitos e vereadores, bem como na quantidade de diretórios municipais e estaduais, todos com obrigação de prestar contas, projetava-se um grande quantitativo de processos a julgar. Fato este que restou comprovado com a autuação de aproximadamente 23 mil processos de prestação de contas, considerados processos de eleitos e não eleitos.

Por tratar-se de eleições municipais, a competência para análise e julgamento das prestações de contas eleitorais recai sobre os Juízes Eleitorais, no primeiro grau de jurisdição, recebendo para tanto o auxílio técnico dos servidores lotados nos cartórios da Zonas Eleitorais. Entretanto, vislumbrando o crítico cenário que resultaria do binômio, volume de processos somado a exiguidade de prazo, esta Secretaria propôs o fortalecimento das equipes de apoio aos cartórios, no que foi prontamente atendida e patrocinada pela Presidência e pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Neste sentido, por meio da Portaria TRE-PE n.º 408/2020, constituiu-se a Comissão de Apoio ao Exame de Contas Eleitorais das Eleições de 2020 – COACE. Sob a presidência do titular da Secretaria de Controle Interno e coordenação técnica do chefe da Seção de Contas Eleitorais – SECOE desta Secretaria, a Comissão pôde contar com 17 (dezessete) servidores altamente capacitados na matéria das prestações de contas eleitorais.

3 Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo. [...]

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:

I - o prazo previsto no § 1º do art. 30 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, não será aplicado, e a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021;

4 Lei 9.504/97 [...]

art. 30. [...]

§ 1o A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação.

Com amplo período de atuação, objetivando acompanhar os novos prazos estabelecidos pela citada emenda constitucional, a COECE atuou de 31 de agosto de 2020 a 12 de fevereiro de 2021. Neste período, suprida por recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação, p. ex., com sistema de atendimento telefônico por central inteligente e chat, a Comissão pôde prestar amplo suporte aos diversos grupos de usuários, em cada momento do processo. Inicialmente, prestou atendimento e dirimiou dúvidas do público externo, formado por candidatos, contadores, advogados e representantes dos partidos políticos, bem como, posteriormente, do público interno, servidores e juízes eleitorais.

Destarte, no desempenho deste ofício, com o patrocínio irrestrito da alta administração deste Tribunal, acrescido ao empenho dos magistrados e servidores dos cartórios eleitorais e da comissão, não pôde ser observado outro resultado que não o pleno êxito da atividade. Desta forma, todos os processos de prestação de contas dos candidatos eleitos foram julgados dentro do prazo estabelecido no art. 1º, § 3º, I, da Emenda Constitucional n.º 107/2020, a saber, 12 de fevereiro de 2021.

Impõe-se ressaltar ainda que, para além das atividades da Secretaria de Controle Interno, a realização das Eleições de 2020, pelo TRE-PE, exigiu inúmeras atividades, providências e medidas de todas as áreas e secretarias do Tribunal, em um esforço multissetorial hercúleo. No cumprimento dessas atividades, muitos foram os relatos de falta de servidores disponíveis para unidades, comissões e realização de várias tarefas. A escassez da força de trabalho consistiu real ameaça ao êxito no cumprimento da missão institucional do Tribunal.

Diante de um quadro que poderia evoluir para a calamidade, foi notório o poder de superação dos integrantes deste Tribunal: membros, magistrados, servidores, terceirizados e estagiários. Especificamente quantos aos servidores, observou-se com frequência o desempenho cumulativo de multitarefas pelo mesmo servidor ou servidora, não raro, ocupando mais de uma comissão. Visível, pois, que os integrantes deste Tribunal foram imbuídos pelo “espírito de bem servir”, proclamado e propagado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, desde o primeiro dia de seu mandato à frente do TRE-PE.

Ao encontro desse espírito, nos momentos críticos do processo eleitoral, esta Secretaria de Controle Interno disponibilizou a totalidade de seus servidores para que se comprometessem com unidades, comissões e tarefas diretamente relacionadas com a realização das eleições. Desta forma, pela primeira vez desde sua criação, esta Secretaria pode contribuir de forma plena também com a realização das eleições. E, pode constatar em todos os seus servidores a satisfação do cumprimento do dever de bem servir.

17. O dever do cumprimento da missão institucional em meio ao enfrentamento da pandemia – Secretaria de Controle Interno 177

Outrossim, também no cumprimento da missão institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, impossível constatar outro resultado senão o pleno êxito, concretizado no sucesso da realização das eleições, em primeiro e segundo turnos; na exímia prestação jurisdicional; e, no recebimento, pela segunda vez consecutiva, do Selo Diamante, do Prêmio CNJ de Qualidade, do Conselho Nacional de Justiça.

Com efeito, o triunfo alcançado é devido ao esforço e à dedicação empenhados em cada um dos misteres realizados, mas antes disso, às decisões tomadas em momentos críticos. O tempo se encarregou de confirmar o acerto das decisões tomadas, principalmente, pelo Desembargador Presidente, dirigente máximo do Tribunal, comandante da nau.

Agradecimentos: por tudo quanto foi vivido, pelas decisões, pela capacitação, pela inspiração, e por todas as benções, agradecemos a Deus; como titular e em nome dos que fazem a Secretaria de Controle Interno, agradeço ao Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, pela confiança, pelo apoio e pela condução precisa deste Tribunal, em meio ao período tão conturbado; às Servidoras e aos Servidores, profissionais competentes e amigos de sempre, que compoem o qualificado quadro de pessoal da Secretaria de Controle Interno; à Presidência do Tribunal, nas pessoas da Exma. Dra. Mariana Vargas, Juíza auxiliar; bem como da Assessora-Chefe, Dra. Bruna Barreto Campelo e ao Diretor-Geral, Dr. Orson Lemos; bem como aos demais Secretários, Assessores e Servidores das demais unidades, pela relação colaborativa e de parceria.

REFERÊNCIAS

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 maio 2020

Brasil. **Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020**. Brasília: Assembleia Nacional Constituinte, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm>. Acesso em: 05 maio 2020

BRASIL. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código Eleitoral anotado e legislação complementar. 14. ed. Brasília: TSE, 2020. p. 427, art. 30, § 1º, da Lei das Eleições.

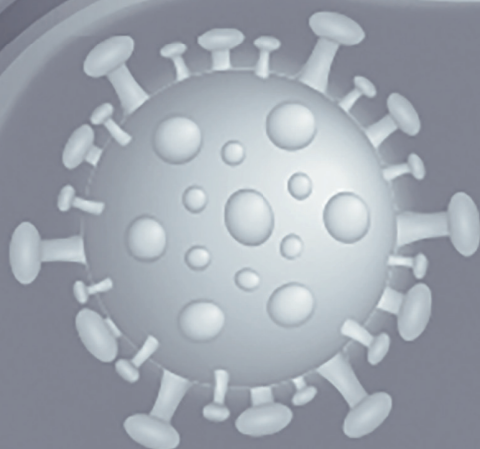
BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). **Portaria TRE-PE n.º 408/2020**. Designa servidores para constituírem a Comissão de Apoio ao Exame de Contas Eleitorais 2020 COACE. Recife, 29 de junho de 2020. DJE – Diário da Justiça eletrônico do TRE-PE 134 06/07/2020 p. 3-5. Disponível em: <<https://www.tre-pe.jus.br/o-tre/biblioteca/catalogo-de-bibliotecas-da-justica-eleitoral>>. Acesso em: 5 maio 2021.

18

O servidor da Justiça Eleitoral cresce na adversidade

Antônio Nascimento

Secretário de Gestão de Pessoas do TRE-PE



Aquele parecia ser apenas mais um dia, entre tantos, em que caminhávamos para o primeiro turno das Eleições Municipais de 2020. Havíamos recebido o convite para acompanharmos o Presidente em uma coletiva que ele daria no “QG das Urnas” para falar à imprensa pernambucana sobre a distribuição de EPI’s para as eleições. Estávamos impressionados com a dimensão de todo o processo e, principalmente, com o envolvimento das pessoas naquele evento grandioso. Alguns dias antes, havíamos deliberado no Comitê de Gestão Estratégica - COGEST que precisaríamos da participação de servidores de todas as unidades para auxiliarem na logística daquela operação.

Os detalhes desse feito, Teresa Lima, Secretária de Administração, conta com lágrima nos olhos. O fato é que, naquele dia, todos nós já estávamos extremamente ansiosos. Havia muitas questões que precisavam ser respondidas à população, afinal, além do desafio de se fazer uma eleição municipal, tínhamos pela frente outro, ainda maior: realizar as eleições em meio a uma pandemia sem precedentes.

A entrevista teve início e, antes de iniciarem as perguntas da imprensa, o Presidente passou a falar sobre todo o processo. Utilizando-se de uma linguagem fácil e acessível, explicou detalhadamente a grandiosidade daquele trabalho. Naquele momento, nossas atenções se voltavam integralmente para o Desembargador Frederico Neves que, a cada palavra dita, demonstrava, categoricamente, que tínhamos o controle da situação.

Sempre tivemos muito orgulho em integrar a equipe do TRE. Aliás, este sentimento se mostrava muito evidente entre nós, inclusive em pesquisas de clima organizacional. A população confia em nosso trabalho e temos a real dimensão da nossa importância não apenas para o processo eleitoral, mas para a democracia deste país. Pois bem, embora com toda essa aura que sempre nos envolveu, o cansaço já dava sinais em todas as equipes.

A entrevista já caminhava para o seu fim quando o Presidente, assumindo um tom crescente em seu discurso, sentenciou: **“O servidor da Justiça Eleitoral cresce na adversidade!”** Nunca uma frase falou tanto. E olhe que em nossas reuniões semanais de monitoramento, ele sempre finalizava com palavras de forte cunho motivacional, demonstrando total confiança no nosso trabalho.

Aquela frase foi especial, afinal, superação era a palavra de ordem. Não estávamos diante de um cenário típico de eleições, apenas; estávamos vivendo uma operação de guerra. A população assombrada com o avanço da pandemia e, em alguns dias, iríamos realizar a eleição mais desafiadora que já havíamos enfrentado, colocando todo o eleitorado nas ruas e naquelas circunstâncias!

18. O servidor da Justiça Eleitoral cresce na adversidade 181

Para entendermos melhor essa história, precisamos retornar alguns meses. Em meados de março daquele mesmo ano, a pandemia, infelizmente, já havia se apresentado ao brasileiro e, em Pernambuco, já dava sinais evidentes de comprometimento do sistema de saúde. Ainda não sabíamos, exatamente, com o que estávamos lidando, não havia perspectivas concretas quanto à imunização e as medidas de isolamento social se apresentavam como as mais eficazes diante das alternativas postas.

Estávamos trabalhando em meio a diversos questionamentos dos servidores e magistrados acerca das medidas que o Tribunal adotaria para combater a disseminação do vírus. As equipes de diversas unidades se reuniam a fim de recolherem informações que pudessem subsidiar a Presidência em sua tomada de decisão. Aos poucos o cenário de suspensão das atividades presenciais se mostrava como alternativa mais segura, tanto para os servidores quanto para o cidadão, e assim foi feito: a Corte se reuniu e, de forma célere, aprovou a Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020. A partir daquela data entrávamos, definitivamente, no trabalho remoto. A frase que melhor representa esse momento foi dita por um colega da Secretaria: “Antônio, fomos dormir e acordamos com o Tribunal em nossa casa!”

De repente, nossas rotinas modificaram substancialmente. Nossos lares se transformaram em salas de trabalho, passamos a dividir o mesmo espaço com a escola dos filhos, nossas atividades laborais, raros momentos de lazer, tudo, literalmente, dentro de nossas casas. Muitos colegas relataram dificuldades em organizar suas rotinas, gerenciar o tempo, administrar as relações familiares e, principalmente, aprender a conviver com a distância dos entes mais idosos. Não foi fácil!

Da noite para o dia tivemos que reaprender a trabalhar. Situações que facilmente eram resolvidas apenas com um abrir de portas, passaram a ter um novo protocolo. Iniciávamos uma nova maneira de nos comunicarmos. Nunca a tecnologia tinha sido tão desafiada, nunca havíamos dependido tanto de computadores e telefones móveis. De repente, passamos a nos reunir virtualmente e a tela do computador era a única forma de vermos os colegas. Todas as relações interpessoais passaram, obrigatoriamente, a ser intermediadas pela tecnologia.

Se, de um lado, a tecnologia possibilitou que através de nossas casas conseguíssemos desempenhar nossas atividades; de outro, além da dificuldade em nos adaptarmos ao novo modelo de trabalho, com o passar do tempo, vários colegas começaram a desenvolver algum tipo instabilidade psicológica. Ali se iniciava um novo desafio: como cuidar desses colegas?

De alguma forma, ainda que de maneira incipiente, todos nós passamos a cuidar um do outro. As ligações telefônicas mudaram a saudação, não se atendia mais dizendo “alô” e sim, “como você está?”. Entretanto, precisávamos de um trabalho

mais técnico e, aqui cabe um reconhecimento importantíssimo: a equipe de saúde do Tribunal realizou, e ainda vem realizando, um trabalho extraordinário.

Os servidores passaram a ser atendidos através de teleconsultas, que eram realizadas nos mais variados horários e, quando se fazia necessário, os médicos também faziam o atendimento presencial. Estávamos em vinte e oito de maio quando, para além das medidas de saúde que já estavam sendo adotadas, realizamos uma *live* com a participação de todos os médicos, em que foi possível o esclarecimento de várias dúvidas que pairavam entre os colegas e, acima de tudo, estreitou-se ainda mais o relacionamento com os servidores.

A saúde mental dos colegas sempre foi uma das maiores preocupações da nossa equipe, principalmente em razão das situações limites que foram vivenciadas em decorrência da pandemia. Àquela oportunidade, já iniciávamos o planejamento para retorno gradual ao trabalho presencial, haja vista que, mesmo com todos os recursos tecnológicos disponíveis, para fazermos as eleições precisaríamos, literalmente, de ir a campo, e a volta às atividades presenciais era imprescindível. Isso, naturalmente, gerou grande apreensão em todos, afinal, por mais que soubéssemos de nossa responsabilidade para com as eleições, o medo de ser contaminado pelo coronavírus era uma realidade. A equipe sentia a necessidade de uma ação mais efetivamente voltada à saúde mental do servidor. Assim, em oito de julho, fizemos uma nova *live*, desta feita com a psicóloga e também professora universitária, Ana Lúcia Francisco, a fim de tratarmos especificamente deste tema. As questões abordadas foram dos mais diversos matizes: desde os transtornos trazidos pelo isolamento social (inclusive o distanciamento com familiares, principalmente entre os idosos), passando pelas novas rotinas residenciais e adentrando, com mais profundidade, nas nuances que envolviam o trabalho remoto em meio à pandemia. A palestra já se aproximava do final quando, respondendo diretamente a um questionamento sobre a volta ao trabalho, a professora disse: “... tenham calma, o medo é natural. Falem desses medos uns com os outros, ajudem o colega e, entendam que o trabalho que vocês fazem, não é um trabalho qualquer, é um trabalho fundamental para a sociedade. E, do mesmo modo que os profissionais de saúde, mesmo sofrendo riscos, enfrentaram com maestria, ainda que com muita dor, e conseguiram, e ainda estão conseguindo, dar o suporte que a sociedade precisava, vocês também vão precisar, com maestria, dar o suporte para que o exercício da cidadania, para que a nossa democracia não morra...”

O desafio estava posto: como retornar ao trabalho presencial, com segurança, a fim de realizarmos todas as atividades preparatórias das eleições? Tínhamos que nos reinventarmos! Como não bastassem todas as dificuldades, iríamos realizar uma eleição municipal que, diga-se de passagem, possui um volume ainda maior

de dificuldades, não apenas pelo acirramento das disputas locais, mas também pela concentração de atividades a cargo dos servidores das zonas eleitorais.

Ainda no mês de maio, por força de lei, fez-se necessária a devolução de quase oitenta servidores requisitados de órgãos federais que, em sua maioria, compunham o já defasado quadro de servidores do nosso Tribunal. Como se não bastasse, estávamos impossibilitados de nomear novos servidores em face das limitações legais e orçamentárias decorrentes, àquela altura, das medidas governamentais de combate à pandemia. O fato é que precisávamos fazer ainda mais com menos colaboradores.

Nas eleições “normais”, já há algum tempo, temos uma estratégia previamente estabelecida em que se concentra todas as ações voltadas à realização do pleito: o Piele – Planejamento Integrado das Eleições. Em regra, conseguíamos recrutar e selecionar servidores de diversas unidades para que, após capacitados, fossem deslocados para apoiar os colegas dos cartórios eleitorais nas diversas etapas do processo. Naturalmente, em razão da escassez de servidores, sempre tivemos certa dificuldade em montar os grupos, entretanto, em razão de todo o cenário que se afigurava, esse era um dos maiores, senão o maior, desafio que iríamos enfrentar: conquistar a adesão dos colegas para auxiliarem presencialmente nas atividades cartorárias durante a pandemia. Isso porque, no apoio remoto, tivemos uma grata surpresa: tanto no final do alistamento, quanto no registro de candidaturas, conseguimos montar excelentes equipes que foram fundamentais no cumprimento dos prazos e realização das atividades com um nível altíssimo de satisfação.

A questão agora era o apoio presencial. A equipe da Coordenadoria de Planejamento, Educação e Desenvolvimento sempre conduziu muito bem esse processo. Com certa antecedência, lançávamos um *questionário* a fim de que os servidores fizessem suas opções de apoio, através de um processo seletivo aberto a todos. Assim, era possível termos um mapa com as escolhas de cada um e, dessa forma, montarmos as equipes. Infelizmente, diante da instabilidade dos números de contaminação com o vírus, vários colegas que haviam se disponibilizado solicitaram a dispensa mediante justificativas diversas: comorbidades, coabitantes com pessoas idosas, filhos pequenos, grupos de risco, enfim, a equação não fechava, pois precisávamos de mais servidores do que, de fato, poderíamos contar.

Foi preciso realizarmos um novo planejamento, mudarmos os paradigmas até então existentes para redimensionar todo o trabalho de apoio. Assim foi feito! E aqui cabe um outro registro: o apoio incondicional de Orson Lemos, Diretor-Geral, em todas as fases desse difícil processo. Diariamente, antes de finalizar o expediente, ele realizava reuniões de monitoramento com nossas equipes para avaliar as dificuldades existentes e viabilizar as melhores alternativas para solucionar os problemas.

À medida que as eleições se avizinhavam, aumentava a nossa preocupação com os colegas dos cartórios eleitorais porque estávamos trabalhando com um quantitativo mínimo de servidores na modalidade presencial e, some-se a isso, a dificuldade em garantir o apoio àquelas unidades, haja vista que, diariamente, éramos comunicados acerca de servidores com suspeita ou casos confirmados de Covid-19. Houve situações em que, ao longo do dia, precisou-se substituir colegas que haviam recebido a confirmação da testagem enquanto estavam trabalhando. Na véspera do primeiro turno, após acompanhar o sorteio das urnas que seriam auditadas pela Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica, fui surpreendido com uma ligação telefônica em que o chefe de uma zona eleitoral havia testado positivo e, constrangido, pedia nosso suporte. No íntimo, era perceptível que o colega não queria “abandonar” o grupo naquele momento. Aliás, essa foi a tônica de todos os servidores que, de uma forma ou de outra, tiveram que se afastar de suas atividades presenciais em razão da Covid.

Tínhamos um plano de contingência extremamente azeitado. Sabíamos quem procurar a depender de qual servidor fosse acometido pela doença. Nosso plano contemplava vários níveis de informação: contingência por polo eleitoral, ordem de priorização das unidades que deveriam disponibilizar servidor, perfil do colega (apoio ou assunção de chefia), etc. Quando do planejamento, sempre nos preocupamos em só nos valermos de colegas lotados em zonas eleitorais em último caso, pois sabíamos que tínhamos um cobertor extramente curto.

Não me pergunte o porquê mas, contrariando todas as premissas, naquele momento, iniciamos a busca justamente pelos cartórios eleitorais, e qual não foi a nossa surpresa: na primeira consulta que fizemos, o colega de uma das zonas eleitorais de Paulista se prontificou e, minutos depois, um outro servidor da mesma unidade também se voluntariou, tendo, em ambos os casos, a anuência da chefia imediata. O que parecia um problema, de repente, se mostrou uma oportunidade. Aliás, esse fato me lembrou uma situação referente à conquista, pela segunda vez consecutiva, do selo diamante do CNJ. Perguntado sobre o que achávamos acerca de nossa maior virtude naquela conquista, eu disse, me lembrando de tudo que havíamos passado no processo eleitoral, que os servidores do Tribunal têm uma característica peculiar: nós não apenas nos preocupamos com o trabalho dos colegas, nós torcemos pelo sucesso de todos!

E quando eu falo em sucesso de todos, falo também dos aprovados no concurso público que, embora na condição de candidatos foram, e ainda são, cuidadosamente bem tratados por todos de nossa equipe. Já era setembro quando, finalmente, tivemos a autorização do TSE para a nomeação de um grupo de novos servidores. A ansiedade por este momento se deu tanto por parte dos candidatos,

haja vista a incerteza quanto ao cenário econômico do país, quanto por parte da administração do Tribunal que, às vésperas da eleição, precisava reforçar o quadro de servidores. Um verdadeiro mutirão foi feito na Secretaria pois, precisávamos, o quanto antes, viabilizar a convocação dos candidatos, analisar documentos, realizar exames médicos, avaliar os municípios em que aqueles colegas poderiam ser lotados, enfim, todas as ações necessárias para o provimento e investidura nos cargos. Reunimos as equipes, traçamos as estratégias e, em menos de trinta dias, foram empossados dezenove servidores.

As cerimônias de posse são sempre revestidas de muita emoção, afinal, naquele momento há o coroamento de uma conquista decorrente de muita dedicação. Difícil não se emocionar diante da alegria dos novos colegas e de seus familiares. Penso, inclusive, que cada um de nós, faz uma viagem no tempo para reviver a sua própria posse. Como diz o Presidente Frederico Neves: “É muito bom dar posse a novos servidores.”

A bem da verdade, a realização das eleições envolve não apenas o servidor da Justiça Eleitoral, envolve vários outros atores da sociedade, incluindo a participação de vários órgãos governamentais que nos auxiliam com a cessão de servidores, veículos, espaços físicos onde são montadas as mesas receptoras de votos e, principalmente, do mesário, que possui um papel fundamental para o exercício da democracia, sem os quais não há eleições. E assim como nossos servidores, muitos eleitores que foram convocados para trabalhar no pleito precisaram ser substituídos em razão da pandemia.

Conversando com uma colega da Secretaria que integra a Comissão de Treinamento de Mesários do Tribunal pude perceber a importância dos treinamentos remotos viabilizados pelo TSE (tanto por plataformas virtuais quanto por aplicativos), para o êxito do trabalho dos mesários. Para se ter uma ideia, só em Pernambuco existem perto de setenta e seis mil mesários. Imagine como seria se tivéssemos que treiná-los presencialmente? Evidentemente que num país com dimensões continentais como o nosso, tudo se torna muito grandioso e, com o treinamento dos mesários, não foi diferente. Houve problemas de acesso às plataformas virtuais em razão do número de pessoas que seriam capacitadas, mas, no decorrer do processo, os problemas foram sendo solucionados, utilizando-se, inclusive, de muita criatividade. Foram criados grupos em redes sociais, tanto para promover a assistência aos servidores dos cartórios eleitorais quanto para o repasse de informações para os mesários com rapidez e segurança.

Hoje, após termos enfrentado todas as dificuldades para realizarmos uma eleição municipal em meio a uma pandemia, podemos olhar para trás com um sentimento de dever mais que cumprido. Se já tínhamos orgulho do que fazíamos,

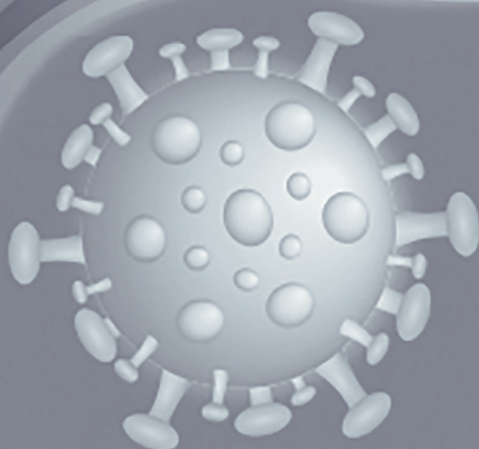
depois de vencermos essa verdadeira batalha, saímos ainda mais fortalecidos. A união e a solidariedade de nossas equipes, o apoio de todos da gestão e a confiança que nos foi depositada, tenho certeza, foram fatores decisivos para que encontrássemos a força necessária para superar todos os desafios e alcançar tão importante vitória.

19

Lições aprendidas em um pleito sob pandemia

Cícero de Oliveira Barreto

Secretário Judiciário do TRE-PE



A Justiça Eleitoral Brasileira é uma referência na concretização do exercício do direito de sufrágio, assegurando ao cidadão os instrumentos necessários e legítimos para que a escolha dos seus representantes seja efetivada.

Destaca-se por realizar a maior eleição informatizada do mundo, de forma célere, segura e transparente, resultado de um planejamento estruturado, com diretrizes integradas nas três instâncias do Poder Judiciário Eleitoral garantindo, assim, que as atividades executadas por todos os agentes envolvidos no processo eleitoral, incluindo a participação significativa de representantes da sociedade, sejam executadas de forma ordenada, legítima e tempestiva.

Um dos principais fatores de sucesso para os resultados significativamente positivos das eleições, no âmbito do TRE-PE, é a consolidação de um modelo estruturado e integrado, entre as diversas unidades do tribunal, de planejar as atividades eleitorais e a disponibilização dos recursos, utilizando instrumentos gerenciais que permitem avaliar e tratar, de forma antecipada, os problemas e os riscos relativos ao processo eleitoral, que possam impactar no andamento dos pleitos vindouros, além de compartilhar as práticas de sucesso, potencializando a disseminação do conhecimento operacional entre os servidores das diversas unidades do tribunal.

Não é um trabalho fácil. O planejamento do pleito eleitoral inicia-se imediatamente com a abertura do cadastro eleitoral e envolve números significativos de agentes e de frentes de trabalho para consolidação de todas as etapas do processo eleitoral, necessitando da mobilização e do envolvimento de magistrados, servidores, candidatos, representantes de partidos políticos, do apoio de diversos órgãos públicos e de toda a sociedade, destacando o papel dos mesários como fundamental para a realização da etapa da votação.

Entretanto, nem na mais pessimista das previsões de riscos, imaginar-se-ia que o planejamento estruturado e a integração operacional das diversas unidades do tribunal, grandes diferenciais para que a Justiça Eleitoral de Pernambuco pudesse obter resultados satisfatórios nas eleições, seriam consideravelmente desestabilizados por um ser diminuto: o vírus do SARS-CoV-2, causador da Covid-19.

Quando a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou a doença como pandemia, tornaram-se necessárias medidas de contenção do vírus, como a implementação de distanciamento social, utilização obrigatória de máscaras e uso frequente de álcool 70%.

Com o surgimento dos primeiros casos da doença em Pernambuco e o estabelecimento de medidas de enfrentamento ao coronavírus pelo Governo do Estado, o TRE-PE, como forma de se adaptar a essa nova realidade, assegurar a integridade da saúde física dos magistrados e servidores e de possibilitar o andamento

das atividades preparatórias para as Eleições de 2020, editou a Resolução n.º 362¹, que, dentre outras providências, suspendeu o atendimento presencial no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a partir do dia 17 de março de 2020, adotando, como regra, o regime de trabalho remoto e a suspensão dos prazos processuais relativos aos feitos físicos. Nessa circunstância, o trabalho presencial tornou-se a exceção, apenas para cumprimento de atividades essenciais e atendimento de demandas urgentes, mediante agendamento, sempre com o mínimo possível de servidores.

Essa nova modalidade de trabalho, imposta em decorrência da extrema necessidade daquele momento, pegou a todos de surpresa, ocasionando um sentimento generalizado de apreensão, por dupla ordem de fatores: primeiro, por representar uma verdadeira mudança de paradigma nas relações de trabalho, em que todos os servidores estavam habituados a uma rotina de interação física, de circulação direta entre as mais variadas unidades do tribunal, como também, por ter afetado drástica e abruptamente as relações familiares e sociais. De repente, os servidores precisaram adaptar-se ao “novo normal”, trabalhando em *home office*, com as escolas fechadas e os filhos estudando em casa, impossibilitados de visitar parentes e amigos, de frequentar espaços públicos, dentre tantas outras restrições.

A adoção do regime de trabalho remoto para todos os magistrados e servidores foi um grande desafio, gerando a necessidade de reestruturação de rotinas e de procedimentos administrativos e jurídicos, tanto no âmbito nacional, quanto no regional, além do novo aprendizado de gerenciar e realizar atividades à distância, com a utilização de novas ferramentas virtuais.

Felizmente, a disponibilização de sistemas diretamente na internet, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe), Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Webmail facilitou, sobremaneira, o início do trabalho remoto. Para a utilização de sistemas disponíveis apenas na rede interna do tribunal, estabeleceu-se, de início, escala de revezamento de servidores, em trabalho presencial, respeitando-se as exigências de quantitativo mínimo necessário até que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação implantasse, gradativamente, a utilização de Rede Privada Virtual (VPN), possibilitando, assim, o acesso aos mais variados sistemas. Dessa forma, as atividades rotineiras de trabalho, em *home office*, puderam ser exercidas com a mesma qualidade do trabalho presencial. Não houve queda significativa de produtividade. As plataformas de videoconferência revelaram-se importantes aliadas para a realização de reuniões e encontros virtuais.

Diante da necessidade de garantir a realização das sessões de julgamento do tribunal, respeitando as regras de distanciamento social, visando à preservação

1 Disponível em <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=2774&codSt=14&voltar=consultar>

da saúde dos magistrados, servidores, membros do Ministério Público, partes e advogados, a Resolução/TRE-PE n.º 363/2020² instituiu as sessões de julgamento remotas, por meio de videoconferência.

Com essa inovação, a prestação jurisdicional, mais do que garantida, restou aprimorada. A pauta da sessão de julgamento remota passou a ser publicada com maior antecedência do que a prevista no nosso Regimento Interno, para a sessão de julgamento presencial, e passou a conter instruções ao advogado para acompanhamento da transmissão e quanto à forma pela qual poderiam requerer sustentação oral. É bem verdade que, em uma sessão de julgamento presencial, o advogado só precisa dirigir-se à tribuna e, no momento do julgamento do processo em que atua, manifestar o interesse de fazer sustentação oral. Na sessão de julgamento remota, passou-se a exigir a formalização do requerimento de sustentação, com a antecedência necessária à implementação do procedimento técnico para habilitação do advogado, com o envio do *link* de acesso à sala de videoconferência.

Se, por um lado, passou-se a exigir o requerimento para realizar a sustentação, por outro lado, facilitou-se muito esse acesso. Advogados que residem no interior do estado, ou em outros estados, podem defender os interesses dos seus constituintes diretamente do lugar onde se encontram, desobrigando-se da necessidade de substabelecer poderes ou se deslocarem à capital pernambucana para exercerem esse mister. Com essa tecnologia, um advogado pode, por exemplo, realizar uma sustentação oral no Supremo Tribunal Federal e, minutos depois, realizar outras sustentações nos mais diversos estados deste país continental.

Em que pese o saldo positivo das alternativas até aqui encontradas para contornar as limitações impostas pelas medidas de contenção do contágio, uma das atividades que ficou um pouco comprometida com o trabalho remoto foi a tramitação dos processos físicos que não se enquadravam nas hipóteses de urgência.

Embora a suspensão dos prazos processuais relativos a esses feitos tenha amenizado o impacto do problema, não se afigurava como medida suficiente para sua resolução. Em meio a esse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral implementou, no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP), ferramenta que possibilitava a migração dos processos físicos para o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e, em cumprimento às disposições da Portaria/TSE n.º 247, de 13 de abril de 2020³, foi instituído, no âmbito do TRE-PE, um grupo de trabalho com o objetivo de levantar o quantitativo de processos físicos ainda em tramitação, bem como elaborar cronograma de execução das atividades de digitalização e migração.

2 Disponível em <https://apps.tre-pe.jus.br/legis/ServletDownloadConteudo.do?codigo=2784&codSt=14&voltar=consultar>

3 Disponível em <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/prt/2020/portaria-no-247-de-13-de-abril-de-2020>

Essa iniciativa viabilizou o impulsionamento desses feitos que, na sua maioria, constituíam o estoque de processos mais antigos em tramitação, posto que os mais recentes já tramitavam no sistema Processo Judicial Eletrônico, possibilitando, assim, uma efetiva prestação jurisdicional, em respeito ao princípio constitucional da razoável duração do processo.

Em condições normais, a eleição de 2020 já trazia em si um grande desafio: seria a primeira eleição municipal com processos autuados no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

A autuação dos processos relativos ao registro dos candidatos ocorre de forma automática, a partir da integração do sistema de candidaturas (CAND), que possui um módulo externo, utilizado pelos partidos políticos para inclusão dos dados dos próprios partidos, coligações e dos candidatos, e um módulo interno, responsável pela geração das mídias que possibilitam a inclusão dos candidatos na urna eletrônica.

Para a realização do Processo de Registro de Candidatura nas eleições municipais, a Secretaria Judiciária tem um papel importante no suporte negocial e na capacitação dos servidores, dos cartórios eleitorais e de outras unidades do tribunal que constituirão equipes de apoio, além de participar, junto ao TSE, dos testes de campo para análise e melhorias de eficácia dos sistemas eleitorais que dão suporte tecnológico ao respectivo processo.

Nas eleições anteriores, a metodologia para a realização do teste de campo contava com a participação de um grupo de representantes dos tribunais regionais de todo o país, que se reuniam de forma presencial na sede de um dos regionais. Este evento, que tinha duração média de uma semana, contava com a participação de dois servidores da Secretaria Judiciária e um da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação de cada Regional e era capitaneado por representantes do Tribunal Superior Eleitoral.

Nas Eleições de 2020, as diretrizes e os procedimentos foram totalmente diferentes. O TSE criou dois cenários: um oficial, com participação limitada a um servidor da área de negócio (Secretaria Judiciária) e um servidor da área de tecnologia (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação), e outro, paralelo que, no nosso caso, contou com a participação de três servidores.

Sob essa perspectiva, o primeiro e maior desafio, em virtude das limitações impostas pela pandemia do Covid-19, foi realizar o teste de campo dos sistemas de candidaturas (CAND) e Horário Eleitoral (HE), de forma virtual.

Foi uma experiência extremamente estressante. O período de seis dias para conclusão do roteiro disponibilizado pelo TSE foi muito curto, o que exigiu

uma constante extrapolação da jornada diária de trabalho, resultando, também, na indisponibilidade de tempo para troca de informações entre os servidores que estavam executando os testes no cenário oficial e os demais, participantes do outro cenário. Os problemas detectados nos sistemas eram repassados ao TSE, mas se tornavam muito individualizados, ao contrário do teste presencial, onde todos interagiam para apresentar sugestões e tentar resolver os problemas, possibilitando uma resposta mais eficaz.

Apesar de todas as dificuldades, os testes de campo foram realizados com sucesso e os sistemas foram disponibilizados dentro dos parâmetros e nos prazos estabelecidos no planejamento nacional do TSE, não havendo impactos nos resultados do processo de Registro de Candidatura no âmbito deste tribunal.

Outro fator diferencial nessas eleições foi a estrutura e a metodologia para a realização dos treinamentos de Registro de Candidatura dos servidores de cartórios, e com a equipe de apoio aos cartórios passando a atuar na modalidade de ensino à distância (EAD), em vez da presencial.

Para facilitar a interação e o suporte à capacitação, aliou-se à ferramenta de e-mail o uso do aplicativo Telegram. Esse novo instrumento virtual de comunicação, apesar de gerar um imenso e ininterrupto volume de trabalho, visto que os servidores dos cartórios eleitorais realizavam o EAD em horários distintos e sempre solicitavam o suporte da equipe, foi indispensável para acelerar a troca de informações necessárias com todos os envolvidos, em virtude da necessidade do distanciamento social.

Em meio a todo este cenário, persistiu a obrigatoriedade de levantamento de dados estatísticos a serem encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para além do sistema de Metas Nacionais e do Módulo de Produtividade Mensal, do sistema Justiça em Números, já existentes nos portais daquele Conselho, houve duas inovações durante o período de isolamento social: a criação do Painel de Produtividade Semanal do Poder Judiciário – Regime de teletrabalho em razão da Covid-19 e a criação da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução/CNJ n.º 331/2020⁴.

De acordo com o mencionado dispositivo, no envio dos metadados processuais para o DataJud, deveriam ser observados os códigos vinculados às classes, aos assuntos, aos movimentos e aos documentos nas Tabelas Processuais Unificadas.

A partir do cruzamento das informações constantes na base de dados dos sistemas processuais existentes na Justiça Eleitoral com os padrões estabelecidos pelo CNJ, foram identificadas milhares de inconsistências.

4 Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original191747202008255f4563db846dc.pdf>

Para implementar as correções dos dados processuais, foi necessário interagir com as demais equipes da Secretaria Judiciária e de outras unidades, como Corregedoria Regional Eleitoral, Assessoria de Planejamento e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, com realização de reuniões virtuais diárias para divisão das tarefas, organização e monitoramento das atividades de extração, conferência e envio dos relatórios estatísticos.

Esse trabalho hercúleo rendeu uma significativa pontuação para o TRE-PE, atribuída pelo Conselho Nacional de Justiça, que culminou com a obtenção do Selo Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade, ano de 2020, pelo segundo ano consecutivo, em uma demonstração de que foi possível manter o padrão de qualidade, mesmo durante a pandemia.

Levando-se em consideração os impactos das projeções sobre a evolução da pandemia, diante do calendário eleitoral que já se encontrava definido, as Eleições Municipais de 2020, previstas para o mês de outubro, foram adiadas para os dias 15 de novembro, em 1º turno, e 29 de novembro, em 2º turno, nos termos da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020⁵.

O adiamento das eleições foi importante, não só por questões sanitárias, como também para permitir o planejamento e execução das medidas necessárias para a realização da eleição.

Foi um período conturbado, cercado de incertezas e apreensão. A doença ceifou muitas vidas, atingiu pessoas próximas, não só pelo acometimento em si, mas também causando desemprego, instabilidade na economia e nas relações sociais e familiares, agravando a situação de miséria nas classes menos favorecidas.

Em contraponto a esse cenário caótico, tornou-se mais evidente o sentimento de solidariedade entre as pessoas, cada um tentando ajudar dentro de suas possibilidades.

No ambiente de trabalho não foi diferente. O isolamento social não foi capaz de impedir as aglomerações que ocorreram nas reuniões por videoconferência e nos aplicativos de WhatsApp e Telegram.

Para cada dificuldade que surgia, havia uma mobilização de enfrentamento - no âmbito interno, envolvendo as diferentes unidades da Secretaria Judiciária, em interação com diversas unidades do tribunal e, no âmbito externo, através do compartilhamento de práticas de sucesso entre os tribunais.

A ação integrada das diversas unidades do tribunal foi capaz de estabelecer um plano de retorno gradual ao trabalho presencial, quando os índices da pandemia

5 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm

apontavam para uma queda no número de casos. Esse retorno foi providencial para o cumprimento da etapa final do processo eleitoral.

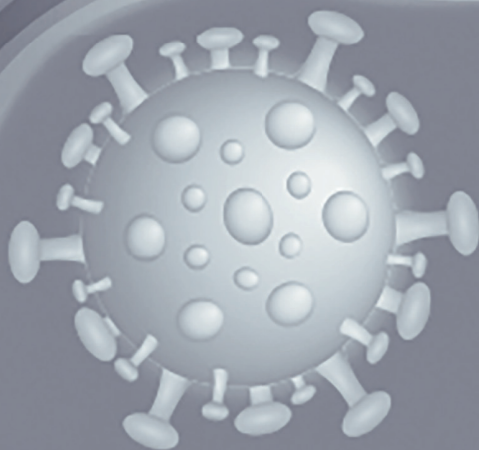
Enfim, mesmo em meio à pandemia, as Eleições Municipais de 2020 ocorreram com sucesso, com os processos julgados de forma tempestiva, sob o comando do Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves, cujo nome ficará gravado na memória da Justiça Eleitoral pernambucana como o timoneiro que conduziu essa nau em águas tão turbulentas, e graças ao empenho e dedicação daqueles que souberam honrar com grandeza a nobre missão de bem servir ao público.

20

Desafios da Implantação da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição em meio à pandemia

Roberta de Azevedo

Coordenadora da Secretaria Judiciária
Remota de 1º grau



Não é fácil sair da zona de conforto, mas é preciso.

Sair da chamada zona de conforto já causa uma certa apreensão em situações normais, imagine durante uma pandemia. E se essa pandemia nos atinge em pleno ano de eleição municipal, quando a energia dos servidores e magistrados da Justiça Eleitoral encontra-se quase que exclusivamente voltada para garantir o sucesso do pleito? Tal cenário, amedrontador e desafiador, provoca sentimentos intensos. Eu sou testemunha.

Para completar essa conjuntura tão marcante no ano de 2020, minha saída da zona de conforto não foi nada convencional. Eu não estava deixando a Assessoria da Presidência, onde já atuava desde 2017, para fazer parte de uma unidade já estruturada, onde o gestor, em nome do coleguismo tão comum no nosso Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PE), poderia me orientar até que eu passasse dominar minhas novas atribuições. Nada disso.

A missão a mim confiada foi a de ajudar a criar e comandar uma unidade novinha em folha, sem precedentes ou paradigmas nesta Justiça Especializada. Tenho que admitir que fiquei inquieta. Tudo era novo e o novo muitas vezes assusta.

Convivi com o nervosismo inerente às mudanças durante alguns meses, desde o momento em que soube que ficaria à frente da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do Primeiro Grau de Jurisdição (SJ-1º Grau), uma unidade idealizada pelo Presidente do TRE-PE, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, juntamente com o Vice-presidente e Corregedor, Desembargador Carlos Frederico Gonçalves de Moraes, e Dra. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, Juíza Auxiliar da Presidência. Foi o próprio presidente que me incumbiu de realizar tal propósito.

Quando foi presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), em 2014 e 2015, o Desembargador executou um projeto semelhante na Justiça Estadual e conseguiu resultados excelentes. Eu sentia um peso enorme de carregar a responsabilidade de atender às expectativas e honrar a confiança em mim depositadas.

Mas tendo em mente a frase do filósofo Heráclito de que nada é permanente, exceto a mudança, comecei a encarar o desafio como uma forma de crescimento profissional e pessoal.

Aos poucos, a tensão do início deu lugar ao entusiasmo. À medida que o projeto avançava e nós íamos vencendo os desafios, senti novamente aquela empolgação agradável, própria de quem tem a certeza de que está concretizando algo inovador.

A cada reunião realizada com o presidente, com a juíza auxiliar e com a assessora-chefe da presidência, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, eu sentia

20. Desafios da Implantação da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição em meio à pandemia 197

o apoio necessário para seguir em frente. Esse amparo oferecido se transformou no meu combustível. E começamos a formar a equipe da SJR 1º Grau.

Antes de discorrer um pouco sobre o desafio de organizar um grupo tão heterogêneo com pessoas desconhecias para trabalhar remotamente em uma unidade recém-criada, como eu não perco nenhuma oportunidade de explicar nossas atribuições, abro um pequeno parêntese para tratar sobre o papel da SJR 1º Grau.

A secretaria desempenha funções que até então eram realizadas apenas nos cartórios eleitorais. De acordo com o Artigo 3º da Resolução TRE-PE nº 379/2021, temos por finalidade realizar, de forma remota, todos os atos das zonas eleitorais relacionados ao processamento dos feitos autuados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE), bem como alimentar os sistemas eletrônicos pertinentes ao registro ou ao cumprimento das decisões exaradas pelos juízos eleitorais nos autos dos processos judiciais eletrônicos. Na oportunidade, quero aproveitar para registrar que, além de promover a tramitação processual, a Secretaria também realiza o assessoramento dos magistrados, elaborando minutas de despachos, decisões e sentenças, auxiliando nas audiências, promovendo busca por jurisprudências etc.

Ao fim e ao cabo, a SJR – 1º Grau visa a alcançar a padronização dos atos processuais realizados pelos servidores que atuam no 1º grau de jurisdição, de modo que todos os juízos eleitorais recebam uma prestação de serviço com a mesma qualidade, possibilitando uma maior celeridade e segurança no processamento dos feitos no âmbito da Justiça Eleitoral. E mais, considerando o déficit de servidores que enfrentamos, a Secretaria também possibilita a otimização da força de trabalho. Em outras palavras, o propósito da nova unidade é o de bem servir, como costuma destacar o presidente e idealizador do projeto, o Desembargador Frederico Neves.

Pois bem, plantada a semente, era o momento de cultivar o solo. E eu só poderia fazer isso montando meu time. Logo de início, pude contar com duas pessoas que, competentes e comprometidas, tornaram todo o processo mais tranquilo, mais fácil e definitivamente mais leve, dois irmãos que ganhei de presente para a vida toda, Lauro Sylvio dos Santos Neto e Manoela Lopes Azevedo.

Juntos, fomos formando nossa equipe pouco a pouco, sempre explicando o papel da SJR 1º Grau e seu caráter inédito na Justiça Eleitoral: atuar de forma remota nas áreas de assessoramento e processamento.

Por causa da pandemia, todas as atividades do Tribunal – inclusive as sessões de julgamento e o atendimento ao eleitor – passaram a ser realizadas à distância. Empresas públicas e privadas, além de escolas e universidades, descobriram as vantagens do trabalho remoto. Interligados nos sistemas eletrônicos como estamos, nós poderíamos fazer o mesmo. Por vias tortas, portanto, essa cruel pandemia que

vem ceifando vidas diariamente, nos deu um argumento forte para investirmos em algo que nunca havia sido feito por nenhum Regional.

Ainda éramos um projeto-piloto, mas íamos nos tornar uma unidade definitiva. Enfrentamos, naturalmente, a desconfiança de alguns, mas, paulatinamente, fomos driblando as dificuldades, encontrando alternativas, criando laços e, enfim, nos firmamos.

Não foi fácil formar uma equipe sem o contato olho no olho, sem a mão no ombro, mas apenas com reuniões online, telefonemas, mensagens de WhatsApp etc. Embora uma parte do grupo tenha tido a oportunidade de trabalhar junta, pois àquela altura, com a proximidade do pleito, seguindo todos protocolos sanitários, tivemos que retornar ao trabalho presencial, uma boa parcela dos servidores permaneceu remota ou teve que realizar suas atribuições em outras unidades do interior, enfim, permaneceram distantes.

Recebemos e nos despedimos de colegas durante todo o projeto-piloto. Como diz o ditado, trocamos os pneus com o carro andando. Também não foi do dia para a noite que conquistamos a confiança dos juízes eleitorais e chefes de cartório, acostumados a despachar presencialmente com suas equipes.

A credibilidade, sabemos, se conquista no dia a dia, com produtividade e, principalmente, entregando resultados dignos de um Tribunal Selo Diamante de Qualidade.

É importante frisar que paralelamente a todas as ações para estruturar a SJR 1º Grau, tínhamos que dar andamento aos processos das 30 zonas eleitorais que estavam particionados do projeto-piloto e cumprir nosso papel em plena eleição municipal. Ou seja, a Secretaria nem bem havia sido implantada e já desempenhava suas funções a pleno vapor.

Em 16 de setembro, com a presença do presidente, do vice-presidente e corregedor, Desembargador Carlos Moraes, da Juíza Mariana Vargas e de todos da Alta Gestão do Tribunal, nosso ponto de apoio fixo foi inaugurado. Havíamos voltado ao trabalho presencial há poucos dias e ali daquela sala, no histórico e tombado Casarão da Avenida Rui Barbosa, nós passamos a desempenhar nossas funções.

Com relação ao citado imóvel, registro aqui meu especial carinho, pois foi exatamente ali, no 1º andar, que em 2014 trabalhei na Comissão de Propaganda do Recife, sob a batuta do então Juiz da 2ª Zona Eleitoral, Dr. Alexandre Freire Pimentel, e de Maria Eduarda de Almeida Barbosa, na época, Assessora da Presidência e Coordenadora da Comissão, querida amiga de tantas lutas também na Comissão de Planejamento da Propaganda Eleitoral.

20. Desafios da Implantação da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição em meio à pandemia 199

Mas voltando a 2020, foram dias de muito trabalho, acolhimento, troca de experiências, muitas risadas, choros, alegrias, cansaço e finais de semana com direito a pizza no domingo. Uma convivência intensa e diária. Quem estava perto ajudava a quem estava longe e vice-versa, os laços rapidamente se estreitaram e construímos uma grande família. São pessoas muito queridas, que vestiram a camisa do projeto e, com o que têm de melhor, desenharam o perfil dessa unidade que é efervescente, alegre, perfeccionista e agregadora.

Nesse corre-corre para cumprir prazos, bater metas e elevar a produtividade, algumas situações encheram de alegria os corações dos que fazem a SJR. Uma delas foi o desabafo de um servidor que, mesmo mergulhado em processos e trabalhando exaustivas horas por dia, deixou escapar: “Aqui na SJR eu me encontrei, estou me sentindo no meu lugar”.

Dias depois, Dr. Evani Estevão de Barros, Juiz da 37ª Zona Eleitoral de Palmares, satisfeito com nosso trabalho, gentilmente anotou: “...registro especial agradecimento pela contribuição eficaz e altaneira que a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota (carinhosamente rotulada de SJR) tem oferecido às unidades judiciárias especializadas com esse apoio a distância. E tão perto!”

Nunca esquecerei do brilho nos olhos dos meus colegas. Na adversidade, nós nos unimos. Hoje tenho a plena certeza de que tomei a decisão certa ao aceitar, em plena pandemia e em ano eleitoral, o chamado do presidente para ser secretária de uma unidade que naquele momento não tinha estrutura, nem pessoal.

Além do assessoramento e da tramitação dos processos das nossas 30 zonas eleitorais, nos colocamos à disposição da Administração para realizar a transmissão remota do resultado das mídias das urnas eletrônicas de algumas zonas do Recife e do interior ao final das eleições do primeiro e segundo turnos. E assim foi feito, em mais uma demonstração do espírito de equipe comum aos servidores do TRE-PE. O time cumpriu todo o protocolo sanitário, usou os equipamentos de proteção individual e ajudou a escrever mais uma página na história das eleições pernambucanas.

Passada a adrenalina da eleição, por instantes pensamos que a pandemia tinha nos dado uma trégua e que a vida enfim se encaixaria no novo normal. Eis que veio a segunda onda, ainda mais violenta que a primeira, e nos obrigou a voltar para casa, o que em termos laborais não é nenhuma novidade, já que a Secretaria tem o trabalho a distância em seu DNA.

Em 17 de março passado, em sessão realizada remotamente, deixamos de ser um projeto-piloto e, com a aprovação de todos os desembargadores que compõem a Corte Eleitoral Pernambucana, a SJR-1º Grau foi definitivamente implementada no

Tribunal, com atuação em todas as 122 zonas eleitorais do Estado. Estamos diante de um caminho sem volta.

Agora, lá vamos nós, receber novos colegas, fazer amizades, compartilhar conhecimentos, organizar trilhas de trabalho, enfim, vamos arrumar a casa para a família que ficou maior.

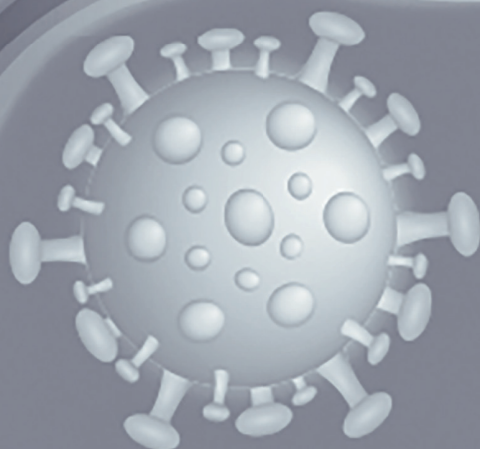
Por causa da pandemia, infelizmente, não tivemos como comemorar as conquistas alcançadas da forma que merecemos. Mas certamente o faremos. O trabalho pode ser remoto, mas os abraços precisam ser presenciais.

21

Desafios da área de Orçamento e Finanças nas Eleições com a Pandemia

Robson Costa Rodrigues

Secretário de Orçamento, Finanças e
Contabilidade do TRE-PE



MUITAS DÚVIDAS E ALGUMAS CERTEZAS

Tendo como princípios fundamentais o planejamento e a previsibilidade, a área de orçamento e finanças iniciou o ano de 2020 cercada pelas incertezas que resultavam da pandemia do Covid-19. Quanto tempo vai durar a primeira onda? Haverá uma segunda onda? Como ficará o regime de trabalho dos servidores durante este período? Haverá a realização das eleições municipais e quando?

No meio de tantas dúvidas, porém, algumas certezas foram acontecendo. E a primeira delas, que foi imediatamente percebida, era que a Presidência do Tribunal colocaria em primeiro lugar na ordem de prioridades a saúde e a integridade dos membros, servidores e colaboradores do Tribunal.

Assim, ainda no mês de março, a ampla maioria dos servidores passaram para o regime de *home office*, favorecendo o isolamento social e consequentemente evitando a proliferação do contágio dentro do ambiente de trabalho.

A segunda certeza que surgiu era a de que a Presidência manteria o acesso fácil dos servidores, criando assim uma cadeia de comando objetiva e harmoniosa. Neste sentido, ocorreram reuniões constantes de avaliação e planejamento das ações, num ambiente que favoreceu sensivelmente a adoção de ações tempestivas e acertadas no processo de preparação das eleições, como também para discutir os problemas gerados pela pandemia, o denominado Gabinete de Crise.

Não foram poucas as reuniões para resolver os problemas que emergiam, assim como tentar se antecipar àqueles que poderiam surgir ao longo do exercício. Com a constância do trabalho, o horizonte foi se clareando aos poucos, abrindo-se a boa perspectiva, posteriormente confirmada, de que esses trabalhos preparatórios resultariam na realização de eleições com a habitual segurança, organização e agilidade.

Além do diálogo constante, emergiu ainda a terceira convicção, advinda da autonomia concedida pela Presidência aos secretários na condução de suas unidades, assim como no manejo do regime de trabalho, data de retorno, e seu devido escalonamento. Tudo isso permitiu a cada área trabalhar suas particularidades de uma melhor forma.

No caso da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, a adoção do regime de *home office* de março até o início de setembro ocorreu com tranquilidade, administrando assim um clima organizacional adequado, manutenção da motivação de toda a equipe, mesmo com os casos de Covid-19 que iam surgindo em alguns servidores do Tribunal.

Naquele momento, ainda muito mais que agora, a cada confirmação dos poucos casos da doença dentre alguns servidores das mais diversas áreas do Tribunal, instalava-se uma inquietação dentre os demais. O primeiro desses casos foi confirmado apenas poucos dias após a decisão da Administração de adotar o regime de home office, de forma que houve um alívio e a convicção dentre todos, que se essa medida não tivesse sido implementada, certamente haveria um contágio geral dentre os demais servidores.

Durante este período a SOF não percebeu nenhuma perda de produtividade nas suas unidades, em razão do novo regime. Verificou-se justamente o oposto, com os servidores bastante engajados em suas atribuições, muitas vezes estendendo sua jornada de trabalho além do horário estabelecido pelo Tribunal.

Reuniões semanais foram realizadas por todo esse período, com pautas de atividades a serem desenvolvidas, verificação do cumprimento das decisões estabelecidas na reunião anterior e ampla participação dos servidores, gerando assim uma produtividade igual ou superior em toda a secretaria. Assim, algo que sendo completamente novo poderia gerar insegurança e intranquilidade, foi superado com grande êxito no atendimento das tarefas pertinentes à Secretaria.

Desta forma, os trabalhos de preparação das eleições, no campo orçamentário e financeiro não sofreram nenhuma interrupção, pelo contrário, todos os empenhos foram emitidos no prazo correto, os pagamentos das despesas ocorreram também dentro do prazo contratado com os gestores, assim como também o monitoramento de todos os saldos, realizando-se sempre projeções e estudos sobre o gasto total das eleições. Ressaltamos, ainda, que em paralelo estávamos nesse momento desafiador, gerando ainda o Orçamento Ordinário do Órgão (Custeio, Investimentos e Pessoal) e de Biometria.

O DESAFIO DO ORÇAMENTO IMPOSITIVO

O ano de 2020 apresentou um desafio adicional a esse cenário de incertezas anteriormente mencionado: o orçamento impositivo. A partir deste exercício havia a obrigatoriedade de execução orçamentária dos recursos postos à disposição dos órgãos da Administração Pública Federal (Art.165 § 10 da CF/1988 – A Administração tem o dever de executar as programações orçamentárias, adotando os meios e as medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.). No caso de desperdício dos créditos, a obrigatoriedade de apresentação de justificativas aos órgãos setoriais, que seriam posteriormente encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

As despesas públicas em geral já se revestem de algum caráter de imprevisibilidade, em razão do dever de licitar. É muito comum os valores finais obtidos nos processos licitatórios serem inferiores às estimativas das despesas realizadas através de cotação de preços feitas junto aos fornecedores.

Dentro desse contexto de indefinição quanto ao Cronograma das Eleições (a PEC 18/2020 foi aprovada apenas em julho), o período de algumas contratações foi encurtado, gerando assim economias adicionais ao orçamento.

Outras economias eram geradas em decorrência do regime de trabalho dos servidores, e da pequena parcela operando em regime presencial. Despesas com energia elétrica, terceirizados, diárias, passagens, combustíveis, etc, foram sofrendo grande redução ao longo do exercício.

Transcrevemos abaixo algumas dessas economias percebidas:

Fonte: Tesouro Gerencial

Natureza Despesa	Plano Orçamentário	DESPESA PREVISTA	DESPESAS PAGAS	ECONOMIA GERADA
		2020	2020	
DIÁRIAS NO PAÍS	PLEITOS ELEITORAIS	2.358.123,51	848.501,50	1.509.622,01
	IMPLANTACAO SISTEMA AUTOMACAO IDENTIFICACAO ELEITOR – BIOMETRIA	100.000,00	40.320,00	59.680,00
	JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA	861.150,83	123.893,00	737.257,83
	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	166.754,38	6.132,00	160.622,38
	TOTAL DE DIÁRIAS	3.486.028,72	1.018.846,50	2.467.182,22
PASSAGENS PARA O PAÍS	PLEITOS ELEITORAIS	390.360,48	6.325,96	384.034,52
	JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA	179.246,85	33.396,28	145.850,57
	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	91.880,16	3.915,04	87.965,12
	TOTAL DE PASSAGENS	661.487,49	43.637,28	617.850,21
SERVICOS DE ENERGIA ELÉTRICA	PLEITOS ELEITORAIS	416.094,53	691.759,99	(275.665,46)
	JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTAO ADMINISTRATIVA	1.625.156,91	1.407.127,28	218.029,63
	TOTAL DE ENERGIA ELÉTRICA	2.041.251,44	2.098.887,27	(57.635,83)
	TOTAL GERAL	6.188.767,65	3.161.371,05	3.027.396,60

Aliada a este cenário de natural redução de despesas em razão da pandemia, havia ainda a decisão da administração em buscar uma maior eficiência no gasto público, influenciada pelo momento fiscal que o país atravessava e a necessidade do Estado intervir em maior volume na economia, seja através de concessão de incentivos fiscais às empresas, seja através de concessão de benefícios assistenciais emergenciais à população.

Visou-se sempre a eficiência na utilização do orçamento e as grandes contratações que o Tribunal realiza para as eleições – técnicos de urna, carregadores, locações de veículos, transporte de urnas eletrônicas – foram objeto de reformulação dos prazos contratuais, do quantitativo a ser utilizado, ou ainda do modelo da contratação.

Todas essas questões envolvidas agregaram um componente de maior dificuldade à execução do orçamento impositivo, gerando uma busca de maior acerto no acompanhamento e previsão das despesas estimativas do Tribunal, evitando o desperdício, administrando os anseios das unidades por mais recursos.

TRATAMENTO DAS SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS

Em decorrência do orçamento impositivo e diante do cenário de incertezas apresentado anteriormente, assim como em razão da decisão da administração em otimizar várias contratações, a SOF/TRE-PE foi pioneira na decisão de realizar um levantamento antecipado de possíveis sobras orçamentárias, e de encaminhar esses saldos previamente ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Tal pretensão foi apresentada à Presidência do Tribunal que aprovou e concedeu total autonomia para conduzir o processo.

A SOF então contatou a Setorial de Orçamento e Finanças do TSE e apresentou a proposta aprovada pela nossa Presidência, e o TSE não apenas foi de acordo com a proposição como também estendeu a iniciativa aos demais Regionais, na tentativa de otimizar a execução e o cumprimento do orçamento impositivo de toda a Justiça Eleitoral.

A SOF então mobilizou as diversas unidades do Tribunal quanto aos procedimentos em tramitação, apresentou os saldos dos empenhos estimativos e realizou reuniões remotas com as secretarias para discutir os dados apresentados.

Foram semanas de discussão com as unidades, preenchimento de planilhas e análise dos resultados obtidos, num trabalho excessivamente minucioso.

Como fruto desse trabalho conseguimos devolver ao TSE um total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em outubro e mais R\$ 709.000,00 (setecentos nove mil reais) em novembro. Reduzimos também a solicitação de créditos referentes ao segundo turno de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) para apenas R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), obtendo-se assim o êxito desejado.

AS DESPESAS COM EPI'S

Uma vez confirmada a realização das eleições municipais num ano de pandemia, com a alteração das datas do pleito, mais um desafio se impunha diante da Justiça Eleitoral: garantir a segurança dos mesários e colaboradores.

Fazia-se então presente um cenário de indefinição quanto à aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI a serem utilizados no dia da votação. O contingente de pessoas envolvidas nas eleições ultrapassa o número de 100 mil mesários e colaboradores no estado de Pernambuco.

Mesmo com a agregação de várias seções realizada em 2020, persistia um quantitativo superior a 80 mil pessoas, que deveriam receber máscaras, face shield e álcool gel, além de outros materiais de sinalização de distanciamento social, cartazes, etc.

Um levantamento de custos para a aquisição foi realizado, e o total previsto para a aquisição seria superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Essa despesa não havia feito parte do planejamento das eleições, que fora realizado antes da ocorrência da pandemia – os orçamentos são sempre elaborados com uma antecedência de, pelo menos, um ano.

Mais uma vez o levantamento e acompanhamento criterioso das despesas mostrou-se eficiente, e a pedido da Presidência formou-se uma reserva prévia de cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para essa aquisição, como medida de mitigação de possíveis riscos. À medida que outros processos licitatórios fossem sendo concluídos havia a previsão de aumentar esse montante, de forma a garantir essa aquisição mais que essencial.

Posteriormente, porém, o TSE sinalizou que haveria a doação de grandes empresas do país de todo esse material necessário, numa ação de cidadania e cooperação para juntos superarmos esse momento difícil. Importante destacar que em nenhum desses materiais houve sequer a identificação dos doadores, o que denota esse espírito citado.

Assim, o TRE de Pernambuco recebeu o seu material de proteção individual para os mesários e colaboradores num total de sete carretas, para que se tenha ideia do volume de carga. Material este que precisava contudo ser distribuído para todo o estado. Uma parcela dessa reserva, realizada para a possível aquisição, foi utilizada para a contratação de uma empresa de logística que realizou o serviço num curto prazo de tempo, custando cerca de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Outro montante de recursos que estavam sendo reservados foram utilizados na aquisição dos EPI's a serem utilizados pelos servidores do Regional que desde julho já estavam retornando gradualmente aos trabalhos presenciais por força da necessidade de preparação do Pleito vindouro. Trabalhos esses inadiáveis e que não poderiam ser realizados de forma remota.

ALIMENTAÇÃO DOS MESÁRIOS E COLABORADORES

Se num cenário normal já é uma prova de cidadania a disposição de servir ao país na realização das eleições, colocar-se a serviço da Justiça Eleitoral num período de pandemia foi um fato digno do reconhecimento de todos que compõe o Tribunal.

Nesse sentido, a Presidência do TRE solicitou que fossem envidados todos os esforços possíveis a que este reconhecimento se materializasse da melhor forma possível.

Assim, pela primeira vez na história das eleições, o TRE de Pernambuco reuniu os recursos orçamentários necessários ao pagamento individual de R\$ 40,00 (quarenta reais) a cada um desses colaboradores no dia do pleito.

Desta forma, tudo o que poderia ser realizado para a proteção (EPI's) e o reconhecimento (um justo valor de alimentação) dos mesários foram concretizados, simbolizando o respeito e o reconhecimento do Tribunal para com cada um desses cidadãos.

TODOS SE ENGAJARAM DIRETAMENTE NAS ELEIÇÕES

A cada ano a SOF se envolve no processo de planejamento, empenhamento e pagamento de todas as despesas das eleições. Todos esses processos geram uma sobrecarga de trabalho em todas as suas unidades, pois são inúmeros os credores e processos decorrentes dessas contratações.

Além de atuar diretamente nesse processo dentro de suas competências, ao aproximar-se o dia do pleito, todos os servidores da Secretaria procuram se engajar voluntariamente em diversos trabalhos realizados nas eleições.

Muitos são convocados para atuar no apoio aos cartórios eleitorais, outros participam do disque-eleitor, dos trabalhos da auditoria da votação (votação paralela), ou de qualquer outra atividade necessária e com carência de pessoal.

Nas Eleições de 2020 não poderia ser diferente, e apesar do temor que existia em razão do cenário de pandemia, todos os servidores da SOF se voluntariaram para exercer qualquer uma dessas atividades, que incluíram neste pleito até mesmo o trabalho na transmissão remota dos resultados da eleição, tanto no primeiro, quanto no segundo turno.

Nos dias que antecederam a votação a secretaria foi se esvaziando rapidamente, mas esse vazio apenas simbólico era representativo do sentimento geral que acompanhava a todos de pertencimento e engajamento pessoal para que a Justiça Eleitoral pudesse superar todos esses desafios e manter o padrão de segurança, transparência e eficiência que acompanham todas as eleições.

AO FINAL, AGRADECIMENTOS

Olhando agora tudo o que se passou no ano de 2020, resta-nos apenas o mais necessário: agradecer.

Ao presidente do Tribunal por todo o apoio recebido, pela autonomia concedida no manejo do regime de trabalho, pelas necessárias cobranças nos momentos certos, sempre na busca pelo melhor trabalho possível. Pela sabedoria com que discerniu sempre o melhor caminho a ser percorrido.

Ao diretor-Geral, incansável em sua luta diária contra o tempo, que é sempre curto para administrar tamanha carga de trabalho. Mas que soube, com talento, comandar os servidores, distribuir os trabalhos e fazer-se presente em todos os momentos, sendo, antes de tudo, mais um colega disponível a todos.

À toda a equipe da Secretaria de Orçamento e Finanças e Contabilidade, em razão da renovação de seus compromissos com o serviço público, com a Justiça Eleitoral e com os cidadãos em geral. Todos se doaram e construíram em conjunto o sucesso que tanto almejamos. Foram colegas que se apoiaram mutuamente e nesse contexto de pandemia isso sempre foi fundamental.

Às demais secretarias do Tribunal, pelo senso de responsabilidade, companheirismo e trabalho em equipe, fator fundamental para o êxito das Eleições.

Agradecer por fim a Deus, por não termos tido nenhuma perda de servidores durante esse processo. Num cenário tão caótico ao nosso redor, todos se mantiveram com saúde e isso é o maior motivo de gratidão.

Assim, concluímos o nosso relato. Com gratidão no coração, e também com a convicção de termos realizado o melhor trabalho possível.

Saber que realizamos, em conjunto, eleições amplamente vitoriosas em todos os sentidos, e que inclui a apuração mais rápida da história, em pleno cenário de pandemia, só demonstra o quanto foi possível construir com a unidade de todos e o compromisso de bem servir.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. In: BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Código Eleitoral anotado e legislação complementar. 14. ed. Brasília: TSE, 2020. p. 261;

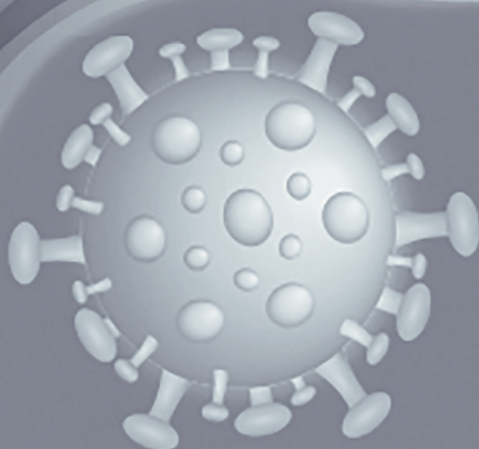
BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2020**. Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde. Brasília: Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142016>. Acesso em: 06 maio 2020.

22

Pandemia impulsiona mudanças tecnológicas

George Cavalcanti Maciel Filho

Secretário de Tecnologia da Informação e
Comunicação do TRE-PE



ADAPTAÇÃO

A pandemia da Covid-19 e a velocidade de seu desencadeamento nos pegou de surpresa em março de 2020, situação até então inimaginável e inesperada. Ainda hoje, lutamos diariamente para responder aos desafios e mudanças decorrentes da chegada do coronavírus na nossa sociedade.

No TRE-PE não foi diferente. Para proteger a vida dos nossos colaboradores sem prejudicar a continuidade das atividades, foi necessário migrar o funcionamento de grande parte das unidades para o formato de trabalho remoto. A mudança foi rápida e dramática, pois tornou-se mandatório o desapego de modelos tradicionais de trabalho.

Neste mesmo sentido, para viabilizar o distanciamento social, os nossos serviços ao cidadão realizados presencialmente precisaram ser suspensos e adaptados para uma nova modalidade de atendimento remoto, por meio da implementação de novas ferramentas tecnológicas.

Para atender os desafios impostos, os colaboradores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação responderam rapidamente, se desdobrando em jornadas de trabalho extenuantes, ratificando o espírito de equipe e união, em missão de tamanha nobreza.

RESPOSTAS AOS DESAFIOS

Acessos VPN (Rede Virtual Privada)

Um dos primeiros passos adotados pela Secretaria foi a disponibilização de acesso via rede virtual privada (VPN) para que os servidores pudessem acessar remotamente os sistemas internos através dos seus computadores pessoais, viabilizando assim a execução do trabalho remoto. Um grande esforço das equipes de TIC foi despendido para adaptar, sem investimentos financeiros, a infraestrutura tecnológica existente e prestar suporte aos usuários.

A implementação de barreiras para mitigar os riscos de ataques cibernéticos foi objeto de forte preocupação para a equipe técnica que se mantém em alerta constante no monitoramento do uso da rede de dados.

A concessão de acessos VPN aos usuários internos foi feita de forma escalonada. Primeiramente, aos servidores dos cartórios, foi viabilizado o trabalho

remoto no atendimento aos eleitores, mensurando e monitorando para que não houvesse degradação da velocidade da rede. Em um segundo momento incluímos nossas seções de suporte para atendimento remoto, o que possibilitou a continuidade do atendimento para os usuários do TRE-PE.

As equipes de suporte também passaram a utilizar outros canais como o serviço de mensagens instantâneas e um novo sistema de atendimento (OTRS) que possibilitou uma melhor mensuração dos atendimentos realizados à distância.

Atendimento remoto ao eleitor

Em parceria com a Diretoria-Geral, Corregedoria e Secretaria de TI do TSE, conseguimos, em aproximadamente duas semanas, pivotar toda a nossa estratégia de atendimento ao eleitor. O que antes era realizado exclusivamente de forma presencial, nos cartórios e centrais de atendimento ao eleitor, passou a ser oferecido apenas no formato *on-line*, por meio do Portal do TRE-PE.

Dentre os serviços disponibilizados, podemos citar: alistamento eleitoral (cadastramento para emissão do primeiro título), mudança de município (transferência), alteração de dados pessoais, alteração de local de votação por necessidade de facilitação de mobilidade e revisão para a regularização de inscrição cancelada, dentre outros. De 20 de abril até o fechamento do cadastro eleitoral para as Eleições de 2020, em 6 de maio de 2020, atendemos cerca de 60 mil eleitores remotamente.

Mudança do local de armazenamento de urnas eletrônicas do Polo 1

Em paralelo com as demandas de adequação ao trabalho remoto, outro grande desafio se apresentou em virtude da necessidade iminente do distanciamento social: a aceleração do processo de mudança do nosso local de armazenamento de urnas do Polo 1, situado no bairro da Caxangá.

A mudança já estava prevista para ocorrer em 2020 pelo fato de o local ter apresentado indícios de colapso estrutural e o consequente risco à integridade física dos colaboradores e das mais de 10 mil urnas armazenadas naquele imóvel. O fato incorreu no destrato da locação.

O novo imóvel, situado no bairro do Bongüi, ainda necessitava de adequações físicas para possibilitar a plena execução das nossas atividades de armazenamento

e conservação de urnas eletrônicas. Mas, considerando que a urgência da mudança se tornou imperiosa, foi necessário armazenar as urnas de forma precária, aguardar a flexibilização das medidas de distanciamento para, só então, iniciar a adaptação do imóvel e consequente retomada dos trabalhos de conservação e manutenção de urnas para as Eleições 2020.

Implantação de novo Centro de Processamento de Dados

O ambiente do Centro de Processamento de Dados (CPD) do TRE-PE não possuía uma estrutura física com sistemas acessórios redundantes, estando exposto a todos os problemas de infraestrutura elétrica e física que pudessem ocorrer nas instalações do prédio sede do TRE-PE.

Os problemas de infraestrutura ocasionaram, ao longo dos anos, falhas que culminaram no desligamento temporário do CPD, com a consequente paralisação de atividades de tecnologia da informação em todas as unidades do Tribunal, inclusive no atendimento ao eleitor.

Em atuação conjunta da Secretaria de TIC e da Secretaria de Administração, o TRE-PE deu início em 2019 à execução da construção do CPD principal e reforma do CPD secundário, bem como interligação de imóveis administrativos através de fibra ótica, com a contratação de empresa especializada na área.

A construção do novo CPD contou com a reforma do casarão anexo à Sede do TRE-PE, que por se tratar de edificação classificada como Imóvel Especial de Preservação pela Lei Municipal n.º 16.284/1997, exigiu intervenções de engenharia conservadoras com bastante planejamento e a busca de uma obra definitiva que evitasse a necessidade de intervenções futuras relevantes.

O estado de *lockdown* decretado na cidade do Recife durante a pandemia dificultou sobremaneira a finalização da execução da obra, seja em relação ao deslocamento dos colaboradores e servidores, seja em relação à entrega e ao valor dos materiais utilizados nos serviços.

Toda a operação de movimentação e montagem dos equipamentos servidores de dados para o novo centro de processamento de dados também foi realizada durante a fase de *lockdown* da cidade do Recife, após autorização do Governo do Estado alcançada pela Presidência do TRE-PE.

Em maio de 2020, o CPD principal foi concluído e colocado em operação, em plena pandemia, possibilitando uma infraestrutura mais robusta e redundante

com o funcionamento e monitoramento automatizado e remoto, evitando a atuação presencial de servidores e aumentando a segurança e disponibilidade para a população destinatária de nossos serviços.

A concepção do projeto utilizou solução de automação centralizada para monitoramento de imagens, controle de acesso, sonorização, monitoramento ambiental e sistema de detecção e alarme de incêndio. A solução compreendeu ainda a instalação de solução de refrigeração de precisão e sistema de combate a incêndio com gás inerte com sistema analisador de partículas, fornecimento dos *racks*, construção de corredor de confinamento para o “ar quente” e um moderno sistema de cabeamento.

Após o CPD Principal ser colocado em operação, a STIC, em conjunto com a Assessoria de Segurança - ASSEG, montou um centro de monitoramento que realiza a verificação do status do ambiente tanto em relação à temperatura como à segurança física, reduzindo a necessidade de intervenção presencial dos servidores da Seção de Gestão do Núcleo de Infraestrutura Computacional – SENIC, seção responsável pela gerência do núcleo de dados.

Reestruturação da STIC

Em virtude da necessidade de melhor governança e evolução das áreas de TIC, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ editou a Resolução n.º 211/2015, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), estabelecendo que os órgãos do Poder Judiciário deveriam constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a demanda de TIC, considerando, no mínimo, os macroprocessos de governança e de gestão, de segurança da informação, de *software*, de serviços e de infraestrutura de TIC.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação passou por moderno processo de reestruturação, em pleno período pandêmico, com estruturas compatíveis com o comando normativo do CNJ e com boas práticas de gestão de governança em Tecnologia da Informação e Comunicação, além da descrição de papéis e responsabilidades necessários para o bom desempenho da TIC.

Foram consideradas como base a necessidade de organização e estruturação das seguintes áreas:

Gestão de Infraestrutura, responsável pelo trabalho de infraestrutura de TIC e pelo monitoramento do ambiente e serviços operacionais de comunicação e guarda de dados;

Gestão de Sistemas, responsável não apenas pela construção ou adaptação de soluções, mas pela administração de soluções internas e externas, incluindo principalmente os sistemas eleitorais e novos desafios referentes à usabilidade de interfaces digitais e Inteligência Artificial;

Gestão de Serviços, responsável pela gestão de atendimento a usuários, atendimento às novas demandas de inteligência de dados e pela prestação de serviços de suporte de TIC em geral;

Planejamento e Gestão (Transversal), responsável pelo apoio à gestão, governança, projetos e processos de TIC com a missão de promover o aumento da maturidade gerencial e subsidiar a tomada de decisões.

Pelo fato de existirem trabalhos que exigem algum tipo de coordenação transversal, tais como projetos ou processos de negócio, tornou-se necessário algum tipo de organização matricial. Por isso, não bastaram as especialidades setoriais, tendo sido verificada também a existência de perfis adequados aos papéis e responsabilidades para garantir o desempenho apropriado das atividades.

Implantação de Sessões Virtuais

Com a pandemia, o TRE-PE necessitou pôr em prática a continuidade de seus serviços jurisdicionais e, para tanto, foi preciso criar uma estrutura que comportasse a realização das sessões do pleno, mesmo com os Desembargadores e Assessores à distância.

Para tanto, foi feito um esforço conjunto da STIC com os integrantes do Comitê de Gestão Estratégica – COGEST para que pudéssemos criar um ambiente, testar o uso da ferramenta de webconferência cedida pelo CNJ e criar um leiaute para a sessão virtual.

Em 13 de abril, foi realizada a primeira sessão remota por videoconferência na história do TRE-PE. As sessões, na modalidade virtual, foram sendo aprimoradas ao longo do ano com a inclusão do tradutor de libras, a modernização do leiaute e a aquisição de ferramenta própria de videoconferência.

Portal VPN

Para que os servidores do TRE-PE pudessem utilizar de forma mais segura o ambiente interno do TRE-PE reduzindo o acesso apenas aos sistemas necessários, foi criado um portal, o Portal VPN do TRE-PE.

Esse nome decorre de o acesso ao portal só ser permitido através do uso de uma conexão segura, através de rede privada virtual ou VPN.

O portal, uma página *web*, contém ícones para os principais sistemas a serem utilizados e é um precursor para o uso da tecnologia de virtualização de *desktop* no TRE-PE.

Ele proporcionou aos servidores de cartório o acesso a sistemas que outrora só era realizado presencialmente, tais como o sistema ELO (Cadastro Eleitoral) e outros sistemas eleitorais.

Virtualização da Central Telefônica

Em meio ao momento de pandemia, modificamos toda a nossa central de telefonia, antes constituída por equipamentos físicos para um ambiente misto, com a maior parte dos equipamentos sendo incorporados ao nosso ambiente virtualizado do centro de processamento de dados.

Com essa incorporação, o TRE-PE trouxe todas as prerrogativas de segurança, continuidade, redundância e eficiência energética, já existentes no Centro de Processamento de Dados, para a nossa central telefônica.

Além disso, conseguimos trazer mais modernidade para a central telefônica com a substituição dos antigos troncos de voz conhecidos por “E1” por troncos do tipo IP que trazem mais opções de serviços, atendimentos via *chat* e um novo sistema de *call center* com ainda mais recursos.

Prêmio de Qualidade

Além de todos os desafios impostos pela pandemia e por se tratar também de um ano eleitoral, o CNJ divulgou no final de maio de 2020 uma série de novas

exigências que, se não atendidas, repercutiriam negativamente para o TRE de Pernambuco na premiação do Prêmio de Qualidade promovido por aquele Conselho.

Muitas das novas exigências estavam relacionadas ao conteúdo dos arquivos que deveriam ser gerados, com a necessidade de alterações e inclusões de novos campos de dados a serem extraídos dos processos judiciais do TRE para posterior envio ao CNJ, visando à criação da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud. Como o desafio era enorme e o tempo extremamente exíguo, foi firmada parceria técnica com outros Tribunais Regionais Eleitorais, especialmente os Tribunais de Rondônia e do Rio Grande do Sul, para o desenvolvimento de solução que viabilizasse o atendimento das exigências.

Seria preciso mapear as novas tabelas unificadas de classes, órgãos julgadores, assuntos, movimentos e complementos de movimentos, confrontar com os dados presentes em nossos processos e promover os ajustes.

O desenvolvimento colaborativo do sistema ATENA, pelos Regionais participantes de grupo específico, viabilizou o levantamento de todas as pendências, assim como a identificação de dados que estavam sendo utilizados nos processos judiciais do TRE-PE que não estavam em conformidade com as tabelas processuais unificadas definidas pelo CNJ. Assim, as áreas de negócio, apoiadas pela equipe da STIC, puderam atuar no saneamento desses dados antes da geração dos arquivos XML que foram transmitidos ao CNJ, contribuindo para que o TRE de Pernambuco pudesse alcançar, pelo segundo ano consecutivo, a premiação de Selo Diamante concedida por aquele Conselho.

O sistema ATENA viabilizou também o cálculo, em tempo real, dos indicadores e metas estabelecidos pelo CNJ, permitindo a tomada de ações gerenciais pelas áreas de negócio e pela administração do TRE-PE.

PREPARATIVO PARA AS ELEIÇÕES

Assistente Virtual – JULIA

Em virtude da necessidade de isolamento social dos eleitores, imposta pela pandemia, a nossa equipe de desenvolvimento propôs a criação de um assistente virtual (*chatbot*), de forma a ampliar os canais de comunicação para atendimento remoto ao eleitorado, favorecendo também a economicidade na prestação dos serviços.

Assim, o TRE-PE disponibilizou à sociedade pernambucana, para as Eleições 2020, uma assistente virtual capaz de sanar as principais dúvidas relacionadas ao pleito eleitoral e prestar um conjunto de serviços informatizados, tais como a identificação do local de votação de cada eleitor, consulta ao número e à situação de sua inscrição eleitoral, situação de julgamentos dos candidatos concorrentes ao pleito, emissão de certidões, dentre outros serviços.

A assistente virtual, nomeada de JULIA, foi disponibilizada para acesso via *chat* no sítio oficial do TRE-PE e também para acesso via aplicativo Telegram. A assistente virtual também foi integrada ao serviço de atendimento ao eleitor por voz do TRE-PE, o Disk Eleitor, permitindo ao cidadão ter seu atendimento complementado por atendente humano, para os casos em que o eleitor necessitasse de informações adicionais.

Foram criados, pela nossa equipe técnica, serviços inteligentes para que a assistente virtual identificasse corretamente cada eleitor, na velocidade necessária, viabilizando o fornecimento de informações aos seus titulares e protegendo os dados de acesso por pessoas desautorizadas.

Considerando apenas a véspera e o dia do 1º turno das Eleições 2020, a assistente virtual do TRE realizou cerca de 20 mil atendimentos.

SUPRE Mobile - Aplicativo para coleta de ocorrências, progresso da preparação e contingências das urnas eletrônicas em tempo real

Sem perder de vista a necessidade de aperfeiçoar cada vez mais os mecanismos de segurança do processo eletrônico de votação, contribuindo para o cumprimento da missão do TRE de Pernambuco de garantir a legitimidade do processo eleitoral, desenvolvemos para as Eleições 2020 um aplicativo para uso exclusivo por servidores da Justiça Eleitoral, em seus *smartphones*, capaz de registrar, em tempo real, todas as ocorrências envolvendo a preparação e as contingências aplicadas às urnas eletrônicas.

Este aplicativo, batizado de SUPRE *Mobile* (Suporte ao Processo Eleitoral Informatizado *Mobile*), coletou e enviou informações sobre cada urna eletrônica preparada nos 18 polos eleitorais do estado, em tempo real, permitindo:

- conferências remotas pela equipe técnica, localizada na sede do TRE, sobre a autenticidade da preparação;

- o correto registro de todas as intercorrências nas atas de preparação de urnas das cerimônias oficiais, que foram geradas automaticamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, proporcionando mais segurança aos magistrados e agilidade ao processo.

Da mesma forma, com o aplicativo *SUPRE Mobile*, foi possível efetuar o registro de todas as substituições e demais contingências realizadas com as urnas eletrônicas durante a cerimônia de vistoria, ocorrida nas vésperas da eleição, assim como efetuar os registros verificados no dia da votação. Isso possibilitou um gerenciamento de alto nível e em tempo real pela equipe técnica da STIC que estava na sede do TRE, monitorando informações sobre:

- o contingente de urnas substitutas ainda disponíveis em cada um dos 185 municípios do estado de Pernambuco, permitindo ações preventivas antes que as urnas reservas pudessem se esgotar e garantindo a continuidade da votação eletrônica em todo o estado;
- os principais problemas apresentados pelas urnas eletrônicas, permitindo disseminação de comunicações oficiais por aplicativos de mensagens instantâneas a todos os servidores que estavam em campo, com a indicação das melhores soluções a serem aplicadas em cada caso, agilizando os suportes necessários e favorecendo o rápido restabelecimento da votação eletrônica.

Com a contribuição do *SUPRE Mobile* e com a eficiência de todos os demais processos e sistemas fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, o estado de Pernambuco realizou mais uma eleição com votação 100% eletrônica, em seus dois turnos.

SISLOG - gerenciamento de toda logística e segurança logística das eleições

Visando oferecer mais segurança ao processo de distribuição, guarda e recolhimento das urnas eletrônicas em cada um dos locais de votação do estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, o Sistema de Logística – SISLOG, existente e desenvolvido internamente, foi ampliado.

Foi criada uma funcionalidade para que as zonas eleitorais informassem quais locais de votação necessitariam de segurança, permitindo o planejamento prévio dos recursos necessários pela Assessoria de Segurança do TRE de Pernambuco e pela Secretaria de Defesa do Governo do Estado. O SISLOG forneceu diversos

relatórios, com todo o detalhamento necessário para elaboração do plano de segurança de distribuição, guarda e recolhimento das urnas eletrônicas.

Foi criada, também no sistema, uma nova funcionalidade que possibilitou a coleta e elaboração de um plano de recolhimento das mídias de resultados da votação nas urnas. Com esse plano, o TRE soube antecipadamente, para cada seção eleitoral do Estado:

- quem seria o responsável pelo recolhimento da mídia e os seus contatos;
- quem transportaria a mídia de resultado para o ponto de transmissão;
- qual seria o ponto de transmissão a ser utilizado e sua localização, de forma preferencial e também contingencial.

Dessa forma, foi possível sugerir melhorias no plano de logística do TRE, na fase que antecedeu às eleições, bem como atuar de forma coordenada na solução dos problemas que surgiram na véspera e no dia da eleição.

PATs - Transmissão em mais de 20 pontos em Recife no 2º turno, agilizando a totalização final

Os pontos avançados de transmissão, ou PAT's, são pontos alternativos de transmissão de dados de eleição, criados para melhorar a logística e agilizar a totalização dos votos no dia das eleições. Esses pontos já vêm sendo utilizados em outras eleições, mas em 2020 foi muito mais complexa sua implantação, visto que houve dificuldade para completar a equipe que atuaria na transmissão por conta da pandemia e dos servidores com suspeita e confirmação de contaminação por Covid-19.

Mesmo com todas as dificuldades, não só conseguimos realizar a transmissão no 1º turno nos mesmos moldes que realizamos no ano de 2018, preservando a mesma quantidade de pontos, como também inovamos ao utilizar a tecnologia também no 2º turno, pela primeira vez na história, conseguindo realizar a apuração em tempo recorde nas cidades de Paulista e Recife.

AFASTAMENTO DE COLABORADORES

Sofremos bastante com os afastamentos por conta de casos suspeitos de contaminação por Covid-19 na equipe, com um desfalque grande em momentos

cruciais como no dia das eleições no primeiro turno, em que houve o afastamento de três colaboradores nos dias anteriores ao pleito, em uma equipe já bastante reduzida.

Esses afastamentos fizeram com que a equipe precisasse se reinventar para tentar atender aos vários pedidos de suporte, monitoramento de redes e de comunicação que envolviam as eleições. Nesse momento, só foi possível a realização do suporte às eleições devido aos esforços conjuntos e ao sentimento de união que existiu em todos na Secretaria.

LIÇÕES APRENDIDAS

É incrível como uma situação de grande adversidade pode impulsionar tantas mudanças, catalisar criatividade e gerar muita união.

Durante essa jornada aprendemos a ter mais empatia, a olhar para os outros como seres únicos e plurais, respeitando as individualidades e compreendendo que cada ser humano precisa de cuidado, proteção e amor.

Os pequenos gestos nunca foram tão valorizados, agora reconhecemos o real valor de um abraço e de um aperto de mão.

O distanciamento social, essencial para preservar as nossas vidas, ensinou a vivenciar o presente e ser presente na vida daqueles que fazem parte da nossa jornada.

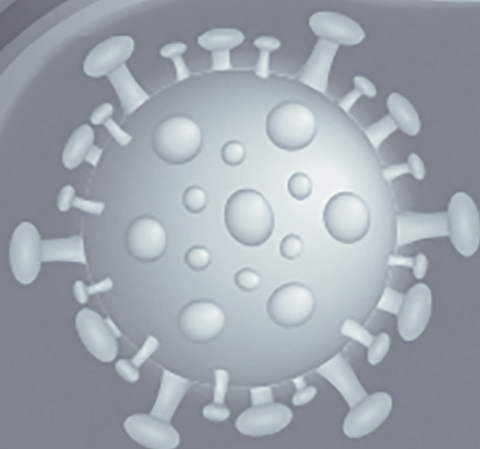
Estamos alimentando a esperança, nos reinventando, nos adaptando, ainda temos muito para trilhar, mas com uma certeza: só venceremos a pandemia do Covid-19 em GRUPO! E ao final, estaremos mais humanizados, menos “perfeitos” e mais felizes.

23

Prêmio CNJ de Qualidade e Eleições
Acessíveis: a consolidação da
excelência em gestão sem perder de
vista o olhar humano

Acácio Leite

Assessor-Chefe da Assessoria de Planejamento
e Gestão Estratégica do TRE-PE



23. Prêmio CNJ de Qualidade e Eleições Acessíveis: a consolidação da excelência em gestão sem perder de vista o olhar humano 223

Em ano de pandemia, desafios se multiplicaram para o grupo de gestores do TRE-PE, nas atividades finalísticas e nos processos de apoio. Algumas questões relevantes eram claras:

Como fazer uma eleição cheia de cuidados especiais sem deixar de priorizar iniciativas que continuassem a aperfeiçoar a governança institucional?

Como acompanhar as melhores práticas de governança e gestão, tradicionalmente consolidadas pelo Conselho Nacional de Justiça em seu Prêmio Nacional de Qualidade, e ao mesmo tempo se voltar para a expansão de serviços que viessem a favorecer uma parcela da população mais necessitada?

Para as perguntas acima, foi preciso redobrar a dedicação e inovar em meio a uma realidade de pandemia que assolava intensamente o país. Contamos os detalhes logo a seguir.

PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Boas histórias devem ser contadas mais de uma vez. E o TRE-PE vem se tornando um especialista em repetir finais felizes. Desde 2019, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ realiza o Prêmio CNJ de Qualidade, que substituiu o antigo Selo Justiça em Números. A premiação tem o objetivo de estimular os tribunais a aperfeiçoar sua governança corporativa.

Repetindo o ano de 2019, o TRE-PE obteve a premiação máxima. Numa escala com 3 premiações (ouro, prata e diamante) fomos DIAMANTE mais uma vez. Mas essa história não se constrói da noite para o dia...

Desde 2016 o TRE-PE estabeleceu claramente sua visão, quando da elaboração do atual planejamento estratégico: *Ser reconhecido pela prestação de serviços eleitorais de excelência, fundamentada em práticas de governança judiciária.*

Como resultado, o desenvolvimento da governança e da gestão passou a ser valorizado de forma prioritária, ao longo das gestões de cada um dos presidentes que passou por este Regional. Normativos foram criados, comitês formalizados, setores reestruturados, e o Comitê de Gestão Estratégica - COGEST passou por reformulações, sempre com o objetivo de aperfeiçoar sua atuação.

Especialmente na gestão do Desembargador Frederico Neves, Presidente do TRE-PE no biênio 2019 a 2021, foram estreitados os laços com os responsáveis por cada área, com ênfase em buscar o máximo de dedicação para atendimento aos requisitos do CNJ. Tudo alinhado com a visão deste Tribunal, já que não se pode pensar em atingir a excelência sem melhorar as práticas de governança,

como fundamento. E não se chega ao selo DIAMANTE sem que a gestão esteja perfeitamente integrada, agindo em uníssono.

Num período em que a pandemia de coronavírus pressionou todos os segmentos da atividade humana, ao mesmo tempo em que o TRE-PE se preocupava em planejar e realizar as eleições municipais, o desafio era manter ou superar em 2020 o grau de excelência da gestão. Tudo isso com a sobrecarga de atividades e das mudanças na própria organização do trabalho, que passou a ser executado de forma presencial e remota, com vistas a minimizar riscos de contágio pelo coronavírus.

E com o envolvimento e comprometimento de todas as áreas, o TRE-PE conseguiu contar a mesma história.

No dia 27 de novembro de 2020, apenas dois dias antes da data para realização das eleições municipais (2º turno), o Presidente do TRE-PE, Desembargador Frederico Neves, integrou solenemente a mesa que anunciaria a premiação daquele ano, já criando um bom presságio entre nossos servidores. Após breves considerações dos ministros responsáveis pela abertura da solenidade, foi anunciado que o TRE-PE obteve pela segunda vez consecutiva o prêmio DIAMANTE. Posteriormente, houve a confirmação que novamente ficamos posicionados como o mais bem pontuado Tribunal da Justiça Eleitoral.

Resultados do Prêmio CNJ de Qualidade 2020



Tribunal	Percentual
Superiores	
Tribunal Superior do Trabalho	74,64%
Estadual	
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	84,2%
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	81,2%
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	75,1%
Trabalho	
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC)	88,7%
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (SP)	86,4%
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO)	85,3%
Eleitoral	
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	87,13%
Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul	82,34%
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	81,70%
Militar	
Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul	72,62%

RANKING DO PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE 2020

Muito mais do que a premiação em si, o resultado obtido representava uma demonstração de profissionalismo e superação das equipes do TRE-PE, e da habilidade dos seus gestores em conduzir as atividades em direção aos objetivos.

E essa divulgação do prêmio, muito próximo ao 2º turno das eleições, trouxe ânimo renovado para enfrentar uma das etapas finais de um longo e desgastante ciclo eleitoral, quando enfrentamos a todo instante restrições de mobilidade e afastamento de servidores por motivo de saúde.

Mas essa jornada de boas práticas institucionais não acontece sem uma metodologia que sirva como diretriz. Sob a coordenação da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN), algumas etapas fundamentais foram cumpridas:

	Etapas
1	Análise da pontuação obtida pelo TRE-PE no Prêmio CNJ de Qualidade anterior
2	Identificação dos requisitos não atendidos pelo TRE-PE
3	Reunião com as unidades envolvidas no atendimento de requisitos do prêmio, com o objetivo de divulgar o cronograma e a metodologia de trabalho
4	Elaboração de planos de trabalho para atendimento dos requisitos do prêmio
5	Análise e divulgação de novos requisitos estabelecidos pelo CNJ
6	Monitoramento dos requisitos
7	Consolidação das evidências para atendimento aos requisitos
8	Envio das evidências ao CNJ
9	Acompanhamento dos resultados
10	Controle da elaboração de recursos relativos aos resultados

Em resumo, cada unidade recebe os requisitos sob sua responsabilidade, baseando-se nos critérios estabelecidos pelo CNJ no prêmio imediatamente anterior. A partir daí, cada gestor monta um plano de ação que será acompanhado por meio de reuniões coordenadas pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pela Diretoria Geral.

Ao longo de 2020, mais de 20 reuniões foram realizadas. As áreas de gestão de pessoas, tecnologia da informação, segurança, comunicação institucional, gestão socioambiental, orçamento e finanças, administração e controle interno, além

da Corregedoria Regional Eleitoral, da Escola Judiciária Eleitoral e da Secretaria Judiciária, participaram do processo, seja diretamente com a gestão dos requisitos do prêmio, ou indiretamente, na produção de indicadores que irão compor relatórios para o CNJ.

Vale destacar que um requisito extremamente relevante foi introduzido pelo CNJ em 2020: o Datajud, sistema que concentra dados de todos os processos judiciais dos diversos segmentos de justiça do país. Apesar de melhorias no armazenamento e acesso à informação que o Datajud irá proporcionar no futuro, em 2020 foram necessárias mais de 4 milhões de correções somente nos registros do Datajud referentes ao nosso TRE-PE, o que tornou extremamente complexa a grande tarefa executada conjuntamente pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Corregedoria Regional Eleitoral, Secretaria Judiciária e Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Para o ciclo referente ao Prêmio CNJ 2021, novamente nosso Tribunal se mobiliza para cumprir um papel relevante, com destaque para uma parceria com o TRE-RR, no sentido de compartilhar boas práticas de ambos os TREs no contexto do Prêmio CNJ de Qualidade.

A equipe permanece estimulada e trabalha desde 2020 para galgar novas conquistas. A receita permanece valendo: patrocínio da alta gestão, compromisso dos gestores com a melhoria contínua e servidores que merecem um prêmio todos os dias, pelo comprometimento irrestrito e capacidade de superação das adversidades.

PROJETO ELEIÇÕES ACESSÍVEIS

Alcançar a premiação máxima do Prêmio CNJ pela segunda vez consecutiva foi muito relevante, porque reforçou o comprometimento incondicional da Alta Gestão com uma prestação jurisdicional de qualidade. Mas foi preciso ir além, já que era preciso tentar inovar na oferta de serviços.

Num ano de desafios amplificados, uma das grandes preocupações da Justiça Eleitoral em Pernambuco era viabilizar o pleito com o menor grau de risco para os envolvidos. Eleitores, candidatos, mesários, juízes, servidores: todos precisavam estar protegidos do contágio pelo coronavírus, ao mesmo tempo que a grande festa das eleições acontecia a pleno vapor.

Mas uma classe especial de eleitores nos chamava atenção: aqueles com alguma deficiência ou severa dificuldade de locomoção. Como esses eleitores iriam se deslocar aos locais de votação em plena pandemia, se vários deles dependem de contato físico para chegarem nas seções eleitorais?

Para responder a essa questão o TRE-PE inovou ao criar o Projeto Eleições Acessíveis. Pela primeira vez, foi criado um serviço exclusivamente para os eleitores com deficiência ou severa dificuldade de locomoção. O objetivo era disponibilizar veículos adaptados para transportar eleitores previamente agendados. Para isso, o TRE-PE criou ampla campanha de divulgação, na imprensa e redes sociais, e usou o canal mais fácil e eficiente para o contato e agendamento dos eleitores: o *Whatsapp*.

Assim que a campanha de divulgação foi para as ruas, imediatamente os eleitores iniciaram o contato em massa, o que se reflete nos números do serviço:

- Mais de 1000 contatos recebidos por *Whatsapp*;
- Mais de 200 ligações recebidas;
- 10 vans adaptadas cedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco;
- 1 van adaptada cedida pela Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes;
- 4 veículos de apoio do TRE-PE;
- 13 roteiros de transporte de eleitores;
- Mais de 150 eleitores transportados; e
- 5 municípios atendidos: No 1º turno, foram atendidos eleitores de Recife, Jaboatão dos Guararapes, Vitória de Santo Antão e Petrolina. Já no 2º turno, o serviço foi disponibilizado em Recife e Paulista.

Após o agendamento dos eleitores, entrou em campo uma logística especial. Cada roteiro foi criado com base nos eleitores que residiam mais próximos uns dos outros, com o objetivo de otimizar o uso do tempo. Para evitar aglomerações, cada van levou até 2 eleitores para votar por vez, juntamente com um acompanhante.

A segurança no transporte dos eleitores foi um capítulo à parte. Todos os veículos utilizados no transporte contaram com um bombeiro militar.

Ao todo, foram 14 bombeiros militares cedidos pelo Governo do Estado, fato que conferiu relevante percepção de segurança aos eleitores, tanto no que se refere aos procedimentos especiais no auxílio à locomoção quanto ao cuidado no que se refere ao contágio pelo coronavírus.

Vale destacar que a atuação dos bombeiros foi extremamente elogiada por todos os eleitores atendidos.

Durante o dia das eleições, as equipes do TRE-PE e das instituições parceiras permaneceram em contato permanente para solucionar ocorrências, como eventuais substituições de veículos por falha mecânica, eleitores que não estavam disponíveis

para serem transportados no horário agendado ou dificuldades para localizar os endereços.

E como a evolução deve ser uma constante nos serviços públicos, alguns pontos de melhoria foram identificados para implantação no próximo ciclo do projeto:

- Antecipar o prazo de abertura para o agendamento dos eleitores. Em 2020, foi utilizado o período de 1 semana, que se mostrou curto para executar todo o planejamento da logística. Em 2022, a ideia é utilizar 2 semanas de prazo;
- Mapear instituições referenciais que prestam assistência às pessoas com deficiência, para uma maior divulgação do projeto. Foi observado, sobretudo no interior, uma certa dificuldade de divulgação do projeto junto aos eleitores com deficiência, o que pode ser minimizado com o apoio de entidades que já possuam cadastro de pessoas com deficiência; e
- Ampliar o número de municípios atendidos. Grandes centros, como Olinda, Caruaru e Garanhuns não foram atendidos em 2020.

Com o Projeto Eleições Acessíveis, conduzido pela Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade, que tem como Presidente o Desembargador Eleitoral Substituto Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres, o TRE-PE consolida a execução de práticas inclusivas que viabilizam o acesso ao voto sem barreiras, beneficiando eleitores deficientes.

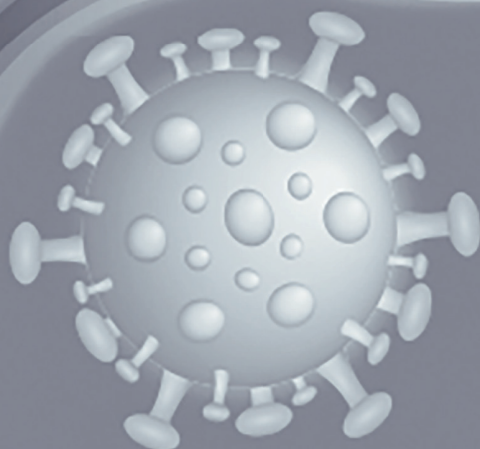
Em 2022 o tema continuará a ser tratado com a mesma responsabilidade, na tentativa de aumentar o número de municípios e eleitores beneficiados.

24

Pandemia, eleições, crise, planejamento. O ano em que quase tudo foi notícia

Saulo Moreira

Assessor-Chefe de Comunicação Social
do TRE-PE



Ainda que não esteja mais nas redações, um jornalista quase sempre percebe quando algo importante está para acontecer.

Há uma calma estranha, um silêncio diferente. Os olhares dos interlocutores mudam, revelando aquela indagação secreta: “será que ele já sabe o que eu sei?”

Passei manhã e tarde daquela quinta-feira tentando “farejar” de onde viria a bomba. “Seria algo positivo ou negativo para a imagem do Tribunal?”, perguntava-me mentalmente, já elaborando uma estratégia e planejando que plataforma de mídia usar.

À noite, da minha sala, na Assessoria de Comunicação - ASCOM, eu acompanhava o julgamento dos registros das candidaturas pelo *YouTube* do Tribunal. Os repórteres sempre nos procuram quando algum político mais famoso tem seu pedido indeferido, sobretudo quando estamos às portas da eleição. Quase tudo é notícia.

O telefone tocou. Imediatamente, peguei caneta e bloquinho, companheiros inseparáveis de lida. Era a Assessora-chefe da Presidência, Bruna Barreto Campello: “Sobe aqui, por favor. O presidente decidiu que vai colocar em votação agora uma resolução importante”.

Saí apressado, subi um lance de escada e cheguei no 5º andar do edifício-sede.

Fui à sala de Bruna. Lá, além dela, estavam a Juíza Auxiliar da Presidência, Mariana Vargas (atualmente desembargadora eleitoral), e a Assessora Roberta de Azevedo. Todas com os olhos atentos à tela do computador que exibia a sessão, já no formato virtual por causa da pandemia. Didaticamente, as três me explicaram o que iria ser apreciado dali a pouco. Juntei-me a elas e acompanhei as discussões da Corte.

Por volta das 20h, o presidente do TRE-PE, o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, colocou em votação a Resolução TRE-PE N.º 372/20.

Dez minutos depois, após um debate intenso entre os membros, o presidente, autor da proposição, proclamou o resultado. A resolução foi aprovada por seis votos a zero. Houve uma abstenção.

A partir daquele momento, ficavam proibidos todos os atos presenciais de campanha eleitoral nos 184 municípios de Pernambuco. Comícios, carreatas, bandeirações, passeatas. Tudo vetado.

Era 29 de outubro de 2020 e estávamos a 16 dias das Eleições Municipais.

Meu celular, rapidamente, começou a tocar. Meu *WhatsApp* por pouco não travou. TVs, rádios, jornais, blogs, portais de notícia. A bomba estourara e todos queriam confirmar, apurar detalhes, pedir entrevistas.

24. Pandemia, eleições, crise, planejamento. O ano em 231
que quase tudo foi notícia

Fomos o primeiro TRE a tomar tal decisão, em seguida replicada por outros regionais e mantida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Sem ter como atender a todos os veículos de imprensa individualmente, coloquei o smartphone no modo silencioso e corri para escrever a matéria na ASCOM. Nessas horas a agilidade é fundamental para evitar a propagação de informações desencontradas.

No texto, em nome da compreensão de um maior número de pessoas, evitei os termos técnicos. Destaquei que o objetivo primordial era salvar vidas porque, ao impedir aglomerações, a resolução reduzia o risco de contágio pelo novo coronavírus.

A mensagem era clara e de fácil assimilação.

Àquela altura, em Pernambuco, 160 mil casos de Covid-19 já tinham sido registrados pelas autoridades sanitárias. As mortes passavam de 8.500. Algo precisava ser feito.

Aprovado o release, disparei para todos os veículos do Estado. Agora era esperar a repercussão, o dia seguinte. A imprensa não apenas noticiou como apoiou a corajosa decisão do Tribunal. Uma batalha tinha sido vencida.

Mas aquele desafio inédito de realizar uma eleição em meio a uma pandemia, tinha começado há um bom tempo.

E estava longe de terminar.

Oito meses antes daquela quinta-feira tensa quando foi aprovada a resolução, em fevereiro de 2020, se alguém me perguntasse quais eram as prioridades da nossa comunicação, eu diria facilmente: combater as *fake news*, que invariavelmente vão se intensificar às vésperas das eleições; estimular o cadastramento biométrico e, quem sabe, atingir os 100% antes do prazo; e, até maio, martelar diariamente na mídia para que o eleitor não deixe para resolver suas pendências nos dias que antecedem o fechamento do cadastro.

A pandemia veio e absolutamente tudo se transformou. Em março de 2020, como anteviu Raul Seixas, a terra parou.

Lembro que no dia do meu aniversário, enquanto o Tribunal pensava nos detalhes de uma inevitável decisão de aderir ao trabalho remoto, um otimista Orson Lemos (Diretor-geral) me disse: “em setembro eu lhe dou um abraço”. Já estávamos todos de máscara, limpando as mãos com álcool constantemente e mantendo o distanciamento. Rimos e tocamos o barco. Havia a esperança de que aquela crise não fosse tão duradoura. Estávamos enganados.

Na ASCOM, reformulamos todo nosso plano de mídia. Eu, Wladimir Figueirêdo, Kátia Moraes, Akio Yamazaki e Carlos Francisco Martins Pereira, entendemos rapidamente que era hora de orientar eleitores e servidores sobre os riscos da doença.

Em parceria com as outras unidades, fizemos reuniões, matérias, spots de rádio, cards para aplicativos de mensagens, campanhas e mais campanhas seguindo a orientação do presidente: preservar vidas.

O acesso livre e direto deste que vos escreve com o Presidente do Tribunal foi determinante para o sucesso da nossa estratégia de comunicação. Em telefonemas e mensagens de *WhatsApp*, recebi orientações sobre abordagens e pude dar minha opinião sobre vários temas envolvendo comunicação. Trocamos ideias sobre possíveis porta-vozes e definimos um mantra que precisaria ser repetido à exaustão: apesar do trabalho remoto, a Justiça Eleitoral está firme e forte atuando em nome do eleitor pernambucano. Não estamos parados.

As nossas redes sociais nunca foram tão utilizadas. Por nós e por nossos seguidores. De uma hora para outra, em todas as plataformas de mídia, passamos a ensinar como utilizar o sistema desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC para que o eleitor, sem precisar ir ao cartório eleitoral, tirasse seu título, corrigisse pendências, atualizasse dados etc.

Nada seria possível, entretanto, sem os servidores da ponta, o pessoal das zonas eleitorais. Ainda me utilizando da metáfora bélica, era como se eles fossem a infantaria. E, como ensina a história, motivar tropas também é uma ação de comunicação.

Elaboramos campanhas mostrando a face daqueles que, durante a quarentena, agiam diariamente de suas casas para garantir que todos pudessem ir às urnas.

Em meio a tantos desafios e com o tempo cada vez mais escasso, caiu a ficha de que não se faz uma eleição sem os mesários. Em Pernambuco, precisávamos atrair algo em torno de 80 mil.

Junto com outros regionais e com a comunicação do TSE, criamos e reproduzimos localmente campanhas garantindo que a Justiça Eleitoral cuidaria, sim, da saúde desses heróis que, de dois em dois anos, se apresentam no dia da eleição para manter intacto um dos principais pilares da democracia, as eleições livres e diretas. Dito e feito. A campanha deu certo e a procura pela atividade de mesário mais que dobrou em comparação com a eleição de 2018.

24. Pandemia, eleições, crise, planejamento. O ano em 233 que quase tudo foi notícia

Neste capítulo, faço questão de destacar a parceria com os veículos de imprensa e a inquebrantável dedicação daqueles servidores que eu chamava para conceder entrevistas.

Convenhamos, não é fácil sair do Tribunal tarde da noite após uma sessão de julgamento e ter que estar na sede de alguma TV às 5h40 para entrar ao vivo no telejornal matinal. Na reta final de uma campanha eleitoral, sobretudo como a que vivenciamos, isso virou uma rotina. Claro, muitas entrevistas foram dadas através de plataformas online, como *Skype* e *Zoom*. Mas as presenciais, mantidos todos os cuidados sanitários, também foram muitas.

Temas institucionais, chamados ao exercício da cidadania, combate à desinformação? Estavam lá o Presidente Frederico Neves ou o Vice-presidente e Corregedor, Desembargador Carlos Moraes.

Detalhes sobre equipamentos de proteção individual, protocolo no dia da eleição, dúvidas recorrentes de eleitores, segurança das urnas eletrônicas e outros assuntos corriqueiros? Eu lançava mão dos colegas Ruy Rattacazo, Acácio Leite, Eduarda Almeida, George Maciel e, principalmente, Orson Lemos. Este último já uma tarimbada fonte para rádios e TVs.

Juntos com outros servidores, eles chegaram a protagonizar um ótimo vídeo onde, detidamente, explicaram o uso dos equipamentos de proteção individual (EPIs) e os detalhes de como o eleitor deveria se portar no dia da eleição de modo a evitar qualquer risco de contágio. Teve até uma entrega simbólica de um Oscar que criamos para os novos atores. Manter o bom humor é fundamental.

Aos poucos, fomos trocando os pneus com o carro em movimento. Durante todo o processo, havia uma bússola calibrada sistematicamente: as reuniões do Gabinete de Crise, lideradas pelo Presidente Frederico Neves e pelo Vice-presidente Carlos Moraes. Naqueles encontros virtuais, Mesa Diretora e gestores discutiam as iniciativas que precisavam ser tomadas durante a pandemia. Houve momentos tensos, momentos descontraídos. Houve, sobretudo, rapidez e coragem na tomada de decisões. Vivíamos um cenário nunca visto.

Paralelamente, outro grupo se reunia também remotamente para planejar o retorno dos servidores ao trabalho presencial. Para nós, da ASCOM, era o momento de focar a comunicação interna, alertar sobre os riscos do contágio e, claro, esclarecer o que poderia e deveria ser feito para proteger a saúde de todos. Cartazes, matérias, cards de *WhatsApp* e *Telegram*, áudios e e-mails. Usamos todas as ferramentas possíveis. Para a elaboração do conteúdo das peças, foi fundamental para nossa Comunicação as orientações dadas pela médica do Tribunal, Carla Maciel, sempre disponível para nos orientar sobre questões técnicas.

Com a aproximação do dia das eleições, uma dúvida tirava meu sono: as coletivas de imprensa que normalmente ocorrem na Sala de Sessões antes, durante e após o pleito deveriam ser presenciais ou remotas?

Após consultar a Presidência, a Diretoria-geral, conversar com colegas assessores de outros regionais, decidimos manter as entrevistas no modelo presencial, porém com muitas restrições. O número de pessoas foi limitado, o uso de máscara se tornou obrigatório, colocamos álcool em gel à disposição dos presentes e estabelecemos o distanciamento a partir de demarcações no auditório.

Em nome da segurança de todos, evitamos a chamada entrevista “quebra-queixo”, quando repórteres, com seus microfones e celulares, se aglomeram em torno do porta-voz. As perguntas foram feitas à distância. O cumprimento de todo esse protocolo para a imprensa no dia da eleição só foi possível por causa da incondicional ajuda do nosso Cerimonial e da Assessoria de Segurança.

Felizmente, tudo deu certo. Nos locais de votação, o pernambucano foi às urnas em segurança. Na sede do Tribunal, a imprensa fez seu trabalho num ambiente controlado. Enfim, cumprimos nossa missão com êxito.

Enquanto finalizo este texto, percebo que os desafios estão longe de terminar. Milhares de pessoas continuam morrendo por causa da Covid-19 e o ritmo de vacinação ainda é lento. Agora, no entanto, temos a certeza de que somos capazes de enfrentar a pandemia e realizar eleições zelando pela saúde de servidores, mesários e eleitores. 2022 é logo ali.

Hoje é domingo, dia 2 de maio de 2021. De longe, escuto uma manifestação ruidosa que ataca a democracia e critica a urna eletrônica. É possível que essas vozes tresloucadas se tornem mais frequentes. Assim, nas próximas eleições, além do novo coronavírus, teremos que lutar contra a velha ignorância.

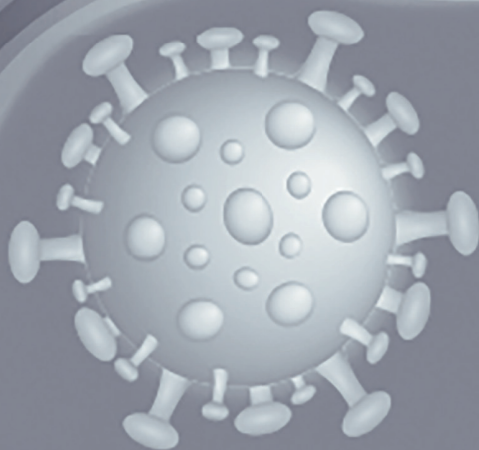
Como diz a antiga máxima, numa guerra a primeira vítima é a verdade.

25

Segurança: dificuldades superadas nas Eleições Municipais 2020 face às restrições impostas pela pandemia da Covid-19

Chusa Ferreira da Silva Júnior

Coronel PM- Assessor de Segurança do TRE-PE



O planejamento operacional para Eleições Municipais de 2020 tem início com as tratativas preliminares com todos os Órgãos envolvidos no sistema de segurança de Pernambuco, traçando calendário para reuniões prévias com a identificação das necessidades. Daí surgiram os primeiros desafios, a pandemia chegou impossibilitando os deslocamentos para as tradicionais reuniões preparatórias com os grandes Comandos Regionais. Contatos virtuais, até então pouco usuais, foram se transformando em rotina na resolução dos nossos trabalhos.

Polícias Federal, Militar, Civil e Científica, além do Corpo de Bombeiros e Exército, se alinharam num curto espaço de tempo, com uma demonstração de que a superação chegaria para estabelecer nova prática para o planejamento operacional.

O Plano Estadual Integrado de Segurança Pública/Eleições Municipais/2020, foi desenhado com a participação de todos Órgãos operativos de segurança, sob a coordenação geral da Secretaria Executiva de Defesa Social de Pernambuco, observando um novo fator de dificuldade, o protocolo advindo da pandemia.

Um dos primeiros desafios enfrentados, e bem superados, para a execução das atividades do pleito com a observação dos protocolos sanitários e de segurança, foi o recebimento, armazenamento, e posterior distribuição de quase 75 mil litros de materiais inflamáveis (álcool em gel e líquido) incluídos nos kits com os equipamentos de proteção individual (EPI), para utilização nas eleições.

Inicialmente foram realizadas tratativas junto ao Governo Estadual, através da Secretaria Executiva de Defesa Social, para indicar um Oficial do Corpo de Bombeiros Militar com as qualificações necessárias para apoiar todo o processo, seguindo rigorosamente as normas estaduais e da ABNT, concernente aos cuidados com os produtos inflamáveis.

Após inspeção e reforço necessário com a prevenção local, os produtos foram recebidos e armazenados no nosso Centro Administrativo no Bongüi, com a posterior distribuição para os Polos Regionais, Cartórios e Prédios, que serviram como locais de votação em todo o Estado. O outro desafio ocorreu quando os produtos tiveram que ser armazenados próximo às urnas, e sobretudo, dividindo espaços com os servidores e colaboradores envolvidos no processo eleitoral, atento com a grande responsabilidade de otimizá-los com a segurança necessária.

Concluído todo o processo, com pleno êxito, e considerando alguns saldos dos materiais, a Assessoria de Segurança sugeriu doação dos produtos remanescentes para hospitais, escolas, creches e igrejas, fazendo com que o Tribunal também apoiasse na questão social, dentro da previsão legal, o que foi acolhido pela administração.

Ainda com a participação da Assessoria de Segurança - ASSEG e do Corpo de Bombeiros, o Major Alexandre Sales auxiliou o projeto Eleições Acessíveis, com

25. Segurança: dificuldades superadas nas Eleições Municipais 2020 face às restrições impostas pela pandemia da Covid 19 237

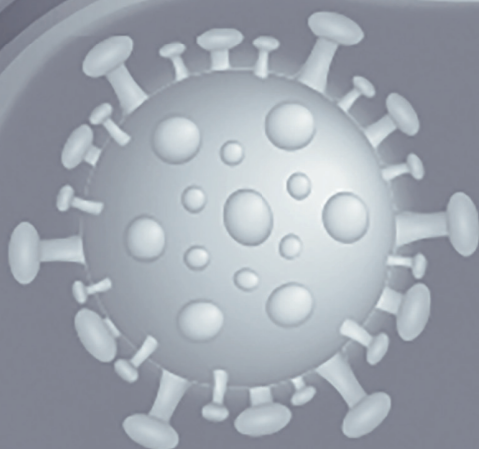
a participação de bombeiros militares na condução de pessoas com deficiência aos locais de votação, no primeiro e segundo turnos, assistindo eleitores dos Municípios do Recife, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Vitória de Santo Antão e Petrolina, projeto idealizado pelo Desembargador Eleitoral Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres.

26

O papel da Corregedoria no enfrentamento das etapas do processo eleitoral em plena pandemia da Covid-19

Breno Russell Wanderley

Assessor-Chefe da Corregedoria
Regional Eleitoral do TRE-PE



26. O papel da Corregedoria no enfrentamento das etapas do processo eleitoral em plena pandemia da Covid-19 239

O ano de 2020 mal havia começado e os desafios já se nos apresentavam, com a incumbência de prepararmos as eleições municipais. Mais ainda quando surgiu o vírus sars cov-2, que, para nós, inicialmente, não passava de uma “coisa da China”. Estávamos às vésperas de realizar o 48º Colégio de Corregedores da Justiça Eleitoral na nossa Capital, quando eclodiu a pandemia da Covid-19.

Tínhamos que enfrentar o maior desafio que a nossa geração já viveu: a pandemia do novo coronavírus chegava ao Brasil.

Surgiu então nosso primeiro impacto: o dilema de realizar ou não o evento. Decidiu a administração do Tribunal pela suspensão e adiamento da sua realização. Tristeza geral, na medida em que realizamos tanto trabalho na preparação e, de repente, tudo foi por água abaixo.

No transcorrer do processo eleitoral, passamos a enfrentar diversos obstáculos. Foram muitas as adversidades. Verdadeiros desafios. Seriam barreiras desconhecidas que teriam de ser ultrapassadas.

Nos unimos numa só equipe, todos batalhando contra uma das maiores dificuldades que já se apresentou à sociedade mundial, uma doença que vem dizimando silenciosamente vidas em todos os países: a pandemia do Covid-19.

Tivemos que nos adaptar a novas rotinas, a novos hábitos, a uma nova forma de conviver e de trabalhar. Enfim, uma nova realidade, com o uso de máscaras, álcool em gel e distanciamento social.

Não foi fácil. Hospitais lotados. O medo de adoecer ou de perder entes queridos. A ausência de vacina ou de tratamento específico. Tudo era muito incerto e por isso mesmo causava tamanho desassossego. E ainda causa.

Ficamos assustados, pois, em ano eleitoral, o serviço é duplicado, triplicado e, às vezes, até mesmo quadruplicado.

Estavam por vir o término do alistamento e transferência de eleitores, o fechamento do cadastro eleitoral, as convenções partidárias, os registros de candidaturas nos diversos municípios, a transferência temporária de eleitores, agregações de urnas, geração de mídia em cada município, inseminação das urnas e vistoria de sua distribuição, convocação dos mesários para atuarem no dia da eleição, enfim, todas as etapas deste longo processo haveriam de ser reinventadas.

Mas como inovar em tudo da noite para o dia? Nada poderia dar errado.

No âmbito do trabalho tudo mudou muito rápido. Os veículos que nos levavam até lá foram substituídos pelos computadores, que nos conduziam a reuniões virtuais e

aos sistemas necessários para realizar nossas atividades na segurança do único lugar que parecia relativamente seguro: nossas residências.

Nesse ponto, a tecnologia foi nossa maior aliada. Com ela foi possível improvisar, a partir dos nossos lares, os escritórios que outrora utilizávamos no tribunal e nos cartórios eleitorais espalhados por todo o estado. A unidade de tecnologia e informática do Tribunal merece ser enaltecida por conseguir proporcionar condições de trabalho mesmo com todas as dificuldades enfrentadas.

Além de todas as adversidades provocadas pela pandemia, tínhamos uma eleição por fazer, o que não é possível à distância. Eleição pressupõe seção eleitoral, urna eletrônica, mesário, eleitor, documento de identificação, cabina de votação, entre outros elementos que não podem ser reproduzidos em ambiente virtual. Muitos tiveram que ir para a linha de frente.

Precisávamos vencer. Convicção de que cada um de nós teria que se desdobrar, para que, dessa forma, pudéssemos alcançar as conquistas desejadas.

E o pleito, em conformidade com a Lei das Eleições, seriam realizadas em dois turnos no primeiro e último domingo de outubro?

Dilema a ser resolvido não pela Justiça Eleitoral, mas sim pelo Congresso Nacional.

Eis que, em virtude do crescimento da pandemia e, sobretudo, pela necessidade premente nos estados da realização de medidas que viessem a restringir a mobilidade social, decidiu-se, prudentemente, pelo adiamento da realização do pleito de 2020, restando certa a realização do primeiro turno em **15 de novembro** e, do segundo turno, na data de **29 de novembro**.

Num primeiro momento, tínhamos que reinventar o alistamento e a transferência de eleitores à distância, sem o atendimento presencial. Assim, a Justiça Eleitoral reativou e otimizou a ferramenta denominada *Título Net*, possibilitando aos cidadãos fazer seu alistamento e a transferência de domicílio eleitoral sem necessidade de deslocamento ao cartório eleitoral ou central de atendimento ao eleitor. Tudo sem sair de casa, com a utilização da *internet*, acessando-se pelo site do Tribunal. Inclusive com os servidores fazendo o atendimento através de *home office*, em suas próprias residências, pois os cartórios encontravam-se fechados.

Esse trabalho em casa foi para todos nós uma situação inesperada, na qual tivemos que superar várias dificuldades e nos reinventar para conseguirmos desenvolver as nossas atividades atinentes à Corregedoria. Enquanto a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC deste Regional trabalhava, incansavelmente, objetivando disponibilizar os sistemas que possibilitassem o desenvolvimento das nossas atividades à distância, aumentavam as demandas dos eleitores junto aos cartórios eleitorais e centrais

26. O papel da Corregedoria no enfrentamento das etapas do processo eleitoral em plena pandemia da Covid-19 241

de atendimento ao eleitor, tendo em vista a proximidade do encerramento do prazo para efetuar alistamentos eleitorais, bem como a proximidade da realização das eleições municipais.

Entretanto, mesmo diante de tantas dificuldades e inúmeros riscos de segurança operacional, a STIC/TRE-PE conseguiu disponibilizar os sistemas indispensáveis à realização dos trabalhos e atendimento aos eleitores que, inicialmente, deu-se apenas por meio de certidões circunstanciadas, até que houve implantação do atendimento remoto e tratamento dos requerimentos formulados por meio do pré-atendimento eleitoral – *Título Net* (Resolução TSE n.º 23.615/2020) – para as operações no Cadastro Eleitoral, trabalho essencial nesta Justiça Especializada, principalmente em ano de realização de eleições.

Dessa forma, a equipe do Cadastro Eleitoral desta Corregedoria, conjuntamente com a STIC/TRE-PE, e apoiada pela Dra. Paula Malta, Juíza Auxiliar da Corregedoria e pela Dra. Mariana Vargas, Juíza Auxiliar da Presidência, focou o trabalho no sentido de elaborar normas que se adequassem às novas regras, objetivando regulamentar o novo procedimento de atendimento aos eleitores via *internet*.

Assim, com a pandemia se alastrando pelo Mundo, em 20 de abril do ano próximo passado, este Regional publicou a Portaria-Conjunta n.º 5/2020 - TRE-PE, estabelecendo o atendimento remoto até às 23h59min do dia 6 de maio de 2020, data limite estabelecida pelo calendário eleitoral para a entrada dos requerimentos de alistamentos eleitorais e transferências de domicílio, consistentes nas Operações no Cadastro Nacional de Eleitores, nos termos da Resolução TSE n.º 23.616/2020, por meio do serviço **Pré-atendimento Eleitoral – Título Net**, disponibilizado ao público na página da *internet* do Tribunal.

Na mesma data, esta Corregedoria Regional disciplinou o procedimento para recebimento e tratamento dos requerimentos formulados por meio do *Título Net*, para inserção das operações no Cadastro Nacional de Eleitores, nos termos do Provimento n.º 54/2020-CRE, a fim de uniformizar a utilização desta nova funcionalidade pelas unidades de atendimento ao eleitor.

A cada dia surgiam novas necessidades e várias reuniões *online*, através de videoconferências, foram realizadas na busca de regulamentarmos os procedimentos, assegurando a legalidade na realização das atividades cartorárias, anteriores e posteriores aos requerimentos de alistamentos eleitorais (RAE) efetivados pelos eleitores.

Não foram poucas as dificuldades que tínhamos de enfrentar, sobretudo porque a disponibilização dos sistemas ocorreu de forma restrita. Inicialmente apenas os chefes de cartório tiveram acesso ao Sistema Elo, ferramenta que possibilita a interação dos requerimentos com o cadastro nacional de eleitores, restando grande demanda de trabalho, na medida em que os demais servidores das unidades cartorárias, todos em suas residências,

não tinham condições de auxiliar sem ter o devido acesso ao sistema. Entretanto, não podíamos liberar para todos por questão de segurança e limite de capacidade dos sistemas.

Cabe nesse momento ressaltar que vários requisitos nem sequer computador possuíam, o que dificultou e dificulta ainda hoje o desenvolvimento dos trabalhos cartorários, uma vez que esses servidores ficam impossibilitados de executar quaisquer atividades que não sejam presencialmente no cartório eleitoral.

Nesse período de término do alistamento eleitoral, bem como no período que se sucede consistente no fechamento do cadastro, as dificuldades foram inúmeras, sobretudo pelo quantitativo de requerimentos apresentados à Justiça Eleitoral, que em nada ficou a dever aos quantitativos apresentados em eleições anteriores, ocorridas em situações normais, sem o advento da pandemia.

Especificamente em relação ao tratamento dos requerimentos de alistamento eleitoral (RAE), haja vista que apenas o chefe de cartório podia realizar essa tarefa, além de tratar todas as diligências decorrentes desses requerimentos para cumprir o cronograma operacional do cadastro eleitoral, com os prazos ali anteriormente determinados.

A equipe da Coordenadoria do Cadastro da Corregedoria não deixou de enviar esforços em prestar atendimento aos servidores de cartórios, diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, esclarecendo os questionamentos recebidos e orientando de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Destacando, ainda, que os telefones das diversas unidades da Corregedoria, bem como os números privados dos seus integrantes, foram disponibilizados na página do Tribunal na *internet*, fazendo com que muitos alistandos/eleitores, ligassem para tais números, de domingo a domingo, isso ocorrendo a qualquer hora do dia, a fim de obterem informações e orientações acerca dos novos procedimentos eleitorais *online*.

Ressaltamos que, à época, o Tribunal formou um grupo de servidores de cartórios que já haviam concluído seus trabalhos de alistamento, com o intuito de auxiliar aqueles de outras zonas eleitorais que estavam com pendências no recebimento e tratamento dos requerimentos *Título Net*, tudo regulamentado por Portaria, sendo essa experiência bastante exitosa para todos e, porque não mencionar, sendo exitoso exemplo para outros Regionais, que passaram a atuar de semelhante maneira.

Durante esse período do encerramento do alistamento, a Coordenadoria do Cadastro acompanhou e auxiliou no tratamento do banco de erros apresentados nos diversos cartórios eleitorais, bem como solucionou diversos casos que necessitaram da intervenção da Corregedoria-Geral, decorrentes de falhas nos procedimentos em relação ao sistema Elo, como a exclusão equivocada de Requerimento de Alistamento Eleitoral, deferimento ou indeferimento indevidos, dentre outras situações diversas.

Destacamos, ainda, a intensificação das orientações e acompanhamento das duplicidades de inscrição, cuja competência para elucidação cabe aos juízes eleitorais de primeiro grau de jurisdição, tendo todos, indistintamente, cumprido com êxito os prazos constantes do Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral.

Em relação aos eleitores, as dificuldades são daqueles que não têm possibilidades de realizar o seu requerimento *online* e dependem de outra pessoa para tal fim, as quais muitas vezes cometem equívocos no registro dos dados, ocasionando diligências para o cartório solucionar.

Passou a ser constante a reclamação de eleitores junto aos cartórios eleitorais e a esta Corregedoria, sobre a necessidade de obter o título impresso para apresentação em alguns órgãos que ainda não aceitam o E-Título como documento oficial, tampouco a Certidão de Quitação Eleitoral, como documento subsidiário ou substituto. O que levou a Coordenadoria do Cadastro, recentemente, a sugerir ao Gabinete da CRE gestões junto à Assessoria de Comunicação - ASCOM deste Regional para que venha a realizar um planejamento de atividade de divulgação do título eleitoral digital (E-título) como documento oficial, na medida em que não se imprime mais tal documento.

Por ser o *Título Net* uma nova ferramenta disponibilizada pelo TSE para os Regionais, diante de uma urgente necessidade de possibilitar atendimento remoto ao público, para acesso aos serviços desta Justiça Especializada em um momento particular vivenciado pela sociedade, a fim de salvaguardar direitos cívicos do cidadão, deparamo-nos com uma sistemática incipiente para todos, a qual, como já dito, demandou novos procedimentos para cumprimento tanto pelos servidores como pelos juízes eleitorais.

Como visto, não foram poucas as dificuldades, os desafios a serem ultrapassados. Contudo, com denodo, esforço, suor e extrema dedicação de todos, sejam magistrados, promotores, servidores, enfim, todos aqueles que integram a Justiça Eleitoral em Pernambuco, o sucesso foi alcançado, mantendo incólume o grau de satisfação da sociedade em relação aos trabalhos realizados por esta Justiça Especializada.

Dessa forma, passemos, tivemos um quantitativo de requerimentos próximo do apresentado nas eleições anteriores, no mesmo período de término de alistamento e transferência. Isso só foi possível por decisão da Justiça Eleitoral em afastar a coleta de biometria dos eleitores, postergando-se tal medida para quando as atividades voltarem ao novo normal.

Sucesso total, na medida em que todos os 58.903 requerimentos apresentados foram analisados dentro do período de fechamento do cadastro, fruto de um trabalho árduo dos servidores integrantes das unidades cartorárias, inclusive na medida em que houve a formação de um grupo constituído por servidores voluntários, que possibilitou

que se ultimassem as atividades dentro do prazo estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Vencida essa primeira etapa, adveio a realização das convenções partidárias por meio eletrônico (videoconferências). Houve também a necessidade de que os partidos políticos se reinventassem. Afinal, haveria de se ter uma readequação das atividades por todos os envolvidos no processo eleitoral.

Registro de candidatura com duas novas dificuldades para os servidores cartorários: utilização pela primeira vez do Processo Judicial Eletrônico (PJe), e a necessidade de se fazer todo o procedimento de comunicação e juntada de novos documentos por meios de aplicativos de telefonia.

Mais de uma dezena de Portarias-Conjuntas foram necessárias para adequar o atendimento e a utilização dos diversos novos mecanismos de relação utilizados no processo eleitoral, tudo em prol da possibilidade da realização do pleito da maneira mais adequada aos novos tempos.

Como mais um entrave, chegou-nos a notícia da necessidade de agregação de urnas num quantitativo maior do que os realizados em pleitos anteriores, isso em virtude do insucesso na aquisição de novas urnas eletrônicas pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo necessário manter/diminuir o quantitativo das mesmas, apesar do crescimento na quantidade de eleitores junto ao cadastro nacional de eleitores. Esforço. Luta. Suor. Mais uma etapa vencida.

Concomitantemente, houve a necessidade de se realizar as transferências temporárias de eleitores, transformando-se numa etapa que uniu os integrantes da Corregedoria com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, para que, através de videoconferências com os servidores das diversas unidades cartorárias, para que se obtivesse sucesso na demanda. Mais uma vez, com muito esforço de todos os envolvidos, vencemos mais um degrau.

Pleito se aproximando e as dificuldades aumentando. Necessidade de decretação de *lockdown* pelos Governos Estaduais, objetivando fazer reduzir o número de contaminados pela Covid-19, bem como o número de óbitos que afligiam a toda sociedade.

Como reflexo disso, tivemos que nos redirecionar, na medida em que passamos a conviver com um novo dilema: como dividir o tempo entre os afazeres familiares e a consecução dos trabalhos eleitorais. Nada fácil. Tal fato, indubitavelmente, fez crescer o absentismo conforme detectado pelo departamento médico deste Regional.

Debruçamo-nos nas dificuldades de fazer um sistema (Atena) refletir a realidade dos cumprimentos das metas nacionais de 2019, perseguidas atentamente por nossa

equipe, que não raramente se afastava do convívio familiar para ajudar as zonas eleitorais com maiores dificuldades na busca de alcançar o resultado esperado.

Ultrapassadas as primeiras dificuldades, com muito esforço e dedicação, foi o sistema afinado com as metas, na tentativa de alcançar a excelência nos resultados, os quais já traziam suas maiores dificuldades pela própria sazonalidade das eleições.

Não custou muito e aquele vírus que parecia ficar restrito à China, já se apresentava dentre nossa população. E como tudo na vida, há o lado negativo, mas também, o positivo, na medida em que essa dificuldade nos impingiu o distanciamento social, proporcionando, ao menos para alguns, maior convívio com o núcleo familiar, que é a base da sociedade. Dessa forma, se por um lado afastou os colegas da sala de trabalho, por outro, aproximou-os do convívio familiar.

Adveio a necessidade da realização de videoconferências, que nos tomavam o dia, que não tinha hora para acabar, dando-nos a sensação de ter que estar sempre disponível, parecia perene e as adaptações não cessavam: arrumar um local mais tranquilo em casa para que as crianças, aquelas que logo entenderam, na simplicidade de sua visão, que não podiam brincar com seus pais ali tão perto e tão “longe”, não atropelassem a palavra durante as reuniões. Essa sensação de total disponibilidade foi, sem dúvida, um dificultador entre o equilíbrio laboral e o descanso essencial.

Não bastassem as dificuldades impostas pelo já íntimo coronavírus, aproximavam-se as eleições que, em situação normal, sempre se apresentam desafiadoras, imagine-se realizar todas as suas etapas à distância, na ausência de interação presencial com os colegas de trabalho; e o recrudescimento de episódios de ansiedade devido à necessidade de adaptação e ao receio das consequências da pandemia.

Pois bem, prazos de registro de candidaturas curtos e peremptórios, impingindo-nos dificuldade para cumprir tudo no tempo estipulado pela legislação, sobretudo pelo advento da nossa primeira eleição com a utilização do sistema PJe, com o quantitativo de servidores, como já dissemos, reduzindo-se frente às licenças para tratamento de saúde, processos de propagandas eleitorais irregulares que se acumulavam e nossos olhos voltados para o cumprimento das metas que nos são impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Chega o momento da convocação dos mesários e dos administradores de prédio (local de votação). Como sabido, no dia do pleito, a sociedade nos empresta eleitores/cidadãos que realizarão os trabalhos eleitorais de recebimento dos demais eleitores para o momento da votação que se concretiza das 8 às 17 horas.

Esse trabalho, como visto, dependia da boa vontade da população em geral para que, num esforço descomunal, pudessem contribuir para a realização do pleito. Campanhas nesse sentido foram disseminadas não só pelo Tribunal Superior Eleitoral, como, em cada Estado, pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Para isso, contribuiu a equipe do Comitê Gestor deste Tribunal (COGEST), com a realização de uma produção inédita, consistente numa gravação de uma mídia objetivando esclarecer à população da necessidade de sua participação efetiva para o sucesso do pleito, seja participando como mesário, seja participando efetivamente da votação, escolhendo seus candidatos.

Penso que as campanhas surtiram efeito. Vejam como são as coisas. Admitiu-se que poderíamos ter uma abstenção absurda em face do medo causado pela pandemia, mas, na prática, na realidade, a abstenção foi tão somente elevada num percentual pequeno, estando bem próxima da média de pleitos anteriores, o que, de certa forma, demonstrou o grau de conscientização a que foi levada nossa sociedade.

Posteriormente, é chegado o momento das gerações de mídias, consistente em inseminar nas urnas de cada município aqueles eleitores/cidadãos escolhidos pelas agremiações partidárias para concorrerem aos cargos eletivos de prefeito, vice-prefeito e vereador. Etapa difícil, na medida que impossível ser realizada à distância, sem a presença nos locais de inseminação. Perceba-se que, nas eleições municipais, em verdade, não temos uma única eleição a ser realizada, mas sim, 184 (cento e oitenta e quatro) eleições distintas com o eleitorado e os candidatos adstritos a cada circunscrição municipal. Uma vez devidamente preparadas, torna-se necessária a vistoria das urnas, momento em que é checado se todas as urnas estão direcionadas para o local de votação correto onde funcionará no dia do pleito na respectiva seção eleitoral.

O tempo urge e se aproxima mais ainda o dia da realização do pleito de escolha dos candidatos que nos representarão nos cargos eletivos.

Acrescentou-se prioridades àquelas já existentes na legislação eleitoral, sobretudo um horário inicial de votação dedicado prioritariamente aos idosos. Medida salutar para evitar que essas pessoas de uma faixa etária mais vulnerável ao contágio se deparassem com aglomerações nos locais de votação. Tudo havia de ser pensado e planejado para reduzir a proliferação da doença.

Tivemos que nos reinventar. Criar mecanismos e meios que pudessem nos levar ao objetivo por outros caminhos que não os normais. É o que foi denominado pela mídia de novo normal.

Médicos, enfermeiros, profissionais da área administrativa e da limpeza, verdadeiros heróis nessa pandemia, não se abstiveram de cumprir sua missão e garantir o cuidado com a vida das pessoas nos hospitais. Mal comparando e guardadas as devidas proporções, também não nos abstivemos - servidores, mesários, auxiliares, juízes, promotores, policiais e profissionais de copa e limpeza - de cumprir nossa missão de garantir a democracia e o voto universal, direto, secreto e periódico, conforme dispõe a Constituição da República.

26. O papel da Corregedoria no enfrentamento das etapas do processo eleitoral em plena pandemia da Covid-19 247

Acreditamos que a maior dificuldade, tanto na preparação da eleição quanto no próprio dia do pleito, tenha sido a necessidade de manter distanciamento e isolamento social aliada à impossibilidade de se fazer uma eleição à distância. Então muitos de nós tiveram que se expor ao risco em nome de uma missão muito maior, cumprindo tal mister com toda dedicação e empenho que caracterizam os servidores da Justiça Eleitoral. Sempre verdadeiros guerreiros.

Foram 9 (nove) meses, entre as primeiras notícias do surgimento da pandemia e a realização do segundo turno do pleito, naquelas cidades em que houve necessidade. Tempo de uma gestação humana. Tempo suficiente para percebermos que, unidos em um só objetivo, podemos vencer quaisquer desafios que nos seja impingido. Somos lutadores, somos fortes. Somos vencedores.

E eis que realizado o primeiro turno das eleições, adveio o primeiro alívio. Sucesso total. E, posteriormente, às vésperas da realização do segundo turno em todo o País, o Conselho Nacional de Justiça realiza evento de divulgação do prêmio de qualidade, momento de grande tensão em nossos corredores, uma vez que buscávamos a manutenção do grau Diamante atribuído ao nosso Tribunal, e, divulgado o resultado, pelo terceiro ano consecutivo, fomos o melhor Tribunal Regional Eleitoral do Brasil, alcançando a maior pontuação histórica de nossa trajetória, muito próximo da premiação de Excelência. E, por merecimento, fomos novamente agraciados com a referida menção. Um misto de alívio e satisfação. Choros de alegria. O sucesso no segundo turno não deixou dúvidas, nós somos excelentes e pudemos observar que as dificuldades podem aquebrantar alguns, entretanto, faz outros se superarem e quebrarem recordes.

Foi assim que enfrentamos com brilho e denodo as Eleições Municipais de 2020. Pois, apesar de todos os percalços, todas as dificuldades enfrentadas, todos os degraus a serem vencidos, entregamos à sociedade o resultado do pleito em 184 municípios no mesmo dia de sua realização.

Certo de que todos que fazem o Tribunal Regional Eleitoral, em cada uma das suas unidades da Sede, e, sobretudo, aqueles que integram as 122 zonas eleitorais do nosso Estado, se utilizando de bravura, deixando de dormir, afastando-se provisoriamente de seu convívio familiar, encarnando o espírito natural que se enxerga nos verdadeiros heróis que costumamos idolatrar, conseguiram tirar do fundo da alma uma força sobrenatural para que pudéssemos passar ilesos por todas as etapas que permeiam o processo eleitoral.

Heroísmo, sim. Esse é o sentimento que resta naqueles que fazem a Corregedoria Regional Eleitoral de Pernambuco. Somos todos verdadeiros heróis. Com denodo, esforço e muita dedicação, restamos vencedores!...

Parabéns a todos.

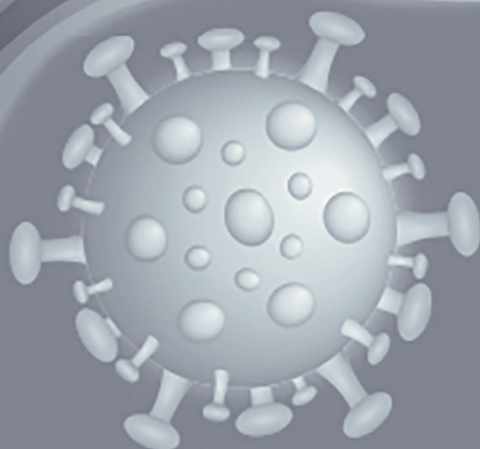
Fica a sensação do dever cumprido.

27

Maior do que a
pandemia, a ânsia do
bem servir

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Assessora-Chefe da Presidência do TRE-PE



Em um momento em que o mundo contabilizava as vítimas da pandemia de Covid-19, em que as pessoas tinham que adaptar sua vida pessoal e profissional às novas regras de isolamento social, e no qual as empresas privadas e instituições públicas enfrentavam uma abrupta transição de suas rotinas de trabalho ao regime remoto de atividades, a Justiça Eleitoral tinha um compromisso com a Democracia: a realização das eleições municipais.

Da noite para o dia, órgãos com vasta experiência na realização de pleitos eleitorais depararam-se com a imprescindibilidade de repensar todo planejamento já em curso. Da noite para o dia, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco viu-se obrigado a conciliar as necessidades pessoais dos servidores com o interesse público, supremo e indisponível, numa dimensão nunca antes vivenciada por qualquer gestor.

Tão logo a curva de contágio começou a apresentar os primeiros sinais de avanço, de forma a impor uma tomada de decisão pronta e expedita por parte da Administração, o Presidente deu a ordem que se tornou o lema do Tribunal durante todos os meses que se seguiram: preservação da vida e da saúde em primeiro lugar. Cabia-nos, enquanto equipe, encontrar as soluções para viabilizar tal comando, sem, todavia, descuidar da efetividade da prestação jurisdicional, da garantia de acesso do público aos serviços eleitorais e, notadamente, da concretização dos meios necessários ao valioso exercício do direito constitucional de voto. Tudo deveria ser assegurado.

Estar à frente da Assessoria da Presidência nesse período proporcionou-me uma experiência imensamente enriquecedora, que ultrapassou, em muito, as áreas jurídica e administrativa. Os bastidores de cada decisão tomada pela Administração, bem como da construção de cada norma que guiou o trabalho desenvolvido pelo Tribunal durante a preparação das Eleições 2020, revelaram um gestor empático e zeloso com seu quadro funcional de magistrados, servidores e colaboradores, com o eleitor e jurisdicionado, assim como com a qualidade do serviço a ser prestado. Em igual medida, a exitosa materialização dessas determinações evidenciou um time de profissionais extremamente comprometido em fazer tudo dar certo.

Os desafios foram muitos. Mas, maior do que o vírus e do que todos os impactos dele decorrentes, foi a ânsia de bem servir.

Que me perdoem os demais órgãos e poderes, mas a Justiça Eleitoral brasileira sempre foi diferenciada. Por mais que existam aqueles que desejem – e tentem – desqualificar a segurança e confiabilidade do nosso sistema eletrônico de votação, somos referência internacional em nosso mister.

Escusem também a falta de modéstia, mas é possível dizer o mesmo tanto dos servidores que fazem parte desta Casa como de todos aqueles que, ainda

que temporariamente, juntam-se a nós: desembargadores, juízes, requisitados, colaboradores e mesários. São pessoas integralmente comprometidas com a coletividade. Talvez pela sensação de viabilizar a cidadania, talvez por sermos o único meio legítimo para que a população escolha os representantes em que acredita, o fato é que é possível ver, no brilho dos olhos de cada um, o orgulho e satisfação de vestir a nossa camisa.

Movidos por esse ímpeto, acostumamo-nos a, com a periodicidade imposta pela Constituição, ou até em outros casos esporádicos, ditados pela necessidade de realizar pleitos suplementares, renunciar a preciosos momentos da nossa vida pessoal em favor dessa missão. Foram muitos finais de semana e feriados trabalhando na preparação e realização da eleição. O Tribunal tornava-se extensão da nossa residência. Mas não o contrário.

Em 2020 foi diferente. Levamos o Tribunal para dentro de casa, para conviver, simultaneamente, com nossas responsabilidades domésticas e familiares. Nessa disputa de espaço, na imensa maioria das vezes nossos compromissos profissionais se sobrepuseram a todos os outros. O empenho e dedicação foram nossos; o sacrifício, de todos aqueles que foram preteridos nessas escolhas.

Determinar o regime remoto, sem a segurança de que disporíamos da estrutura necessária para continuar desenvolvendo nossas atividades, foi uma decisão desafiadora para a Administração. Aguardávamos diretrizes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), nem se falava ainda em adiamento da eleição. Estávamos diante um risco imprevisível e incalculável, sem prévio plano de contingências traçado pela área estratégica do Tribunal. Enfrentávamos o desconhecido.

Os profissionais de saúde também não tinham ainda a exata noção do que vinha pela frente e as primeiras recomendações da nossa equipe médica, colhidas em reunião com o pneumologista Alfredo Leite, foram no sentido de ser possível manter as atividades presenciais, com a observância de todas as medidas de higienização e prevenção ao contágio. Afastar-se-iam, apenas, os servidores que apresentassem sintomas da doença, os que tivessem tido contato com pessoas positivadas ou aqueles que se enquadrassem em grupos de risco¹.

Dois dias depois, tudo mudou. O cenário epidemiológico agravou-se e os próprios médicos do Tribunal – a quem o Presidente sempre fez questão de prestigiar no assunto – retrocederam. Não iríamos mais aguardar a posição do TSE. Se havia riscos a serem enfrentados – cada vez mais evidentes – deveriam esses ser os menores possíveis para as vidas que são a alma da Justiça Eleitoral pernambucana.

1 Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020.

Os prejuízos à eleição poderiam ser contornados; os à saúde, não. Foi daí que nasceu a Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020. De repente, tínhamos que ir para casa.

Não havia tempo para preparação do Tribunal, para gerenciar as equipes, prover todos sistemas de informática, protegê-los devidamente dos ataques *hackers*, adaptar as rotinas de trabalho, mas, nessa corrida contra o tempo, tínhamos que encontrar os meios de manter as atividades em pleno funcionamento. As palavras “eleição” e “saúde” viraram mantras em nossas cabeças. A guerra tinha iniciado e, como quem cai de paraquedas em campo minado, estávamos dentro dela.

Nossos valentes e incansáveis soldados da área de Tecnologia da Informação foram para a linha de frente. A eles, todo meu respeito e gratidão. Permaneceram presencialmente dando suporte, dia após dia, para que pudéssemos amparar os servidores nessa transição.

Com exceção da coleta de dados biométricos, por medidas de segurança aos próprios eleitores, o nosso serviço não parou. Ao contrário, aperfeiçoou-se.

Avançamos o equivalente a anos em poucos meses. Fechamento de cadastro eleitoral com as operações de alistamento, transferência, segunda via de título de eleitor, tudo *online*. Migramos todos os processos que ainda tramitavam fisicamente para o meio eletrônico, passamos a realizar audiências e sessões plenárias por videoconferência, disponibilizamos atendimento virtual a advogados e partes, implantamos uma secretaria judiciária remota para o primeiro grau de jurisdição. Não havia mais distâncias intransponíveis.

Por trás de cada um desses avanços, contudo, muito (muito!) trabalho e dezenas de reuniões. Para nós, da Administração, tudo em regime remoto dependia delas. Reunião com o Presidente, com o Corregedor, com a Juíza Auxiliar da Presidência, com a Juíza Auxiliar da Corregedoria, com a equipe da assessoria, com o Diretor-Geral, com os Secretários e Assessores, com a equipe médica. Três, cinco, sete (longas) reuniões por dia. Apenas à noite, quando elas finalmente terminavam, começávamos a botar no papel aquilo que havia sido objeto das deliberações.

As reuniões do Comitê Gestor Estratégico (COGEST) e do Gabinete de Gestão de Crise ficarão para história. O primeiro já existia previamente, o segundo foi criado especificamente para concentrar as demandas decorrentes da pandemia que precisavam ser levadas à apreciação do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Entre risos e choros, tentávamos conciliar as necessidades de todas as áreas de atuação do Tribunal com o caos que o mundo enfrentava. Funcionários adoecendo, equipes sobrecarregadas, empresas sem conseguir manter os contratos firmados, licitações desertas, equipamentos de proteção coletiva e individual que

não chegavam, atividades essenciais que não podiam prescindir da presença física, escolas que funcionariam como locais de votação fechando ou sem energia e água disponível para o dia do pleito. As soluções foram sendo construídas aos poucos, em conjunto, com a profunda dedicação e colaboração de cada um.

Foi justamente em meio a todas essas dificuldades que, mais do que nunca – ou do que sempre –, unimo-nos e crescemos. Nunca senti o espírito de equipe tão aflorado, tanta preocupação com o bem-estar do colega ao lado, tanto cuidado com o próximo, tanta vontade de fazer uma eleição dar certo. Percebi, rapidamente, que possuíamos o essencial.

Para além desses servidores e gestores cem por cento dedicados, para além de um Diretor-Geral que conhecia e se preocupava com a peculiaridade de cada Zona Eleitoral, para além de uma juíza auxiliar que, mais do que fornecer apoio incondicional à gestão, “pegava no pesado” diariamente junto com a gente, mesmo durante a madrugada (Dra. Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima, minha infinita admiração e gratidão!), tínhamos o Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves à frente de tudo. Estávamos nas mãos certas.

De onde estive, testemunhei, desde o início, um presidente firme em suas convicções e com ouvidos permanentemente atentos para seguir, sem hesitação, as orientações das autoridades médicas e sanitárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, dentro do Tribunal e fora dele.

Vi um líder que não deixou a “tropa” esmaecer diante dos desafios, que sempre tinha a palavra certa de estímulo e apoio, que soube exigir as ações oportunas com o rigor necessário à preservação da vida e do interesse público, que foi compreensivo no que cabia e perfeccionista naquilo que não tolerava defeitos.

Tive a satisfação de assessorar um presidente que, da tomada de decisões à elaboração dos normativos do Tribunal, abriu espaço para o olhar e contribuição de todos – todos! – os setores que seriam impactados com a matéria. O Diretor-Geral e os Secretários podem atestar o que afirmo.

Acompanhei um presidente sensível aos reflexos da pandemia nos contratos de serviços terceirizados, preocupado com demissões em massa, e que, dentro da estrita legalidade, fez questão de adotar políticas de proteção ao emprego dos nossos colaboradores.

Assisti ao presidente encabeçar campanhas de doação de alimentos e instituir um Plantão Eleitoral Emergencial remoto, apenas para dar apoio às operações da

Secretaria da Receita Federal que ajudavam a população na obtenção do auxílio emergencial do governo².

Observei um presidente atento aos mínimos detalhes do planejamento da eleição, que se aprofundava em todos os temas submetidos à sua decisão, que lutou pela permanência dos requisitados nos Cartórios Eleitorais junto ao TSE, que fez questão de acompanhar de perto a logística de distribuição de EPIs, que se preocupou com a segurança dos mesários como se fossem membros de sua própria família.

Presenciei um presidente verdadeiramente indignado com o desrespeito às regras de isolamento social durante a disputa eleitoral e decidido a dar a sua contribuição para fazê-lo cessar, a ponto de publicar uma norma, pioneira no país, que, já às vésperas do pleito, proibiu em Pernambuco a realização de todos os atos de campanha causadores de aglomeração de pessoas³.

Ouvi o presidente ser severamente condenado por essa proibição e reagir a todas as críticas que lhes foram dirigidas com o sentimento de quem genuinamente se importa com a sociedade, a partir da frase: “se, com essa norma, nós conseguirmos preservar ao menos uma única vida, estarei tranquilo”.

Das sessões plenárias virtuais, tantas vezes marcadas em outros órgãos por situações vexatórias, no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco ganhou repercussão nacional a elegante reação de um presidente “de boa”, que soube, com presteza e educação, deixar de lado os formalismos desnecessários e conciliar a toga e o coração⁴.

Ao final, e afinal, foi esse o segredo. De onde tive o privilégio de estar, senti a medida certa do compromisso com o interesse público e do cuidado com o próximo presente nas ações de cada um, do Presidente ao mesário, que está lá, na outra ponta do processo. E, do quinto andar do prédio da Agamenom Magalhães, número 1.160, vi essa equação resultar na entrega de eleições livres e seguras ao povo pernambucano.

Após o término de cada turno, a sensação de dever cumprido e alívio transluzia no olhar e transbordava nas lágrimas de todos que estavam entre as quatro paredes do Tribunal. Aplaudimos, sem qualquer modéstia, nosso trabalho durante o anúncio do resultado final, no dia 29 de novembro de 2020. Acabou, conseguimos. Mas, apenas por ora. Contrariando os rumores de que a Justiça Eleitoral só trabalha a cada

2 Portaria 232, de 8 de abril de 2020.

3 Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020.

4 Referência à poesia do professor Rodolfo Pamplona Filho em homenagem ao Des. Frederico Neves, disponível no link: https://www.instagram.com/p/CHQq_1rDbLs/?igshid=n5pnvsb3gz1b

dois anos, no dia seguinte já estávamos de volta, dando seguimento a outros projetos e nos preparando para 2022.

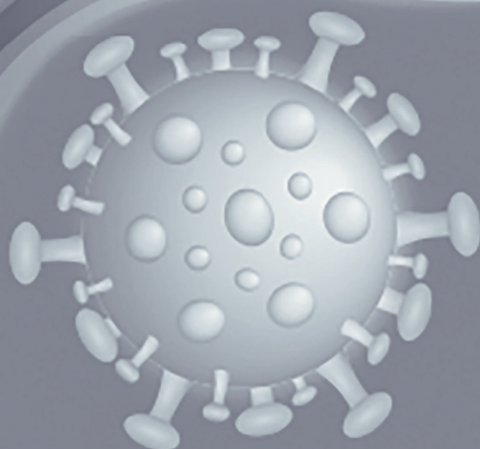
Não sabemos se o coronavírus ainda marcará uma presença tão implacável em nossas vidas, mas as manchetes jornalísticas já anunciam que as próximas eleições gerais desenvolver-se-ão em meio a novos tipos de adversidades. Dispomos de todas as ferramentas para combatê-las, mais uma vez. Apenas rogamos para finalmente poder observar, em cenário nacional, a união pelo bem comum que vivenciamos em 2020 no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Que Deus nos ajude.

28

Eleições 2020: democracia e superação

Bernadette Cavalcanti de Carvalho Lyra

Chefe de Gabinete da Presidência do
TRE-PE



É costumeiro ouvirmos que o dia das eleições, o exercício do sufrágio, é uma festa da democracia. Uma festa à qual todos os cidadãos são convidados. E, como em toda boa festa, reina o clima de otimismo, fraternidade e celebração. É um dia para vestir o melhor sorriso, pintar o rosto, exercer os direitos de cidadão.

Em 2020, no entanto, essa “festa” teve o seu brilho ofuscado. Os sorrisos foram cobertos, e as interações limitadas ao mínimo. Em contraposição aos papangus de Bezerras, as máscaras perderam a conotação alegre e celebratória, e passaram a ser símbolos de resistência e de luta pela vida. Na terra da ciranda, as mãos dadas abriram alas para o distanciamento social. Isso porque o desafio que se impunha era, talvez, o maior desde a redemocratização: como realizar uma eleição em meio a uma pandemia?

O calendário da mesa de trabalho marcava quarta-feira, 18 de março de 2020. A partir do dia seguinte, iniciariamos o trabalho remoto, em razão das medidas necessárias e restritivas de combate à disseminação acelerada da Covid-19. Naquele momento, instalou-se uma sensação de expectativa e ansiedade pelo desconhecido. Um novo mundo estava surgindo.

Pela primeira vez na história do país, foram realizadas eleições municipais em todo o território nacional, em meio a uma pandemia. Inúmeros foram os desafios enfrentados a fim de planejar, treinar e realizar uma eleição em meio a tantas incertezas e temores.

A pandemia alterou o cotidiano das pessoas nos aspectos sanitários, econômicos e sociais, até o “não-me-toque” e o “medo da solidão” ganharam novos significados, diversos daquele constante no ritmo frenético do “Frevo Mulher”. E os reflexos desses desafios também adentraram no universo político, mais precisamente no processo eleitoral.

Muitas passaram a ser as incertezas envolvendo o Pleito Eleitoral de 2020. Era um cenário de dúvidas que envolvia tanto o eleitorado, como as novas rotinas eleitorais que precisariam ser impostas aos candidatos. Além disso, quaisquer previsões acerca das eleições dependeriam do estágio em que se encontraria a pandemia no Brasil, e das especificidades de cada localidade: as fragilidades socioeconômicas, a densidade demográfica dos municípios e a disponibilidade de infraestrutura hospitalar, por exemplo.

A pandemia mudou a forma como vivemos, mas também abriu espaço para novas dinâmicas sobre como realizarmos as eleições. Os já tradicionais procedimentos para a realização do pleito precisaram ser alterados, a fim de garantir a democracia – ainda que sem festa – sem comprometer a saúde das pessoas. Com isso, as medidas de segurança foram, de pronto, adotadas pela Justiça Eleitoral.

O TSE e os TRE's se reuniram com o objetivo de preparar os protocolos a serem seguidos, para assegurar ao eleitorado e aos mesários, uma votação de forma segura, contando inclusive com a orientação de médicos especialistas, como sanitaristas, biólogos, infectologistas e epidemiologistas, entre outros.

Durante alguns meses, todas as decisões passaram a ser tomadas a partir de reuniões e sessões virtuais, realizadas por videoconferência. Cursos, encontros e treinamentos, tudo passou a ser feito por meio virtual. Uma abrupta revolução tecnológica. Para tanto, todo um aparato tecnológico precisou ser implementado, e adaptações precisaram ser feitas nas casas e nas mentes das pessoas: aprender a manusear novos aplicativos, saber lidar com uma internet muitas vezes instável, criar plataformas digitais compatíveis.

Em julho de 2020, foi tomada a primeira decisão formal para garantir a segurança sanitária nas eleições: a Emenda Constitucional n.º 107 adiou por um mês o seu prazo de realização, bem como os respectivos prazos eleitorais, fixando o dia 15 de novembro como a data para o primeiro turno e o dia 29 de novembro de 2020 para o segundo, objetivando a preparação do pleito com mais segurança.

A principal preocupação da Justiça Eleitoral era evitar as aglomerações nos dias de votação, por isso o adiamento, apostando, assim, que em novembro as chances de a doença estar mais controlada seriam maiores do que em outubro. Sim, havia, ainda, resquícios de otimismo e de esperança - aliados à ciência, claro - nessa alteração de datas.

Talvez o grande desafio tenha sido não só evitar que o pleito se transformasse em um grande vetor de propagação da Covid-19, mas também que as regras constitucionais e republicanas não seriam violadas, preservando a segurança jurídica ao processo e a competitividade entre os candidatos.

Para o dia da eleição, uma das inovações adotadas pelo TSE foi a mudança dos horários para votação. Os trabalhos nas seções seriam das 7h às 17h, com o intuito de evitar possíveis aglomerações nos locais de votação. Além disso, foi estabelecido um horário preferencial para que os eleitores com 60 anos ou mais pudessem votar: das 7h às 10h da manhã, resguardando, ainda, dentro desse grupo, a preferência aos eleitores com mais de 80 anos.

Outros fatores diferenciados foram a supressão da identificação biométrica, o uso obrigatório de máscara, o respeito ao distanciamento mínimo de um metro nas filas, a higienização com álcool antes e após a votação e, quando possível, o uso de caneta própria para a assinatura do caderno de votação, tudo visando diminuir os riscos de contágio.

Ante tais alterações, campanhas e ações voltadas à divulgação do novo horário e das novas medidas de segurança foram implementadas nos mais variados meios de comunicação, inclusive pelas redes sociais. Afinal, em meio a tantas incertezas e a várias correntes de desinformação, não bastava adotar todas as medidas de prevenção, era também imprescindível transparecer segurança aos eleitores, assegurar-lhes de que todas as medidas concernentes à proteção da saúde seriam concretizadas, para que eles pudessem comparecer sem receios.

Vencidas essas barreiras, outro grande desafio se descortinava: a convocação e o treinamento dos mesários. Era preciso garantir aos cidadãos convocados que os serviços seriam prestados em total segurança, do contrário, eles poderiam evitar comparecer à convocação, também por receio de contaminação.

Uma das soluções adotadas foi o treinamento ministrado por meio virtual, incluindo a modalidade de ensino a distância, por intermédio do Portal de Educação a Distância (EaD) do TSE. Além dos conhecimentos habituais sobre os procedimentos específicos para a orientação, conferência de documentos e votação, foi necessário incluir conteúdos sobre as medidas de segurança, os protocolos sanitários e o combate à desinformação. Também foram distribuídos Equipamentos de Proteção Individual - máscara de proteção, protetor facial e álcool em gel - a todos os colaboradores envolvidos com o processo eleitoral, para o dia da eleição.

Para todo o período de campanha, foi estabelecido que as convenções partidárias seriam realizadas de forma remota. E, no caso de eventos presenciais, a orientação era de que todos usassem máscara, e dessem preferência a lugares abertos e ventilados.

Uma decisão pioneira do TRE-PE proibiu a realização de atos públicos presenciais de campanha que pudessem gerar aglomeração e, desta forma, aumentar o risco de contágio pelo novo coronavírus. Com essa decisão, o Tribunal reafirmou o seu compromisso com a saúde e com a vida dos cidadãos pernambucanos.

A conjuntura de extrema gravidade e incertezas decorrentes da pandemia da Covid-19 exigia uma postura responsável de todos, sobretudo da própria Justiça Eleitoral, com o intuito de garantir a legitimidade do processo eleitoral, o livre exercício do direito de votar e de ser votado, sem comprometer a saúde dos eleitores e dos agentes públicos envolvidos.

Em tempos de “novos normais”, descobrimos que as respostas para obstáculos como esses, por mais inovadoras que possam parecer, perpassam por conceitos tão tradicionais quanto os símbolos constantes na bandeira do nosso estado: força, união, e fé na justiça e no entendimento; representados respectivamente pelo sol, pelo arco-íris e pela cruz.

Se as Eleições 2020, por um lado, perderam a conotação festiva, por outro, a democracia tem razões de sobra para celebrar o sucesso na realização desse pleito, concretizado de forma segura e exitosa. Um sucesso digno de um tribunal diamante.

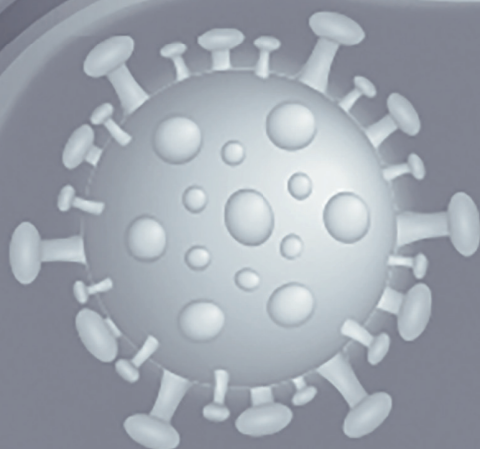
Agora, passado esse desafio, todas as vezes em que olho aquele mesmo calendário, recordo a eleição passada. E, coincidentemente, naquela data tão marcante, consta a seguinte mensagem: *“Quem vê sempre o lado positivo das coisas constrói uma vida plena de realizações”*.

29

O desafio eleitoral em plena pandemia

Bruno de Albuquerque Baptista¹

Presidente da OAB - Seccional Pernambuco



No início do ano de 2020, o mundo foi surpreendido com a chegada de um micro-organismo da família coronavírus, batizado de SARS-CoV2 que, literalmente, parou o mundo. Com a decretação da pandemia, os leigos – como eu – apostavam quantos dias, ou no máximo semanas, iriam perdurar os novos hábitos: distanciamento social, uso de máscaras, álcool-gel, reuniões por videoconferência e mais. Porém, como disse o cientista Silvio Meira, “existem décadas em que nada acontece e há semanas em que décadas acontecem”². Estávamos vivendo as semanas – que depois se transformaram em meses e até em um ano – onde décadas acontecem.

As tecnologias que já estavam à nossa disposição começaram a ter o seu uso intensificado. Difícil imaginar como seria o trabalho e até mesmo o relacionamento social sem a tecnologia que dispomos atualmente. Videochamadas por celular e plataformas de videoconferência passaram a fazer parte do nosso dia a dia e dificilmente serão abandonadas. Trata-se do tão propalado “novo normal”, que já virou lugar-comum.

Com o prolongamento da crise causada pela pandemia, decretada em março de 2020, teve início a preocupação com as eleições municipais que iriam ocorrer no mês de outubro. Afinal, eram 147.918.483 eleitores brasileiros aptos a votar em 5.569 municípios espalhados pelo país³. Como organizar todo o processo eleitoral, incluindo convenções partidárias, registro de candidaturas, propaganda, fiscalização, sessões de julgamento, votação, apuração e diplomação em meio àquela que é, possivelmente, uma das maiores crises sanitárias de todos os tempos?

Cogitou-se, inclusive, em prorrogar os mandatos dos prefeitos e vereadores até 2022, fazendo com que as eleições municipais passassem a coincidir com as gerais, desejos de alguns já faz algum tempo. Tal prorrogação, todavia, foi finalmente descartada e o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, prevendo que “as eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno e, no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver”, modificando-se, por conseguinte, as demais datas do calendário eleitoral.

1 Advogado (OAB-PE 19.805). Bacharel pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE e pós-graduado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco. Foi professor de Direito Eleitoral nos cursos de graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife – UFPE e da Faculdade Pernambucana – FAPE. É, atualmente, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco.

2 Título da conferência magna do professor Silvio Meira na I Congresso Digital Covid-19 Repercussões Jurídicas e Sociais da Pandemia, organizado OAB e ESA Nacional nos dias 27 a 31 de julho de 2020.

3 Dados do Tribunal Superior Eleitoral disponíveis em <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/brasil-tem-147-9-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2020>. Consulta em 15 de maio de 2021.

As convenções partidárias, em regra, foram realizadas de forma eletrônica (virtual) ou híbridas, tendo o Tribunal Superior Eleitoral respondido afirmativamente consulta no sentido de que “os partidos políticos podem realizar convenções virtuais para a escolha dos candidatos que disputarão as eleições, as quais devem seguir as regras e procedimentos da Lei 9.504/97 e da Res.-TSE 23.609/2019, respeitarem as normas partidárias e observarem a democracia interna das legendas”⁴.

Um dos grandes desafios, inegavelmente, seria o da campanha eleitoral. É certo, não é de hoje, que os meios virtuais estão cada vez mais presentes nas eleições, tendo início com o horário em rádio e televisão e, mais adiante com o uso da internet, redes sociais e aplicativos de mensagens. Mas, existem eleitores e, consequentemente candidatos, que não dispensam o olho no olho, o aperto de mão, o comício. A orientação da Justiça Eleitoral sempre foi no sentido da obediência das normas sanitárias emanadas das autoridades competentes. O que se viu, todavia, foi o descumprimento em vários municípios, com aglomerações e até mesmo não utilização de máscaras.

A campanha eminentemente digital facilitou a propagação da desinformação por meio das famigeradas *fake news*. E, além da sanção, a forma mais eficaz de combater a desinformação é com o seu contraponto: mais informação. Por isso, a Ordem dos Advogados do Brasil, com o apoio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e da Associação das Empresas de Rádio e Televisão do Estado - Asserpe, lançou a campanha Vote Consciente, coordenada pelo Conselheiro Seccional Marcus Lins. A iniciativa buscou alertar a população, durante o período de processo eleitoral, sobre candidaturas, propaganda, papel dos cidadãos na fiscalização das eleições e combate à desinformação, e à propagação de *fake news*.

Um fato curioso foi a tentativa de ressuscitar os showmícios, vedados desde 2006, por meio das famosas *lives* de artistas, verdadeira febre na fase inicial da pandemia, para pedir votos para candidatos. O Tribunal Superior Eleitoral respondeu consulta no sentido de que “a realização de eventos com a presença de candidatos e de artistas em geral, transmitidos pela internet e assim denominados como “*lives* eleitorais”, equivale à própria figura do showmício, ainda que em formato distinto do presencial, tratando-se, assim, de conduta expressamente vedada pelo art. 39, § 7º, da Lei 9.504/97”⁵.

Acerca do dia da votação, o horário foi estendido em mais uma hora para se evitar aglomerações. Reservou-se entre 7h e 10h da manhã para a votação preferencial dos idosos, já que pertencem ao grupo de risco. Por outro lado, não se fez uso da

4 CONSULTA N.º 0600460-31.2020.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julgada em 04 de junho de 2020.

5 CONSULTA N.º 0601243-23.2020.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julgada em 28 de agosto de 2020.

biometria para identificação do eleitor – processo que demanda maior contato com a superfície e um tempo maior – voltando-se ao tempo da conferência por documento com foto e da assinatura aposta no caderno de votação. Uso obrigatório da máscara, uso de álcool-gel e distanciamento, com espaço demarcados no chão, foram a tônica.

Havia a expectativa de abstenção “colossal”, para se fazer uso da expressão do Ministro Luís Roberto Barroso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. A abstenção de 23,14% no primeiro turno e de 29,43% nas Eleições de 2020 foram superiores às dos pleitos anteriores, mas é fato, que o não comparecimento já vem em curva ascendente antes mesmo da pandemia, o que os cientistas políticos vêm atribuindo à desilusão com a política, às facilidades para a justificativa de ausência e até mesmo ao baixo valor da multa.

Desde a primeira eleição ocorrida em solo brasileiro, em 23 de janeiro de 1532, na vila de São Vicente, no atual estado de São Paulo, muita coisa mudou. Desde as eleições indiretas dos Conselhos Municipais no Brasil Colônia, passando pelo voto censitário no Império, eleição bico-de-pena na Primeira República, criação da Justiça Eleitoral, conquista do voto feminino e dos analfabetos e utilização da eficiente urna eletrônica, um longo caminho percorrido. E no ano de 2020 mais um capítulo foi escrito nesta história, com a realização da chamada “festa da democracia” em meio a um período triste, cinzento da história, especialmente em razão da perda de tantas vidas por conta do coronavírus.

E este foi, indiscutivelmente, um capítulo escrito a várias mãos. Magistrados, advogados, membros do Ministério Público, servidores, mesários e os eleitores deram a sua contribuição para essa verdadeira conquista. A realização periódica de eleições livres é um dos requisitos para a preservação da democracia, que por vezes é ameaçada. E a Justiça Eleitoral, por meio de todos os seus atores, cumpriu com méritos o seu mister de fazer com que a vontade do povo, refletida em seus votos, tenha conformidade com a escolha dos eleitos.

Faço aqui um registro especial para a advocacia que milita na Justiça Eleitoral, especialmente em Pernambuco. O advogado, etimologicamente, é quem que dá voz aos que não têm voz (*ad vocatus*). Nas eleições marcadas pela pandemia, a advocacia eleitoral pernambucana, reconhecida como das melhores do Brasil, seguiu a máxima de Sobral Pinto: “a advocacia não é profissão de covardes”, e foi uma defensora intransigente da democracia, da legalidade e do devido processo legal, sempre em uma postura colaborativa para se alcançar o fim almejado por todos, que é a justiça.

Por fim, dedico algumas palavras acerca do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Corte de Justiça reconhecida por sua eficiência (o que justifica a concessão pelo Conselho Nacional de Justiça, pela segunda vez consecutiva, do selo diamante). A Corte Eleitoral pernambucana, como todos os demais órgãos de

justiça, teve que rapidamente se adaptar às mudanças impostas pela pandemia do coronavírus e suspender temporariamente sessões e outros atos presenciais. Todavia, tais restrições, impostas pelas condições sanitárias, não representaram óbices ao acesso à jurisdição, eis que os advogados continuaram a ter acesso aos autos judiciais, aos magistrados, servidores e membros do Ministério Público, além de participação garantida nas sessões de julgamento, mesmo que de forma remota.

Mais além da questão jurisdicional propriamente dita, ousou ingressar na seara humanística, o que, no meu humilde entender, é característica intrínseca a todo bom magistrado. Houve uma grande polêmica quando o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco decidiu editar, com seis votos favoráveis e uma abstenção, a Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020, que proibiu, em Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração. Alguns candidatos alegaram a inconstitucionalidade da medida, diante da norma insculpada no inciso VI do § 3º do artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020, “os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional” e da suposta ausência de contemporaneidade do Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE, que embasou a Resolução.

Passando ao largo da questão jurídica, posto que a resolução teve a sua validade posteriormente confirmada por decisões do Tribunal Superior Eleitoral e do Supremo Tribunal Federal, marcou-me uma frase proferida pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Desembargador Eleitoral Frederico Ricardo de Almeida Neves. Afirmou o Desembargador que “caso a medida tenha servido para preservar a vida de apenas um pernambucano, mesmo com todo o desgaste e noites insones, a polêmica já havia valido a pena”.

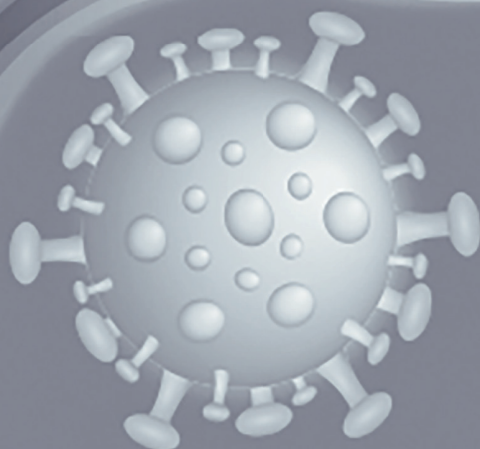
Agora, com os olhos voltados para o futuro, o que se espera é que o “novo normal”, inclusive na seara eleitoral, seja marcado pelo humanismo e pela tolerância. Ainda há esperança.

30

Um olhar sobre as Eleições de 2020 em meio à pandemia Covid-19

Márcio José Alves de Souza

Advogado eleitoralista



No final de 2019, mais ou menos no mês novembro, o mundo recebia a notícia de que na China aparecera o Coronavírus, um vírus bastante contagiante, de rápida propagação, em nova mutação. Mas, não se imaginava que tão rapidamente se espalharia pelo mundo, nem que traria consequências muito graves para a humanidade e que se arrasta por mais de 1 (um) ano. É que sendo a China, atualmente, um país para o qual converge a economia mundial, o vai-e-vem de pessoas (empresários), a globalização facilitou a propagação desse vírus pelo mundo. A ideia de que o vírus ficaria restrito à China foi um ledó engano. Em pouco tempo o Coronavírus, que ganhou o cognome de Covid-19, espalhou-se pelos 5 (cinco) continentes, que experimentaram (e ainda experimentam) a triste realidade que alterou a vida de todo o mundo: as relações sociais, a economia, a política, até as práticas religiosas foram afetadas.

Doença contagiante e letal que forçou a adoção de medidas extremas, visando criar barreiras, para evitar sua disseminação, como: fechamento do comércio, cinemas, museus, bares, restaurantes e igrejas; cancelamentos de festas, feiras, convenções e eventos sociais de todo tipo e viagens a negócios ou lazer; as pessoas se trancaram em suas casas; costumes foram modificados, como os funerais, ato derradeiro de despedida da vida; o trabalho remoto entrou em voga, nas empresas e no Judiciário. A economia sofreu e vem sofrendo grande queda. Fala-se somente em desemprego, fome, trabalho remoto. A cada dia chega a notícia da morte de alguém, de um parente, de um amigo, de um conhecido.

O mundo passou a conviver com a morte, como um fato corriqueiro. Os hospitais passaram a ser os estabelecimentos mais procurados e valiosos; e os médicos se revezam diuturnamente, desdobrando-se para atender as vítimas: reclamação de estresse, falta remédios, de leitos, não há vagas nas UTIs.

A vida das nações mudou. Fronteiras de muitos países foram fechadas, sobretudo para aqueles nos quais a triste doença estava em alta. O alerta mundial era dado a cada instante pela OMS.

Mas, voltando a um século atrás, 1918, quando chegou ao Brasil a *gripe espanhola*, vinda da Europa, os registros históricos dão conta de que, naquele ano, foi eleito para Presidente da República o sr. Rodrigues Alves, de setenta (70) anos, quinto Presidente da República. Porém, não tomou posse porque faleceu pela gripe. Assumiu o vice-presidente Delfim Moreira que convocou novas eleições para 1919. Naquela época, o vice-presidente era eleito separadamente e não conjuntamente, como hoje acontece.

Em 1918, o Brasil contava com 20 (vinte) estados. Houve eleição para o Senado apenas no Rio de Janeiro, que contava com 36.000 (trinta e seis mil) eleitores e votaram 22.000 (vinte e dois mil). A abstenção ficou em torno de 40% (quarenta

30. Um olhar sobre as eleições de 2020 em meio à 267 pandemia Covid-19

por cento). E ainda, segundo registros, no Brasil houve uma grande abstenção para eleições presidenciais. Convém lembrar que não votavam as mulheres, os clérigos e militares. E a gripe espanhola era o tema que dominava, como atualmente, os debates na Câmara Federal e no Senado. O Presidente da República em exercício determinou a aprovação de todos os alunos nas escolas, para não haver repetência.¹

Mas, retornando à atualidade, o ano de 2020 foi um ano de eleições em vários países do mundo: no Brasil, nos Estados Unidos, na França, na Argentina, na Austrália, na Espanha, no México, do Reino Unido, no Uruguai, Chile, no Paraguai e em muitos outros.

Segundo estudo realizado pelo TSE, 55 (cinquenta e cinco) países adiaram as eleições, enquanto outros 22 (vinte e dois) decidiram por não alterar as datas, entre eles os Estados Unidos, apesar de o ex-Presidente Trump sugerir o adiamento, pois seria estrategicamente melhor para ele, diante do colapso da economia americana em razão da pandemia.

No Brasil houve o retardamento por um pouco mais de um mês: de 04.10.2020 para 15.11.2020.

Chegou-se até a se cogitar de prorrogação de mandatos dos prefeitos e vereadores, alternativa para uns simpática, sobretudo para os que não tinham reeleição, o que foi rechaçado sob alegação de ser uma prática antidemocrática, embora tenha sido adotada em outras épocas.

Outra opção seria a intervenção federal, sob invocação do art. 34, III, da Constituição Federal, até se pudesse realizar eleições, medida extrema, antidemocrática e antipática, sobretudo nos dias atuais.

Então, reunidos, o Congresso Nacional e o Tribunal Superior Eleitoral chegaram ao entendimento de adiar as eleições.

Tudo mudou. Em 20.03.2020, o Congresso expediu o Decreto Legislativo 06/2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. Medidas Provisórias foram enviadas ao Congresso regulando relações trabalhistas, abrindo crédito para pequenas e médias empresas. Foi editada a Emenda Constitucional n.º 106, de 7 de maio 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

E, finalmente, houve a edição da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, adiando as eleições de 04.10.2020 para 15.11.2020, o primeiro turno;

1 Vide: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-100-anos-gripe-espanhola-devastou-pais-e-matou-presidente>

e para 29.11.2020, o segundo turno, na ansiosa esperança de que seria um tempo necessário para se diminuir o contágio e/ou melhor organizar o pleito, diante da nova e desafiante realidade. A EC n.º 107/2020 estabeleceu novas datas para prática de atos inerentes ao processo eleitoral, com alteração do calendário eleitoral, antes previsto na Lei n.º 9.504/97 e resoluções do TSE.

Houve tratamento excepcional para os gastos com publicidade institucional, regulado pelo art. 73, *caput*, VII, da Lei n.º 9.504/97, com vistas às divulgações e orientações à população, quanto aos serviços públicos e outros temas afetados pela pandemia (art. 1º, VII e VIII, da EC 107/2020).

Também, em razão da calamidade pública, a proibição de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, constante do art. 73, § 10, da Lei 9.504/97 não se aplicou, pois o desemprego e grande perda de renda pelas famílias elevou o número de pessoas que necessitaram da assistência do Poder Público.

Ainda, diante de uma necessidade específica de novo adiamento das eleições em razão das condições sanitárias em determinado estado e/ou município, a mencionada EC n.º 107/2020 previu a possibilidade de designação de novas datas, mediante provocação dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral (art. 1º, §§ 4º e 5º, da EC n. 107/2020).

Em Macapá, a eleição foi adiada para 27.12.2020 a pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá em razão da pane elétrica que provocou um apagão, causando calamidade pública, inviabilizando a eleição no dia 15.11.2020.

Com o agravamento da pandemia, as alterações para as Eleições 2020 não se limitaram à data das eleições e ao calendário. As mudanças foram além: afetaram o Judiciário, cujas sessões e atendimentos passaram a ser virtuais ou telepresenciais; suspensão de reuniões presenciais, como as convenções e outros eventos políticos (comícios, passeatas, carreatas, o corpo-a-corpo etc.).

Era mais um desafio para os advogados eleitoralistas. Como se sabe, os prazos no processo eleitoral são bastante exíguos e ininterruptos. Há uma constante necessidade de se despachar com os juízes, promotores e desembargadores eleitorais, em busca de tutelas de urgência, liminares e entregas de memoriais. Surgiu a necessidade de se disponibilizar novos meios de comunicação entre advogados, servidores e magistrados. Afinal, reza o art. 133 da Constituição Federal que o advogado é indispensável à administração da justiça. As sessões do TRE e as audiências por teleconferência se tornaram a nova realidade. O uso do celular, mediante chamadas de vídeo, passou a ser usual. Surgiu, assim, a nova maneira do agir profissional, sem a ida constante aos fóruns, cartórios e tribunais. Todavia, posso afirmar que, no caso

específico de Pernambuco, tudo funcionou com eficiência, graças à já reconhecida capacidade dos servidores do Judiciário Eleitoral deste estado, no qual milito desde 1978, quando iniciei na advocacia eleitoral.

Realmente, houve uma grande mudança nas práticas eleitorais tradicionais, o que provocou um certo desconforto eleitoral também para os candidatos, porquanto as eleições municipais no Brasil se caracterizam pelo contato direto dos candidatos com o eleitor para a conquista do voto. E para muitos, o tamanho do evento demonstra a força política do candidato, seu prestígio e aceitação popular, bem como a vantagem eleitoral frente ao adversário. É uma forma bem empírica de se avaliar o candidato que está bem na opinião pública.

Sem dúvida, realizar uma eleição em meio a uma pandemia (abrangência mundial), tão séria e grave, foi muito desafiante à Justiça Eleitoral, exigindo medidas severas e pouco simpáticas, como proibir eventos políticos e reuniões presenciais, como medida de distanciamento social, a fim de evitar o contágio, pois não havia nenhum tratamento preventivo, como a vacina.

Ora, as eleições, e as campanhas eleitorais que as antecedem, são uma verdadeira festa da democracia, governo do povo que livremente vai às urnas para escolher seus governantes e representantes. As campanhas eleitorais, período que antecede as eleições e definido pela legislação para as propagandas eleitorais (rádio, televisão, comícios, passeatas etc.), provocam muita aglomeração e mobilização de pessoas, como os militantes, cabos eleitorais e simpatizantes de candidatos. Organizam-se muitos eventos e reuniões.

Por exemplo, nos Estados Unidos da América que em meio à pandemia, e lá foi muito grave, as eleições foram mantidas. Mas, as convenções partidárias que são verdadeiros festivais, ocorrendo a elas multidões em ginásios e centros de convenções, mobilizando delegados e eleitores, no ano passado, foram reduzidas a debates e discursos online, com poucos eventos presenciais.

Aqui, no Brasil, houve regimentos editados pelo Governos dos Estados, pelas Prefeituras, pelo Poder Judiciário, todos disciplinando o novo *modus operandi*, diante da progressão do contágio e do elevado número de mortes. Os estudos científicos, para aquele momento, recomendavam uso de máscara, higienização constante das mãos e distanciamento social.

A grande maioria das convenções partidárias, em Pernambuco e no Brasil, se realizaram, ou de forma *online* ou *drive-thru*. E as que se realizaram presencialmente procuraram limitar o número dos participantes, observaram o uso de máscara, o distanciamento e a higienização com álcool. E tudo correu bem!

O Conselho Nacional de Justiça expediu várias Resoluções, dentre elas as de n.ºs. 313/2020, 314/2020, 318/2020 e 329/2020, todas disciplinando funcionamento dos órgãos do Poder Judiciário, em razão da pandemia (em linha geral instituindo o chamado trabalho à distância: sessões de julgamento, audiência, atendimentos etc.).

O TSE, entre outras, editou 4 (quatro) Resoluções em razão da pandemia Covid-19 que merecem destaque: (a) a Resolução n.º 23.614, de 19 de março de 2020, que instituiu as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e disciplina o seu procedimento, considerando a transitoriedade e excepcionalidade da situação de pandemia; (b) a Resolução n.º 23.615 de 19 de março de 2020, estabelecendo, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio; (c) a Resolução n. 23.632, de 19 de novembro de 2020, estabelecendo procedimentos específicos para a entrega da prestação de contas final de candidatos e partidos políticos nas Eleições Municipais de 2020; e (d) a Resolução n. 23.637, de 21 de janeiro de 2021, que suspende os efeitos referidos pelo art. 7º do Código Eleitoral para os eleitores que deixaram de votar nas Eleições 2020 e não apresentaram justificativa eleitoral ou não pagaram a respectiva multa.

O horário da votação foi ampliado, sendo das 7h às 17h, com as três primeiras horas reservadas, preferencialmente, para os maiores de sessenta anos. As seções foram organizadas para preservar o distanciamento social e dotadas de álcool para higienização. Os mesários foram instruídos para organizar o acesso dos eleitores, manter o distanciamento, fiscalizar o uso da máscara, evitar a demora do eleitor no local da votação.

Todas essas medidas eram necessárias para atrair o eleitor a votar. Mas, segundo dados divulgados pela Agência Senado, o índice de abstenção ficou em torno de 21%. Número também muito superior ao verificado nos demais pleitos para prefeitos e vereadores em 2012 (19,12%), 2008 (18,09%), 2004 (17,3%), 2000 (16,2%) e 1996 (19,99%). Ainda assim, o Presidente do TSE, Ministro Luís Roberto Barroso, interpretou que o índice de comparecimento em 2020 deve ser celebrado.²

Na verdade, não se pode desconhecer que, além do medo causado pela pandemia, muitos escândalos envolvendo políticos desestimularam o comparecimento do eleitor às urnas, sobretudo dos mais idosos.

Neste estado, com relação à abstenção nas Eleições de 2020, não há muita diferença com o que ocorreu no âmbito nacional. Vejamos³:

2018	Número de aptos a votar	Comparecimento	Abstenção
1º turno	6.570.072	5.393.905	1.176.167 (17,9%)
2º turno	6.570.072	5.378.130	1.191.942 (18,14%)

30. Um olhar sobre as eleições de 2020 em meio à 271 pandemia Covid-19

2020	Número de aptos a votar	Comparecimento	Abstenção
1º turno	6.732.607	5.485.245	1.247.362 (18,53%)
2º turno	1.374.183	1.081.046	293.137 (21,33%)

Fazendo-se um comparativo entre a abstenção nas eleições de 2018 e 2020, conclui-se que não houve muita diferença nos percentuais de abstenção, sobretudo porque, em 2020, o país se encontrava em pandemia, com estado de calamidade decretado.

Então, o Ministro Luís Roberto Barroso tem razão para celebrar o índice de comparecimento, como noticiou a Agência Senado.

Para arrematar, diante da pandemia, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, a exemplo dos demais, também funcionou de forma remota, como disciplinou o CNJ. E expediu a Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020, disciplinando o expediente, proibindo atendimento presencial, estabelecendo protocolos sanitários e medidas administrativas com vistas a garantir o bom funcionamento da instituição, de forma a não causar prejuízo aos jurisdicionados. Contudo, pode-se dizer que os serviços administrativos e judiciais foram prestados com excelência. Todas as sessões ocorreram por teleconferência, sem causar nenhum prejuízo processual aos candidatos e aos advogados, que puderam participar de todas e proferirem suas sustentações orais e fazer as intervenções necessárias.

Pode-se dizer que tudo correu muito bem, sem qualquer dificuldade ou obstáculo. Os desembargadores, sempre que procurados, atendiam os advogados e recebiam os memoriais. Posso afirmar que, não obstante os dissabores sanitários e desarrumação econômica do país, a pandemia serviu para implantar um novo modelo de trabalho, com sucesso e resposta à altura da rapidez exigida pelo processo eleitoral. O mesmo posso dizer dos eficientes e prestimosos servidores da Justiça Eleitoral, por todos já conhecidos pela competência e disponibilidade ao serviço.

Quanto aos atos de campanha eleitoral, o Tribunal Regional de Pernambuco, apoiado em Pareceres Técnicos de autoridades sanitárias, leis federais sobre a pandemia, decretos do Governo do Estado e outros normativos, e invocando o art. 1º, § 3º, VI, da EC n.º 107/2020, editou a Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020, proibindo atos presenciais de campanha causadores de aglomeração, como: comícios, passeatas, carreatas, bandeiraços, caminhadas, confraternizações ou eventos presenciais, inclusive que objetivassem angariar recursos de campanha, ainda que em forma de *drive-thru*.

O TRE adotou medidas rigorosas para coibir as aglomerações e eventos presenciais, pois, no período de campanha, o estado ainda estava em grande risco

de contágio, com esgotamento de leitos hospitalares e de vagas em UTIs e elevado número de mortes. Precisava se preservar as vidas e a saúde pública.

Em um dos considerandos, o TRE justificou, para vedar os atos presenciais, que os meios eletrônicos disponíveis permitem que os candidatos dialoguem com os eleitores, apresentem suas propostas, de forma virtual e irrestrita, sem nenhum prejuízo à democracia.

Os juízes eleitorais foram autorizados a agirem de ofício, ou mediante provocação, a fim de coibir qualquer ato que violasse as determinações da referida resolução, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Houve descontentes, sabe-se. Entretanto, ouvi manifestações de candidatos que aprovaram as medidas, sob alegação de que, além de preservarem a saúde pública, puseram fim a certos abusos causadores de desordens e conflitos locais, bem como diminuíram os gastos de campanha, sobretudo para aqueles candidatos mais desprovidos de recursos. Ainda, não se pode negar que a cidade ficou mais limpa, sem a poluição visual que as propagandas causam, sobretudo o arremesso de papéis, os chamados “santinhos”.

Ainda, merece registro a impetração do Mandado de Segurança n.º 0601612-17.2020.6.00.0000, perante o TSE, por um candidato a prefeito de uma cidade pernambucana, apontando como ato coator a Resolução n.º 372/2020, que proibiu atos presenciais de campanha, causadores de aglomeração. O Relator do mencionado MS foi o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, da classe de juristas.

Não houve a suspensão da Resolução. A medida liminar foi deferida em menor escala, para determinar, apenas, que o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco “[...] proceda a uma periódica reavaliação do quadro que embasou a edição da Resolução n.º 372/2020, instando por meios expeditos, a autoridade sanitária estadual a se manifestar de forma dinâmica sobre a ratificação, ou não, do Parecer n. 6/2020”.

O Ministro-Relator fundamentou sua decisão, em síntese, no argumento de que:

[...] De início, cumpre salientar a excepcionalidade do momento em que inserido o pleito de 2020, porquanto não só em nossas fronteiras a situação se revela preocupante, mas em todos os continentes há notícias reiteradas de avanço da pandemia, com alguns períodos de relativo controle e outros de arrefecimento do contágio não obstante os esforços globalmente adotados.

Logo, a responsabilidade por combater o coronavírus não repousa apenas nas mãos das autoridades, mas passa pela conscientização da população e, no que tange à disputa eleitoral – essencial à democracia –, pelo esforço e comprometimento dos candidatos e partidos políticos, os quais devem pautar a campanha em respeito às medidas de

30. Um olhar sobre as eleições de 2020 em meio à 273 pandemia Covid-19

contenção de novas infecções, dando prevalência às plataformas que, por sua natureza, não induzam risco à população. [...]

Todavia, por ter se deparado, aquele colegiado, com inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e pelas redes sociais (letra da resolução), evidenciando patente e disseminada negligência com os parâmetros de segurança consensuais da comunidade científica, a exemplo do distanciamento mínimo entre pessoas e da utilização de máscaras, resolveu agir a tempo de evitar um quadro de recrudescimento da pandemia, arrimado no já aludido parecer sanitário.

Ilegalidade, ainda mais que se possa qualificar como manifesta e, assim, apta à suspensão liminar do texto da resolução atacada, não há!

Entretanto, guardo a compreensão de que a medida de urgência, em razão do diminuto período de campanha restante, comporta deferimento em menor extensão, exclusivamente para determinar ao TRE-PE que proceda a uma periódica reavaliação do quadro que embasou a edição da Resolução n.º 372/2020, instando, por meios expeditos, a autoridade sanitária estadual a se manifestar de forma dinâmica sobre a ratificação, ou não, do Parecer n.º 6/2020.

Ante o exposto, defiro, em menor escala, a medida liminar exclusivamente para, nos estritos termos da fundamentação acima expendida, determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) que proceda a uma periódica reavaliação do quadro que embasou a edição da Resolução n.º 372/2020, instando, por meios expeditos, a autoridade sanitária estadual a se manifestar de forma dinâmica sobre a ratificação, ou não, do Parecer n.º 6/2020. [...]

No mérito, o referido MS foi extinto por perda de objeto.

Portanto, indo à apreciação da Alta Corte Eleitoral do Brasil, as proibições aos atos presenciais que provocassem aglomeração não foram consideradas abusivas ou restritivos ao pleno direito de promover campanha eleitoral. Considerou o TSE, isto sim, a preservação do bem maior: saúde/vida.

Com este rápido e panorâmico olhar sobre as Eleições 2020, ano da Pandemia Covid-19, ainda plenamente ativa, podem-se extrair as seguintes lições: (a) as dificuldades ensinam o homem a ser criativo e procurar cumprir com os objetivos, utilizando os recursos disponíveis para superá-las; (b) a união de esforços ajudam a superar os obstáculos; (c) a tecnologia surgiu como a ferramenta do bem, colocando à disposição de todos os acessos aos serviços, que antes pareciam inacessíveis; (d) com boa vontade e consciência do compromisso cívico tudo foi possível, sobretudo o sucesso das eleições.

O Brasil está de parabéns, o Judiciário Eleitoral bem cumpriu com seu papel, os advogados se mostraram competentes no honroso e árduo exercício da profissão que, em razão da pandemia, passou a exigir muito mais atenção e eficiência. A democracia saiu engrandecida: a temporalidade dos mandatos, um dos corolários da democracia, foi preservada a contento. A experiência, apesar das grandes dores

provocadas pela pandemia, foi exitosa, muito válida e enriquecedora, deixando a todos valioso aprendizado. É mais um acontecimento histórico que se registra à posteridade.

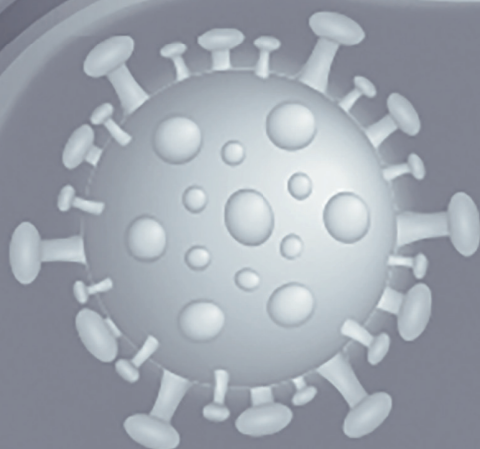
Este é o meu modesto olhar sobre as singulares Eleições 2020, primeira eleição que participei com esse formato excepcional. E creio que muitas lições ficaram e, quem sabe, algumas práticas poderão permanecer, afinal, mesmo das coisas ruins sempre se tira alguma boa lição. O Apóstolo Paulo na 1ª Carta aos Coríntios, Capítulo 13, exalta três virtudes: fé, esperança e amor. Tenhamos fé: tudo vai passar. Esperança: a certeza que o mundo será transformado para melhor, depois dos grandes sofrimentos. E o amor: este está todos dias sendo demonstrado nos reiterados gestos de solidariedade humana para com os sofrem, não só da Covid-19, mas com a fome, o desemprego e perdas de entes queridos. A esperança é uma virtude que nos anima a ver o mundo em melhor perspectiva.

31

Recife: desafios de uma eleição em plena pandemia

Leucio Lemos Filho

Advogado eleitoralista



Seria uma eleição diferente, todos sabiam disso. As incertezas eram muitas, até mesmo para saber se haveria eleição na data prevista pela Constituição.

Alguns parlamentares, valendo-se desse clima e estimulados por políticos de sua base eleitoral, discutiam e cogitavam alterações legais que poderiam implicar prorrogação de mandatos. Algumas circunstâncias conspiravam contra as regras estabelecidas e seguidas, sem intercorrências ou sobressaltos, desde a Constituição de 1988.

Desde então, e periodicamente sem exceção, a cada dois anos tivemos eleições livres como assegura o Estado Democrático de Direito instalado e em exercício pleno desde a promulgação da chamada Constituição Cidadã.

Nesse íterim foram banidas as ideias extravagantes de prorrogações casuísticas, como a da Emenda Constitucional n.º 14, que prorrogou os mandatos até 1983.

Nesse contexto — e para ampliar o desafio —, ou melhor, em meio a tudo isso, e não bastante as ideias (essas sim recorrentes e periódicas) de reformas de ocasião, seria alterada a composição das Cortes Eleitorais, por força da temporariedade dos mandatos.

No plano nacional, em pleno processo já instaurado, modificava-se a composição e a direção do Tribunal Superior Eleitoral em maio de 2020. Não era uma simples alteração. Tratava-se de uma mudança de concepção e, sobretudo, de estilo na direção.

No Tribunal Regional, da mesma forma, nova Mesa Diretora assumira antes do TSE, no segundo semestre de 2019. O Presidente eleito, Desembargador experiente e respeitado, mesmo com a bagagem de haver presidido o Tribunal de Justiça Estadual, não ostentava histórico de intimidade ou atuação nesse campo tão específico do Direito, da seara eleitoral, pelo menos não que fosse de conhecimento público.

Ele é reconhecido e festejado, mas como processualista civil.

Os outros membros, à exceção de dois ou três de tarimbada atuação na área, não apresentavam “serviços eleitorais”. Muitos temiam.

O pior mesmo, contudo, eram as incertezas dos efeitos da pandemia já instalada e o reflexo de seus anunciados protocolos mais evidentes em discussão — distanciamento social e uso de máscaras — ante evento festivo, como costumam ser as campanhas eleitorais e a busca pelo voto.

Quanto a essa nova personagem central, a pandemia, se vivia uma controvérsia: o inusitado da situação fazia com que autoridades, no plano nacional, não conseguissem firmar um padrão de conduta uniforme; uns recomendavam um comportamento, outros, contrariando aquela prescrição, agiam de modo diverso, a agravar incertezas e insegurança.

Havia, porém, a preocupação imediata, concreta, particular e objetiva: como conciliar ou substituir o corpo a corpo, os comícios, as caminhadas e visitas festivas às áreas populares, ou seja, em suma, a campanha como até então se imaginava?

Afinal, como se diz, a “eleição é a festa da Democracia”? Não se sabia como seria a festa.

No aspecto da atuação profissional, desde algum tempo, as campanhas eleitorais sofrem interferência e são judicializadas, talvez em excesso. O que esperar da atuação de juízes à distância, por meio do famigerado (mas bem-vindo) *Zoom*?

Como substituir e exercer o convencimento presencial, olho no olho, ou mesmo os assim denominados “embargos auriculares”, já tão arraigados entre os advogados?

As perguntas eram muitas, mas sem respostas.

Isso sem falar de evitar o temido e sempre à mão decreto de cassação de registro ou de mandato. Afinal, são muitas possibilidades: inelegibilidades, condutas vedadas, captação ilícita, abusos de poder, formas irregulares de despesas ou financiamentos *etc.*

A Justiça Eleitoral, pelo que carrega de simbolismo e contempla de questionamentos urgentes, é a que mais exige e propicia o contato permanente e diuturno entre advogados e magistrados.

Essa tradição, subitamente alterada, verdadeira “disrupção” do procedimento até então praticado, atemorizava a muitos, advogados e candidatos e talvez até mesmo a juízes, impunha a todos “resiliência”, para usar de dois vocábulos em voga, exigência para que um artigo seja datado, esteja atual.

As dúvidas e questionamentos, como visto, eram muitos.

Se nas campanhas eleitorais já se introduziu o uso de métodos das redes sociais, de manuseio para poucos, mas cujas consequências, para o bem e para o mal, além de eventualmente ilusórias, já suscitavam questionamentos, não se sabia com segurança como isso seria tratado pelos juízes.

Tudo, o inusitado e sobretudo o desconhecido, intimidava a candidatos e advogados — além do povo, claro, não se esqueça do principal personagem-alvo com quem a pandemia concorreria.

Os primeiros se sentem mais seguros, quando sabem que seus assessores jurídicos conseguem acessar juízes a qualquer hora (sinal de prestígio e só acreditam em resultados se houver contato pessoal. “Viu só, doutor, como é que se faz?”); os segundos ficam em um limbo de incerteza sobre sua atuação: “será que ele me atenderá? Consegui convencê-lo?” Como saber sem o gestual presencial?

Por fim, há o povo. Na verdade, quanto ao último, abstraindo a pandemia, era quase tudo do mesmo, só que abordado e enxergado agora sob outra perspectiva.

Já os atos de campanhas, não. Eles seriam visivelmente restritos, portanto, diferentes. O que dizer, por exemplo, da frieza de uma *live* em contraposição a uma reunião presencial com lideranças?

Passada a fase da incerteza quanto à realização das eleições, tangidos os ventos agourentos da nefasta prorrogação de mandatos, definida uma nova data e estabelecidas as regras excepcionais, de vigência temporária por meio de uma emenda à Constituição, era o caso de se adaptar aos novos métodos.

Acontece que o estabelecimento de novo calendário só chegou em julho, pouco menos de três meses antes das datas previstas, em pleno e agitado processo, instalada a chamada pré-campanha, com diversos de seus atos levados a exame do Judiciário.

Com isso, desafios se redobravam. Na prática, já se iniciara a campanha, com a busca pelo voto e os embates se apresentando.

No Recife, de campanhas tradicionalmente renhidas e polarização, com perspectivas de agravamento pela incitação do extravagante panorama nacional, a situação se desenhava difícil. Cordialidade e tolerância nem sempre foram vocábulos presentes nas campanhas pela capital pernambucana.

Bem por isso a elegância, com frequência, sai de cena sem pedir licença. Ora, se a cidade do Recife já foi “noiva da revolução”, como assinalou Carlos Pena Filho no seu “Guia Prático da Cidade do Recife”, nada mais natural que as suas campanhas sejam turbulentas e, por vezes, memoráveis.

Particularmente na última eleição do Recife, tinham-se, desde o início, três candidatos fortes e uma novidade que despontava na esteira da chamada “nova política”, método nada novo, mas tendo sido engodo bem-sucedido no plano nacional na última campanha, que poderia criar outro polo de atração política.

Nunca é demais registrar, fugindo um pouco ao tema central, que questões políticas têm que ter soluções políticas. A ilusão de “novo” nesse campo, embora não seja exatamente inédita, mascara e envolve, quase sempre, apenas uso de métodos diferentes, alguns de eficácia imediata, certo, mas para perpetuar o antigo e, no mais das vezes, o que há de pior nele.

Chegado o ponto em que as cortinas do teatro se abriam e os candidatos entrariam em cena oficial, restava conferir na prática do dia a dia o que esperar do Tribunal.

A peleja teve início, os processos eleitorais surgiram e o TRE pôde dizer e mostrar a que veio e como se daria uma eleição naquele contexto.

Nós, advogados, tendo que diligenciar despachos e decisões por telefone e vídeo, buscando contato por meio de assessores, que eram mais que procurados, assediados mesmo, os coitados.

No contato com candidatos, foram banidas as reuniões mais amplas de assessorias. Na campanha de rua, com as visitas e antigas caminhadas era devida a observância a novos cuidados: aglomerações evitadas ao máximo (abraços documentados, euforia, como evitar?), uso obrigatório de máscaras (embora rejeitado até mesmo por altas autoridades!) e álcool, muito álcool (agora em gel e para higiene, não para o uso tradicional de campanhas).

Eventos de grandes comícios festivos, antes já em baixa, agora então nem pensar. A pandemia e internet impunham novas formatações (essas sim, realmente novas).

Em meio a isso tudo, outros desafios de novas regras legais entravam em vigor, como a vedação de coligações para eleições proporcionais, que provocou intensa migração partidária no uso da conveniente “janela partidária”, mas dificultou a formação de chapas, com implicações para a realização de convenções.

A não tão nova, mas ainda temida, obrigatoriedade do atendimento a cotas de gênero acrescida, em plena campanha, da obrigação estendida ao financiamento, nesse caso para evitar fraudes na formação de chapas.

Isso sem falar nas *fake news*, na ampliação no número de candidatos por partido, no financiamento do fundo especial e limites de gastos, de par com cláusula de barreira a evitar, as candidaturas coletivas *etc.*

Todas essas questões, com juízes e Tribunal funcionando de forma remota, por meio eletrônico. O acesso presencial era raro.

Vieram os primeiros processos.

A questão envolvendo *fake news* era a que mais preocupava pelo temor da rápida propagação (viralização) de falsidades em redes sociais. Ainda estavam bem vivos na memória de todos os efeitos desse recurso nas últimas eleições nacionais. Nesses casos a reação imediata e a pronta atuação judicial repressiva seriam cruciais para amenizar ou evitar os danos.

O vacilo de um só instante poderia ser fatal.

O trabalho nesse campo exigia fina sintonia com a tecnologia digital mais avançada, mas também conhecimento e compreensão dos julgadores para eficácia dos resultados.

A boa notícia era a de que essa era uma preocupação também presente na nova direção do Tribunal, que em mais de uma ocasião externara publicamente a necessidade desse cuidado.

Restava agir com presteza e tentar eficiência.

Todos os grupos de advogados, literalmente todos, usando do que o Prof. Marcos Nóbrega denomina dois dos maiores juristas da atualidade, “Ctrl + C” e “Ctrl + V”. Petições enormes, por conta das facilidades da informática. Algumas difíceis de ler, pela extensão e desnecessária referência à doutrina ou jurisprudências, o que parece transmitir mais segurança aos pedidos, o que é uma falsa impressão.

Percebi com o tempo e alguns mestres, como o grande Seabra Fagundes, – embora nem sempre a pratique – a virtude e clareza da concisão. Penso que esta é nossa dificuldade. Estamos habituados a falar muito para dizer pouco, a escrever mais do que necessário, imaginando que assim impressionamos, em vez de simplesmente nos comunicarmos.

Shakespeare já advertia que “homens de poucas palavras são os melhores homens”^{1 2}

Mais recentemente, o magistrado americano Douglas Lavine coletou citações a respeito da excelência da concisão, dentre as quais uma de George Burns³, com o seguinte teor: “o segredo de um bom sermão é um bom começo e um bom fim e ter esses dois o mais perto possível um do outro”.

O mesmo segredo deveria se aplicar às petições.

Temos, também nós, advogados, de nos penitenciar dos equívocos e exageros que cometemos. Somos, como disse o Ministro Luís Roberto Barroso⁴, contemporâneos da pós-modernidade, em que a imagem se sobrepõe ao conteúdo, era da velocidade da informação, embora por vezes as coisas sejam novas por apenas 24 horas.

Por isso mesmo, a agilidade impõe a concisão.

Mas é preciso agora mencionar como respondia a Justiça Eleitoral, também ela provavelmente atônita ante tantas mudanças que a nova situação exigia.

Os juízes e o Judiciário, como se comportavam?

Respondiam bem. Alguns, é claro, o universo é muito distinto, dificultando o trabalho, emperrando o serviço, como se diz, mas em ínfimas proporções. A verdade é que a maioria se saiu muito bem, atendendo às demandas com presteza elogiável.

Não é simples nem fácil orientar e dirigir, numa excepcionalidade desse tipo, a atuação de uma instituição que se espalha por mais de 180 municípios (embora nem todos uma Zona Eleitoral), envolvendo servidores próprios — poucos — de bom nível e uma gama de servidores emprestados, nem sempre comprometidos com os resultados.

Os julgadores, por sua vez, se veem em atribuição de jurisdição destacada, pois não são exclusivos, embora a justiça seja especializada, exercendo dupla função: nos tribunais de origem e no âmbito eleitoral.

É mais difícil ainda quando, além das leis, existem as regras administrativas de interpretação expedidas pelo TSE. A Justiça Eleitoral tem a peculiaridade de se valer do uso de resoluções e instruções em complemento ou suplemento às leis, tendo sido pródiga nisto.

Não se teve notícias de “apagão” em nenhuma área do Tribunal. Os prazos exíguos da Justiça Eleitoral foram atendidos. A dinâmica e agilidade, típicas do processo eleitoral, foram preservadas. Certamente pela orientação segura de sua direção, assessorada e municiada pela excelência do corpo técnico da corte pernambucana, uma das mais bem avaliadas nacionalmente.

Com isso vieram as ações eleitorais. Na instância originária alguma dificuldade inicial nos contatos, atenuada pela dedicação e comprometimento de assessores e pelo trabalho incansável de advogados. Afinal, advogado tem que insistir, atuar com destemor e independência, não se constrangendo diante de nenhum obstáculo, tal como o grande Eduardo Couture já definiu a advocacia, que para ele se entende como arte, política, ética e ação⁵.

Na segunda instância, houve as sessões do Tribunal. Todas elas virtuais, novidade nem tão recente, nem exclusiva no panorama geral, com a defesa das partes, exercitada à distância por meio de videoconferências. Funcionou bem.

5 COUTURE, Eduardo. Os Mandamentos do Advogado. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1987, 3.^a ed., p.10.

Cabe o registro de que os magistrados do Tribunal sempre se mostraram acessíveis, dispostos a ouvir, discutir, sem exceção, apreciando com a necessária presteza as demandas urgentes, como são as do tipo eleitoral. Quanto a isso não há queixas de candidatos, nem de advogados.

A reta final da campanha, contudo, em especial o afunilamento de um segundo turno renhido no Recife, trouxe estresse. O resultado havia sido muito próximo no primeiro turno.

A cortesia definitivamente expulsa da campanha levou candidatos a se exporem mais ao público, a tentarem o chamado “calor de campanha” e aí se fez presente a mão firme e sem transigência do comando da Justiça.

O chamado era de difícil atendimento. O equilíbrio entre a restrição de aglomerações e as necessidades da campanha, inconciliáveis, ao que tudo indicava. Não havia meio termo concebível.

O Tribunal tinha consciência das necessidades do processo eleitoral, mas também preocupação com a recidiva da pandemia e as suas nefastas consequências. Os candidatos, a seu turno, estavam preocupados com isso, claro, mas também com o momento que definiria quatro anos de governo e suas propostas.

Esse foi o momento mais tenso. As assessorias de campanha tentaram um improvável acordo de convivência, de interesse comum. Não perdurou mais que dois dias. Do interior, mais que da capital, chegavam notícias de alarmantes aglomerações que prenunciavam desastres futuros.

E aí aconteceu o inevitável: o Tribunal se manifestou por meio de uma Resolução que o calor da luta fez muitos considerarem um ato de força. Atônitas, tomadas de surpresa, mas receosas, as campanhas pararam. A desinformação inicial, como é desses momentos, provocou toda sorte de interpretações.

Os conselheiros dessas horas surgiram, como sempre, e propuseram toda espécie de reação, da desobediência pura e simples até o questionamento perante o TSE.

A reflexão de uma noite, boa conselheira, aliada a diversas reuniões e consultas políticas, deu lugar à serenidade, tendo o comando superior dado o norte. A campanha, como a vida, retomaria seu curso normal, balizada por essas novas restrições a partir do dia seguinte. Não havia alternativa.

Compreendeu-se a preocupação do Tribunal, com as vistas centradas na necessidade óbvia de garantir a liberdade de expressão do processo democrático, mas preservando o interesse e a saúde públicos.

O certo é que num momento crucial como aquele, a mão da Presidência se fez firme, mas com temperança. Não foi na base de “um manda outro obedece”, mas no rumo do entendimento e necessidade da situação. A voz da tarimba e da experiência se manifestou, era preciso ouvi-la.

O período todo, visto agora em retrospectiva, revelou os desafios enfrentados ao longo desses quase dois anos. Poder-se-ia afirmar que esse flagelo e suas nefastas consequências tisonariam a gestão da instituição, mas prefiro enxergar que tudo isso desafiou a administração, que a tudo superou e apresentou resultados positivos, que foram muitos e evidentes.

Foram momentos difíceis. A situação jamais fora vivida, sequer cogitada. A capacidade humana de adaptação a situações novas — evitemos a repetição de resiliência — prevaleceu e, no geral, tudo correu bem. A experiência, firmeza e segurança de comando institucional garantiram o sucesso da empreitada.

Os candidatos se acomodaram a essas novas formas de campanha, o povo não se omitiu em seu dever na proporção que se temia, os advogados exerceram seu patrocínio desse novo jeito a contento e a direção do Tribunal soube também conduzir com segurança todas as questões que a desafiaram.

Pode-se dizer que o êxito da condução foi inegável, contribuiu para fortalecer a democracia, malgrado os problemas de legitimidade de que padece. A legitimidade aqui referida é a política, não a jurídica, posto que, apesar de estreitamente ligados, como informa João Maurício Adeodato, política e Direito não se confundem⁶.

Não há de se negar, a democracia, apesar de seus defeitos é o caminho a trilhar. Se as novas mídias sociais, por meio de internet, propiciam a ascensão de populistas amparados em discursos de ódio, por incrível que pareça com respaldo popular, temos o dever de buscar caminhos que se contraponham a essa distorção.

Uma forma de lutar contra isso é enaltecendo e prestigiando a direção e coordenação de eleições que estimulem o voto consciente, livre de amarras e vieses prejudiciais, que exijam de candidatos a mandatos populares observância rigorosa de comportamentos éticos, promovendo a elevação desses padrões tão afrontados ultimamente.

Evitar que a vontade popular seja desvirtuada ou subvertida é a tarefa que está posta, forjar nova crença na consciência do dever cívico é o caminho. Não vamos imunizar apenas contra o vírus da Covid-19, imunizemos a democracia contra esses surtos autoritários, deturpação do verdadeiro espírito democrático.

6 ADEODATO, João Maurício Leitão. O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, 1.^a ed., p. 187.

Aqui chegando me curvo à conclamação de Shakespeare, pelo menos uma delas: ser breve, embora não almejando ser dos melhores. Quanto às palavras, como advogado, é do poeta Drummond que recolho verso emblemático: “lutar com palavras é a luta mais vã. Entanto lutamos mal rompe a manhã.”⁷.

Pode-se dizer, ao fim, como afirmam os militares “missão cumprida!”. E por todos, Presidente.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício Leitão. O problema da legitimidade: no rastro do pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989, 1.^a ed.

ANDRADE, Carlos Drummond de. Seleta em prosa e verso. Rio de Janeiro: Record, 7.^a ed.

BARROSO, Luís Roberto. A vida, o direito e algumas ideias para o Brasil. São Paulo: Migalhas, 2016, “Discurso de paraninfo da Turma Gustavo Tepedino – UERJ 2001”.

COUTURE, Eduardo. Os Mandamentos do Advogado. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1987, 3.^a ed.

LAVINE, Douglas. Cardinal Rules of Advocacy e Questions From The Bench. Colorado: National Institute for Trial Advocacy, 2002.

SHAKESPEARE, William. The Life of King Henry the Fifth. Ato III, cena II. Disponível em: <<http://shakespeare.mit.edu/henryv/full.html>>. Acesso em: 01/05/2021.

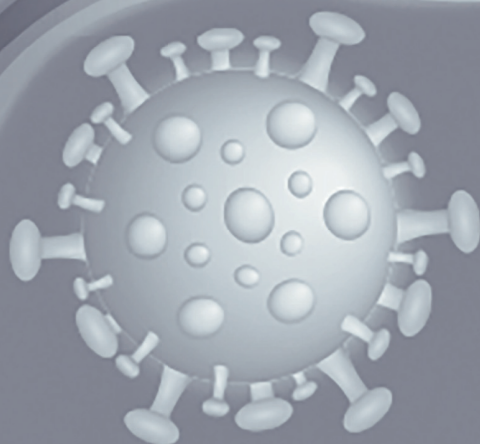
7 ANDRADE, Carlos Drummond de. Seleta em prosa e verso. Rio de Janeiro: Record, 7.^a ed., p. 188.

32

Propaganda Eleitoral em tempos de Pandemia, pós- verdade e fake news

Walber de Moura Agra¹

Advogado eleitoralista



É de conhecimento geral que o mundo ainda enfrenta uma situação de emergência sanitária sem precedentes, ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (**Covid-19**). O nível de contágio do SARS-CoV-2 atingiu níveis alarmantes no Brasil e em todos os outros países. Tanto é assim que em 30 (trinta) de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), o mais alto nível de alerta da OMS, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional (RSI).

A ESPII é considerada, nos termos do art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, “um evento extraordinário que pode constituir risco de saúde pública para outros países devido à disseminação de doenças; e potencialmente requer uma resposta coordenada e imediata”. No dia 11 (onze) de março de 2020, a OMS caracterizou a **Covid-19** como uma pandemia. No Brasil, a curva de infecção cresceu em proporções assustadoras, razão pela qual decretou-se estado de calamidade pública (Decreto Legislativo n.º 6, de 20/3/2020).

Diante desse fato insólito, fez-se necessário alterar todo o calendário eleitoral, especialmente com o adiamento do pleito, que ocorreu nos dias 15 e 29 de novembro de 2020 (Emenda Constitucional n.º 107/2020). Como a consequência inarredável ao contexto pandêmico é o implemento de medidas com o fito de evitar aglomerações, novas formas de convívio em sociedade foram entronizadas e a presença física cedeu ao “*status online*” nas salas de videoconferências.

Os efeitos das alterações decorrentes da pandemia do novo coronavírus foram irradiados para todas as fases do processo eleitoral, a começar pelas convenções partidárias, que foram em sua maioria realizadas através das plataformas eletrônicas, por força da determinação vertida da Resolução TSE n.º 23.620/2020. Em sequência, os *players* se depararam com dificuldades em adaptar os atos de propaganda ao imperativo do distanciamento social, notadamente após a edição da Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020, pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. De forma profilática e inovadora, a Corte pernambucana teve que tomar essa medida extrema, que mesmo com algumas oposições iniciais, revelou-se a mais condizente

1 Professor Adjunto da Faculdade de Direito do Recife (UFPE). Membro do PPGD da UFPE. Livre Docente pela USP (Universidade de São Paulo). Pós-Doutor pela Université Montesquieu Bordeaux IV. Doutor pela UFPE/Università Degli Studio Di Firenze. Mestre pela UFPE. Coordenador do grupo de pesquisa “Direito e Desenvolvimento”, vinculado ao PPGD-UFPE. Professor Visitante do doutorado da Università degli Studio di Salento. Visiting Research Scholar of Cardozo Law School. Professor Visitante da Université Montesquieu Bordeaux IV. Membro Correspondente do Cerdradi – Centre d’Études Et de Recherches sur les Droit Africains et sur Le Développement Institutionnel des Pays em Développement. Diretor do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais. Membro da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Federal da OAB. Procurador do Estado de Pernambuco. Advogado.

para conduzir com maestria o processo eleitoral do “Leão do Norte” e salvar vidas humanas, o bem mais precioso que um administrador público pode zelar.

Rememora-se que o termo “propaganda” deriva da palavra latina *propagare*, que significa espalhar, propagar, aumentar. Para Fávila Ribeiro, a propaganda se consubstancia em um conjunto de técnicas empregadas para suggestionar pessoas na tomada de decisões.¹ Na hoste do Direito Eleitoral, a propaganda tem o escopo de difundir e divulgar para o povo, detentor do poder soberano, as atividades políticas desenvolvidas na campanha eleitoral, para que, com base nisso, o candidato possa, de todas as formas permitidas pela legislação, obter a simpatia do eleitor aos ideários políticos, de modo a conquistar os votos necessários para a obtenção ou a manutenção do poder.²

Ensina o Professor Pinto Ferreira que a propaganda eleitoral se configura como técnica de argumentação e de apresentação ao público, organizada e estruturada de tal forma a induzir conclusões ou pontos de vista favoráveis sobre seus anunciantes.³ A propaganda eleitoral pode ser realizada pela *internet* (redes sociais e *websites*), através da distribuição de material impresso de campanha, carreta, passeata, “buzinaço”, carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens, porta a porta, comícios, bem como também pela imprensa escrita, pelo rádio e pela televisão.

Em que pese a variedade dos meios permitidos pela Lei n.º 9.504/1997 para a difusão de conteúdo propagandístico, as redes sociais assumiram posição de destaque na ambiência dos pleitos eleitorais. É que para além de amplificar os debates inerentes à condução da disputa, sob a roupagem de uma nova *ágora*, ou da praça, como planteava o Professor Nelson Saldanha, a propaganda eleitoral veiculada na internet apresenta custos de menor monta e maior impacto perante o eleitorado, haja vista que a maior parte da população está em constante interação com suas informações.⁴ No entanto, à medida em que a utilização da internet nas campanhas eleitorais revelou as facilidades na interpenetração do diálogo entre eleitores e candidatos, propiciou a disseminação das *fake news*, máxime nessa quadra histórica em que impera a pós-verdade.

Vive-se, é bem verdade, em um período histórico denominado pós-moderno, visivelmente marcado pelo apogeu da era da informática, em que as noções de espaço e de tempo são transfiguradas.⁵ O espaço não permite mais limitações, e as distâncias são percorridas sem estorvos, à velocidade dos sinais eletrônicos. No contexto desse imediatismo exacerbado, característico ao sujeito contemporâneo, a descartabilidade

2 AGRA, Walber de Moura. Manual Prático de Direito Eleitoral. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. P. 150.

3 PINTO FERREIRA, Luiz. Código Eleitoral Comentado. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1997. P. 88.

4 SALDANHA, Nelson. O jardim e a praça. Rio de Janeiro: Atlântica Editora, 2005. P. 57.

5 VATTIMO, Gianni. O fim da Modernidade: Nihilismo e Hermenêutica na Cultura Pós-Moderna. São Paulo: Martins Fontes, 1985. P. 9

das coisas tornou-se uma espécie de imperativo categórico, relegando-se as ontologias. Vislumbra-se o fim das metanarrativas, mediante o rompimento com as estruturas preestabelecidas e com a deslegitimação do discurso universal, em que o homem se reconhece autor da própria história.⁶

A pós-modernidade tem como característica a dúvida.⁷ Heisenberg fala que as partículas elementares não formam um mundo de coisas e fenômenos, mas um mundo de tendências ou possibilidades.⁸ Ela começa com a dúvida sobre a possibilidade da exatidão da ciência. Não significa a substituição da razão, mas a antevisão da probabilidade em lugar da certeza.⁹ Ela representa a destruição dos postulados que delineavam a ordem social, com a instalação do “caos” ontológico, isto é, a ausência de postulados valorativos para toda a sociedade, em ordem a aumentar a incredulidade

6 LYOTARD, Jean-François. *A Condição Pós-Moderna*. Trad. Ricardo Corrêa Barbosas. 15. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013. P. 28.

7 Acerca dos efeitos da Pós-Modernidade expõe David Lyon: “a possibilidade mesma de adquirir conhecimento ou de fazer uma descrição do mundo é posta em dúvida. Enquanto antes se podia ver como a estrutura do conhecimento refletia a estrutura da sociedade que o produzia – pense nos estudos de Weber sobre a racionalidade burocrática na Alemanha em sua fase de modernização - o pós-moderno nega tal estrutura tanto no conhecimento como na sociedade. Adeus ao conhecimento elaborado no passado; em vez disso, boas-vindas aos discursos flexíveis. LYON, David. *Pós-Modernidade*. São Paulo: Paulus, 1998. P. 23.

8 Michael Hardt e Antonio Negri, autores do famoso livro *Empire*, defendem a tese de que o mundo contemporâneo é um mundo pós-moderno, nascido com o exaurimento do Estado Moderno e com a perda definitiva de qualquer tipo de ontologia. Eles afirmam que uma das consequências da pós-modernidade é de forma peremptória a privatização do espaço público. A paisagem característica da modernidade com o seu apego pelas praças e pelos locais públicos é suplantada pelas áreas privadas, em que poucos têm acesso. A arquitetura e a estrutura de grandes metrópoles são planejadas para impedir a movimentação e a interação entre grupos sociais diferentes. HARDT, Michael & NEGRI, Antonio. *Imperio*. Trad: Alessandro Pandolfi. Milano: Biblioteca Universale Rizzoli, 2003. P.178-179.

9 A pós-modernidade é a consequência direta do desenvolvimento da infra-estrutura econômica dos países capitalistas desenvolvidos, fruto da revolução tecno-informática. Esse ritmo geométrico de modificações na sociedade, em consonância com as modificações tecnológicas, agravam ainda mais a possibilidade de encontrar princípios que possam ser compartilhados por toda a sociedade, que por sua vez está bastante fragmentada pela diversificação de lugares na cadeia produtiva.

com relação às metanarrativas.¹⁰ A ordem que imperava na modernidade é substituída pela ausência de ordem da pós-modernidade.¹¹

Em nível teórico, a pós-modernidade oferece alicerce para o fenômeno da entronização do mundo virtual e da pós-verdade, que por sua vez produzirão consequências profundas em todos os quadrantes da vida social. Postula Pierre Lévy que existe um processo estrutural de virtualização que atinge não somente a informação e o conhecimento, mas sua extensão geral, no que abrange distintas searas, como o funcionamento da economia, a sensibilidade humana, o exercício da inteligência e o prazer humano.

Em nível teórico, a pós-modernidade oferece alicerces para o enaltecimento do mundo virtual e, consequentemente, da pós-verdade, que por sua vez produz consequências profundas em todos os quadrantes da vida social. Quanto à pós-verdade, tem-se que esse conceito significa um descolamento das narrativas com a normalidade, de modo a indicar a suplantação do fático pela perspectiva agasalhada pela subjetividade do *falasser*. Com isso, privilegia-se as mensagens e as informações, não em razão de sua aderência com os fatos ou amparo científico, mas à sua totalidade, notadamente para que produza os seus sentimentos e sensações correspondentes, sem atentar-se à empiria.¹²

Segundo aduz o primeiro-ministro húngaro, Viktor Orbán, um dos protótipos dos líderes autoritários existentes, apenas precisa-se inundar as redes sociais e os grupos de WhatsApp com a versão dos fatos que se tenta asseverar, sufocando as outras narrativas, inclusive e sobretudo as reais.¹³ Conforme alinhavado anteriormente, o mundo virtual mostra uma realidade diversa do mundo empírico, no que apresenta uma aceleração de fatos muito rápida, de modo a conclamar a constância e a permanência do mundo líquido, de que falava Zygmunt Bauman.¹⁴

10 A pós-modernidade aponta para um processo de desubstancialização porque a valoração científica passa a ser feita com referência ao cidadão, acumulando ao mesmo tempo as funções de sujeito e de objeto, autor da produção científica e da apropriação do conhecimento. Tomar o homem como referência significa que, como os seus interesses são cambiantes de acordo com as suas relações sócio-político-econômicas, a produção de uma ontologia que contemple todos os interesses se mostra de difícil elaboração. Finda-se a possibilidade de se mensurar uma teoria através de um único parâmetro, que passa a ser avaliada e mensurada sob os mais diversos prismas. O que não deixa de se caracterizar como um retorno a filosofia sofista que defendia que o homem era a medida de todas as coisas.

11 Como conceito de Pós-Modernidade é interessante o delineado pelo professor argentino Carlos Alberto: “A pós-modernidade é a contradição entre o conhecimento formal dos direitos individuais dos homens e a negação dos direitos fundamentais do ser humano”. GHERSI, Carlos Alberto. “Posmodernidad Jurídica. El análisis Contextual del Derecho como contracorriente a la abstracción jurídica” In: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS. V. 15. Porto Alegre: Síntese, 1998. P. 21.

12 DA EMPOLI, Giuliano. Os engenheiros do caos. Vestígio Editora. Edição do Kindle. Posição 17.

13 MELLO, Patrícia Campos. *A máquina do ódio*. Companhia das Letras. Edição do Kindle. Posição 178.

14 BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. P. 33.

Não é que as narrativas produzidas não demonstrem a realidade, mas elas reproduzem prismas de um mundo cada vez mais egóico, em que as pessoas adentram no cárcere da solidão na companhia das angústias pessoais. Chama atenção o fato de que o mundo empírico – que difere ontologicamente do virtual – dá ensejo a várias formas de manipulação, de modo a fazer com que o verídico seja alterado pela invencionice, pela mentira, por estratégias enganosas e pelo erro.¹⁵

Noutro quadrante, a expressão *fake news* tem o escopo de especificar uma gama de informações das mais variadas taxinomias, mas que em sua essência denotam dados que não condizem com a realidade, seja em sua totalidade ou em parte substancial. Elas possuem as mais diversas formatações, como sátiras, distorções da realidade, falsas afirmações de políticos,¹⁶ conteúdo fabricado destoante da realidade, falsas conexões, conteúdo manipulado,¹⁷ publicidade enganosa.¹⁸

A *fake new* não é nenhuma criação recente, pois sua existência remonta ao século VI. Acontece que esse assunto ganhou premência devido à utilização incessante pelos usuários das redes sociais, a tal ponto que uma informação formulada em uma parte do globo pode atingir todos os continentes, inclusive os lugares mais ermos. No seu início, a facilidade de propagação de conteúdo propiciada pelos canais digitais era considerada como extremamente alvissareira, pois permitia a massificação do conhecimento e das informações. Todavia, posteriormente, com o aumento de divulgação de notícias falsas, desinformações e dados notoriamente anticientíficos, mostrou-se como um perigo à democracia, produzindo, em uma subsunção perfeita, o conceito de alienação, consistindo em um distanciamento com o objeto.

O processo de alienação, que é proveniente de diversas fontes, faz com que o sujeito dotado de cidadania pense que não pode partilhar do destino da sociedade a qual integra, porquanto alheia de si mesmo a capacidade de intervenção no rumo da História, exacerbando o sentimento individualista de que sua própria existência é autônoma e independente de influências do seu meio social, configurando-se, deste

15 Num mundo incompreensível e em perpétua mudança, as massas haviam chegado a um ponto em que, ao mesmo tempo, acreditavam em tudo e em nada, julgavam que tudo era possível e que nada era verdadeiro. [...] A propaganda de massa descobriu que o seu público estava sempre disposto a acreditar no pior, por mais absurdo que fosse, sem objetar contra o fato de ser enganado, uma vez que achava que toda afirmação, afinal de contas, não passava de mentira. [...] Se recebessem no dia seguinte a prova irrefutável da sua inverdade, apelariam para o cinismo; em lugar de abandonarem os líderes que lhes haviam mentido, diriam que sempre souberam que a afirmação era falsa, e admirariam os líderes pela grande esperteza tática. ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. P. 331.

16 ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. *Journal of economic perspectives*, v.31, n. 2, p. 211-36, 2017. P. 214.

17 WARDE, Claire. *Information disorder. Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking*. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

18 TANDOC JR., Edson C; LIM, Zheng Wei; LING, Richard. Defining fake news, *Digital Journalism*, v. 6, n. 2, p. 137-153, 2018. P. 141.

modo, no que Marilena Chauí denomina de “dupla alienação”, visto que os homens “não percebem que instituem a sociedade” e, ao mesmo tempo, “ignoram que a sociedade instituída determina seus pensamentos e ações.”¹⁹

O cenário da pandemia do novo coronavírus facilitou a propagação de *fake news* nas eleições municipais de 2020. É que ao impossibilitar os candidatos, eleitores e simpatizantes de ocuparem os espaços públicos, o isolamento social realçou a importância conferida às redes sociais na difusão de toda sorte de conteúdo, especificamente os deletérios. Não é que o exercício das liberdades públicas no âmbito do pleito eleitoral só pudesse atingir seu ápice por intermédio das campanhas de rua, mas o debate político, sem as amarras impostas pela pandemia, funciona como um antídoto para a desinformação que aumentou exponencialmente com a difusão das redes sociais.

Foi nessa esteira que o Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução n.º 372/2020, que proibiu, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenciais de campanha eleitoral causadores de aglomeração, tais como comícios; bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de campanha, ainda que no formato drive-thru. Ressalte-se que a razão de ser para a edição do referido ato normativo não se consubstancia em uma medida de soma zero, mas configurou-se como imperiosa para cuidar da saúde da população, posicionando-se o Egrégio TRE-PE no papel de pitonisa para prevenir o aumento da curva de infecção da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

O fato é que essa moldura excepcional desnudou as deficiências referentes à propaganda eleitoral na internet, no que trouxe à baila a urgência da reanálise desse modelo de alastramento de conteúdo. Não se desconhece a circunstância de que há uma maior concretização da campanha virtual, realizada através das mídias sociais, com a diminuição da campanha eleitoral realizada nas ruas, principalmente pela amplitude do seu alcance, pela facilidade do seu acesso e por ser mais barata do que a propaganda veiculada através de impressos. Inclusive, mesmo que a opção de divulgação de conteúdo no âmbito das redes sociais acarrete fortes gastos financeiros, esse tipo de propaganda igualmente pode ser realizado de forma eficaz, sem grandes recursos técnicos e sem maiores gastos.

O ponto nodal da questão é que essa modalidade de propaganda disruptiva é propensa à proliferação de inverdades, à ambiência de desconstrução de personalidades e à abertura de canais fúgidos aos ideais democráticos. Isso porque a facilidade de produzir e difundir uma peça publicitária com o cerne de desferir golpes certos contra a honra de determinado candidato, arregimenta um sem número de

19 CHAUI, Marilena. Convite à Filosofia. São Paulo: Ática, 2005. P.173.

peessoas para uma marcha alienante a caminho das vias aptas ao estorvo da liberdade de escolha do eleitor.

Se de um lado, é bem verdade que ao candidato é garantido o direito de liberdade de expressão, do outro, ao eleitor é assegurado o direito de acesso à propaganda eleitoral hígida, vale dizer, ao conteúdo capaz de edificar o convencimento do eleitorado de que determinado candidato é detentor dos predicativos necessários à melhor condução da coisa pública. Até mesmo porque o *free market place of ideas*, elemento fundante do Estado Democrático de Direito, é condição *sine qua non* à formação da consciência política necessária para que os cidadãos ultrapassem as barreiras da alienação e do efeito manada provenientes das malfadadas práticas de veiculação de *fake news*.

As Eleições de 2020 expuseram a potencialidade lesiva que provém do enraizamento das práticas de soerguer *fake news* para dissolver a reputação dos *players*. Foram inúmeros os expedientes de assaques desmedidos à honra, à família, aos ideais e às crenças de candidatos no decorrer da disputa eleitoral; o que torna inconteste a necessidade de introjetar a cultura de consciência política no eleitorado, bem como também em candidatos que adentram na arena sem o desígnio de fincar laços inquebrantáveis com o espírito democrático. Felizmente, a Justiça Eleitoral não se mostrou refratária a essas práticas profanadoras da legitimidade e da normalidade que devem imperar nos pleitos, de modo que tentou debelar de forma enérgica as inúmeras *fake news* que surgiram no caminho.

Não se está a afirmar, nesse ponto, que a sociedade contemporânea se tornou inóspita à crítica e transmudou-se em um exército de autômatos replicadores de conteúdo inverídico. O que se enfatiza é que os significantes das propagandas eleitorais veiculadas podem ganhar autonomia na proporção do grau de educação política ou da alienação do tecido social. Esse espaço é propício ao desenlace do fenômeno da desinformação, causador de graves problemas na dinâmica democrática, especificamente no período macro eleitoral, em que a criação de realidades paralelas aos parâmetros fáticos vem à tona com o cerne de impedir o exercício da liberdade política individual do eleitor.²⁰

Exala-se como conclusão que a propaganda eleitoral se constitui como elemento imprescindível do processo político, requisito intransponível para a vivência em sociedade. Sua relevância é, sobretudo, procedimental, haja vista que interfere nas decisões tomadas pela organização política, em ordem a atingir todas as classes sociais. É que não adianta apenas conceber ao eleitor a distribuição igualitária do

20 AGRA, Walber de Moura; LUCENA, Alisson Emmanuel de Oliveira. O réquiem conceitual e pragmático da propaganda antecipada e seus desdobramentos. *Estudos Eleitorais*, Brasília, v. 13, n. 3, p. 134, set./dez. 2018.

poder de voto. Faz-se necessário propiciar o trânsito plural de ideias e de perspectivas, de sorte a impedir que o debate público seja capturado por pequenos grupos de poder político, econômico e cultural.

REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura; LUCENA, Alisson Emmanuel de Oliveira. O réquiem conceitual e pragmático da propaganda antecipada e seus desdobramentos. **Estudos Eleitorais**, Brasília, v. 13, n. 3, p. 134, set./dez. 2018.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 9. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

_____. **Jurisdição constitucional: Diretrizes para o Incremento de sua Legitimidade**. Recife: Firenze, 2003.

_____. **Manual Prático de Direito Eleitoral**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social media and fake news in the 2016 election. **Journal of economic perspectives**, v.31, n. 2, p. 211-36, 2017.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo: antisemitismo, imperialismo, totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução n.º 23.620 , de 9 de Junho de 2020**. Dispõe sobre a estrutura, o funcionamento e as competências das Escolas Judiciárias Eleitorais.. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020/resolucao-no-23-620-de-9-de-junho-de-2020>. Acesso em: 04 maio 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral (PE). **Resolução 372, de 29 de Outubro de 2020**. Proíbe, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presencias de campanha eleitoral causadores de aglomeração. Disponível em: <https://www.tre-pe.jus.br/imprensa/noticias-tre-pe/2020/Novembro/tre-pe-divulga-orientacao-conjunta-sobre-resolucao-372?SearchableText=resolu%C3%A7%C3%A3o%20372>. Acesso: em 04 maio 2021.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2005.

DA EMPOLI, Giuliano. **Os engenheiros do caos**. São Paulo: Vestígio Editora, 2019. Edição Kindle.

GHERSI, Carlos Alberto. “ Posmodernidad Jurídica. El análisis Contextual del Derecho como contracorriente a la abstracción jurídica”. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. V. 15. Porto Alegre: Síntese, 1998.

HARDT, Michael & NEGRI, Antonio. **Impere**. Trad: Alessandro Pandolfi. Milano: Biblioteca Universale Rizzoli, 2003.

LYON, David. **Pós-Modernidade**. São Paulo: Paulus, 1998.

LYOTARD, Jean-François. **A Condição Pós-Moderna**. Trad. Ricardo Corrêa Barbosas. 15. Ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2013.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio**. São Paulo: Companhia das Letras, 2020. Edição Kindle.

PINTO FERREIRA, Luiz. **Código Eleitoral Comentado**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

RIBEIRO, Fávila. **Direito Eleitoral**. 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

SALDANHA, Nelson. **O jardim e a praça**. Rio de Janeiro: Atlântica Editora, 2005.

TANDOC JR., Edson C; LIM, Zheng Wei; LING, Richard. Defining fake news, **Digital Journalism**, v. 6, n. 2, p. 137-153, 2018.

TTIMO, Gianni. **O fim da Modernidade: Niilismo e Hermenêutica na Cultura Pós-Moderna**. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

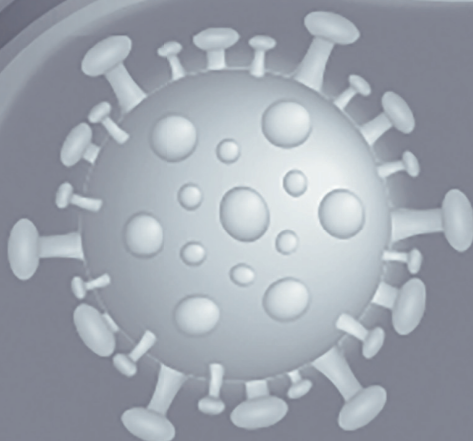
WARDE, Claire. Information disorder. **Toward an interdisciplinary framework for research and policymaking**. Strasbourg: Council of Europe, 2017.

33

Máscaras, álcool gel e urnas eletrônicas – a visão médica

Alfredo Pereira Leite de Albuquerque Filho

Médico do TRE-PE



*Este mesmo flagelo que vos aflige
vos eleva e vos mostra o caminho.*

Albert Camus, em A Peste

No início de janeiro de 2020, as notícias que surgiam sobre a nova epidemia na China não chegaram a me assustar. Como médico pneumologista, sempre estive habituado a manter os ouvidos atentos ao aparecimento de focos de doenças virais em países distantes, e via de regra o desenrolar era o mesmo: aumento inicial de casos, imagens na televisão de pessoas paramentadas cuidando de pacientes, mas terminando quase sempre com o sucesso das medidas de contenção. Fim do problema, vida que seguia.

Assim ocorreu com os surtos africanos de vírus Ebola, bem como com as epidemias anteriores por coronavírus no Oriente - a SARS em 2002 e a MERS em 2003. Estas duas últimas causaram, de fato, pouco mais ou menos de 800 mortes cada. Mesmo a gripe H1N1, que foi declarada pela Organização Mundial de Saúde a primeira pandemia do século 21, teve no Brasil cerca de 54.000 casos confirmados, e pouco mais de 2.000 mortes. Na época assustou, mas passou logo e seguimos em frente. Parecia que as grandes pandemias estavam mesmo destinadas a sobreviver apenas nos livros de história.

Confesso que no início de janeiro de 2020, baseando-me nesse passado, subestimei a força do que estava por nos atingir. Enxerguei um exagero no gasto de tempo, dinheiro e cobertura da mídia, principalmente em um país com tantos problemas de saúde pública “cronicamente urgentes” para solucionar. Certamente não tinha considerado com a atenção devida os alertas premonitórios do gênio norte-americano Bill Gates, que em 2015 já dizia que se alguma catástrofe matasse 10 milhões de pessoas no mundo no futuro próximo, ela viria na forma de micróbios, não de mísseis.

Quando os primeiros casos começaram a ser confirmados em Pernambuco, em março de 2020, a pandemia causava um grande número de mortes na Europa, especialmente na Itália. Naquele país, os mais atingidos eram justamente os médicos e outros profissionais de saúde. Havia ainda certa insegurança sobre os modos de transmissão da doença, as técnicas de paramentação e desparamentação. Tive medo por mim e por minha família, mas precisei ir em frente, ombro a ombro com meus colegas de profissão.

Enquanto nós, profissionais de saúde, encarávamos o começo dessa guerra, eu encontrava um porto ainda seguro no ambulatório do TRE. A maioria dos servidores

que procuravam os médicos de nossa equipe não o fazia por estar com Covid-19, mas precisava de informação. Externava o receio do desconhecido. Quanto tempo duraria aquilo? Iria atrapalhar o São João? Apesar do estudo diuturno do assunto e do contato com os pacientes que já chegavam aos hospitais, tínhamos pouco a responder. Orientávamos como podíamos, já tentando arduamente separar o que era verdade científica das meras suposições e das ilações irresponsáveis que vinham de todos os lados.

Quando o número de casos e de mortes começou a crescer de forma exponencial, ficou claro que a preocupação com o São João era uma frivolidade. Mas surgiu nas conversas entre os servidores do TRE o receio natural: e a eleição de outubro de 2020?

Trabalho no TRE desde 1996, e sinto-me feliz de fazer parte de uma instituição que, no jargão de hoje, “entrega” resultados de tamanha excelência à sociedade. Sei que esse tipo de orgulho está incorporado à mentalidade da grande maioria dos servidores. Por isso, a perspectiva de não realização, ou mesmo de mero adiamento, da apoteose de dois anos de trabalho das equipes gerou uma inquietação geral.

Mas a emergência sanitária se impunha. Urgia que o contato interpessoal fosse reduzido ao mínimo possível. Avaliamos o afastamento de servidores acometidos de doenças crônicas – as chamadas comorbidades, que os tornavam particularmente vulneráveis às formas graves de adoecimento pelo vírus. Orientamos tecnicamente as medidas de distanciamento e o uso de equipamentos de proteção individual nas instalações do Tribunal. Esclarecemos dúvidas dos servidores e da gestão sempre que tínhamos como fazê-lo; quando não havia certezas, procuramos deixar isso claro, e seguimos buscando a informação de melhor qualidade.

Fomos sempre ouvidos pela gestão nas questões de cunho médico e sanitário. Um leitor incauto poderia perguntar: mas por que não seriam? Afinal, nós detínhamos, por ofício, a qualificação para guiar esse lado da condução da crise dentro do Tribunal. Só que, infelizmente, vivemos tempos atípicos. O desprestígio da ciência, a negação sistemática e deliberada das evidências, a poluição ideológica de um debate que deveria ser técnico e sereno, têm deturpado frequentemente as ações de autoridades brasileiras de variadas esferas durante a pandemia, com graves consequências. Felizmente para a comunidade do TRE, esse caminho tortuoso não foi seguido por nossa instituição.

As mortes por Covid-19 em Pernambuco aumentaram duramente entre março e junho de 2020. Após um novo pico em agosto, houve uma queda progressiva dos casos – era o que se convencionou chamar de fim da primeira onda da pandemia. Isso aconteceu no justo momento dos preparativos finais para a eleição que fora adiada para novembro. O amálgama de trabalho presencial e remoto garantiu, apesar

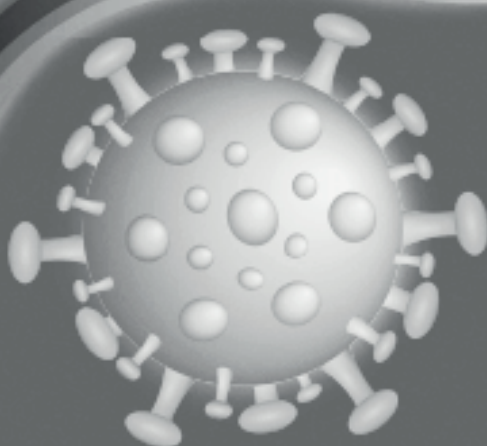
das dificuldades, o sucesso da eleição. Os servidores trabalharam sob um esquema de segurança sanitária adequado; o mesmo pode ser dito dos eleitores quando compareceram aos locais de votação. Por outro lado, já em meados de novembro notava-se, nos consultórios e hospitais, um rápido aumento de novos casos. Nesse momento, acompanhei em meu trabalho fora do TRE vários candidatos e cabos eleitorais acometidos de Covid-19, frequentemente hospitalizados em estado grave. Para nós, da linha de frente, pareceu nítida a relação entre as notórias aglomerações recentes, sobretudo no interior do estado, e esse aumento de casos. Observava-se o início da segunda onda da pandemia, que a partir daí só fez crescer, trazendo-nos à nossa dramática situação do primeiro semestre de 2021. Considero que tais números precisam ser analisados com esmero pelas autoridades em geral, o que inclui as eleitorais. Novas eleições virão em 2022, e ao que tudo indica elas vão acontecer em meio à circulação, em maior ou menor intensidade, do coronavírus.

Quando este texto está sendo escrito, em maio de 2021, contamos cerca de 14.300 mortos pela Covid-19 em Pernambuco. Estou acompanhando vários pacientes internados em unidades de terapia intensiva e enfermarias. Há cada vez mais histórias de famílias destruídas pela morte de uma, duas ou três pessoas em espaço de poucos dias ou semanas. Embora a maioria dos sobreviventes retome, após um ou dois meses, sua vida pessoal e profissional pré-Covid-19, vemos hoje vários sequelados com problemas respiratórios, cardiovasculares, neurológicos e emocionais, entre outros.

Que a Justiça Eleitoral continue dando sua contribuição essencial à sociedade, na medida que lhe fornece os instrumentos para escolher com equilíbrio os governantes e legisladores de que precisa para guiá-la ao caminho de saída dessa grande tragédia da nossa geração.

ADENDOS

- I - Resoluções;
- II - Portarias Conjuntas;
- III - Orientações Conjuntas;
- IV - Portarias;
- V - Instrução Normativa.



RESOLUÇÃO N.º 362, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a importância da adoção de hábitos de higiene básicos bem assim da ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação para a redução significativa do potencial de contágio;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, bem assim a Portaria N.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que a regulamenta;

CONSIDERANDO que, no último dia 14 de março, o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto n.º 48.809/2020, regulamentou, no âmbito do Estado, medidas temporárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979/2020, deliberando, dentre outras providências, a suspensão de eventos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, a realização de jogos de campeonato de futebol sem a participação de público ou torcida e a suspensão de operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte;

CONSIDERANDO que, no último dia 15 de

março, a Prefeitura do Recife, capital deste Estado, após a confirmação de sete casos de coronavírus em Pernambuco e da primeira transmissão local, e seguindo a orientação da autoridade sanitária municipal, anunciou, além daquelas constantes do Decreto n.º 33.510/2020, dez novas ações de contenção da Covid-19, dentre as quais a suspensão das aulas nas escolas públicas e particulares;

CONSIDERANDO, ainda, que, no dia de ontem (16.03.2020), a Secretaria Estadual de Saúde divulgou boletim segundo o qual, conquanto ainda não esteja configurada a transmissão comunitária em Pernambuco, em menos de 24 (vinte e quatro) horas, o número de casos confirmados de coronavírus no Estado mais que dobrou, chegando a 18 (dezoito), dos quais 4 (quatro) decorreram de transmissão local do vírus;

CONSIDERANDO que, em face das novas informações da autoridade sanitária estadual, o Governo do Estado editou o Decreto n.º 48.810/2020, por meio do qual altera o Decreto n.º 48.809/2020, para o fim de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus, inclusive com a determinação de suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n.º 207/2015, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de assegurar a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, em especial das demandas urgentes e de relevante interesse público, bem assim daquelas indispensáveis ao cumprimento dos prazos legais relativos às Eleições municipais de 2020, sem embargo da adoção, excepcional e temporária, das novas medidas preventivas à disseminação da COVID-19, que, à vista dos recentes eventos

extraordinários e imprevisíveis tenham se evidenciado indispensáveis à garantia da saúde de juízes, servidores, demais colaboradores desta Justiça especializada e da população em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O servidor, colaborador, Juiz ou Desembargador Eleitoral que tenha regressado há menos de 14 (quatorze) dias de viagens a locais com circulação viral sustentada, ou que tenha tido contato com viajantes, não poderá retornar diretamente ao trabalho presencial, devendo fazer contato imediatamente com a chefia respectiva, e com a Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), pelo e-mail cas@tre-pe.jus.br ou pelos telefones (81) 3194-9504 e (81) 98237-5622, a fim de receber as orientações médicas e administrativas necessárias.

Parágrafo único. A CAS deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 3º Qualquer servidor, colaborador, Juiz ou Desembargador Eleitoral que apresente sintomas gripais (tosse e/ou febre, coriza, espirros, falta de ar, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar ou batimento das asas nasais), ainda que sem histórico de viagens prévias, passa a ser considerado um caso suspeito e será afastado por licença para tratamento da própria saúde até o seu total restabelecimento, sendo responsabilidade do servidor comunicar à CAS toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata sobre os afastamentos previstos.

§ 1º A regra prevista no *caput* aplica-se também ao servidor, colaborador, Juiz ou Desembargador Eleitoral que estiver cuidando de familiar com suspeita ou diagnóstico confirmado de coronavírus.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* e no §1º, o servi-

dor, colaborador, Juiz ou Desembargador Eleitoral deverá, antes mesmo de realizar deslocamento ao local de trabalho, fazer contato por telefone ou e-mail com a chefia imediata, e com a CAS, para receber orientações médicas e administrativas.

§ 3º A licença médica de que trata o *caput* dispensa a apresentação de atestado médico e terá duração de 14 (quatorze) dias, devendo a CAS instruir o procedimento com declaração médica administrativa.

§ 4º Constatando a CAS, por meio do contato com o servidor, que os sintomas apresentados não o impedem de exercer suas funções por meio de trabalho remoto, o afastamento não caracterizará licença para tratamento de saúde.

Art. 4º Excepcionalmente, fica suspenso o atendimento presencial no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, no período compreendido entre 17 e 31 de março de 2020.

§ 1º No período referido no *caput*, todas as unidades da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco funcionarão em regime de plantão, mediante atendimento telefônico, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (telefones disponíveis no link <http://www.tre-pe.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-pe/cartorios-eleitorais>).

§ 2º Somente serão atendidas de forma presencial as situações urgentes, que demandem a regularização da situação do eleitor, compreendidas como tais aquelas que visem evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas e privadas.

§ 3º O atendimento presencial de situação urgente deverá ser solicitado pelo eleitor diretamente ao cartório, por meio de contato telefônico, e após avaliação por parte do servidor plantonista, será agendado.

§ 4º O agendamento das operações de cadastro eleitoral – alistamento, transferência, segunda via e revisão – ficará suspenso no período fixado neste artigo.

§ 5º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados na página eletrônica deste Tribunal (www.tre-pe.jus.br), e, havendo necessidade, será agendado o

atendimento presencial.

§ 6º Permanece disponível o atendimento por meio dos números telefônicos da ouvidoria (3194-9217 / 3194-9482 / 3194-9483 e 0800 081 2570), das 08 às 14 horas, com abrangência estadual, assim como todos os serviços elencados no site do TRE-PE.

Art. 5º No período referido no artigo anterior, será adotado preferencialmente o regime de trabalho remoto, de acordo com a viabilidade técnica.

§ 1º Nas Secretarias do Tribunal caberá ao titular de cada unidade definir a quantidade necessária de servidores em trabalho presencial, se for o caso, em sistema de rodízio.

§ 2º Os servidores maiores de 60 anos, aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, os que possuam filhos menores de um ano, os que coabitem com idosos ou pessoas portadoras de doenças crônicas e ou imunodeprimidos e as gestantes executarão suas atividades por trabalho remoto.

§ 3º A condição de portador de doença crônica dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

§ 4º Os critérios de aferição da produtividade dos servidores que estiverem em trabalho remoto serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Art. 6º Os estagiários ficam dispensados de comparecimento no período referido no art. 4º, sem prejuízo da percepção das respectivas bolsas.

Art. 7º Fica suspensa, no período referido no art. 4º, a consignação da frequência por meio do ponto biométrico, devendo a mesma ser informada no sistema, na forma defina por meio de Portaria da Diretoria Geral.

Art. 8º Ficam suspensos, no período referido no art. 4º, os prazos processuais relativos aos feitos físicos de competência da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A suspensão a que se refere o *caput* não impede o julgamento de processos e as respectivas comunicações.

Art. 9º As revisões do eleitorado que não tenham sido homologadas ficam prorrogadas para data a ser definida posteriormente.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica às revisões dos eleitorados de Terezinha, Santa Cruz, Santa Filomena, Salgadinho, Brejinho e Tupanatinga.

Art. 10. A Secretaria de Administração deverá adotar medidas para reduzir proporcionalmente a prestação dos serviços terceirizados.

§ 1º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus empregados quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas gripais (tosse e/ou febre, coriza, espirros, falta de ar, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar ou batimento das asas nasais), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

§ 2º A CAS está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos empregados de empresas terceirizadas que apresentarem sintomas gripais (tosse e/ou febre, coriza, espirros, falta de ar, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar ou batimento das asas nasais) dentro das instalações do TRE-PE, devendo comunicar a Administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 11. A Secretaria de Administração (SA) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 12. A CAS deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 13. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões,

audiências e sessões.

Art. 14. Ficam temporariamente suspensas a visitação pública aos prédios da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a entrada de público externo na Biblioteca e no Restaurante e a realização de cursos, reuniões e eventos presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 15. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco (OAB-PE) e a Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Resolução.

Art. 16. As orientações sobre medidas de prevenção a serem adotadas pelos servidores e demais colaboradores do TRE/PE serão divulgadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, cabendo à Diretoria-Geral providenciar, junto às Secretarias do Tribunal, a implementação das recomendações preventivas de saúde emanadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 17. A Assessoria de Comunicação do TRE/PE promoverá a divulgação dos termos da presente Resolução ao público externo e órgãos de comunicação.

Art. 18. As medidas definidas nesta norma poderão ser revistas, revogadas, prorrogadas ou ampliadas a qualquer momento, em virtude do avanço ou retrocesso dos índices de infecção, divulgados pelas fontes oficiais brasileiras, ou à vista da expedição de orientações do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Normas e determinações de regulamentação e outras medidas complementares que se façam necessárias para a garantia da saúde dos juízes, servidores e demais colaboradores desta Justiça especializada e da população em geral serão expedidas por ato da Presidência.

§ 2º O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas ser imediatamente submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 19. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico – DJe e no site deste Tribunal, afixando-se ainda na parte externa das portas de todos os cartórios eleitorais.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2020.

Des. Eleitoral Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

Des. Eleitoral Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral José Alberto de Barros Freitas Filho

Des. Eleitoral Edilson Pereira Nobre Júnior

Des. Eleitoral Ruy Trezena Patu Júnior

Des. Eleitoral Carlos Gil Rodrigues Filho

Des. Eleitoral Washington Luís Macedo de Amorim

Wellington Cabral Saraiva

Procurador Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO N.º 363, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui as sessões de julgamento remotas, por meio de videoconferência, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, durante o Regime de Plantão Extraordinário implementado para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLV do art. 19 e pelo inciso VIII do art. 17, ambos da Resolução n.º 292, de 14 de junho de 2017 (Regimento Interno), e pelo art. 18 da Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020, deste Tribunal, e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento constante das recomendações emitidas pelas autoridades públicas de saúde;

CONSIDERANDO que a propagação da Covid-19 tem se intensificado no Brasil e em Pernambuco, já tendo provocado óbito neste Estado,

circunstância que recomenda a adoção de novas medidas além das já adotadas por este Tribunal Regional Eleitoral para enfrentamento da situação de emergência decorrente da propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Regime de Plantão Extraordinário, instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal Regional, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores (art. 2º, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.615, de 19 de março de 2020, e art. 1º da Portaria PRES/TRE-PE n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria PRES/TRE-PE n.º 209, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do disposto na alínea b do § 1º do art. 5º da Resolução n.º 23.615, de 2020, do TSE, a suspensão dos prazos processuais, determinada no *caput*, não se aplica à sustentação oral em processos incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 23.615, de 2020, do TSE, na Resolução n.º 362, de 2020 e na Portaria n.º 208, de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 2020, todas do TRE-PE;

CONSIDERANDO que a natureza essencial da atividade jurisdicional está a exigir a adoção de medidas que, a um só tempo, assegurem condições mínimas para sua continuidade e preservem a saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral, durante o Regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a realização das sessões deste Tribunal Regional Eleitoral durante o período em que vigorar o Regime de Plantão Extraordinário;

CONSIDERANDO que a evolução dos recursos tecnológicos viabiliza a realização de sessões jurisdicionais ou administrativas por meio eletrônico, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior Eleitoral desde a edição da Resolução n.º 23.598, de 5 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO, também, as exitosas experiências de realização de sessões de julgamento remotas, por meio de ferramenta de videoconferência, vivenciadas por inúmeros Tribunais

Regionais Eleitorais do País, com a finalidade de evitar a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, finalmente, a edição da Resolução Administrativa n.º 02, de 27 de março de 2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E, ad *referendum* do Tribunal:

Art. 1º Instituir as sessões de julgamento remotas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), durante o Regime de Plantão Extraordinário estabelecido pela Resolução n.º 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e pela Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação dada pela Portaria n.º 209, de 20 de março de 2020, ambas deste Tribunal.

Parágrafo único. As sessões a que se refere o *caput* serão realizadas mediante utilização de aplicativo de videoconferência, compatível com os sistemas operacionais de telefonia móvel (iOS e Android) e, também, com os sistemas operacionais MacOS e Windows de computadores de mesa ou portáteis.

Art. 2º A critério do relator, poderão ser incluídos nas sessões de julgamento remotas processos judiciais e administrativos, físicos e eletrônicos.

Art. 3º O Tribunal garantirá ao Procurador Regional Eleitoral pleno acesso e participação nas sessões de julgamento remotas.

Art. 4º O Tribunal deliberará sobre as datas em que serão realizadas sessões exclusivamente remotas.

§ 1º Nos dias e horários do mês de abril do corrente ano já fixados pelo Tribunal para a ocorrência dos julgamentos colegiados, as sessões de julgamento serão exclusivamente remotas.

§ 2º Nas sessões de julgamento eventualmente previstas para ocorrer de forma presencial, havendo impossibilidade de comparecimento de Desembargador(es) Eleitoral(is) ou do Procurador Regional Eleitoral, fica permitida a sua participação por meio videoconferência.

Art. 5º Aos advogados será garantido o acesso à sala de videoconferência na qual esteja ocorrendo

sessão de julgamento remota, para fins de realização de sustentação oral ou eventual esclarecimento de questões de fato, também remotamente.

§ 1º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral obedecerão às disposições da Legislação Processual e do Regimento Interno do TRE-PE.

§ 2º O requerimento de sustentação oral deverá ser enviado para o endereço eletrônico coases@tre-pe.jus.br, no mínimo, 2 (duas) horas antes do horário previsto para início da sessão de julgamento remota em cuja pauta tiver sido incluído feito ao qual se refere, com a identificação do número do processo, número de telefone celular de contato do advogado e, ainda, e-mail para envio do link de acesso à sala de videoconferência.

§ 3º O advogado requerente deverá zelar pelas condições técnico-operacionais para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral.

§ 4º Ocorrendo dificuldade de ordem técnica justificável que impeça a realização da sustentação oral por videoconferência, e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o fato será registrado na certidão de julgamento e na ata da sessão, e o julgamento será adiado para a sessão subsequente ou o processo será retirado de pauta, a critério do Presidente, ouvido o relator.

Art. 6º Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, os advogados, partes e demais interessados nas sessões de julgamento poderão acompanhá-las através do endereço www.tre-pe.jus.br, nos termos do art. 1º da Portaria n.º 803, de 1º de maio de 2017, que instituiu a transmissão ao vivo.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual impossibilidade técnica de transmissão ao vivo, a gravação da sessão será disponibilizada.

Art. 7º A pauta da sessão de julgamento remota será publicada com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência, e deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo de outras pertinentes e oportunas:

I – data e horário em que ocorrerá;

II – relação de processos que serão julgados;

III – endereço eletrônico e instruções para o acompanhamento remoto da sessão; e

IV – forma pela qual os advogados das partes, constituídos nos autos, poderão requerer sustentação oral.

Parágrafo único. Eventual indisponibilidade técnica que inviabilize a realização da videoconferência deverá ser registrada na certidão de julgamento, bem como na ata da sessão, e ensejará o adiamento do julgamento dos processos atingidos para a primeira sessão subsequente.

Art. 8º Em caráter excepcional, considerar-se-á, como efetivo comparecimento, a presença dos Desembargadores Eleitorais e do Procurador Regional Eleitoral, na sala de videoconferência.

Art. 9º Nas sessões de julgamento remotas serão observados o quórum e a ordem de trabalho previstos no Regimento Interno.

Art. 10. O relator e/ou revisor do feito, ou membro participante do julgamento, poderá, querendo, compartilhar o seu voto com os demais Desembargadores Eleitorais, antes do início ou durante a realização da sessão de julgamento remota.

Parágrafo único. O Desembargador Eleitoral votante, quando não se limitar a acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, poderá disponibilizar seu voto diretamente no sistema PJe, ou, tratando-se de processo físico, valer-se das notas taquigráficas.

Art. 11. Havendo pedido de vista, observar-se-ão os arts. 58, II e 66 do Regimento Interno e o art. 7º desta Resolução.

Art. 12. As Secretarias de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e Judiciária (SJ) disponibilizarão aos Desembargadores Eleitorais, Procurador Regional Eleitoral e demais usuários, internos e externos, as instruções necessárias à participação nas sessões de julgamento remotas, por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Os assessores dos Desembargadores Eleitorais prestarão apoio à STIC nos procedimentos de que trata o *aput*, no que disser respeito aos respectivos magistrados.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, às sessões de julgamento, por meio de videoconferência, as disposições previstas no Regimento Interno.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo

Presidente.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de abril de 2020.

Des. Eleitoral Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Eleitoral Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral José Alberto de Barros Freitas Filho

Des. Eleitoral Edilson Pereira Nobre Júnior

Des. Eleitoral Ruy Trezena Patu Júnior

Des. Eleitoral Carlos Gil Rodrigues Filho

Des. Eleitoral Washington Luís Macedo de Amorim

Wellington Cabral Saraiva

Procurador Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO N.º 366, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta o atendimento virtual, pelos magistrados, dos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público Eleitoral e da Polícia Judiciária e das partes, no exercício do seu jus postulandi, durante o período da pandemia da Covid-19.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a vigência do regime extraordinário de funcionamento da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Pernambuco, que impõe a suspensão do atendimento presencial como medida protetora contra a propagação do Novo Coronavírus (Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, e Portaria Conjunta n.º 6, de 24 de abril de 2020, ambas deste Tribunal);

CONSIDERANDO a instituição da Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do Covid-19, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Portaria n.º 61, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Ato Normativo n.º 0004449-30.2020.2.00.0000; e

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e efetividade processual, insculpidos no art. 5º, inciso LXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o atendimento virtual, pelos magistrados, dos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu jus postulandi (art. 103 do NCPC), durante o período da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Para o atendimento referido no artigo 1º será adotada, prioritariamente, a Plataforma Emergencial de Videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social provocado pela pandemia do Covid-19, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Portaria n.º 61, de 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Não sendo possível a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência, poderá ser adotada qualquer outra ferramenta computacional que possibilite o alcance do mesmo objetivo.

Art. 3º Os agendamentos dos atendimentos deverão obedecer à agenda do magistrado, com estipulação de horário suficiente a prestigiar e garantir o diálogo direto entre o membro do Poder Judiciário e as partes ou seus patronos, e, a princípio, observarão o horário de funcionamento da unidade judiciária, podendo o magistrado disponibilizar outros horários, a seu critério.

Art. 4º A solicitação de agendamento de atendi-

mento pelo magistrado deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da unidade disponibilizado na página eletrônica deste Tribunal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações de urgência, nas quais admitir-se-á solicitações formuladas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O NPU do processo ao qual se refira o atendimento deverá ser informado na solicitação de agendamento.

Art. 5º À vista da solicitação, o chefe do cartório ou o assessor de gabinete, conforme o caso, após consultar a agenda do magistrado, programará a videoconferência na plataforma e encaminhará o link para a participação ao membro do Poder Judiciário e ao solicitante.

Parágrafo único. O e-mail de agendamento deverá ser encaminhado ao solicitante, em resposta ao e-mail de solicitação, dele devendo constar a data e o horário nos quais ocorrerá o atendimento, o link para participação, a plataforma a ser utilizada e o procedimento de acesso à sala de videoconferência.

Art. 6º Na data e hora agendados, a sala de videoconferência será aberta pelo chefe de cartório ou assessor de gabinete, conforme o caso.

§ 1º Caso o solicitante não acesse a plataforma, após o decurso de 15 (quinze) minutos do horário agendado, a sala de videoconferência será encerrada.

§ 2º Na hipótese do § 1º, subsistindo interesse do solicitante no atendimento, deverá ser encaminhada nova solicitação, com observância dos prazos previstos no artigo 4º.

§ 3º As dificuldades de acesso à sala de videoconferência deverão ser comunicadas de imediato ao chefe de cartório ou assessor de gabinete, conforme o caso, por meio do telefone disponível na página eletrônica do Tribunal, ficando a critério do magistrado decidir pela prorrogação do prazo de tolerância previsto no § 1º ou pelo adiamento da reunião.

Art. 7º Existindo dúvida sobre a identidade da pessoa a ser atendida, poderá ser exigida a exibição de documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver o problema.

Art. 8º Os atendimentos, sempre que possível e a critério do magistrado, poderão ser gravados e armazenados.

Art. 9º Após a publicação no DJE, encaminhe-se esta resolução ao CNJ, ao Ministério Público Eleitoral, à Procuradoria Geral do Estado, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Pernambuco e à Defensoria Pública, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 5 de agosto de 2020.

Des. Eleitoral Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

Des. Eleitoral Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral José Alberto de Barros Freitas Filho

Des. Eleitoral Edilson Pereira Nobre Júnior

Des. Eleitoral Ruy Trezena Patu Júnior

Des. Eleitoral Carlos Gil Rodrigues Filho

Des. Eleitoral Substituto Washington Luís Macêdo de Amorim

Dr. Wellington Cabral Saraiva

Procurador Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO N.º 372, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Proíbe, no Estado de Pernambuco, para as Eleições 2020, a realização de atos presenças de campanha eleitoral causadores de aglomeração.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a declaração, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro

de 2020, de que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que reconhece “emergência em saúde pública de importância internacional”, em decorrência da infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.833, de 21 de março de 2020, que decreta “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020, nos exatos termos do disposto no inciso VI, do § 3º do seu art. 1º, flexibilizando o princípio da legalidade federal na propaganda eleitoral, admitiu a possibilidade de limitação, pela Justiça Eleitoral, dos atos de propaganda, desde que a restrição esteja fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 23.624, de 13 de agosto de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 107, de 2020, no mesmo sentido, estabelece, no seu art. 12, que “os atos regulares de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional (Emenda Constitucional n.º 107, art. 1º, § 3º, VI)”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.019, de 2 de julho de 2020, preceitua, no seu art. 3º-A, III, que, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus responsável pela Pandemia de Covid-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, o uso obrigatório de máscaras de proteção individual;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 16.918, de 18 de junho de 2020 e o Decreto do Poder Executivo de Pernambuco n.º 49.252, de 31 de julho de 2020, impõem a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da utilização de máscaras de proteção em espaços públicos e privados enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo n.º 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco esclarece, dentre outros aspectos, que: (1) o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais é de extrema importância em qualquer que seja o evento para reduzir o risco de disseminação da Covid-19; (2) do mesmo modo, o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão etc.) é desaconselhado; (3) com relação aos comícios: (3.1) oferecem mais riscos comícios realizados no formato tradicional, pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias, como o controle do número e o distanciamento entre as pessoas e o uso de máscara por todos os participantes; (5) com relação aos bandeirões, passeatas, caminhadas, carreatas e similares: (5.1) a realização de bandeirões, passeatas, caminhadas, carreatas e similares têm como uma das principais características a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que, em resposta à consulta formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral (Processo no 0600529-89.2020.6.17.0000), este Tribunal Regional fixou entendimento no sentido de que, em razão da pandemia de Covid-19, os atos de propaganda eleitoral são permitidos desde que atendam às orientações sanitárias vigentes, notadamente a distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras, podendo a Justiça Eleitoral, no exercício do seu poder de polícia administrativo, inibir as práticas que contrariem tais normas;

CONSIDERANDO que, a despeito da orientação deste Tribunal Regional, os inúmeros vídeos divulgados pela imprensa e nas redes sociais, desde o início da campanha eleitoral, estão a revelar a realização de incontáveis e repetidos atos de campanha eleitoral (tais como passeatas, carreatas, motocatas e comícios) nos quais são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento

quanto ao uso de máscaras e aos demais cuidados;

CONSIDERANDO que tais atos de campanha eleitoral, realizados com completo desrespeito às regras de direito sanitário, constituem verdadeiro abuso de direito, na medida em que estão a disseminar o novo coronavírus, pondo em risco a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que as consequências das recorrentes aglomerações de pessoas, sem a adoção dos cuidados relativos ao distanciamento, uso de máscaras e outras precauções indicadas pelas autoridades sanitárias, já estão sendo anunciadas, sendo certo que, nos últimos dias, a imprensa tem noticiado a reaceleração do contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e o retorno da situação de crescente ocupação de leitos de enfermaria e de UTI para a Covid-19 na rede pública e privada de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, segundo dados obtidos até as 13 horas de hoje, o país conta com 5.474.840 diagnósticos de Covid-19 e 158.611 óbitos e, ontem, em Pernambuco, foram anotados 807 novos casos e 12 óbitos, tendo o estado alcançado o expressivo número de 161.161 contaminados e 8.587 mortes;

CONSIDERANDO a notícia corrente no sentido de que uma segunda onda de Covid-19 pode chegar ao Brasil e ao Estado de Pernambuco, à semelhança do que vem ocorrendo em países da Europa e da América do Norte;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não é uma garantia constitucional de natureza absoluta, admitindo, inclusive, restrições no âmbito do direito eleitoral, como a instituída no § 4º do art. 58 da Lei n.º 9.504/1997, que permite ao juiz da propaganda que analise o direito de resposta antes de sua exibição, nas hipóteses ali fixadas;

CONSIDERANDO que os candidatos que causam aglomeração, ignorando as orientações sanitárias, acabam por obter vantagens sobre aqueles que seguem as normas, com evidente desequilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a conjuntura de extrema gravidade e incertezas decorrente da Pandemia da Covid-19 está por exigir postura responsável de todos e, sobretudo, daqueles que almejam ocupar cargos nos Poderes Legislativo e Execu-

tivo, responsáveis pela definição e execução de políticas públicas, bem assim da própria Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, para a preservação da vida, que deve estar acima de tudo, é fundamental a contribuição de todos;

CONSIDERANDO que, estando as aglomerações expressamente proibidas no Estado de Pernambuco, não há razão para permiti-las em atos de campanha;

CONSIDERANDO que os recursos tecnológicos disponíveis permitem que os candidatos apresentem suas propostas e dialoguem com o eleitorado, por meio virtual, de forma ampla e irrestrita, de modo que a proibição das aglomerações não causará nenhum prejuízo à democracia;

CONSIDERANDO que, na prática, tem se revelado absolutamente ineficaz, nos atos de campanha eleitoral, o controle do distanciamento social, do uso de máscaras e das outras precauções indicadas pelas autoridades sanitárias; e

CONSIDERANDO, finalmente, que o controle da reaceleração do contágio pelo novo coronavírus afigura-se imperioso no atual momento, inclusive para o fim de evitar novo adiamento das eleições municipais de 2020, nos termos do §4º do artigo 1º da Emenda Constitucional n.º 107, de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam proibidos, no Estado de Pernambuco, os atos presenciais relacionados à campanha Eleitoral 2020 causadores de aglomeração, ainda que em espaços abertos, semiabertos ou no formato drive-in, tais como:

I - comícios;

II – bandeirações, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; e

III - confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato drive-thru.

Art. 2º Os juízes eleitorais, de ofício ou por provocação, no exercício do poder de polícia, deve-

rão coibir todo e qualquer ato de campanha que viole as disposições desta Resolução, podendo fazer uso do auxílio de força policial, se necessário.

Art. 3º As decisões judiciais para restauração da ordem, no que se refere à aglomeração irregular de pessoas e à inobservância das demais medidas sanitárias obrigatórias em atos de campanha, deverão ressaltar que constitui crime de desobediência a recusa ao cumprimento de diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou a oposição de embaraços à sua execução (art. 347 do Código Eleitoral).

Art. 4º O eventual exercício do poder de polícia não afasta posterior apuração pela suposta prática de ato de propaganda eleitoral irregular, abuso do poder político, abuso do poder econômico e/ou crime eleitoral, cumprindo encaminhar os autos do procedimento respectivo ao Ministério Público Eleitoral para as medidas cabíveis.

Art. 5º Poderão, ainda, os Juízes Eleitorais, no âmbito de suas respectivas jurisdições, impor sanção pecuniária para os candidatos, partidos e coligações que violem as disposições desta norma.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de outubro de 2020.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Eleitoral Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Eleitoral José Alberto de Barros Freitas Filho

Des. Eleitoral Edilson Pereira Nobre Júnior

Des. Eleitoral Carlos Gil Rodrigues Filho

Des. Eleitoral Rodrigo Cahu Beltrão

Dr. Wellington Cabral Saraiva

Procurador Regional Eleitoral



RESOLUÇÃO N.º 379, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Institui, em caráter definitivo, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR – 1º GRAU).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (CF) assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da CF, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO o déficit de servidores em inúmeros cartórios eleitorais, inclusive de servidores com formação jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário com vistas a minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de servidores nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO que, a despeito da absoluta necessidade de manter as zonas eleitorais geograficamente distribuídas em todo o território estadual, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE), implantado em todas as zonas eleitorais de Pernambuco, possibilita a execução remota da imensa maioria dos atos cartorários judiciais, bem assim das atividades de assessoramento dos juízes, viabilizando, em consequência, a unificação dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência recomenda que os servidores removidos com base nas alíneas “a” e “b” do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, notadamente os ocupantes de cargos vinculados às zonas eleitorais, continuem a desempenhar as atividades vinculadas aos cartórios eleitorais que possam ser realizadas remotamente;

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos feitos, são medidas que se impõem para o alcance da uniformização dos procedimentos, bem assim para o aumento da produtividade cartorária;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de unificação de secretarias por meio da implantação das Diretorias Cíveis de 1º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o término, no dia 15 de abril de 2021, do prazo do projeto-piloto da Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR – 1º GRAU), implementado pela Portaria Conjunta n.º 10, de 11 de junho de 2020 (SEI n.º 0015711-96.2020.6.17.8300); e

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos no projeto-piloto, consolidados no relatório constante do SEI n.º 0005616-97.2021.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, em caráter definitivo, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR – 1º GRAU), vinculada à Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 2º A SJR – 1º GRAU atuará no processamento e assessoramento dos feitos em tramitação em todas as zonas eleitorais do estado de Pernambuco, nos termos do art. 22 desta norma.

Art. 3º A SJR – 1º GRAU tem por finalidade:

I - realizar todos os atos das zonas eleitorais relacionados ao processamento e julgamento dos feitos autuados no sistema de Processo Judicial

Eletrônico (Pje); e

II - alimentar os sistemas eletrônicos pertinentes ao registro ou ao cumprimento das decisões exaradas pelos juízes eleitorais nos autos dos processos judiciais eletrônicos.

Parágrafo único. Os atos processuais que porventura não puderem ser praticados de forma remota, a exemplo de citação, intimação e notificação pessoal, serão realizados pela sede do cartório eleitoral, conforme determinação do juiz eleitoral nos próprios autos.

Art. 4º A SJR – 1º GRAU possui a seguinte estrutura:

I - Gabinete

II – Coordenadoria de Assessoramento Jurídico do 1º Grau de Jurisdição (CAJ), subdividida em:

a) Seção de Apoio às Zonas Eleitorais Competentes para Processar e Julgar Crimes Comuns Conexos aos Eleitorais (SACC);

b) Seção de Atualização de Jurisprudência e Legislação (SAJL); e

c) Seção de Elaboração de Minutas (SEM);

III – Coordenadoria de Tramitação Processual (CTP), subdividida em:

a) Seção de Registros e Lançamentos Processuais (SRLP); e

b) Seção de Acompanhamento e Controle de Produtividade (SACP).

Art. 5º Ao Secretário Judiciário Eleitoral Remoto do 1º Grau de Jurisdição compete elaborar, planejar, supervisionar, controlar, orientar e avaliar as atividades referentes:

I - ao planejamento estratégico da unidade;

II - à formação das equipes de trabalho;

III – ao desenvolvimento e à atualização dos fluxos de trabalho;

IV - ao processamento e assessoramento dos feitos, desde o seu recebimento até o arquivamento;

V - ao acompanhamento e controle das informações e dados estatísticos dos processos de competência das zonas eleitorais;

VI - ao acompanhamento e gestão das metas pro-

cessuais a serem alcançadas; e

VII - ao cumprimento das determinações e orientações do Tribunal Superior Eleitoral, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, da Presidência e da Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-PE.

Art. 6º Ao Gabinete da SJR – 1º GRAU compete:

I – atender ao público interno e externo, bem como direcioná-lo às unidades responsáveis pelas demandas específicas;

II – receber os documentos e processos endereçados à Secretaria, redistribuindo-os às unidades competentes para as devidas providências;

III – elaborar, expedir e controlar as minutas das comunicações, tais como ofícios, memorandos e mensagens eletrônicas;

IV – redigir e expedir declarações e certidões;

V – zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais sob responsabilidade da unidade, bem como realizar as devidas comunicações, em caso de ocorrência de qualquer irregularidade;

VI – manter organizado e atualizado o arquivo de documentos;

VII – selecionar e organizar os documentos que devem permanecer no arquivo corrente da unidade, e assim como aqueles que devem ser encaminhados ao arquivo do Tribunal ou descartados, de acordo com as normas específicas;

VIII – manter organizado e atualizado o registro de contatos de juízes, promotores e chefes de cartório das zonas eleitorais;

IX - organizar a escala anual de férias dos servidores lotados na unidade;

X – acompanhar as publicações oficiais que versem sobre matérias de interesse da unidade;

XI – organizar a agenda do secretário;

XII – controlar e organizar a agenda do sistema de audiências dos Juízes Eleitorais;

XIII - orientar os estagiários quanto:

a) ao uso e à adaptação dos modelos de minuta de todos os atos processuais, como despachos, decisões, sentenças, editais, intimações citações,

notificações, certidões, entre outros;

b) à autuação dos processos e sua revisão;

c) a publicações e intimações de despachos, decisões e sentenças;

d) a pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias;

e) à aplicação dos códigos de lançamento processual conforme especificações contidas na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ; e

f) à contagem de prazos processuais e sua certificação;

XIV – tratar de questões administrativas afetas aos estagiários; e

XV – exercer as demais atividades que lhes sejam determinadas pelo Secretário.

Art. 7º À Coordenadoria de Assessoramento Jurídico de 1º Grau de Jurisdição (CAJ) compete planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas:

I - ao assessoramento dos juízes eleitorais;

II - à pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência referentes às matérias versadas nos processos para julgamento;

III - ao acompanhamento das publicações oficiais que versem sobre matérias de interesse dos juízes eleitorais;

IV - ao atendimento e à prestação de informações aos advogados e partes interessadas acerca do andamento dos processos, observadas as disposições legais e regimentais sobre aqueles que correm em segredo de justiça;

V - à elaboração de modelo de minuta de todos os atos processuais, como despachos, decisões, sentenças, editais, intimações, citações, notificações, certidões, entre outros; e

VI - à atualização dos fluxogramas dos processos eleitorais.

Art. 8º À Seção de Apoio às Zonas Eleitorais Competentes para Processar e Julgar Crimes Comuns Conexos aos Eleitorais (SACC) compete:

I – assessorar os juízes competentes para processar e julgar os crimes comuns conexos a crimes eleitorais, observado o que dispõe a Resolução n.º 364, de 26 de junho de 2020, do TRE-PE; e

II - auxiliar na realização de audiências virtuais nos feitos a que se refere o inciso anterior.

Art. 9º. À Seção de Elaboração de Minutas (SEM) compete elaborar, manter atualizados e compartilhar modelos de minutas de todos os atos processuais relativos à atuação da SJR - 1º GRAU, como despachos, decisões, sentenças, editais, intimações, citações, notificações, certidões, entre outros.

Art. 10. À Seção de Atualização de Jurisprudência e Legislação (SAJL) compete:

I - coletar, organizar e divulgar periodicamente para os servidores da Secretaria a jurisprudência dos TREs, TSE, STJ e STF, bem como as leis e normas sobre matérias pertinentes às atribuições da unidade;

II - prestar apoio aos servidores da Secretaria, sempre que solicitado, quanto ao encaminhamento de jurisprudência não localizada nos arquivos.

Art. 11. À Coordenadoria de Tramitação Processual (CTP) do TRE-PE compete:

I - planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao recebimento, registro, classificação, autuação, distribuição e encaminhamento de petições e processos;

II - manter atualizados os dados estatísticos relativos aos processos, em tramitação ou arquivados, de cada zona eleitoral;

III - receber e analisar os documentos encaminhados à unidade e realizar a classificação procedimental, de acordo com a matéria e em consonância com as disposições do Regimento Interno do Tribunal;

IV - receber e definir a destinação de todos os documentos protocolados relativos aos feitos distribuídos aos juízos eleitorais;

V - lavrar certidão narrativa dos feitos, quando solicitada por qualquer interessado ou órgão público, mediante requerimento devidamente protocolado;

VI - revisar a autuação, reautuar e redistribuir os processos judiciais, quando necessário;

VII - certificar e prestar informações nos autos, por dever de ofício ou quando determinado;

VIII - atender às partes, seus procuradores e demais interessados, prestando-lhes esclarecimentos a respeito do andamento dos feitos;

IX - atualizar os fluxogramas referentes aos processos eleitorais;

X - elaborar e atualizar tabelas visando à sistematização de prazos processuais e dos meios de comunicação dos atos processuais, tais como citação, intimação e notificação; e

XI - elaborar e atualizar tabelas visando à sistematização dos códigos de lançamento processual utilizados no PJe, de acordo com as orientações e normas do CNJ.

Art. 12. À Seção de Acompanhamento e Controle de Produtividade (SACP) compete:

I - compilar os dados estatísticos das movimentações processuais das zonas eleitorais;

II - emitir relatório semanal de produtividade das zonas eleitorais;

III - auxiliar na elaboração de estratégias para cumprimento das metas da unidade; e

IV - atender à solicitação das zonas eleitorais e da CRE quanto aos dados estatísticos relativos aos processos em tramitação ou arquivados.

Art. 13. À Seção de Registros e Lançamentos Processuais (SRLP) compete:

I - orientar os servidores da SJR - 1º GRAU quanto:

a) à autuação dos processos e sua revisão;

b) à aplicação dos códigos de lançamento processual conforme especificações contidas na Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ; e

c) à contagem de prazos processuais e sua certificação;

II - elaborar e atualizar tabelas de prazos processuais e meios de comunicação dos atos processuais, tais como citações, intimações e notificações; e

III - responder aos pedidos de informações sobre o andamento dos processos das zonas eleitorais.

Art. 14. O juiz auxiliar da Corregedoria exercerá a função de juiz coordenador da SJR - 1º GRAU.

Parágrafo único. O exercício da função de juiz coordenador da SJR - 1º GRAU não implica em recebimento de gratificação ou de qualquer outra verba remuneratória adicional.

Art. 15. Além do Secretário, a SJR – 1º GRAU contará com a seguinte estrutura mínima:

I – 12 (doze) servidores para administração das unidades previstas nos artigos 4º a 13;

II – 1 (um) assessor jurídico para cada 3 (três) zona eleitorais;

III – 1 (um) assessor de processamento para cada 2 (duas) zonas eleitorais.

§ 1º Em ano de eleição municipal, a estrutura mínima prevista no *caput* passa a ser de 1 (um) assessor jurídico e 2 (dois) assessores de processamento para cada 2 (duas) zonas eleitorais, cujo total individual de processos autuados, no ano de 2020, não tenha superado 300 (trezentos) feitos.

§ 2º O acréscimo de servidores em cada zona eleitoral será proporcional ao quantitativo de processos em tramitação, conforme os parâmetros abaixo indicados:

I - de 600 a 1200 processos - 2 assessores jurídicos e 4 assessores de processamento;

II - de 1201 a 2.400 processos - 3 assessores jurídicos e 6 assessores de processamento; e

III - 2.401 a 4.800 processos – 4 assessores jurídicos e 8 assessores de processamento.

§ 3º A quantidade de servidores fixada nos incisos anteriores poderá ser reajustada conforme planejamento da SJR – 1º GRAU, levando-se em conta a demanda específica de cada zona eleitoral.

§ 4º No ano em que for realizada eleição municipal, a SJR-1º GRAU, poderá solicitar a realização de concurso simplificado para lotação temporária de servidores na unidade, pelo período compreendido entre um mês antes do registro das candidaturas e o julgamento da prestação de contas dos candidatos eleitos.

§ 5º Caso, no concurso de remoção simplificado de que trata o § 4º, não apareçam interessados suficientes para atender à demanda processual, a Diretoria-Geral alocará, na SJR – 1º GRAU, servidores de qualquer unidade do Tribunal, até que sejam alcançados os parâmetros definidos nos §§

1º e 2º.

§ 6º Não sendo ano de eleição municipal, e desde que não haja prejuízo às atividades da unidade, o Secretário Judiciário Remoto de 1º Grau poderá, à vista de solicitação, ceder servidores, por período determinado, para:

I - reforçar o trabalho nos gabinetes de desembargadores e na Secretaria Judiciária; e

II - compor grupos de trabalho e comissões temporárias instituídas pela Administração.

Art. 16. O servidor lotado na SJR - 1º GRAU poderá exercer suas funções em regime de teletrabalho, observado o disposto na Resolução n.º 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Resolução n.º 335, de 21 de novembro de 2018, deste Tribunal, e suas alterações posteriores.

§ 1º O Secretário Judiciário Eleitoral Remoto do 1º Grau de Jurisdição definirá os servidores que atuarão em regime presencial e os que atuarão em regime de teletrabalho integral ou parcial, considerando a natureza da atividade, o perfil do servidor e a sua manifestação de vontade.

§ 2º O Secretário Judiciário Eleitoral Remoto do 1º Grau de Jurisdição poderá autorizar que o servidor lotado na SJR - 1º GRAU, que estiver em regime presencial ou em regime de teletrabalho parcial, passe a desempenhar suas atividades em cartório eleitoral do interior que disponha de uma estação de trabalho para seu uso exclusivo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o servidor atuará exclusivamente na SJR – 1º GRAU, sendo-lhe vedada a prática de outros atos.

Art. 17. Será lotado na SJR - 1º GRAU, na qual atuará em regime de teletrabalho, podendo fixar residência no município, estado ou país para o qual requereu a remoção ou a licença, o servidor com direito à remoção ou licença, ainda que para fora do estado de Pernambuco:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração (art. 36, III, a, da Lei n.º 8.112, de 1990); e

II - por motivo de saúde do servidor, cônjuge,

companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial (art. 36 III, b, da Lei n.º 8.112, de 1990).

§ 1º Quando o servidor mencionado no *caput* estiver exercendo suas atribuições na sede, o gestor respectivo poderá requerer, justificadamente, a sua permanência na unidade, em regime de teletrabalho.

§ 2º O requerimento, instruído com a manifestação da SJR – 1º GRAU e parecer da Corregedoria Regional Eleitoral, será submetido à apreciação da Presidência.

Art. 18. No prazo de 90 (noventa) dias corridos da publicação desta Resolução, o Secretário Judiciário Eleitoral de 1º Grau encaminhará, para aprovação do Juiz Coordenador, proposta de metas de produtividade para os servidores lotados na unidade.

§ 1º A proposição distinguirá as metas destinadas aos servidores que estejam em regime de atuação exclusivamente presencial daquelas a serem fixadas para os servidores em regime de teletrabalho.

§ 2º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será 30% (trinta por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades de forma presencial.

Art. 19. Salvo nas hipóteses em que possua claro(s) de lotação que esteja(m) a inviabilizar o exercício das atividades do cartório, e na medida exata da compensação de tal(is) claro(s), o quadro funcional de zona eleitoral não poderá contar com servidor excedente.

Art. 20. O servidor removido ou licenciado antes da publicação desta Resolução, nas circunstâncias referidas no artigo 17, que esteja lotado em cartório eleitoral de Pernambuco passará imediatamente a atuar junto à SJR – 1º GRAU, salvo se estiver no exercício da titularidade da chefia de cartório ou compensando claro de lotação existente na unidade que esteja a inviabilizar o exercício das atividades do cartório, hipóteses em que passará a atuar junto à SJR – 1º GRAU tão logo deixe de ocupar a chefia ou quando preenchido o claro de lotação.

§ 1º O servidor removido ou licenciado antes da publicação desta Resolução, nas circunstâncias

referidas no artigo 17, que não esteja lotado em cartório eleitoral de Pernambuco, não será alcançado pela regra prescrita naquele dispositivo, nem mesmo quando da respectiva renovação, podendo, no entanto, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta Resolução, formular requerimento de atuação junto à SJR – 1º GRAU.

§ 2º Caso o servidor referido no § 1º esteja lotado na sede, o requerimento será instruído com manifestação do gestor da unidade, à vista do qual decidirá o Presidente.

Art. 21. Ainda que não tenha sido removido ou licenciado nas circunstâncias referidas no artigo 17, o servidor que se encontre como excedente do quadro funcional de zona eleitoral passará imediatamente a atuar junto à SJR – 1º GRAU, salvo se estiver no exercício da titularidade da chefia de cartório ou compensando claro de lotação existente na unidade que esteja a inviabilizar o exercício das atividades do cartório, hipóteses em que passará a atuar junto à SJR – 1º GRAU tão logo deixe de ocupar a chefia ou quando preenchido o claro de lotação.

Art. 22. A inclusão definitiva de todas as zonas eleitorais de Pernambuco na SJR-1º GRAU será realizada, por ato conjunto da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da publicação desta Resolução.

§ 1º No prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação desta Resolução, cumprirá à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas providenciarem as designações de atuação junto à SJR – 1º GRAU determinadas nos artigos 20 e 21.

§ 2º A fim de que se atinja o quantitativo previsto para estrutura mínima da SJR – 1º GRAU, definida no art. 15 desta Resolução, de forma a viabilizar a inclusão definitiva de todas as zonas eleitorais de Pernambuco na unidade, no prazo previsto no §1º, a Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Pessoas designarão outros servidores para atuar junto à SJR – 1º GRAU, devendo, para tanto, publicar edital de abertura de inscrições para processo simplificado de seleção para remoção provisória para a unidade.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no § 1º, o

Secretário Judiciário Eleitoral Remoto do 1º Grau de Jurisdição, com o apoio da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), capacitará os servidores lotados na SJR – 1º GRAU de forma a viabilizar a inclusão definitiva de todas as zonas eleitorais de Pernambuco na unidade.

Art. 23. Os cartórios eleitorais continuarão responsáveis por:

I – digitalizar e autuar os processos judiciais, administrativos ou procedimentos de investigação que eventualmente foram encaminhados à zona eleitoral;

II - redirecionar à SJR - 1º GRAU o atendimento dos eleitores, advogados, partes e outros interessados, relativamente aos atos processuais realizados por aquela unidade;

III – no que se refere a procedimentos e processos eletrônicos em tramitação nas respectivas zonas eleitorais, realizar os atos cartorários relativos à gestão da unidade e os que não possam ser praticados remotamente, tais como os de:

a) cumprimento dos mandados de prisão, de busca e apreensão e dos de citação, intimação e notificação, nos casos em que não seja possível a realização do ato por meio eletrônico ou postal;

b) averiguação e diligências quando necessário o comparecimento in loco de servidor;

c) fiscalização do cumprimento das transações penais e suspensões condicionais dos processos, nos casos de impossibilidade de comprovação por meio eletrônico;

d) publicação no mural físico dos cartórios;

e) protocolização dos requerimentos de regularização de inscrição eleitoral, de filiação e de cancelamento de filiação partidária, bem como os respectivos registros, digitalização e cadastramento no SEI; e

f) requisição de servidor;

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por ato do Juiz Eleitoral, do Corregedor ou do Presidente.

Art. 24. A SJR - 1º GRAU funcionará em horário que coincida com o das zonas eleitorais, e obedecerá ao calendário de feriados do Recife, bem como às normas fixadas para disciplinamento

dos plantões nos períodos eleitorais e de outros expedientes extraordinários definidos pela Administração.

§ 1º Em caso de feriado municipal em qualquer das zonas eleitorais, a SJR - 1º GRAU funcionará no seu horário regular, para atendimento das demandas das demais localidades.

§ 2º Em caso de feriado municipal restrito ao Recife, a SJR - 1º GRAU atuará em regime de plantão para atender às zonas eleitorais que estejam em regular funcionamento.

§ 3º A SJR - 1º GRAU disporá de sala de apoio na sede do Tribunal.

Art. 25. A fim de viabilizar o funcionamento da SJR 1º Grau, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) providenciará:

I – o acesso dos servidores com atuação na unidade aos sistemas de registro ou cumprimento das decisões judiciais;

II – as adequações eventualmente necessárias nos sistemas e ferramentas eletrônicas, que tecnicamente estejam no seu âmbito de atuação;

III – as gestões necessárias junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), quando as adequações estiverem sob a responsabilidade daquele Órgão.

Art. 26. A Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração (SA) adotarão as providências necessárias às instalações físicas da SJR - 1º GRAU, inclusive para fins do disposto no § 2º do art.16 desta Resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de março de 2021.

Des. Eleitoral Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

Des. Eleitoral Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desa. Eleitoral Substituta Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Des. Eleitoral Substituto Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Des. Eleitoral Carlos Gil Rodrigues Filho

Des. Eleitoral Rodrigo Cahu Beltrão

Dr. Wellington Cabral Saraiva

Procurador Regional Eleitoral



PORTARIA CONJUNTA N.º 5, DE 19 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento remoto para o requerimento das operações no Cadastro Nacional de Eleitores, no âmbito do estado de Pernambuco, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (causador da COVID-19) e garantir o acesso à Justiça Eleitoral neste período emergencial.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem contaminações de grande escala e de se restringirem riscos, como prioridade pública;

CONSIDERANDO que o Regime de Plantão Extraordinário, instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal Regional, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores (*aput* do art. 2º da Resolução n.º 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, e art. 1º da Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209,

de 20 de março de 2020, ambas deste Regional);

CONSIDERANDO a preocupação da Administração deste Regional, com a preservação da saúde de toda a sociedade (eleitores e servidores) e com a manutenção dos serviços, mediante ferramentas digitais que conferem segurança às operações virtuais;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 23.616, de 17 de abril de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que alterou a Resolução n.º 23.615, de 2020, notadamente no que se refere à inclusão do art. 3º-A, que disciplina as operações do Cadastro Nacional de Eleitores durante o Regime de Plantão Extraordinário; e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o funcionamento nas unidades de atendimento ao eleitor deste Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º No período de vigência da Resolução - TSE n.º 23.616, de 2020, as operações do Cadastro Nacional de Eleitores ficam limitadas aos casos de:

I – alistamento;

II – transferência;

III – revisão com mudança de Zona Eleitoral, em caso de justificada necessidade de facilitação da mobilidade do eleitor;

IV – revisão para alteração de dados indispensáveis para a expedição de documentos ou exercícios de direitos; e

V – revisão para regularização de inscrição cancelada.

Art. 2º No que se refere às operações do Cadastro Nacional de Eleitores relacionadas no art. 1º, o atendimento remoto dos eleitores do estado de Pernambuco será realizado, até as 23h59min do dia 6 de maio de 2020, por meio do serviço Pré-atendimento Eleitoral - Título Net, disponibilizado

pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, nos termos do disposto na Resolução -TSE n.º 23.616, de 2020.

§ 1º O preenchimento do formulário de Pré-atendimento Eleitoral – Título Net exigirá que o interessado informe seus dados pessoais e de endereço.

§ 2º O interessado deverá anexar ao requerimento, em campo próprio, imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento, de acordo com a descrição de cada documento, em especial: - imagem frente e verso do documento oficial de identificação; - imagem do comprovante de residência; para o alistamento, sendo o requerente do sexo masculino, imagem do comprovante de quitação do serviço militar (exigência a partir de 18 anos até 31 de dezembro do ano que completar 45 anos); - fotografia, em estilo selfie, do requerente, segurando, ao lado de sua face, o documento oficial de identificação encaminhado de acordo com o inciso I deste parágrafo.

§ 3º O documento oficial de identificação, na fotografia prevista no inciso IV do § 2º, deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§ 4º A fotografia prevista no inciso IV do § 2º será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 5º O requerente deverá assegurar-se de que as imagens exigidas pelo § 2º estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 6º As imagens dos documentos exigidos pelo § 2º serão encaminhadas em formato .PNG, .PDF ou .JPG, sob pena de indeferimento do requerimento.

§ 7º No último dia do prazo, havendo indisponibilidade de atendimento remoto, até as 23h59min, não será oferecido outro canal de solicitação, sendo de total responsabilidade do requerente o risco de deixar para efetuar o requerimento no prazo

limite.

Art. 3º O requerimento de atendimento remoto formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), pelo juízo eleitoral ao qual for dirigido.

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, se o eleitor houver informado algum meio de contato, o requerimento será colocado em diligência e o juízo eleitoral notificará o eleitor a promover a complementação ou apresentar explicações, no prazo de 5 (cinco) dias da notificação.

§ 3º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Art. 5º Presentes os requisitos legais e formais, o requerimento será imediatamente submetido à apreciação do Juiz Eleitoral respectivo, cuja decisão será levada a efeito no Sistema Elo.

Parágrafo único. Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido, por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 6º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) promover os ajustes necessários à viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 8º O Diretor-Geral poderá expedir atos que se afigurem necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 10. Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de abril de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PORTARIA CONJUNTA N.º 06, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, por prazo indeterminado, a vigência das medidas previstas nas Resoluções n.º 362, de 17 de março de 2020, n.º 363, de 1º de abril de 2020, e Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, deste Tribunal, e restabelece, a partir de 4 de maio de 2020, a contagem dos prazos processuais dos feitos que tramitam em meio eletrônico.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a permanência e imprevisibilidade de duração das condições excepcionais que deram ensejo à edição das Resoluções n.º 362, de 17 de março de 2020, n.º 363, de 1º de abril de 2020, e Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 20 de março de 2020, por este Tribunal Regional Eleitoral; e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 265, de 24 de abril de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, que prorrogou, por tempo indeterminado, a vigência das medidas estabelecidas na Resolução n.º 23.615, de 19 de março de 2020, do mesmo órgão, com alcance para todos os graus de jurisdição da Justiça Eleitoral,

RESOLVEM:

Art. 1º As medidas previstas nas Resoluções TRE n.º 362, de 17 de março de 2020, n.º 363, de 1º de abril de 2020, e Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 20 de 2020, todas deste Tribunal Regional Eleitoral, passam a vigorar por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação a qualquer tempo, em virtude do avanço ou retrocesso dos índices de infecção pelo Novo Coronavírus, divulgados pelas fontes oficiais brasileiras.

Art. 2º Continuam suspensos, durante a vigência do regime de Plantão Extraordinário instituído pela Portaria TRE n.º 208, de 2020, os prazos processuais dos feitos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que, eventualmente, não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato e devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pelo cartório eleitoral ou Secretaria do Tribunal, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de

sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º Durante a vigência do Regime de Plantão Extraordinário, fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Portaria n.º 208, de 2020.

Art. 5º As sessões de julgamento remotas, por meio de videoconferência, já disciplinadas pela Resolução n.º 363, de 2020, deste Tribunal, poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Portaria n.º 208, de 2020, cujo rol não é exaustivo.

Art. 6º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de abril de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PORTARIA CONJUNTA N.º 07, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o atendimento remoto, no âmbito do estado de Pernambuco, no período que antecede o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus e garantir o acesso à Justiça Eleitoral neste período emergencial.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE

TE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que permanece vigente, por prazo indeterminado, o regime extraordinário de funcionamento da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Pernambuco, como medida protetora contra a propagação do Novo Coronavírus, em decorrência do disposto na Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 20 de março de 2020, e Portaria Conjunta n.º 06, de 24 de abril de 2020, todas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a previsão de atendimento remoto para o requerimento das operações no Cadastro Nacional de Eleitores, no âmbito do estado de Pernambuco, estabelecida na Portaria Conjunta TRE/PE n.º 05, de 19 de abril de 2020, como forma de garantir o acesso à Justiça Eleitoral neste período emergencial;

CONSIDERANDO, finalmente, a Resolução n.º 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o Calendário para as Eleições de 2020 e estabelece o prazo limite de 6 de maio para o requerimento de operações no Cadastro Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º Deliberar que, nos dias 1º e 2 de maio do corrente ano, os Cartórios Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado de Pernambuco funcionarão, na modalidade de trabalho remoto, em regime de Plantão Emergencial, com 2 (dois) servidores, no horário das 08h00 às 14h00, para realizarem o atendimento inerente ao requerimento de operações no Cadastro Nacional de Eleitores.

Parágrafo único. Após o horário fixado no *caput*, apenas as Chefias dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor deverão permanecer de prontidão, até às 18h00, com o telefone funcional disponível para eventual atendimento.

to remoto ao cidadão.

Art. 2º Aplica-se a regra do parágrafo único do art. 1º ao atendimento remoto realizado também nos dias 4, 5 e 6 de maio do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PORTARIA CONJUNTA N.º 08, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Disciplina a utilização do correio eletrônico (e-mail) e dos aplicativos “WhatsApp” e “Telegram” como meios de comunicação oficial entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral e alistandos, eleitores, candidatos e partidos políticos de Pernambuco, durante a vigência do regime de plantão extraordinário decorrente da pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que permanece vigente, por prazo indeterminado, o regime extraordinário de funcionamento da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Pernambuco, que impõe a suspensão do atendimento presencial como medida protetora contra a propagação do Novo Coronavírus (Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, e Portaria Conjunta n.º 6, de 24 de abril de 2020, ambas deste Tribunal);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os meios de comunicação oficial entre as unidades da Justiça Eleitoral e os alistandos, eleitores, candidatos e partidos políticos enquanto durar a suspensão das atividades presenciais no âmbito

deste Tribunal;

CONSIDERANDO a possibilidade de adequação dos meios de comunicação às novas tecnologias disponíveis, notadamente por meio de aplicativos gratuitos de internet, acessíveis à população em geral; e

CONSIDERANDO, finalmente, que a Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, ao racionalizar os atos e procedimentos administrativos em todas as esferas de governo, simplificou os meios de comunicação entre o Poder Público e o cidadão, permitindo, inclusive, sua realização via contato verbal, direto ou telefônico, e correio eletrônico,

RESOLVEM:

Art. 1º Durante a vigência do regime de plantão extraordinário decorrente da pandemia da Covid-19, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco, o correio eletrônico (e-mail) será utilizado como meio preferencial de comunicação oficial, nos procedimentos de natureza administrativa, entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral e os alistandos, eleitores, candidatos e partidos políticos de Pernambuco.

Parágrafo único. Não tendo o alistando, eleitor, candidato ou partido político disponibilizado endereço de correspondência eletrônica (e-mail), a comunicação oficial far-se-á por meio dos aplicativos “WhatsApp” e “Telegram”.

Art. 2º As unidades do Tribunal Regional Eleitoral estão autorizadas a receber e processar os requerimentos administrativos, datados, assinados e digitalizados, e os documentos que lhes sejam encaminhados pelos meios eletrônicos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Quando o requerimento for formulado por partido político, deverá:

I - ser assinado pelo representante legal do partido registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) ou pelo advogado legalmente constituído, e

II – ser enviado pelo e-mail registrado no SGIP.

§ 2º Recebido o requerimento na forma prevista

no *caput*, o Cartório Eleitoral deverá providenciar o seu registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º Quando o requerimento vier acompanhado de documentos, caberá ao servidor:

I - enviar confirmação de recebimento ao requerente, com a lista dos documentos recebidos, e, na falta de documento essencial ao andamento do feito, notificar o requerente para a complementação, no prazo legal;

II - providenciar a juntada dos documentos recebidos ao procedimento eletrônico registrado na forma do §2º;

III - manter armazenados, pelo prazo de 30 dias, no aparelho telefônico funcional ou computador, os documentos enviados, após download.

§ 4º Caso seja constatada a natureza jurisdicional do pedido formulado via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas, caberá ao Cartório Eleitoral instruir o requerente a providenciar a sua autuação via Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 3º Havendo fundado receio de fraude, poderá o juiz eleitoral exigir a apresentação do requerimento ou documento original para constatação de sua veracidade.

Art. 4º Os meios eletrônicos referidos no *caput* e no parágrafo único do art. 1º serão utilizados ainda para:

I - realização de notificação do eleitor filiado relativamente à coexistência de filiações partidárias realizadas em idêntica data, sem prejuízo da notificação por via postal a que se refere o § 1º do art. 23 da Resolução n.º 23.596, de 20 de agosto de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral;

II – convocações e notificações relativas às operações do Cadastro Nacional de Eleitores;

III - convocações de mesários para as Eleições de 2020;

IV – notificações dos requerentes quanto aos indeferimentos decorrentes de operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE); e

V – notificação dos partidos políticos quanto aos deferimentos decorrentes de operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE).

§ 1º A convocação prevista inciso III deste artigo não dispensa a alimentação, pelos cartórios eleitorais, do módulo de convocação de mesários, do Sistema Elo, nos termos da Resolução n.º 23.601, de 12 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições de 2020.

§ 2º Para fins do cumprimento do disposto no art. 155 do Provimento n.º 51, de 2 de setembro de 2019, da Corregedoria Regional Eleitoral (Código de Normas), as notificações referidas nos incisos IV e V deste artigo serão encaminhadas nos dias 1º e 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º Retornando o e-mail enviado ao endereço eletrônico do partido para fins da notificação referida no inciso V deste artigo, ou caso, por qualquer outra razão, reste frustrada a tentativa de notificação do diretório municipal do partido pelos meios eletrônicos, o fato será certificado pelo cartório e nova notificação será enviada, desta feita dirigida ao diretório estadual da agremiação.

§ 4º O prazo para interposição do recurso contra decisões das operações de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) contar-se-á da notificação referida no § 2º.

Art. 5º As determinações contidas nesta portaria conjunta serão objeto de fiscalização pela Corregedoria Regional Eleitoral, quando das inspeções nos cartórios eleitorais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 7º Esta portaria conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de abril de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PORTARIA CONJUNTA N.º 10, DE 11 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, como projeto-piloto de adesão voluntária, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal (CF) assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da CF, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros;

CONSIDERANDO que, malgrado haja déficit de servidores em inúmeros cartórios eleitorais, atualmente, há mais de cinquenta claros de lotação nas zonas eleitorais, por força de remoções efetivadas com base no artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que, em ano de Eleições Municipais, as dificuldades decorrentes do déficit no quadro de pessoal dos cartórios eleitorais são agravadas, porquanto às atividades ordinárias somam-se aquelas relacionadas com a preparação e realização das eleições;

CONSIDERANDO que, além do déficit numérico de servidores, em face do disposto no §1º do artigo 2º da Resolução n.º 54, de 18 de agosto de 2004, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernam-

buco (TRE-PE), nem todas as zonas eleitorais têm em seus quadros servidores com formação jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas alternativas de gestão do serviço cartorário com vistas a minimizar as dificuldades decorrentes da insuficiência de servidores nas zonas eleitorais;

CONSIDERANDO que, a despeito da absoluta necessidade de manter as zonas eleitorais geograficamente distribuídas em todo o território estadual, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), recentemente implantado na Justiça Eleitoral, possibilita a execução remota da imensa maioria dos atos cartorários judiciais, bem assim das atividades de assessoramento dos Juizes, viabilizando, em consequência, a unificação dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO que parte dos atos cartorários administrativos também pode ser realizada de forma remota, por meio dos sistemas SEI, FLIA, CAND, SPCE, Portal SPCA, SICO, INFO-DIP e ELO;

CONSIDERANDO que nada obsta, antes aconselha, que os servidores ocupantes de cargos vinculados a zonas eleitorais removidos para a sede do TRE-PE, notadamente aqueles cuja remoção se deu com base nas alíneas “a” e “b” do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.º 8.112, de 1990, sejam, preferencialmente, designados para realizar remotamente serviços cartorários, ressalvadas as hipóteses que, justificadamente, recomendem atuação diversa;

CONSIDERANDO que a modernização e a racionalização das unidades judiciais, para fins de utilização mais eficaz do meio eletrônico de processamento dos feitos, são medidas que se impõem para o alcance da uniformização dos procedimentos, bem assim para o aumento da produtividade cartorária;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de unificação de secretarias por meio da implantação das Diretorias Cíveis de 1º Grau no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, como projeto-piloto, a Secretaria Judiciária Eleitoral Remota do 1º Grau de Jurisdição (SJR - 1º GRAU), vinculada à Diretoria Geral.

Parágrafo único. A SJR - 1º GRAU será instalada no dia 15 de junho do corrente ano, em formato piloto, com duração até 31 de janeiro de 2021, após o que poderá a unidade ser instituída em caráter definitivo, por meio de Resolução deste Regional.

Art. 2º A adesão das zonas eleitorais ao projeto-piloto será voluntária, devendo os juízes eleitorais que tenham interesse em aderir manifestá-lo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente Portaria Conjunta, por meio de formulário eletrônico padrão disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que deverá ser enviado à Presidência deste Regional.

§1º Para aderir ao projeto-piloto não será necessário ceder servidor do respectivo cartório.

§2º Decorrido o prazo de adesão fixado no *caput*, a Presidência do Tribunal fará publicar, no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), a relação das zonas eleitorais aderentes e o cronograma de inclusão de cada uma no projeto-piloto SJR - 1º GRAU, observando os seguintes critérios:

I – congestionamento cartorário de processos eletrônicos;

II – inexistência de servidor efetivo com formação jurídica no seu quadro de pessoal;

III – quantidade de servidores efetivos e requisitos;

IV – localização geográfica.

Art. 3º Compete à SJR - 1º GRAU:

I – exercer as atividades de competência dos cartórios eleitorais relativamente a procedimentos e processos eletrônicos, judiciais e administrativos, em tramitação ou que devam ser autuados nas zonas eleitorais que aderirem ao projeto, tais como:

a) cumprir despachos, decisões, sentenças e outras determinações judiciais;

b) executar os atos cartorários, inclusive os de publicação eletrônica, expedição e postagem de notificações, intimações e citações;

c) apoiar as atividades relacionadas ao Cadastro Nacional de Eleitores;

d) alimentar os Sistemas PJe, SEI, Filia, Cand, SPCE, Portal SPCA, Sico, Infodip, Justifica e ELO;

II – elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças, relativamente a procedimentos e processos eletrônicos, judiciais e administrativos, em tramitação nas zonas eleitorais aderentes, submetendo-as aos juízes eleitorais competentes;

III – prestar informações ao público interno e externo sobre os atos de sua competência; e

IV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas por ato do seu Juiz Coordenador, do Corregedor ou do Presidente.

Art. 4º Compete às zonas eleitorais aderentes:

I – executar todos os atos cartorários relativos aos procedimentos e processos físicos, judiciais ou administrativos, em tramitação nas respectivas zonas eleitorais;

II – realizar o atendimento dos eleitores, advogados, partes e outros interessados, ainda que relativamente a atos processuais realizados pela SJR - 1º GRAU em procedimentos e processos eletrônicos, judiciais ou administrativos;

III – no que se refere a procedimentos e processos eletrônicos, judiciais ou administrativos, em tramitação nas respectivas zonas eleitorais, realizar os atos cartorários relativos à gestão da unidade e os que não possam ser praticados remotamente, tais como os de:

a) atendimento dos eleitores, advogados, partes e outros interessados, ainda que relativamente a atos processuais realizados pela SJR - 1º GRAU;

b) designação e realização de audiências, bem como digitalização e anexação ao processo eletrônico do respectivo termo e dos documentos eventualmente apresentados ao ato;

c) cumprimento dos mandados de prisão, de busca e apreensão e dos de citação, intimação e notificação, nos casos em que não seja possível a realização do ato por meio eletrônico ou postal;

d) averiguação e diligências quando necessário o comparecimento in loco de Servidor;

e) fiscalização do cumprimento das transações penais e suspensões condicionais dos processos, nos casos de impossibilidade de comprovação por meio eletrônico;

f) publicação nos murais dos cartórios; e

g) protocolização dos requerimentos de regularização de inscrição eleitoral, de filiação e de cancelamento de filiação partidária, bem como os respectivos registros, digitalização e cadastramento no SEI, para processamento pela SJR - 1º GRAU;

h) requisição de servidor.

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por ato do Juiz Eleitoral, do Corregedor ou do Presidente.

Art. 5º Durante o projeto-piloto, considerando a quantidade de adesões, a quantidade de servidores lotados na SJR - 1º GRAU e o volume de trabalho, o Juiz Coordenador poderá, à vista de proposição do Secretário Judiciário Eleitoral de 1º Grau, editar portaria, determinando que parte das atribuições relacionadas no artigo 3º permaneçam a cargo das zonas eleitorais aderentes.

Art. 6º As equipes de apoio às zonas eleitorais, formadas no período eleitoral para auxílio nas atividades de preparação e realização das eleições, serão lotadas provisoriamente na SJR - 1º GRAU, de onde prestarão o auxílio aos cartórios, salvo nas hipóteses em que o apoio presencial seja indispensável, em função da natureza do serviço ou de outra razão específica, devidamente justificada.

Art. 7º A SJR - 1º GRAU funcionará na sede do TRE-PE, em horário que coincida com o das zonas eleitorais aderentes, e obedecerá às normas fixadas para disciplinamento dos plantões nos períodos eleitorais e de outros expedientes extraordinários definidos pela Administração.

§1º Em caso de feriado municipal em qualquer das localidades abrangidas pela SJR - 1º GRAU, a unidade funcionará no seu horário regular.

§2º Em caso de feriado municipal restrito ao Recife, a SJR - 1º GRAU funcionará em regime de plantão para atender às zonas eleitorais aderentes que estejam em regular funcionamento.

Art. 8º Para fins de instalação do projeto-piloto da SJR - 1º GRAU, a Secretaria de Gestão de Pessoas lotará, no prazo de 10 (dez) dias da pu-

blicação desta Portaria Conjunta, no mínimo, 3 (três) Analistas Judiciários - Atividade Judiciária e 2 (dois) Técnicos Judiciários.

§1º Durante o período de duração do projeto-piloto, a Secretaria de Gestão de Pessoas lotará na SJR - 1º GRAU a quantidade de servidores necessária para garantir, no mínimo, 1 (um) Servidor para cada 5 (cinco) zonas eleitorais aderentes, de acordo com o cronograma de inclusão.

§2º A Presidência designará um Juiz para coordenar a SJR - 1º GRAU e, dentre os servidores lotados na unidade, 1 (um) para atuar como Secretário Judiciário Eleitoral de 1º Grau, 1 (um) para atuar como Coordenador da Equipe de Processamento e 1 (um) para atuar como Coordenador da Equipe de Assessoramento.

§3º Havendo necessidade, o Secretário Judiciário Eleitoral de 1º Grau solicitará à Secretaria de Gestão de Pessoas, justificadamente e com a anuência do Juiz Coordenador da SJR - 1º GRAU, a lotação de servidores em quantidade superior às indicadas no *caput* e no §1º deste artigo.

Art. 9º Havendo necessidade, a Presidência poderá, nos termos da Resolução n.º 335, de 21 de dezembro de 2018, do TRE-PE, autorizar a atuação de servidor lotado na SJR - 1º GRAU em regime de teletrabalho, mediante fixação de condições e metas específicas de produtividade, aferíveis por meio de critérios objetivos, a partir de relatórios extraídos dos Sistemas PJe, SEI, Atena e demais sistemas utilizados pela unidade, ou de ferramenta de gerenciamento e monitoramento disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Parágrafo único. O número máximo de servidores no regime a que se refere o *caput* não poderá ultrapassar o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados nas zonas eleitorais aderentes e na SJR - 1º GRAU, não se lhe aplicando o limite previsto no art. 12, *caput*, da Resolução n.º 335, de 2018, do TRE-PE.

Art. 10. No prazo de 60 (sessenta) dias da instalação da SJR - 1º GRAU, o Secretário Judiciário Eleitoral de 1º Grau encaminhará, para aprovação do Juiz Coordenador, proposta de metas de produtividade para os servidores lotados na unidade, elaborada com o auxílio da Corregedoria.

§1º A proposição distinguirá as metas destinadas aos servidores que estejam em regime de atuação exclusivamente presencial daquelas a serem fixadas para os servidores em regime de teletrabalho.

§2º A meta de desempenho do Servidor em regime de teletrabalho será 30% (trinta por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades de forma presencial.

Art. 11. A designação do juiz para a função de coordenador da SJR 1º GRAU não implica em recebimento de gratificação ou de qualquer outra verba remuneratória adicional.

Art. 12. A fim de viabilizar o funcionamento da SJR 1º Grau, a STIC providenciará:

I – o acesso dos servidores lotados na unidade acesso aos Sistemas PJe, SEI, Filia, ELO, Cand, SPCE, Portal SPCA, Sico, Infodip, Justifica, Pesquisa, e aos demais sistemas necessários à execução das competências fixadas no art. 3º desta Portaria Conjunta, relativamente aos processos e procedimentos eletrônicos das zonas eleitorais aderentes;

II – as adequações eventualmente necessárias nos sistemas e ferramentas eletrônicas que, tecnicamente, estejam no seu âmbito de atuação;

III – as gestões necessárias junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) quando as adequações estiverem sob a responsabilidade daquele Órgão.

Art. 13. A Diretoria-Geral e a Secretaria de Administração (SA) adotarão as providências necessárias às **instalações físicas da SJR - 1º GRAU**.

Art. 14. Durante o Regime de Plantão Extraordinário implementado para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus, os servidores lotados na SJR - 1º GRAU trabalharão remotamente, cumprindo as metas fixadas para o regime presencial.

Parágrafo único. A autorização de que trata o artigo 9º não produzirá efeitos enquanto vigente o Regime de Plantão Extraordinário implementado para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus, em face da suspensão do projeto-piloto do teletrabalho.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 16. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor

na data de sua publicação.

Recife, 11 de junho de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

• • •

PORTARIA CONJUNTA N.º 11, DE 11 DE JUNHO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho para planejamento e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os tribunais a adotarem as medidas que considerarem necessárias e urgentes para preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco vem relativizando as regras de isolamento social através do Plano de Convivência – Atividades Econômicas – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar estudos visando ao planejamento para a retomada gradual das atividades presenciais, levando em conta os critérios epidemiológicos relacionados à curva de contágio e taxa de ocupação de leitos hospitalares, dentre outras recomendações de autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que, embora não aplicável a Justiça Eleitoral, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário,

medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

RESOLVEM:

Art.1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Grupo de Trabalho para planejamento e acompanhamento das medidas de retorno gradual das atividades jurisdicionais presenciais, com a seguinte composição:

I - Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos;

II - Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Robson Costa Rodrigues;

III - Secretário de Gestão de Pessoas, Antônio José do Nascimento;

IV - Secretária de Administração, Maria Teresa de Lima;

V - Secretário Judiciário, Cícero de Oliveira Barreto;

VI - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, George Cavalcanti Maciel Filho;

VII - Secretário de Controle Interno, Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo;

VIII - Assessora-chefe da Presidência, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima;

IX - Assessor-chefe de Planejamento e Gestão Estratégica, Manoel Acácio Leite Neto;

X - Assessor-chefe da Corregedoria, Breno Russel Wanderley;

XI - Assessor-chefe de Comunicação Social, Saulo José de Araújo Moreira;

XII - Assessor-chefe de Segurança, Chusa Ferreira da Silva Júnior;

XIII - Representante da Assistência de Gestão Socioambiental, Sinara Batista da Silva;

XIV – Médica do Trabalho, Carla Patrícia Félix Maciel;

XV – Chefe da Seção de Engenharia, Helio Domingos Siqueira Santos;

XVI - Chefe da 149ª Zona Eleitoral, Marcela So-

riano Ferreira Nunes;

XVII - Presidente do CONZE, Marivaldo Mendes da Silva Filho;

XVIII - Vice-Presidente do CONSEDE, Adélia Leopoldina Carvalho Rodrigues dos Santos; e

XIX - Representante do SINTRAJUF-PE, Luís Fernando Cavalcanti Costa.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Diretor Geral, Orson Santiago Lemos e, na sua ausência, por quem este designar, devendo reunir-se periodicamente por videoconferência, com todos os integrantes do grupo, ou apenas parte deles, nos casos em que houver necessidade de reuniões temáticas e específicas.

Art.2º Competirá ao Grupo de Trabalho

I – Propor:

a) plano de retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, observadas as medidas mínimas previstas na Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e pelas autoridades de saúde, como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

b) regras a serem adotadas quando da retomada dos serviços presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

c) a edição de atos normativos com o objetivo de estabelecer regras de biossegurança, em consonância com as Resoluções CNJ n.º 313/2020, n.º 314/2020, n.º 318/2020 e n.º 322/2020, no que aplicável, ou com normas advindas do Tribunal Superior Eleitoral, promovendo adaptações, quando justificadas, tomando por base o estágio de disseminação da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

II – Aprovar, para posterior apresentação à Presidência, os estudos realizados pelas unidades competentes do Tribunal, referentes à aquisição, fornecimento e descarte de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, luvas, viseiras, escudos, dentre outros, a todos os magistrados, servidores, estagiários, que irão subsidiar as contratações e as informações a serem repassadas pelos gestores contratuais às empresas prestadoras de serviços.

III – Definir os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade, para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial; e

IV – Acompanhar a execução do plano de retorno ao trabalho presencial e a implementação das medidas aprovadas.

Parágrafo único. No exercício dos atos de sua competência, o Grupo de Trabalho deverá amparar-se em informações técnicas prestadas por órgãos públicos, em especial o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretarias Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como do Ministério Público de Pernambuco, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional PE e a Defensoria Pública de Pernambuco.

Art.3º A Assessoria da Presidência deverá comunicar ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Conselho Nacional de Justiça a edição de atos normativos que instituírem a retomada parcial e total do trabalho presencial, nos termos dispostos no Art.8º da Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Art.4º Compete, ainda, ao Grupo de Trabalho, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, sugerir a volta ao sistema de Plantão Extraordinário, na forma da Portaria n.º 208/2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209/2020, ambas deste TRE/PE, com a imediata comunicação ao Conselho Nacional de Justiça e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art.5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 11 de junho de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA CONJUNTA N.º 12, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a 1ª fase de retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regime de Plantão Extraordinário instituído pela Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, como medida de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a relativização das regras de isolamento social pelo Governo de Pernambuco, amparada em relatórios médicos e sanitários que apontam para a diminuição dos casos de contágio e estabilização da curva epidêmica no Estado;

CONSIDERANDO a premente necessidade de organizar e operacionalizar as eleições municipais que se avizinham;

CONSIDERANDO que o primeiro turno das Eleições Municipais 2020 está marcado para o dia 15 de novembro próximo, consoante o disposto na Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que compete a este Tribunal Regional Eleitoral garantir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e de ser votado;

CONSIDERANDO, ainda, a Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO, finalmente, o cronograma e o protocolo internos de retorno ao expediente presencial, apresentados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta n.º 11, de 11 de junho de 2020, deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º A retomada gradual dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco terá início no próximo dia 17 de agosto de 2020.

Art. 2º A 1ª fase de retomada dos serviços presenciais compreenderá o período de 17 a 31 de agosto de 2020 e observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As demais fases serão regulamentadas no prazo de 10 dias da publicação desta Portaria Conjunta.

Art. 3º Durante a 1ª fase da retomada dos serviços presenciais:

I - permanecerá suspenso o atendimento presencial ao público externo, que continuará a ser realizado, remotamente, por meio dos canais disponíveis no site deste Tribunal (www.tre-pe.jus.br).

II – será observado o Protocolo de Retomada constante do Anexo Único da presente Portaria Conjunta.

Art. 4º A partir do próximo dia 17 de agosto de 2020:

I - as zonas eleitorais deverão funcionar, no horário das 8h às 14h, com a presença de, no mínimo, 1 (um) servidor por Cartório, que deverá atuar no serviço interno da unidade e no atendimento remoto do público externo por meio dos canais disponíveis no site deste Tribunal.

II – as unidades que desempenham funções administrativas e os gabinetes dos membros da Corte deverão funcionar, no horário das 8h às 14h, com, no máximo, 30% (trinta por cento) dos servidores de cada equipe, a critério do desembargador, secretário ou gestor equivalente, conforme o caso.

§1º Para atendimento do disposto nos incisos I e II do *caput*, fica facultado o rodízio entre os servidores de cada equipe, do qual deverão ser excluídos os servidores integrantes de grupo de risco, assim reconhecidos em procedimento próprio, a ser iniciado a requerimento do servidor.

§2º Para garantir o distanciamento mínimo previsto no Protocolo de Retomada, as unidades poderão, a critério do desembargador, secretário, chefe de cartório ou gestor equivalente, conforme o caso, estender o seu funcionamento até as 18h, desde que se garanta, no caso das zonas eleitorais,

a presença de pelo menos 1 servidor no horário indicado no inciso I.

Art. 5º O requerimento referido no §1º do art. 4º será formalizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e dirigido:

I – à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), quando o risco decorra de idade própria do servidor ou de filho seu;

II – à Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), quando o risco decorra da condição de saúde do servidor, hipótese em que deverá ser instruído com a documentação comprobatória respectiva.

Parágrafo único. À vista do requerimento, a SGP ou CAS, conforme o caso, emitirá parecer, indicando se o servidor requerente pertence ou não a grupo de risco, e, em seguida, encaminhará os autos eletrônicos ao Diretor Geral, para informações quanto à situação de funcionamento presencial da unidade de lotação do servidor e encaminhamento ao Presidente, para decisão.

Art. 6º Competirá ao gestor de cada unidade acompanhar o desempenho dos servidores sob sua supervisão que permanecerem em regime remoto, certificando-se de que estejam eles disponíveis durante o horário de expediente para qualquer setor do Tribunal que os demandarem.

Art. 7º As disposições desta Portaria Conjunta poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 8º As situações omissas serão tratadas pela Diretoria Geral.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor nesta data.

Recife, 14 de agosto de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves
Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

● ● ●

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA CONJUNTA N.º 12/2020

PROTOCOLO DE RETOMADA DOS SERVIÇOS PRESENCIAIS N.º 01/2020 – TRE/PE

Protocolo de limpeza, sanitização e desinfecção de ambientes, superfícies, móveis, equipamentos e instalações das dependências do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e das Unidades que o compõem (Fóruns, Cartórios, Centrais de Atendimento, Sede, Anexos, Postos de Atendimento ao Eleitor, Locais de Armazenamento de Urnas), a ser adotado como medida de prevenção e controle visando ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, para fins acesso do público interno durante a 1ª fase de retomada dos serviços presenciais.

1. Definições:

usuários internos - desembargadores, juízes eleitorais, servidores, terceirizados e colaboradores da Justiça Eleitoral;

usuários externos - partes, testemunhas, advogados, membros do ministério público federal ou estadual, defensores públicos, demais agentes públicos e políticos, imprensa, cidadãos em geral.

limpeza - remoção das sujidades visíveis, detritos e micro-organismos.

sanitização – redução de micro-organismos críticos para saúde pública em níveis considerados seguros, com base em parâmetros estabelecidos, sem prejudicar nem a qualidade do produto nem a sua segurança.

desinfecção - eliminação de micro-organismos, vírus e bactérias.

2. Do acesso às áreas comuns:

Para o ingresso nos prédios do TRE- PE, os usuários internos estão sujeitos à observância deste Protocolo.

É obrigatório proceder à assepsia das mãos como condição de ingresso e permanência nos prédios do TRE/PE, estando vedado o ingresso de pessoas:

- a) sem uso de máscaras faciais de proteção pessoal e individual;
- b) que apresentem sintomas visíveis de doença respiratória e alteração de temperatura corporal

(igual ou superior a 37,8°C);

Durante a permanência nas dependências de todas as unidades do TRE/PE, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1,50 m (um metro e meio) entre as pessoas.

As excepcionalidades serão submetidas à apreciação da Diretoria Geral.

3. Do acesso às áreas privativas:

Durante a 1ª fase da retoma dos serviços presenciais da Justiça Eleitoral de Pernambuco, o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas do TRE/PE será restrito aos usuários internos, ressalvadas situações excepcionais expressamente autorizadas pela Presidência, Corregedoria ou Diretoria Geral.

4. Do fluxo de pessoas:

Nos prédios onde houver múltiplas entradas, recomenda-se às Administrações da Sede e seus Anexos, às Chefias dos Fóruns, Cartórios e Centrais de Atendimento ao Eleitor que seja mantido apenas um acesso aberto, para facilitação do controle das medidas de segurança individuais. Serão observados os seguintes procedimentos:

- a) será garantido que nos fluxos de entrada e saída não haja a aproximação de pessoas a uma distância menor que 1,50 m (um metro e meio), a ser controlado por fitas indicativas no piso para impedir o cruzamento de pessoas;
- b) em ambiente de espera, deverão ser demarcados os assentos que guarnecem os prédios, com limitação do quantitativo de pessoas, de modo a assegurar o distanciamento individual;
- c) na utilização de estações de trabalho, deverá ser respeitado o distanciamento de segurança de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPIs) e a higienização dos ambientes pelas próprias equipes.

5. Das medidas de limpeza, sanitização e desinfecção:

No que se refere à limpeza, sanitização e desinfecção, serão implementadas as seguintes medidas:

- a) instalação de equipamentos para a disponibilização de álcool (líquido ou gel a 70% de concentração) para higienização das mãos, nas áreas de

maior circulação de pessoas;

b) desinfecção de superfícies, equipamentos e mobiliários, utilizando-se produtos adequados;

c) reforço diário (no mínimo, a cada turno) na limpeza de instalações expostas ao toque de mãos, como maçanetas de portas, braços de cadeiras, interruptores, botões de elevadores, batentes, corrimãos, balcões de recepção, torneiras, acionadores de saboneteiras e de vasos sanitários, alavanca de dispensadores de toalhas, puxadores de arquivos e gavetas, telefones, mesas de refeição, geladeiras, fogões etc.;

d) aumento da frequência de limpeza, com especial atenção aos equipamentos de uso coletivo, como computadores, teclados, impressoras, scanners etc.;

e) manutenção dos ambientes arejados com porta ou janela constantemente aberta, privilegiando a ventilação natural, nos locais em que for possível;

f) atenção especial para higienização e desinfecção de instalações sanitárias de uso coletivo;

g) instalação, nos sanitários de uso coletivo e privativo e de locais de maior acesso e aglomeração, de lixeiras fechadas para o acondicionamento de Equipamentos de Proteção Individuais (EPis) descartáveis;

h) em havendo a necessidade de manuseio ou deslocamento de documentos físicos, deverá ser feito, preferencialmente, com o uso de luvas;

i) utilização de máscara face shield por servidores, estagiários, policiamento e demais terceirizados cujas atividades exigem o contato físico no atendimento ao público externo, quando este estiver autorizado;

j) Trânsito nos elevadores do edifício sede por, no máximo, 4 (quatro) pessoas ao mesmo tempo;

k) realização de limpeza e desinfecção dos ambientes logo após a utilização, em especial do auditório do pleno e das salas de reuniões de cada unidade;

6. Da frequência das medidas de limpeza, sanitização e desinfecção:

A frequência e o acompanhamento da realização dos serviços de limpeza, sanitização e desinfecção constitui atribuição da Secretaria de Administra-

ção, cabendo, contudo, a todos os magistrados, servidores e colaboradores promoverem gestões no sentido de manter o ambiente limpo e organizado.

7. Dos produtos de higienização:

Para a realização dos serviços de limpeza, sanitização e desinfecção somente poderão ser utilizados produtos autorizados pelos órgãos competentes.

8. Da comunicação:

Compete à Administração cientificar os servidores quanto aos riscos da COVID-19, orientando acerca da necessidade de comunicarem aos gestores a ocorrência de casos suspeitos, com a ocorrência de febre, tosse seca, cansaço, dores no corpo, prostração, congestão nasal, coriza, dificuldade para respirar, dor de garganta, perda do olfato, perda paladar, erupções cutâneas ou diarreia.

Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar suas equipes quanto aos riscos de contágio do COVID-19, bem como orientar acerca da necessidade de comunicar a ocorrência de sintomas (ocorrência de febre, tosse seca, cansaço, dores no corpo, prostração, congestão nasal, coriza, dificuldade para respirar, dor de garganta, perda do olfato, perda paladar, erupções cutâneas ou diarreia).

Compete a todos os servidores do Tribunal cumprir e fazer cumprir as orientações contidas neste protocolo.

O Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria Conjunta TRE/PE n.º 11/2020 deverá monitorar o impacto da Pandemia no funcionamento do TRE/PE, podendo propor a adoção de outras medidas de prevenção e combate à pandemia, bem como a revisão deste Protocolo para inclusão de medidas adicionais visando ao alcance de situações específicas oriundas das unidades que compõem o Tribunal Regional Eleitoral.



PORTARIA CONJUNTA N.º 13, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Regulamenta a 2ª fase de retomada dos

serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cronograma e o protocolo internos de retorno ao expediente presencial, apresentados pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria Conjunta n.º 11, de 11 de junho de 2020, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Portaria Conjunta n.º 12, de 14 de agosto de 2020, publicada no último dia 17 de agosto;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que a 2ª fase de retomada dos serviços presenciais compreenderá o período de 31 de agosto a 14 de setembro de 2020 e observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º Durante a 2ª fase da retomada dos serviços presenciais:

I - permanece suspenso o atendimento presencial ao público externo, que continuará a ser realizado, remotamente, por meio dos canais disponíveis no site deste Tribunal (www.tre-pe.jus.br).

II – permanece a obrigatoriedade de observância ao Protocolo de Retomada constante do Anexo Único Portaria Conjunta n.º 12, de 14 de agosto de 2020.

Art. 3º A partir do próximo dia 31 de agosto de 2020:

I - as zonas eleitorais deverão funcionar, no horário das 8h às 14h, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) servidores por Cartório, que deverão atuar no serviço interno da unidade e no atendimento remoto do público externo por meio dos canais disponíveis no site deste Tribunal.

II – as unidades que desempenham funções administrativas e os gabinetes dos membros da Corte poderão, a critério do desembargador, se-

cretário ou gestor equivalente, conforme o caso, funcionar no horário das 8h às 14h, com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada equipe.

§1º Para atendimento do disposto nos incisos I e II do *caput*, fica facultado o rodízio entre os servidores de cada equipe, do qual deverão ser excluídos aqueles integrantes de grupo de risco, assim reconhecidos no procedimento regulamentado pela Portaria n.º 493/2020, da Diretoria-Geral ou que tenham formulado requerimento ainda pendente de apreciação.

§2º Não havendo, na zona eleitoral, 2 (dois) servidores aptos ao exercício presencial das funções, a unidade deverá comunicar tal circunstância à Diretoria-Geral, para adoção das providências necessárias.

§3º Para garantir o distanciamento mínimo previsto no Protocolo de Retomada, as unidades poderão, a critério do desembargador, secretário, chefe de cartório ou gestor equivalente, conforme o caso, estender o seu funcionamento até as 18h, desde que se garanta, no caso das zonas eleitorais, a presença de pelo menos 1 servidor no horário indicado no inciso I.

§4º Os estagiários não serão computados nos quantitativos estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, sendo permitido ao desembargador, secretário, chefe de cartório ou gestor equivalente, conforme o caso, convocá-los para retorno às atividades presenciais, em caso de necessidade da unidade sob sua responsabilidade.

Art. 4º Competirá ao gestor de cada unidade acompanhar o desempenho dos servidores sob sua supervisão que permanecerem em regime remoto, certificando-se de que estejam eles disponíveis durante o horário de expediente para qualquer setor do Tribunal que os demandarem.

Art. 5º As disposições desta Portaria Conjunta poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 6º As situações omissas serão tratadas pela Diretoria-Geral.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor nesta data.

Recife, 28 de agosto de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PORTARIA CONJUNTA N.º 14, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a terceira e última fase do cronograma de retomada dos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a continuidade da relativização das regras de isolamento social pelo Governo de Pernambuco, amparada em relatórios médicos e sanitários que permanecem apontando para a diminuição dos casos de contágio e estabilização da curva epidêmica no Estado;

CONSIDERANDO o atendimento, por este Tribunal, às medidas previstas na Resolução n.º 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, para retomada às atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nas Portarias Conjuntas n.º 12, de 14 de agosto de 2020, e n.º 13, de 28 de agosto de 2020, ambas deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que a terceira e última fase de retomada aos serviços presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a realizar-se a partir do dia 14 setembro de 2020, observará o disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 2º A partir da data prevista no art. 1º, o retorno às atividades presenciais deverá contemplar a totalidade das equipes das zonas eleitorais, gabi-

netes dos desembargadores e unidades administrativas, ressalvados os casos previstos nos arts. 3º e 4º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As unidades descritas no *caput* poderão funcionar com regime de revezamento entre os servidores, desde que observados os seguintes critérios:

I – cumprimento da jornada mínima de expediente por servidor; e

II – garanta-se a presença na unidade de, no mínimo, um servidor no horário definido pela administração para o expediente ordinário e dias de plantão.

Art. 3º Permanecem em regime remoto de execução das atividades, até ulterior deliberação da Administração, os integrantes de grupo de risco, assim reconhecidos no procedimento regulamentado pela Portaria n.º 493/2020, da Diretoria-Geral, ou que tenham formulado requerimento ainda pendente de apreciação.

§1º Não reconhecido, pelo Presidente, o enquadramento do servidor na situação de risco de que trata o *caput*, o requerente deverá retornar às atividades presenciais em até 1 (um) dia útil, contado da ciência da decisão.

§2º o servidor que, cientificado da decisão de indeferimento do seu pedido de manutenção em regime remoto, não retornar, sem justificativa, às atividades presenciais no prazo definido no §1º ou na data determinada, em se tratando da hipótese prevista no §2º, fica sujeito às penalidades administrativas definidas na lei 8.112/1990, a serem apuradas em procedimento próprio, iniciado pela chefia imediata.

§3º Excepcionalmente, em caso de extrema necessidade do serviço, devidamente justificada, poderá o servidor integrante do grupo de risco, assim reconhecido no procedimento previsto no *caput*, ser convocado pelo desembargador, secretário, juiz eleitoral ou gestor equivalente, conforme o caso, para exercício eventual de atividade presencial.

Art. 4º. O gestor que verificar a possibilidade de manter servidores em trabalho à distância após o dia 14 de setembro de 2020, ainda que não estejam eles enquadrados na hipótese prevista no art. 3º, sem prejuízo à produtividade da unidade,

poderá requerer autorização especial à Presidência, Corregedoria ou Diretoria-Geral, conforme o caso, para que, enquanto durarem os efeitos da pandemia, parte ou a integralidade da equipe permaneça em regime remoto.

§1º A autorização de que trata o *caput* poderá ser revogada a qualquer momento pela autoridade concedente, de ofício ou por provocação do chefe imediato do servidor, sempre que constatado prejuízo às atividades da unidade.

§2º Permanece suspenso, até ulterior deliberação da Administração, o projeto piloto do teletrabalho instituído pela Resolução n.º 335, de 21/11/2018, sujeitando-se, os servidores por ele contemplados, ao regime remoto de execução das atividades.

Art. 5º Nas hipóteses previstas no art. 3º e 4º desta Portaria Conjunta, competirá ao gestor acompanhar o desempenho dos servidores sob sua supervisão que permanecerem em regime remoto, certificando-se de que estejam eles disponíveis durante o horário de expediente para qualquer setor do Tribunal que o demandar.

Art. 6º Fica retomado o atendimento presencial ao público externo, nos horários definidos pela Administração, a partir do dia 1º de outubro de 2020.

§1º O atendimento ao público externo deverá ser realizado, preferencialmente, mediante agendamento junto à unidade demandada, ressalvadas as situações de emergência, devidamente justificadas.

§2º Na hipótese em que a situação de emergência enseje atendimento de setor do Tribunal que permaneça em regime remoto, em razão da autorização prevista no art. 4º desta Portaria Conjunta, caberá ao gestor da unidade providenciar o atendimento por videoconferência, com a urgência que o caso demandar.

§3º O atendimento de que trata este dispositivo fica sujeito à observância às regras descritas no Protocolo de Retomada n.º 02/2020 (Anexo Único desta Portaria).

Art. 7º As disposições desta Portaria Conjunta poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 8º As situações omissas serão tratadas pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor a partir da sua publicação.

Recife, 4 de setembro de 2020

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

• • •

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 01, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÃO SOBRE A RESOLUÇÃO N.º 372/2020

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a importância de divulgar amplamente a Resolução TRE-PE 372/2020 e sua aplicabilidade, resolvem publicar a seguinte orientação conjunta:

1. Em 28 de agosto do corrente, este Tribunal, instado pela Procuradoria Regional Eleitoral a manifestar-se sobre a realização de campanha eleitoral em meio à conjuntura de pandemia de Covid-19, após sopesar os interesses conflitantes envolvidos - necessidade de preservação da vida, de um lado, e essencialidade das campanhas eleitorais para a ordem democrática, de outro - firmou entendimento no sentido de que os atos presenciais de propaganda eleitoral seriam permitidos para as Eleições 2020, **desde que atendessem às determinações sanitárias vigentes**, notadamente no que se refere ao distanciamento social e ao uso obrigatório de máscaras (Consulta n.º 0600529-89.2020.6.17.0000).

2. Todavia, a despeito dessa orientação, este Regional deparou-se, desde o início da campanha eleitoral, com a divulgação, pela imprensa e redes sociais, de inúmeros vídeos¹ que revelam, de

1 Links: 1. TV Jornal/SBT, divulgado em 28/10/2020: <https://www.youtube.com/watch?v=JV1dzrWGDKA>; 2. Passira, divulgado em 29/10/2020: https://www.instagram.com/reel/CG5_V2cFqEZ/?igshid=

modo claro e inequívoco, a realização de incontáveis e repetidos atos de campanha (tais como passeatas, carreatas, motocatas, bicicletatas, comícios, caminhadas, etc), nos quais são notórias as aglomerações de pessoas e o negligenciamento quanto ao distanciamento, ao uso de máscaras, e aos demais cuidados exigidos, com inequívoco risco à saúde e à vida das pessoas.

3. Retenha-se, ainda, que, enquanto os eventos presenciais de campanha causadores de aglomerações tornavam-se realidade cada vez mais evidente, pouco a pouco surgiam notícias da aceleração do contágio pelo novo coronavírus e do retorno da situação de crescente ocupação de leitos de enfermaria e de UTI para a Covid-19 na rede pública e privada de Pernambuco. Tanto é que, no último dia 29 de outubro (mesma data de edição da Resolução questionada, destaque-se), a Associação Pernambucana de Ciências e a Academia Pernambucana de Medicina publicaram, em conjunto, nota “EM DEFESA DA VIDA FACE A UMA SEGUNDA ONDA DA COVID-19”, da qual se extrai o seguinte texto:

“O que se tem observado é que muitos candidatos a cargos legislativos, que deveriam seguir as leis, não conseguem cumprir um decreto governamental, o qual proíbe as aglomerações. São atitudes egoístas e de falta de solidariedade para com o próximo, o que está fazendo com que o número de casos da Covid-19 tenha estabilizado em alguns lugares e aumentado em outros, situação observada pelo serviço de SAMU no estado de Pernambuco. Ontem, dia 28 de outubro, Pernambuco sinalizou com 807 novos casos positivos, o que indica uma variação de 20% para o aumento do número de casos, possivelmente proveniente

das aglomerações nas últimas semanas”.

4. Diante de tal cenário, concluindo que, na prática, em Pernambuco, revelou-se absolutamente ineficaz, nos atos de campanha eleitoral, o controle do distanciamento social, do uso de máscaras e das outras precauções indicadas pelas autoridades sanitárias, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, firme na convicção de que a preservação da vida deve estar acima de tudo e considerando o teor do Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE, decidiu editar a Resolução n.º 372/2020, que proibiu os atos de campanha presenciais causadores de aglomeração, como medida, que, quanto indesejável, afigura-se indispensável para evitar um ainda maior agravamento da pandemia, chamando a intervir o comando contido no inciso VI do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional n.º 107/2020.

5. A propósito, sublinhe-se que o Parecer Técnico n.º 6/2020/SES-PE, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – ratificado por aquele órgão nos termos do Ofício 681/2020, esclarece, dentre outros aspectos, que:

a) o distanciamento físico de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas em atos e eventos de propaganda eleitoral presenciais é de extrema importância em qualquer que seja o evento para reduzir o risco de disseminação da Covid-19 (item 1 do Parecer Técnico);

b) do mesmo modo, o contato físico entre as pessoas (beijo, abraço, aperto de mão etc.) é desaconselhado (item 2 do Parecer Técnico);

c) oferecem mais riscos comícios realizados no formato tradicional, pela dificuldade de fiscalização das medidas sanitárias, como o controle do número e o distanciamento entre as pessoas e o uso de máscara por todos os participantes (item 3.1 do Parecer Técnico);

d) a realização de bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares têm como uma das principais características a aglomeração de pessoas (item 5.1 do Parecer Técnico).

6. A interpretação da Resolução 372/2020 deve, pois, dar-se à luz do Parecer Técnico da Autoridade Sanitária Estadual.

7. O Parecer Técnico da Autoridade Sanitária Estadual consigna, no seu item 5.1, que “a realização

d=qvcuwcy0sgc; 3. São Lourenço, divulgado em 25/10/20: <https://www.instagram.com/reel/CGvxk-9CFcye/?igshid=1nbq6ju14sgzh>; 4. Olinda, divulgado em 21/10/20 https://www.instagram.com/reel/Cgn_JLlF4hR/?igshid=34d1d9xww1zl; 5. Lajedo, divulgado em 20/10/20: <https://www.instagram.com/reel/CGlgCjSl1hP/?igshid=qdmkpzgzsg6>; 6. Tabira, divulgado em 29/09/20: <https://www.youtube.com/watch?v=Bohu8uKji4w>; 7. Santa Cruz do Capibaribe, sem data de divulgação: <https://www.youtube.com/watch?v=1AAVl6ODUek>; 8. Lagoa dos Gatos, divulgado em 22/09/2020: https://www.youtube.com/watch?v=TH_tIrKbVlk; 9. Sirinhaém, divulgado em 17/09/20: <https://www.youtube.com/watch?v=eAap-wRQ01w> 10. Cupira, divulgado em 21/08/20: <https://globoplay.globo.com/v/8795542/>

de bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares têm como uma das principais características a aglomeração de pessoas”, não importando, pois, para tais atos, a quantidade de pessoas.

8. A Resolução n.º 372/2020, nos termos do seu artigo 1.º, proibiu, nas eleições de 2020 dos municípios do Estado de Pernambuco, **todos os atos presenciais de campanha causadores de aglomeração**, independentemente do espaço em que seja realizado (fechado, aberto, semi-aberto ou drive-in).

9. A característica que define se um ato está proibido ou não pela Resolução em questão é a possibilidade de causar aglomeração e, nesse contexto, a quantidade de pessoas não é um critério balizador. Numa caminhada, por exemplo, embora num primeiro momento o número de pessoas possa ser pequeno, é muito comum que, ao longo do caminho, outras pessoas se incorporem ao grupo, formando-se uma aglomeração.

10. A Resolução apresenta um rol exemplificativo, quando consigna, na parte final do caput do artigo 1.º, “tais como: I- comícios; II- bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares; III – confraternizações ou eventos presenciais, inclusive os de arrecadação de recursos de campanha, ainda que no formato drive-thru”. Tais eventos, por óbvio, são essencialmente causadores de aglomeração, e, portanto, estão proibidos.

11. No inciso II do seu artigo 1.º, a Resolução 372/2020 estabelece que estão proibidos “bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas e similares”. Como cediço, o adjetivo similar indica, segundo definição constante do dicionário, aquilo “que é da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante”. Portanto, similares a bandeiraços, passeatas, caminhadas, carreatas serão todos aqueles eventos que sejam da mesma natureza, análogos, equivalentes ou semelhantes a eles. Um exemplo de um evento similar seria uma bicicletada, ou uma patinetada, ou uma corrida, ou mesmo um encontro presencial de pessoas, ainda que sem deslocamento, mas que seja causador de aglomerações.

12. Assim, além dos exemplos constantes da própria Resolução, qualquer outro evento presencial de campanha que cause aglomeração está proibido. A casuística revela ser impossível listar todos os possíveis atos presenciais de campanha

causadores de aglomeração. O que importa reter é a finalidade da norma: proibir toda e qualquer aglomeração e todo e qualquer evento presencial que possa causá-la.

13. Finalmente, seria quase ocioso realçar que a conjuntura de extrema gravidade e incertezas decorrentes da Pandemia da covid-19 está a exigir postura responsável de todos e, sobretudo, daqueles que almejam ocupar cargos nos Poderes Legislativo e Executivo, responsáveis pela definição e execução de políticas públicas.

Recife, 6 de novembro de 2020.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

• • •

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 02, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÕES PARA O DIAS DAS ELEIÇÕES 2020

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os inúmeros questionamentos formulados pelos magistrados e visando à uniformização dos procedimentos a serem adotados no dia do pleito, resolvem, para fins do disposto na Lei n.º 9.504/97 e Res.-TSE n.º 23.611/2019, publicar a seguinte orientação conjunta:

1. QUANTIDADE DE FISCAIS

Só será admitida a permanência simultânea de até 2 (dois) fiscais por Seção Eleitoral, cabendo ao Presidente de Mesa Receptora de Votos assegurar-se de que sejam eles de partidos ou agremiações diversas, em revezamento.

Não será admitida a aglomeração de fiscais nos arredores das seções eleitorais e dos locais de votação.

2. POSSIBILIDADE DE USO DE CAMISA/ VESTUÁRIO DE CANDIDATO, PARTIDO OU COLIGAÇÃO POR ELEITOR

É permitido ao eleitor manifestar preferência por seu candidato, partido ou coligação por meio de vestuário, desde que o faça de forma individual e silenciosa.

3. VEDAÇÃO À PADRONIZAÇÃO DE VESTUÁRIO DE FISCAIS

É vedada a padronização do vestuário dos fiscais de partidos e coligações, que restará configurada quando houver identidade de cor da indumentária (art. 134, Res. - TSE n.º 23.611/2019).

Os materiais de trabalho dos fiscais, como pastas ou cadernos de anotações, não poderão estar padronizados nem identificados com o número ou cores do partido/coligação.

4. LIMITES AOS CRACHÁS DE FISCAIS

Os fiscais deverão estar identificados por crachás que contenham apenas os respectivos nomes e a sigla do partido/coligação, sendo vedada a aposição de número e cor do partido nos mesmos (art. 134, Res. - TSE n.º 23.611/2019).

As medidas dos crachás não poderão ultrapassar 12cm (doze centímetros) de comprimento por 10cm (dez centímetros) de largura

5. PRIORIDADE DE VOTAÇÃO

Terão preferência para votar apenas os detentores de prioridade fixados em lei, a exemplo dos candidatos, os juízes eleitorais, seus auxiliares, os servidores da Justiça Eleitoral, os promotores eleitorais, os policiais militares em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, os obesos, as mulheres grávidas, as lactantes, aqueles acompanhados de criança de colo e pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como os acompanhantes destes últimos (Código Eleitoral, art. 143, § 2º; Lei n.º 10.048/2000, art. 1º; e Res. - TSE n.º 23.381/2012, art. 5º, §1º).

A preferência garantida acima considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados os idosos com mais de 80 (oitenta) anos, que terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral (Lei n.º 10.471/2003, art. 3º, §2º).

No período entre 7h (sete horas) e 10h (dez horas), terão preferência para votar os eleitores com 60 (sessenta) anos ou mais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral, ficando resguardada, dentro desse grupo, a preferência dos eleitores com mais de 80 (oitenta) anos (Res. - TSE n.º 23.631/2020, art. 254).

A preferência referida no parágrafo anterior prevalecerá sobre todas as demais.

Durante o período das 7h às 10h, os eleitores com idade inferior a 60 (sessenta) anos não serão impedidos de votar, mas deverão aguardar em fila separada até que todos os eleitores com 60 (sessenta) anos ou mais, já presentes ou que cheguem à seção, tenham votado.

Recife, 9 de novembro de 2020.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

● ● ●

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÕES PARA O DIAS DAS ELEIÇÕES 2020

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus para preservação da vida dos eleitores, servidores, mesários, colaboradores, candidatos, fiscais, delegados e advogados de partidos/coligações, e, ao mesmo tempo, assegurar a fiscalização da regularidade das eleições, e

CONSIDERANDO os inúmeros questionamentos formulados pelos magistrados,

RESOLVEM, para fins do disposto na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução n.º 23.611, de 19 de dezembro de 2019, Tribunal Superior Eleitoral, visando à uniformização dos procedimentos a serem adotados no dia do pleito, publicar a seguinte orientação conjunta:

DO ACESSO AOS LOCAIS DE VOTAÇÃO E SEÇÕES ELEITORAIS PELOS DELEGADOS E ADVOGADOS DE PARTIDOS/ COLIGAÇÕES

1. Será admitida a presença de um delegado de partido/coligação por vez na seção eleitoral, para fins de fiscalização, nos termos do artigo 133 da Resolução n.º 23.611, de 2019, do TSE.
 2. É permitida a presença dos delegados de partidos/coligações nos locais de votação e seus arredores, vedada a aglomeração.
 3. Os advogados de partidos/coligações têm direito a livre acesso às seções eleitorais, aos locais de votação e aos seus arredores, nos termos do disposto no artigo 7º, VI, “c”, da Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994, vedada a aglomeração.
 4. Na seção eleitoral, os advogados e delegados de partidos/coligações dirigir-se-ão ao Presidente da Mesa, para se apresentarem e, se for o caso, formularem protestos ou impugnações.
 5. Para ingressar nos locais de votação ou nas seções eleitorais, os delegados e advogados de partidos/coligações deverão cumprir as orientações das autoridades sanitárias, notadamente, o uso de máscaras e o distanciamento social
- Recife, 14 de novembro de 2020.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

ORIENTAÇÕES PARA A SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO - ELEI-

ÇÕES 2020

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o dever de fornecer, aos candidatos eleitos aos cargos de prefeito, vice-prefeito, vereador e respectivos suplentes, os diplomas que o legitimarão ao exercício dos respectivos mandatos;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus para preservação da vida dos candidatos eleitos nas Eleições 2020, bem como dos magistrados, servidores e colaboradores da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto a Lei Estadual n.º 16.918, de 18 de junho de 2020, e o Decreto do Poder Executivo de Pernambuco n.º 49.252, de 31 de julho de 2020, que impõem a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, da utilização de máscaras de proteção em espaços públicos e privados enquanto durar o “Estado de Calamidade Pública”, conforme Decreto do Poder Executivo no 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os protocolos para eventos sociais, corporativos e institucionais estabelecidos pelo Decreto n.º 49.055, de 31 de maio de 2020, com as alterações trazidas pelo Decreto n.º 49.668, de 30 de outubro de 2020, ambos do Poder Executivo de Pernambuco;

CONSIDERANDO os inúmeros questionamentos formulados pelos juízes eleitorais responsáveis pelo ato de diplomação;

RESOLVEM, para fins do disposto na Lei n.º 9.504/97 e na Resolução n.º 23.611, de 19 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, e visando à uniformização dos procedimentos a serem adotados, no âmbito do Estado de Pernambuco, para a **SOLENIDADE DE DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS NO PLEITO DE 2020**, publicar a seguinte orientação conjunta:

1. Recomenda-se que a solenidade de diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições de 2020 em Pernambuco seja realizada, preferencialmente, em

formato virtual, podendo o magistrado optar por realizá-la presencialmente, caso disponha de espaço e infraestrutura que comportem a observância simultânea das orientações emitidas pela autoridade sanitária estadual, constantes do Protocolo Setorial para Eventos Corporativos do Governo do Estado (<https://www.pecontracoronavirus.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/eventos-corporativos-protocolo-de-convivencia.pdf>), notadamente:

- I. número de participantes limitado a, no máximo, 50% da capacidade do ambiente e 300 (trezentas) pessoas, com controle de acesso na entrada;
 - II. distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os participantes, no sentido lateral, dianteiro e traseiro, quando sentados;
 - III. entrega dos diplomas sem contato físico entre a autoridade e o diplomado;
 - IV. uso obrigatório de máscaras de proteção por todos os presentes;
 - V. disponibilização de álcool em gel nos ambientes de maior circulação de pessoas.
2. A entrega dos diplomas aos suplentes far-se-á, exclusivamente, por e-mail.

Recife, 24 de novembro de 2020.

Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente

Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PORTARIA N.º 158/2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de manter os serviços do Tribunal e reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador do COVID - 19;

CONSIDERANDO que a maioria dos contágios até o momento tem origem em localidades/

países afetados;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho;

RESOLVE:

Art. 1º As chefias imediatas deverão conceder o regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido, ou que tenham parentes próximos nesta situação.

Art. 2º Os servidores que estiverem afastados deverão informar à chefia imediata a localidade em que estiveram em data anterior ao retorno ao trabalho.

Art. 3º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional para resposta imediata.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Recife, 12 de março de 2020.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 168/2020

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como

pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso do TRE-PE, a prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas,

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

Art. 2º Qualquer servidor, colaborador, estagiário, juiz ou Desembargador Eleitoral que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito.

Art. 3º Servidores, colaboradores, estagiários, juízes ou Desembargadores Eleitorais que chegarem de locais ou países com circulação viral sustentada e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno deverão procurar um serviço de saúde, caso os sintomas surjam fora do horário de expediente no Tribunal, ou a Coordenadoria de Atenção à Saúde (CAS), na hipótese de os sintomas surgirem durante o horário de expediente do servidor.

Parágrafo único. A CAS deverá adotar protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

Art. 4º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica do servidor que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receber atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com a CAS e enviar a cópia digital do atestado para o endereço eletrônico seas@tre-pe.jus.br.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 3º O estagiário, juiz ou Desembargador Eleitoral que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado e receber atestado médico externo também deverá, excepcionalmente, enviar a cópia digital do atestado para o endereço eletrônico seas@tre-pe.jus.br.

§ 4º O servidor, estagiário, juiz ou Desembargador Eleitoral que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistiram.

Art. 5º Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o representante de sua unidade de lotação.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. A CAS está excepcionalmente autorizada a prestar atendimento inicial aos funcionários de empresas terceirizadas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios den-

tro das instalações do TRE-PE, devendo comunicar a Administração do Tribunal as eventuais ocorrências registradas com a indicação da empresa a que está vinculado o paciente, respeitado o sigilo médico.

Art. 7º A Secretaria de Administração (SA) aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 8º A CAS deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) deverá auxiliar as demais unidades do Tribunal quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões e audiências.

Art. 10. Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. No âmbito dos gabinetes dos respectivos Desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área.

Art. 11. Fica temporariamente suspensa a entrada de público externo na Biblioteca e no Restaurante.

Art. 12. Nos dias de sessão de julgamento, somente terão acesso ao Plenário do TRE-PE as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas.

§ 1º Os Relatores de audiências públicas poderão adotar critério de acesso diverso da constante deste artigo.

§ 2º Havendo partes, advogados ou participantes de audiências públicas com sintomas visíveis de doença respiratória, estes serão conduzidos à CAS para avaliação médica antes da liberação do acesso ou como condição de permanência no Tribunal.

Art. 13. O Diretor-Geral fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 14. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco (OAB-PE) e a Procuradoria Regional da República da 5ª Região poderão indicar representantes para acompanharem a adoção das medidas restritivas instituídas por esta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria TRE-PE n.º 158/2020.

Recife, 12 de março de 2020.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 208/2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução TRE n.º 362, de 17/03/2020;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID-19 tem se intensificado no âmbito do Estado de Pernambuco e do País, já tendo provocado óbitos em mais de um estado, situação que requer a adoção de medidas ainda mais restritivas quanto à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que, nesta data, o Governo do Estado de Pernambuco anunciou novas deliberações, dentre as quais o fechamento de shoppings, clubes sociais, bares e restaurantes;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de adotar novas providências para contribuir com o isolamento social e, com isso, mitigar a propagação do coronavírus,

RESOLVE, *ad Referendum* do Tribunal:

Art. 1º Determinar o fechamento temporário de todas as unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco, incluindo Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º Recomendar aos gestores que adotem as providências necessárias à continuidade do trabalho remoto, priorizando, no âmbito de cada unidade, os serviços considerados essenciais, de modo a evitar, o quanto possível, maiores prejuízos às atividades institucionais.

Art. 3º Os gestores e demais servidores devem permanecer de prontidão, com os meios de comunicação ativos, podendo ser acionados sempre que houver necessidade.

Art. 4º O eleitor que demandar algum atendimento emergencial, assim entendido aquele que visa evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas ou privadas, deverá contactar o Cartório Eleitoral ao qual está vinculado, por meio dos telefones disponíveis no link <http://www.tre-pe.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-pe/cartorios-eleitorais>, cabendo à chefia da unidade cartorária avaliar a situação apresentada e, constatando a urgência do pleito, viabilizar a solução mais adequada.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data até ulterior deliberação.

Recife, 19 de março de 2020.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 209/2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal

Superior Eleitoral, que estabelece, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, a fim de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus e garantir o acesso à Justiça enquanto perdurar a situação emergencial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução TRE/PE n.º 362, de 17 de março de 2020,

RESOLVE, *ad Referendum* do Tribunal:

Art. 1º A Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Determinar o fechamento temporário de todas as unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco, incluindo Cartórios Eleitorais, Postos e Centrais de Atendimento ao Eleitor, e instituir o Regime de Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente regular da Justiça Eleitoral de Pernambuco e importará em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, e colaboradores, assegurada a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, inclusive os voltados à execução das eleições.

§1º Fica garantida a prestação das seguintes atividades essenciais:

I – distribuição de processos judiciais e administrativos, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe), com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial, observado o disposto no art. 4º;

IV – serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde, e

V – atividades jurisdicionais e administrativas de urgência previstas nesta Portaria.

§2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de serviços em regime de trabalho presencial.

§3º Deverão ser excluídos da escala presencial todas as magistradas, servidoras e colaboradoras gestantes e também os magistrados, servidores e colaboradores que:

I – tenham retornado, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio;

II – sejam maiores de 60 anos;

III – sejam portadoras de doenças crônicas, imunodeprimidas, respiratórias e outras comorbidades preexistentes, que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, em especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções; ou

IV – possuam filhos menores de um ano; ou

V – coabitem com idosos ou pessoas nas situações descritas anteriormente.

Art. 4º Aquele que necessitar de algum atendimento de urgência deverá contactar o Cartório Eleitoral ao qual está vinculado, por meio dos telefones disponíveis no link <http://www.tre-pe.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-pe/cartorios-eleitorais>, ou uma das unidades da Secretaria do Tribunal, de acordo com a necessidade, por meio dos números disponibilizados no link <http://www.tre-pe.jus.br/imprensa/noticias-tre-pe/2020/Março/relacao-de-telefonos-para-atendimento-durante-situacao-de-urgencia>.

§1º Constatada a situação de urgência, o servidor responsável pelo atendimento telefônico viabilizará a solução mais adequada, inclusive o atendimento presencial, se necessário.

§2º Considera-se atendimento de urgência aquele que visa evitar o perecimento de direitos perante outros órgãos e repartições públicas ou privadas, bem como os que estejam relacionados às seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, de levantamento de importância em dinheiro ou valores,

substituição de garantias e liberação de bens apreendidos;

VII – pedidos de progressão e regressão de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas;

VIII – listas triplices, consultas e registros de partidos políticos.

Art. 4º-A. O regime de plantão extraordinário instituído por meio desta Portaria estará vigente até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 4º-B. Ficam suspensos os prazos processuais dos feitos físicos e eletrônicos, a contar da data de edição desta Portaria, até o dia 30 de abril de 2020.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de março de 2020.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 232/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o regime excepcional de funcionamento da Justiça Eleitoral no âmbito do Estado de Pernambuco, como medida protetora contra a propagação do Novo Coronavírus, conforme o disposto na Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência das disposições contidas na Lei n.º 13.982, de 02/04/2020, o Governo Federal noticiou a possibilidade de iniciar o pagamento do auxílio emergencial a partir desta quinta-feira (09 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que o pagamento do auxílio emergencial poderá demandar a regularização

do Cadastro de Pessoa Física (CPF) perante a Secretaria da Receita Federal, o que eventualmente poderá estar a depender da comprovação da regularidade do cidadão perante a Justiça Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar que, nos dias 09, 10, 11 e 12 de abril do corrente ano, as Zonas Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado de Pernambuco funcionarão em regime de Plantão Eleitoral Emergencial, no horário das 09h00 às 18h00.

Parágrafo único. Durante o período do Plantão Eleitoral Emergencial instituído por esta Portaria, as Chefias dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado de Pernambuco deverão permanecer de prontidão, com o telefone funcional disponível para eventual atendimento remoto ao cidadão que dele precise para fins de regularização da sua situação perante a Justiça Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de hoje, devendo ser encaminhada eletronicamente às Chefias dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado.

Recife, 08 de abril de 2020.

Desembargador Frederico Neves

Presidente



PORTARIA N.º 239/2020

Institui o o Gabinete de Gestão da Crise decorrente da Pandemia de Covid-19 no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a crise mundial decorrente da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento constante das recomendações emitidas pelas autoridades públicas de saúde;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 23.615, de 19 de março de 2020, do TSE, na Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020, e na Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 20 de março de 2020, todas do TRE-PE;

CONSIDERANDO que a natureza essencial da atividade jurisdicional, bem assim a organização das eleições estão a exigir, diuturnamente, a adoção e acompanhamento de medidas que, a um só tempo, assegurem condições mínimas para sua continuidade e preservem a saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral, durante o Regime de Plantão Extraordinário,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Gabinete de Gestão da Crise decorrente da Pandemia de Covid-19 (GGC-PCOVID-19), para definir e acompanhar as ações necessárias à prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus e à manutenção da prestação jurisdicional e da organização das eleições durante o período de isolamento social decorrente da Pandemia, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º O GGC-PCOVID-19 terá a seguinte composição:

I - Desembargador Presidente, Frederico Ricardo de Almeida Neves;

II - Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Carlos Frederico Gonçalves de Moraes;

III - Juíza Auxiliar da Presidência, Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima;

IV - Juíza Auxiliar da Corregedoria, Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo;

V - Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos;

VI - Assessor de Comunicação Social, Saulo José de Araújo Moreira;

VII - Secretário de Gestão de Pessoas, Antônio José do Nascimento;

VIII - Secretário Judiciário, Cícero de Oliveira Barreto;

IX - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, George Cavalcanti Maciel Filho;

X - Secretária de Administração, Maria Teresa de Lima;

XI - Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Robson Costa Rodrigues;

XII - Assessora-Chefe da Presidência, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima; e

XIII - Assessora da Presidência, Roberta Karine de Azevedo; e

XIV - Assessor-Chefe da Corregedoria, Breno Russel Wanderley.

Parágrafo único. Caberá à Assessora-Chefe da Presidência, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, e, na sua ausência, à Assessora da Presidência, Roberta Karine de Azevedo, exercer a função de Secretária-Geral do GGC-PCOVID-19.

Art. 3º O GGC-PCOVID-19 realizará, por meio de videoconferência, reuniões ordinárias semanais, preferencialmente às quintas-feiras, no horário das 10 horas, sem prejuízo de outras que, extraordinariamente, venham a ser convocadas pelo Presidente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 9 de abril de 2020

Desembargador Frederico Neves

Presidente



PORTARIA N.º 250/2020

Altera a Portaria n.º 239, de 9 de abril de 2020, que instituiu o Gabinete de Ges-

tao da Crise decorrente da Pandemia de Covid-19, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 23.615, de 19 de março de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral, na Resolução n.º 362, de 17 de março de 2020, e na Portaria n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 209, de 20 de março de 2020, todas do TRE-PE;

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Portaria n.º 239, de 9 de abril de 2020, do Gabinete de Gestão de Crise, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com vistas a definir e acompanhar as ações necessárias à prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus e à manutenção da prestação jurisdicional e da organização das eleições durante o período de isolamento social decorrente da Pandemia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 e 26 da Resolução - TRE/PE n.º 205, de 10 de dezembro de 2013, que, ao instituir o Regulamento Administrativo deste órgão, previu competências específicas para a Assessoria de Planejamento Estratégico Institucional - ASPLAN e Assessoria de Segurança - ASSEG, que estão relacionadas às ações adotadas para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, manutenção da prestação jurisdicional durante o período de Plantão Extraordinário e organização das eleições 2020,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n.º 239, de 9 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O GGC-PCOVID-19 terá a seguinte composição:

(...)

XIV - Assessor-Chefe da Corregedoria, Breno Russel Wanderley;

XV – Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica, Manoel Acácio Leite Neto; e

XVI – Assessor-Chefe de Segurança, Cel. Chusa Ferreira da Silva Júnior.

Parágrafo único. Caberá ao Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão Estratégica, Manoel Acácio Leite Neto, e, na sua ausência, à Assessora-Chefe da Presidência, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, exercer a função de Secretário-Geral do GGC-PCOVID-19.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de abril de 2020

Desembargador Frederico Neves

Presidente



PORTARIA N.º 1/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE n.º 362, de 17/03/2020, em especial no art. 18, que confere atribuição a esta Presidência para adotar medidas necessárias à garantia da saúde dos magistrados, dos servidores e dos demais colaboradores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID-19 retornou a índices alarmantes no Estado de Pernambuco e no País, o que levou o Governo do Estado a proibir festas comemorativas da passagem de ano, cancelar os festejos carnavalescos que ocorreriam no mês de fevereiro e adotar outras ações de mesma natureza;

CONSIDERANDO que o recrudescimento da pandemia recomenda a adoção de novas medidas restritivas quanto à circulação e à aglomeração de pessoas nas unidades da Justiça Eleitoral, mas mediante estratégias de monitoramento da produtividade, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, por fim, a Decisão n.º 1389696, exarada nos autos do Procedimento SEI n.º 0031712-59.2020.6.17.8300,

RESOLVE *Ad Referendum* do Tribunal:

Art. 1º Recomendar aos gestores máximos das unidades da Secretaria do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Centrais de Atendimento ao Eleitor que adotem as providências necessárias para que todas as unidades passem a funcionar com o mínimo indispensável de pessoas na modalidade presencial, mas que permaneçam abertas diariamente e no horário de costume.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no *caput*, cada chefe de equipe deverá apresentar, ao superior hierárquico, escala semanal contendo NOMES e DIAS em que os seus subordinados trabalharão presencialmente, bem como supervisionar o cumprimento da jornada por parte dos servidores.

§ 2º. Nos demais dias os servidores deverão continuar trabalhando remotamente, priorizando, no âmbito da sua unidade de lotação, os serviços considerados essenciais, de modo a evitar prejuízo às atividades institucionais.

§ 3º. Os juízes eleitorais responsáveis pela análise e julgamento das prestações de contas alusivas às eleições municipais de 2020 devem atentar, quando do dimensionamento da força de trabalho, para a obrigatoriedade de publicar as decisões que julgarem as contas dos candidatos eleitos até o dia 12 de fevereiro próximo (art. 1º, § 3º, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 107, de 02 de julho de 2020).

§ 4º. A critério do gestor de cada unidade, os estagiários também poderão exercer as suas atividades de estágio remotamente, desde que exista viabilidade técnica, haja concordância entre os entes envolvidos e seja garantida a orientação do supervisor.

Art. 2º Os servidores que estiverem trabalhando remotamente deverão exercer as suas atividades durante o horário de expediente regulamentar, com os meios de comunicação ativos ininterruptamente, cientes de que poderão ser acionados

sempre que houver necessidade, inclusive para comparecimento ao local de trabalho.

Parágrafo único. Os referidos servidores devem registrar as suas atividades diárias em relatório do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e submetê-lo à homologação da chefia imediata, que se pronunciará a respeito até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias à configuração do sistema de frequência com abono para os dias úteis.

§ 1º. Independentemente do abono previsto no *caput*, nos dias em que estiver trabalhando presencialmente o servidor deverá registrar, no sistema de frequência eletrônica, os seus horários de entrada e de saída das instalações do Tribunal, cabendo à chefia imediata observar o cumprimento da jornada integral.

§ 2º. Nos referidos dias, o tempo de trabalho eventualmente superior à jornada legal do servidor será registrado em banco para fins de compensação, respeitados os limites de 2 (duas) horas diárias e de 12 (doze) horas mensais.

Art. 4º O projeto-piloto do teletrabalho, implantado mediante a Resolução TRE n.º 335, de 21/11/2018, ficará temporariamente suspenso, podendo os servidores participantes prestar os seus expedientes regulares mediante trabalho remoto.

Art. 5º As férias agendadas para o mês de janeiro corrente não poderão ser alteradas, salvo em casos excepcionais, decorrentes de imperiosa necessidade do serviço, reconhecida pelo gestor máximo da unidade e pelo Diretor-Geral.

Art. 6º Os efeitos desta Portaria vigorarão para o período de 8 a 31 de janeiro corrente.

Art. 7º Oportunamente será disciplinado o funcionamento do Tribunal a partir do mês de fevereiro.

Art. 8º Situações omissas serão examinadas pelo Diretor-Geral, que terá competência para decidir.

Recife, 04 de janeiro de 2021.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 47/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE n.º 362, de 17/03/2020, em especial no art. 18, que confere atribuição a esta Presidência para adotar medidas necessárias à garantia da saúde dos magistrados, dos servidores e dos demais colaboradores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO que a propagação da COVID-19 retornou a índices alarmantes no Estado de Pernambuco e no País, sem previsão de melhora a curto prazo, o que levou o Governo do Estado a implantar novas medidas de combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o cenário da pandemia recomenda a continuidade de adoção de medidas restritivas à circulação e aglomeração de pessoas nas unidades da Justiça Eleitoral, mantendo, contudo, estratégias de monitoramento da produtividade, a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão n.º 1389696, exarada nos autos do Procedimento SEI n.º 0031712-59.2020.6.17.8300; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de analisar todas as sugestões para normatização do tema constantes do SEI 0000372-90.2021.6.17.8000, e que, apenas nesta data, algumas unidades juntaram pronunciamento ou foram instadas a manifestar-se;

RESOLVE *Ad Referendum* do Tribunal:

Art. 1º Prorrogar, até 28 de fevereiro de 2021, as regras estabelecidas na Portaria TRE/PE n.º 01, de 4 de janeiro de 2021, para funcionamento das unidades da Secretaria do Tribunal, Cartórios

Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta norma, caberá aos gestores máximos das unidades diligenciarem para que o trabalho remoto seja autorizado, dentro dos limites impostos pelo art. 1º da Portaria n.º 01/2021, apenas para o servidor que possuir, sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) computador próprio em perfeito estado de funcionamento, contendo as configurações necessárias à execução das atividades profissionais;
- b) sinal de Internet com as especificações satisfatórias para o mesmo fim;
- c) telefone ativado e disponível para comunicação durante todo o horário de expediente do Tribunal;
- d) discernimento para uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Correio Eletrônico Zimbra, do Processo Judicial Eletrônico e de outras ferramentas de trabalho eventualmente disponíveis;
- e) possibilidade de comparecer presencialmente à unidade de lotação sempre que for convocado com, no mínimo, um dia de antecedência.

Parágrafo único. O servidor em trabalho remoto não fará jus a registro de tempo no banco de compensação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Recife, 20 de janeiro de 2021.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 78/2021

Instituir expediente regular nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro corrente, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais

e regimentais, e

CONSIDERANDO a declaração, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia de Covid-19 em todo país, que, segundo dados obtidos às 07:00 horas de hoje, conta com 9.283.418 diagnósticos de Covid-19 e 226.309 óbitos, tendo sido registrados ontem, apenas em Pernambuco, 1.977 novos casos e 23 mortes, o que resulta no expressivo número de 263.722 contaminados e 10.387 mortes;

CONSIDERANDO o retorno da situação de crescente ocupação de leitos de enfermaria e de UTI para a Covid-19 na rede pública e privada de Pernambuco;

CONSIDERANDO que este Tribunal, desde o início da pandemia, vem adotando posturas restritivas quanto à circulação e aglomeração de pessoas, no intuito de combater a proliferação do contágio, a exemplo da edição da Resolução n.º 372, de 29 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que a necessidade de conter o avanço da curva de contaminação da Covid-19 fez com que o Governo do Estado de Pernambuco, desde o dia 7 de dezembro de 2020, proibisse a realização de shows, festas, eventos de carnaval e similares de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes (Decreto n.º 50.052/2020);

CONSIDERANDO que, no último dia 28 de janeiro, o Poder Executivo de Pernambuco anunciou a suspensão do ponto facultativo do feriado de carnaval do ano de 2021 em todo estado, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, a fim de evitar aglomerações em quaisquer localidades;

CONSIDERANDO que, conquanto a Lei n.º 5.010/1966 estabeleça serem feriados na Justiça Federal a segunda e terça-feira de carnaval, o agra-

vamento da pandemia recomenda a adoção de medidas excepcionais e a convergência de ações, no âmbito de todos os Poderes, que contribuam com a não disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, que a conjuntura de extrema gravidade e incertezas decorrente da Pandemia da covid-19 está por exigir postura responsável de todos, sobretudo dos gestores e servidores públicos; e

CONSIDERANDO que, para a preservação da vida, que deve estar acima de tudo, é fundamental a colaboração de todos;

R E S O L V E, *ad Referendum* :

Art. 1º Instituir expediente regular nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro corrente, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, observadas as disposições constantes da Portaria n.º 47, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Recife, 3 de fevereiro de 2021.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 144/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE n.º 362, de 17/03/2020, em especial no art. 18, que confere atribuição a esta Presidência para adotar medidas necessárias à garantia da saúde dos magistrados, dos servidores e dos demais colaboradores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO a Política de Atenção Inte-

gral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n.º 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o crescente recrudescimento da pandemia de Covid-19 em todo país, inclusive com surgimento de novas variantes do SARS-COV-2, de maior transmissibilidade;

CONSIDERANDO o retorno da situação de gradativa ocupação de leitos hospitalares de enfermagem e de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para a Covid-19 na rede pública e privada de Pernambuco, obrigando o Governo do Estado a regredir nas etapas do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico atual recomenda aumento do rigor nas medidas restritivas à circulação e aglomeração de pessoas já adotadas nas unidades da Justiça Eleitoral, sem, contudo, comprometer as estratégias de monitoramento da produtividade, a continuidade e a eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 585/2021 (SEI n.º 0004715-32.2021.6.17.8000), encaminhado à Presidência, na data de hoje, pela Junta Médica deste Tribunal, segundo o qual o quantitativo recorde de óbitos diários em nível nacional e o iminente risco de colapso do Sistema de Saúde recomenda que “no limite das possibilidades da administração, o maior número possível de servidores permaneça em trabalho remoto, independentemente de inclusão em grupo de risco para agravamento da doença”; e

CONSIDERANDO, ainda, as dificuldades encontradas e sugestões fornecidas pelas unidades do Tribunal para normatização do tema, registradas no SEI n.º 0000372-90.2021.6.17.8000;

R E S O L V E *Ad Referendum* do Tribunal:

Art. 1º Implementar medidas adicionais de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º A partir do dia 1 de março de 2021, e até ulterior deliberação, o funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco dar-se-á

prioritariamente em regime remoto, devendo a permanência em modo presencial e o comparecimento físico ao local de trabalho ocorrer apenas em caráter excepcional, justificado por atividades inadiáveis e que só possam ser viabilizadas por meio da presença física, observando-se o seguinte:

I - os cartórios eleitorais e as centrais de atendimento ao eleitor deverão funcionar, diariamente e no horário de costume, com apenas 1 (um) servidor na modalidade presencial por unidade;

II – o limite quantitativo de servidor estabelecido no inciso I não poderá ser extrapolado em nenhuma hipótese, salvo, em caráter excepcionalíssimo, mediante autorização da Presidência, à vista de requerimento devidamente justificado pelo Juiz Eleitoral, após parecer da Diretoria-Geral;

III - as unidades da Sede deste Tribunal cujas atividades possam ser realizadas, sem prejuízo objetivo, por meio de sistemas disponíveis para acesso externo, funcionarão na modalidade remota;

IV - as unidades cujas atividades não possam ser realizadas, sem prejuízo objetivo, de forma exclusivamente remota, tais como as Secretarias de Administração e de Tecnologia da Informação, funcionarão com, no máximo, 30% (trinta por cento) de suas equipes na modalidade presencial, a critério do gestor respectivo, salvo, em caráter excepcionalíssimo, mediante autorização da Presidência, à vista de requerimento devidamente justificado pelo gestor, após parecer da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica facultado ao gestor o estabelecimento de rodízio entre as equipes.

Art. 3º Cada chefe de equipe deverá apresentar, ao superior hierárquico, escala semanal contendo NOMES e DIAS em que os seus subordinados trabalharão presencialmente, bem como supervisionar o cumprimento da jornada por parte dos servidores.

Parágrafo único. Nos demais dias, os servidores deverão continuar trabalhando remotamente, priorizando, no âmbito da sua unidade de lotação, os serviços considerados essenciais, de modo a evitar prejuízo às atividades institucionais.

Art. 4º Os servidores que estiverem trabalhando remotamente deverão exercer as suas atividades durante o horário de expediente regulamentar, com os meios de comunicação ativos ininterruptamente, cientes de que poderão ser acionados sempre que houver necessidade, inclusive para comparecimento ao local de trabalho, quando convocados, com, no mínimo, um dia de antecedência.

Parágrafo único. Os referidos servidores devem registrar as suas atividades diárias em relatório do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e submetê-lo à homologação da chefia imediata, que se pronunciará a respeito até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação deverá manter, na intranet, lista atualizada com nomes e telefones pessoais dos servidores que estiverem em exercício remoto das atividades, por unidade de lotação, de acordo com os dados fornecidos pelos respectivos gestores até o 3º dia útil de cada mês.

Parágrafo único. A lista de que trata o *caput* deverá ser enviada, no mesmo prazo, por e-mail, ao endereço eletrônico todos@tre-pe.jus.br, a fim de possibilitar o acesso remoto às informações dela constantes.

Art. 6º. Os estagiários deverão exercer as suas atividades de estágio remotamente, desde que exista viabilidade técnica, haja concordância entre os entes envolvidos e seja garantida a orientação do supervisor.

Art. 7º A Secretaria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias à configuração do sistema de frequência com abono para os dias úteis.

§1º. Independentemente do abono previsto no *caput*, nos dias em que estiver trabalhando presencialmente o servidor deverá registrar, no sistema de frequência eletrônica, os seus horários de entrada e de saída das instalações do Tribunal, cabendo à chefia imediata observar o cumprimento da jornada integral.

§ 2º. Nos referidos dias, o tempo de trabalho eventualmente superior à jornada legal do servidor em regime presencial será registrado em banco para fins de compensação, respeitados os limites de 2 (duas) horas diárias e de 12 (doze)

horas mensais.

§3º O servidor em trabalho remoto não fará jus a registro de tempo no banco de compensação.

Art. 8º O projeto-piloto do teletrabalho, implantado mediante a Resolução TRE n.º 335, de 21/11/2018, permanece suspenso, podendo os servidores participantes prestar os seus expedientes regulares mediante trabalho remoto.

Art. 9º As férias agendadas para o período de exercício remoto não poderão ser alteradas, salvo em casos excepcionais, decorrentes de imperiosa necessidade do serviço, reconhecida pelo gestor máximo da unidade e pelo Diretor-Geral.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de março de 2021.

Recife, 26 de fevereiro de 2021.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 147/2021

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE/PE n.º 144, do último dia 26 de fevereiro de 2021, que implementou medidas adicionais de prevenção ao contágio da Covid-19 no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Resolução TRE n.º 362, de 17/03/2020, em especial a regra prevista no art. 18, que confere a esta Presidência a atribuição de adotar todas as medidas necessárias à garantia da saúde dos magistrados, dos servidores e dos demais colaboradores desta Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, ainda, os Informes Epidemiológicos divulgados pelas autoridades de saúde no último dia 26 de fevereiro, que levaram o Governo de Pernambuco a anunciar a adoção de ações mais rigorosas de combate ao contágio pelo Novo Coronavírus em todo Estado;

RESOLVE Ad Referendum do Tribunal:

Art. 1º A Portaria TRE/PE n.º 144, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A partir do dia 1 de março de 2021, e até ulterior deliberação, o funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco dar-se-á em regime remoto, devendo a permanência em modo presencial e o comparecimento físico ao local de trabalho ocorrer apenas em caráter excepcional, justificado por atividades inadiáveis e que só possam ser viabilizadas por meio da presença física, observando-se o seguinte:

I - a partir do dia 2 de março de 2021, todos os cartórios eleitorais e centrais de atendimento funcionarão exclusivamente na modalidade remota, inclusive para atendimento ao eleitor.

II - as unidades da Sede do Tribunal funcionarão na modalidade remota, salvo aquelas cujas atividades sejam inadiáveis e incompatíveis com o trabalho a distância, caso em que será admitido o funcionamento com o máximo de até 30% (trinta por cento) da equipe na modalidade presencial, sob autorização e controle do respectivo gestor.

III – as regras estabelecidas nos incisos I e II não poderão ser descumpridas em nenhuma hipótese, salvo, em caráter excepcionalíssimo, mediante autorização da Presidência, à vista de requerimento devidamente justificado pelo gestor máximo da unidade, após parecer da Diretoria-Geral;

§1º Para cumprimento do disposto no inciso II, fica facultado ao gestor o estabelecimento de rodízio entre as equipes.

§2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) viabilizará, de imediato, o acesso remoto aos sistemas indispensáveis à execução das atividades das unidades.

Art. 3º Caso a unidade precise realizar expediente presencial, dentro dos limites previstos no art. 2º, o chefe de equipe deverá apresentar ao superior hierárquico escala semanal, contendo NOMES e DIAS em que os seus subordinados comparecerão fisicamente ao Tribunal, bem como supervisionar o cumprimento da jornada por parte dos servidores.

Parágrafo único. Nos demais dias, os servidores deverão continuar trabalhando remotamente, priorizando, no âmbito da sua unidade de lotação, os serviços considerados

essenciais, de modo a evitar prejuízo às atividades institucionais.”

Art. 2º A Portaria TRE/PE n.º 144, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar, ainda, acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 11. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo em todas as unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. Fica assegurado o atendimento na modalidade virtual a advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; agentes públicos vinculados a Procuradorias de órgãos, peritos e demais auxiliares da Justiça; partes e interessados, por meio dos e-mails e telefones disponíveis na página eletrônica do Tribunal.

Art. 12. No período de suspensão das atividades presenciais estabelecido no art. 1º, as reuniões, eventos, audiências e as sessões plenárias do Tribunal deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Recife, 1º de março de 2021

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



PORTARIA N.º 215/2021

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a partir de maio de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 144, de 26 de fevereiro de 2021, com a redação conferida pela Portaria n.º 147, de 1º de março de 2021, ambas deste Tribunal, que estabeleceram, até ulterior deliberação, o funcionamento das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco em regime remoto, em decorrência do recrudesci-

mento da pandemia de Covid-19 no país;

CONSIDERANDO o avanço do programa de imunização contra o Novo Coronavírus nas esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19 do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO as adequações promovidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco nas suas instalações físicas e rotinas de trabalho, em cumprimento às normas e orientações sanitárias, bem como a aquisição dos equipamentos de proteção coletiva e individual necessários ao desenvolvimento das atividades presenciais;

CONSIDERANDO, ainda, a importância de elaborar plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a fim de garantir a maior eficiência da prestação jurisdicional sem descuidar dos critérios epidemiológicos relacionados à curva de contágio e taxa de ocupação de leitos hospitalares, dentre outras recomendações dos órgãos de saúde;

RESOLVE:

Art.1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de plano de retorno gradual às atividades presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a partir de maio de 2021.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Geral;

II - Secretário de Gestão de Pessoas;

III- Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - Assessora-chefe da Presidência;

V - Assessor-chefe de Planejamento e Gestão Estratégica;

VI - Assessor-chefe da Corregedoria;

VII - Assessor-chefe de Comunicação Social; e

VIII - Presidente do Conselho de Zonas Eleitorais – CONZE;

IX – Um profissional da área de saúde - especia-

lidade medicina.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo Diretor-Geral e, na sua ausência, por quem este designar, devendo reunir-se periodicamente, por videoconferência, com todos os integrantes ou apenas parte deles, nos casos em que houver necessidade de reuniões temáticas e específicas.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Trabalho propor plano de retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, observando as normas do Conselho Nacional de Justiça, Tribunal Superior Eleitoral, autoridades de saúde sobre as medidas mínimas de prevenção ao contágio da Covid-19, tais como Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como as orientações técnicas da Coordenadoria de Atenção à Saúde deste Regional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 7 de abril de 2021.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 40, DE 16 DE ABRIL DE 2020

Disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, a prestação de serviços terceirizados durante o Regime de Plantão Extraordinário, implementado para prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de Pernambuco pela Resolu-

ção n.º 362, de 17 de março de 2020, deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Regime de Plantão Extraordinário, instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral e por este Tribunal Regional, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores (art. 2º, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.615, de 19 de março de 2020, e art. 1º da Portaria PRES/TRE-PE n.º 208, de 19 de março de 2020, com a redação que lhe foi dada pela Portaria PRES/TRE-PE n.º 209, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, bem como sua regulamentação pelo Decreto 10.282, de 20 de março de 2020, e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual n.º 09, de 25 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em Pernambuco;

CONSIDERANDO a edição das Medidas Provisórias n.º 927, de 22 de março de 2020, e 936, de 1º de abril de 2020, que dispõem sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, com o objetivo de preservação do emprego e da renda dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a recomendação direcionada pelo Ministério da Economia aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no sentido de que a prestação dos serviços terceirizados deve ficar limitada ao atendimento de atividades essenciais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1270-recomendacoes-COVID-19-servicos-terceirizados>, acesso em 08 de abril de 2020);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de compatibilização dos contratos administrativos vigentes neste Tribunal com todas as normas e orientações acima mencionadas, bem como de estabelecer diretrizes para o regular desempenho das atividades de gestão contratual;

CONSIDERANDO, também, a Orientação n.º 01, de 03 de abril de 2020, emitida pela Seção de Análise e Orientação de Licitações e Contratos (SEALC), da Secretaria de Controle Interno deste Tribunal, nos autos do Processo Eletrônico n.º 0009422-50.2020.6.17.8300, bem como o Pronunciamento n.º 301/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, emitido nos autos do Processo Eletrônico n.º 0008472-68.2020.6.17.8000;

CONSIDERANDO, finalmente, o dever desta Instituição, a um só tempo, zelar pela correta aplicação do Orçamento Público e, no contexto de responsabilidade social, contribuir com a redução do impacto decorrente da situação emergencial de pandemia, a fim de garantir aos seus prestadores de serviços os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, bem como a dignidade da pessoa humana,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que, durante a vigência do Regime de Plantão Extraordinário na Justiça Eleitoral de Pernambuco, a atuação presencial de serviços terceirizados ficará limitada a atender atividades consideradas essenciais pelo Tribunal, em patamar mínimo à manutenção destas e das instalações prediais.

Art. 2º. Caberá aos gestores técnicos dos contratos com terceirização de mão de obra promover os ajustes quantitativos na prestação de serviços das contratações vigentes, de acordo com a redução das atividades presenciais nas unidades do Tribunal.

§1º Os gestores técnicos comunicarão aos Secretários ou Assessores ao qual estiverem vinculados, bem como à Secretaria de Administração nos casos em que houver gestão compartilhada, em até 3 (três) dias úteis após a publicação desta Instrução Normativa, a adequação realizada nos quantitativos de prestadores de serviços terceirizados sob sua responsabilidade.

§2º Compete à gestão técnica do contrato a avaliação quanto à necessidade de eventual manutenção, redução ou recomposição de quantitativos de colaboradores terceirizados em seus postos de trabalho, tendo por base a evolução do quadro

de imprescindibilidade de isolamento social, nos termos regulamentados pela Administração do Tribunal.

§3º As ausências dos trabalhadores terceirizados decorrentes do cumprimento do disposto no *caput*, inclusive aquelas motivadas pelo rodízio, serão consideradas faltas justificadas, de modo a não haver prejuízo às respectivas remunerações.

§4º Os trabalhadores terceirizados, quando possível, deverão exercer suas atividades de forma remota, devendo ser acertados os parâmetros de fiscalização entre a contratada e o gestor do contrato.

§5º Os trabalhadores dispensados do comparecimento presencial, nos termos do *caput*, devem permanecer à disposição do Tribunal para a prestação dos serviços contratados sempre que solicitados.

§6º Havendo alteração na demanda, o gestor deverá informar à empresa contratada, com 1 (um) dia útil de antecedência, a necessidade de realocação dos prestadores de serviço mantidos à disposição, na forma do parágrafo anterior, de tudo dando ciência à Secretaria de Administração.

§7º As empresas contratadas deverão providenciar o pleno restabelecimento dos serviços no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação do Tribunal.

§8º A adoção, pela empresa, de medidas que impactem à continuidade da prestação de serviços, como concessão de férias coletivas ou compensação de banco de horas dos empregados, devem ser precedidas de comunicação ao gestor contratual, que analisará os impactos sobre a prestação dos serviços, podendo negociar a opção apresentada quando esta represente risco elevado ao Tribunal.

Art. 3º. Quando a prestação contratual não exigir alocação de mão de obra no Tribunal, ficará a cargo da Diretoria-Geral a decisão pela manutenção dos prazos contratados, o adiamento dos serviços ou a suspensão temporária da execução contratual por até 120 (cento e vinte) dias, com base em informação prestada pelo gestor contratual, que contemple análise da essencialidade do serviço e as consequências, para o órgão, do seu adiamento ou suspensão.

Parágrafo único. Nos contratos de serviços terceirizados sem alocação de mão de obra, a aplicação do disposto no art. 2º dar-se-á no que couber.

Art. 4º. Os gestores dos contratos notificarão as empresas contratadas acerca das readequações dos serviços, notadamente sobre:

- a) os ajustes efetivados por deliberação deste Tribunal;
- b) a garantia do pagamento integral pelo total de postos contratados ou serviços efetivamente realizados, conforme seja o objeto do contrato;
- c) a priorização que será dada aos pagamentos periódicos dos serviços contratados, em detrimento das liberações de recursos de contas vinculadas.
- d) a importância de providenciar o levantamento dos prestadores de serviços que se enquadram no grupo de risco (portadores de doenças crônicas, histórico de contato com suspeito ou confirmado para COVID-19 nos últimos 14 dias, idade acima de 60 anos, os que possuam filhos menores de um ano, os que coabitem com idosos ou pessoas portadoras de doenças crônicas e ou imunodeprimidos, gestantes, dentre outros), para avaliar a necessidade de afastamento temporário desses terceirizados das eventuais escalas de trabalho;
- e) a imprescindibilidade da adoção dos meios aptos a intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas (maçanetas, corrimãos, elevadores, torneiras, válvulas de descarga, etc.);
- f) a urgência de proceder a campanhas internas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º. Nas medições ou avaliações de serviços, os dias em que os postos de trabalho não estiverem em atividade por decorrência do Regime de Plantão Extraordinário serão considerados como dias efetivamente trabalhados, inclusive para fins de conferência dos pagamentos efetuados aos empregados, ficando dispensada a necessidade de reposição da mão de obra pela empresa contratada.

§ 1º Para fins de pagamento aos empregados, as empresas contratadas deverão descontar das respectivas folhas os valores de vales-transporte correspondentes aos dias nos quais não houve comparecimento ao local de trabalho, mantidos os demais benefícios pagos, inclusive a título de auxílio alimentação.

§2º Para fins de pagamento da fatura, os gestores ou fiscais contratuais deverão atestar que os serviços foram prestados em conformidade com o estabelecido nesta Instrução Normativa.

§3º Os procedimentos de fiscalização poderão ser adaptados, no que couber, às novas circunstâncias oriundas da aplicação desta norma, incluindo eventuais ajustes, provenientes da medição de resultados ou da retenção cautelar decorrente de procedimentos apuratórios, os quais devem ser efetivados nos pagamentos subsequentes.

Art. 6º. Por se tratar de situação excepcional e transitória, fica postergada para o fim do Plantão Extraordinário a formalização de aditivos contratuais para contemplar as alterações no contrato decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa.

§1º Fica dispensada a formalização de termo aditivo para contemplar os ajustes nos quantitativos de postos de trabalho efetivados pelo gestor contratual, com base na regra do art. 2º.

§2º Os ajustes nas contratações que envolverem alocação de mão de obra serão realizados com efeitos retroativos, para contemplar a supressão, na planilha de formação de preços, dos custos relativos aos vales-transportes correspondentes aos dias nos quais os profissionais não compareceram ao local de trabalho por dispensa da gestão contratual.

§3º Havendo empregados ocupantes de postos alocados no Tribunal em gozo de férias durante o período de paralisação pela pandemia do COVID-19, sem que tenha sido necessária a substituição da mão de obra, o pagamento feito pelo TRE-PE à contratada sofrerá, ainda, desconto atinente ao custo anual de reposição do profissional ausente em razão das férias (rubrica do módulo 4.1, letra A, da planilha de custos e formação de preços), para contemplar apenas o número de meses em que houve efetiva incidência dos custos.

Art. 7º. As contratações previstas para ter início durante a vigência do Regime de Plantão Extraordinário poderão ter seu início postergado ou sua vigência iniciada em quantitativo reduzido, de acordo com a análise da essencialidade do serviço pela Diretoria-Geral, após provocação da gestão contratual, devidamente fundamentada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de março, e terá validade até 30 de abril de 2020, estendendo-se automaticamente sua vigência caso haja prorrogação das medidas de emergência previstas nas normas que a embasaram.

Recife, 16 de abril de 2020.

Frederico Ricardo de Almeida Neves

Presidente



Os normativos abaixo, que estão relacionados aos que constam nesta obra, podem ser acessados no site do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco:

Resolução n.º 380, de 17 de março de 2021: Altera a Resolução n.º 335, de 21 de novembro de 2018 (teletrabalho)

Portaria Conjunta n.º 9, de 30/04/2020: Determina a utilização dos aplicativos “WhatsApp” e “Telegram” como meios oficiais de comunicação institucional entre as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, durante a vigência do regime de plantão extraordinário decorrente da pandemia de Covid-19.

Portaria Conjunta n.º 18, de 09/11/2020: Dispõe sobre os procedimentos alternativos à realização de audiência de custódia nas eleições de 2020, na circunscrição de Pernambuco.

Portaria n.º 207, de 18/03/2020: Estabelece o controle da jornada de trabalho em face da COVID-19

Portaria n.º 311, de 12/05/2020: Institui, durante

o Regime de Plantão Extraordinário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sessões mistas de licitação, com atuação conjunta de Comissão Permanente e de Comissão Provisória Especial de Licitação.

Portaria n.º 419, de 6/07/2020: Prorroga, até 31 de dezembro de 2020, o período de vigência do projeto-piloto de teletrabalho, fixado na Portaria n.º 544, de 28 de junho de 2019

Portaria n.º 433, de 15 /07/2020 : Autoriza, em caráter excepcional, o usufruto, até o mês de junho/2021, de férias referentes ao exercício 2019.

Portaria n.º 493, de 14/08/2020: Fixa prazo para comprovação de situação de risco para contração do novo coronavírus.

Portaria n.º 506, de 21/08/2020: Dispensa, excepcionalmente, o cadastramento presencial de aposentados e pensionistas, em decorrência da pandemia de Coronavírus.

Provimento n.º 53, DE 17/04/2020: Regulamenta o relatório de atendimento para o período de atendimento remoto provisório e dá outras providências.

Provimento n.º 54, DE 20/04/2020: Disciplina o procedimento de recebimento e tratamento dos requerimentos formulados por meio do Título Net, para inserção das operações no Cadastro Nacional de Eleitores, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução TSE n.º 23.616/2020.



COORDENADOR:

Frederico Ricardo de Almeida Neves

AUTORAS E AUTORES:

Alfredo Pereira Leite de Albuquerque
Filho

Amanda de Almeida Gomes

Antônio José do Nascimento

Bernadette Cavalcanti de Carvalho Lyra

Breno Russell Wanderley

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Bruno de Albuquerque Baptista

Carlos Frederico Gonçalves de Moraes

Carlos Gil Rodrigues Filho

Cátia Luciene Laranjeira de Sá

Chusa Ferreira da Silva Júnior

Cícero de Oliveira Barreto

Edilson Pereira Nobre Júnior

George Cavalcanti Maciel Filho

José Alberto Barros Freitas Filho

José Júnior Florentino dos Santos

Mendonça

Leucio Lemos Filho

Manoel Acácio Leite Neto

Márcio Fernando de Aguiar Silva

Márcio José Alves de Souza

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres

Maria Teresa de Lima

Mariana Vargas Cunha de Oliveira Lima

Nildo Nery dos Santos Filho

Orson Santiago Lemos

Paula Maria Malta Teixeira do Rêgo

Roberta Karine de Azevedo

Robson Costa Rodrigues

Rodrigo Cahu Beltrão

Ruy Gustavo Rattacaso de Araújo

Ruy Trezena Patu Júnior

Saulo José de Araújo Moreira

Virgínia Gondim Dantas Rodrigues

Walber de Moura Agra

Washington Luís Macêdo de Amorim

Wellington Cabral Saraiva